

RAÍSSA DE OLIVEIRA MURTA

***ETHOS* CAMPONÊS E ESPAÇO RURAL PERIFÉRICO: (DES) ENCAIXES FRENTE
À LEGISLAÇÃO FLORESTAL BRASILEIRA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2014

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

M979e
2014 Murta, Raíssa de Oliveira, 1987-
Ethos camponês e espaço rural periférico : (des) encaixes
frente à legislação florestal brasileira / Raíssa de Oliveira Murta.
– Viçosa, MG, 2014.
x, 216f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Orientador: Rennan Lanna Martins Mafra.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.203-212.

1. Florestas - Legislação - Brasil. 2. Direito ambiental.
3. Camponeses. 4. Espaço rural periférico. 5. Pluralismo
Jurídico. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de
Economia Rural. Programa de Pós-graduação em Extensão
Rural. II. Título.

CDD 22. ed. 346.8104675

*Para minha mãe, Cida, quem primeiro me despertou
para a importância e o prazer do conhecimento.
Todas as minhas conquistas são (e sempre serão) a ela dedicadas...*

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer que o trilhar da caminhada não se deu de forma solitária. E se isto é verdade em nossas vidas, o é também no processo de construção do conhecimento. Sendo assim, admitindo que não apenas a construção do que sou, mas que também a elaboração desta dissertação não se deram sem a presença fundamental de alguns, me ponho agora a reconhecê-los:

Ao professor Rennan, pelos valiosos ensinamentos e pelas orientações sempre estimulantes, leves e dialógicas, mas ainda assim muito responsáveis e criteriosas. Pela disponibilidade permanente e por acompanhar esta pesquisa de tão perto, fatores que me possibilitaram vencer as inseguranças deste processo. Por ser, acima de tudo, um ser humano maravilhoso, com sensibilidade para perceber que uma pesquisa é, também, a construção de um projeto pessoal de vida. Obrigada pelo aprendizado – de ciência e de vida;

À EMATER-MG, em especial aos técnicos dos municípios de Maravilhas e de Porto Firme: Emanuel, Luís e Geraldo, por todo apoio e por me receberem tão bem. Após o término desta dissertação, tenho a certeza de que sem o apoio desta instituição e sem a solicitude destes técnicos, muito dificilmente eu teria conseguido “tirar do papel” esta pesquisa;

À professora France, primeira pessoa que me abriu as portas para o “mundo” da extensão, me estimulando a compreender o Direito para além da frieza das leis, em especial atenção aos excluídos do nosso país. Exemplo de que para ser uma grande cientista não é necessário perder a ternura. Obrigada pelos ensinamentos;

Aos demais professores do DER com os quais eu tive a oportunidade de aprender durante as aulas ministradas, especialmente à Izabel e ao Douglas, cujas reflexões durante as disciplinas me foram tão úteis para a construção desta dissertação;

Aos integrantes dos grupos de pesquisa Meios e COPRÁTICAS, que me proporcionaram não apenas aprendizado de teorias e conceitos, mas que me fizeram perceber que a melhor forma de construção do conhecimento é aquela que se dá de forma coletiva e compartilhada, a partir do diálogo e do embate de ideias;

A todos os funcionários do DER, em especial à Carminha, sempre tão solícita e nunca medindo esforços para tornar as burocracias menos penosas;

À Olivia, não apenas pela vizinhança, amizade e partilha, mas pelo apoio e pela ajuda fundamentais no desenvolvimento desta pesquisa;

Ao Teté e ao Agnelo pelo suporte logístico tão essencial;

Aos colegas de “turma” de mestrado, especialmente Gustavo, Ana, Dugulin, Álvaro e Diego, pelas prosas, risadas e pelos “goles” tão importantes nos momentos de escape. Aqui, por extensão, incluo também a Bárbara, amiga-irmã cuja cumplicidade duradoura demonstra que “a amizade quando existe, persiste”;

À família de sangue: mãe (Cida) e pai (Inácio) que, mesmo agora apenas “na memória”, são não somente espelho como força-motriz que me impulsiona a querer crescer e me realizar sempre mais; Ao meu irmão Rodrigo, que além de ser meu maior incentivador é um porto seguro, com quem posso contar em qualquer situação; Às mulheres de fibra da minha família, que me ensinaram que é preciso força e coragem pra poder vencer. Em especial à minha avó Gerci, uma lutadora, exemplo de vida e sabedoria: obrigada pelas orações; Às tias e tios, primas e primos, pelo cuidado e pelo amor incondicional. Com certeza, minha maior herança;

À família de alma: Felipe, pelo amor, dedicação e partilha de vida. Um agradecimento especial por ter tornado esta dissertação possível em vários sentidos: por compreender minhas ausências; por ser um ouvinte e leitor atento, com quem pude dividir inquietações, ânimos e desânimos sobre o trabalho; pela elaboração dos mapas, imagens, tabelas e formatações presentes neste texto e, fundamentalmente, por tornar meus dias mais felizes; Aos amigos do coração que a vida me proporcionou, e que tornam minha existência mais leve e prazerosa. O espaço é pequeno para citar cada um que, ao seu modo, tem tanta importância pra mim.

Ao CNPq, pela bolsa concedida. Fundamental para a dedicação a esta pesquisa.

À Universidade Federal de Viçosa, que me proporcionou tantas coisas boas, e que tem um papel decisivo na formação da pessoa e da profissional que hoje sou. Reitera, cada vez mais em mim, a importância e a necessidade do investimento em universidades públicas, gratuitas e de qualidade.

À cidade de Viçosa, que tem me acolhido tão bem durante todos estes anos.

Aos camponeses e periféricos deste país, motivo e fundamento deste trabalho. Povo sofrido e calejado, que em meio a tantas intempéries ainda é capaz de transformar sofrimento em esperança e beleza. Em especial, àqueles que me receberam em suas casas e me abriram suas vidas, me possibilitando a realização desta pesquisa.

E, principalmente, a Deus, que tem cuidado e olhado por mim, guiando meus passos e iluminando meu caminho, mesmo nos momentos mais difíceis.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	vii
LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES	viii
RESUMO	ix
ABSTRACT	x
APRESENTAÇÃO.....	1
1) Escolhas conceituais	6
2) Aspectos metodológicos	10
CAPÍTULO 1: MODERNIDADE, RACIONALIDADE E ESPAÇO RURAL: A EXPRESSÃO DE UMA POSIÇÃO PERIFÉRICA.....	28
1) INTRODUÇÃO.....	28
1.1) O olhar sobre o rural	29
2) APORTES TEÓRICOS	32
2.1) Modernidade e racionalidade em crise	32
2.2) Racionalidade enquanto fonte moral da modernidade.....	36
2.3) O rural e a periferia da modernidade	41
3) OS DADOS EM CENA	44
3.1) Sujeitos rurais periféricos e sua posição no espaço social	44
3.2) Os sujeitos não periféricos do espaço rural.....	58
4) CONCLUSÃO.....	60
CAPÍTULO 2: <i>ETHOS</i> CAMPONÊS: UMA SINGULARIDADE INVISIBILIZADA	63
1) INTRODUÇÃO.....	63
2) APORTES TEÓRICOS	67
2.1. Campesinato: uma breve revisão.....	67
2.2. Campesinato como ordem moral.....	72
2.2. A abordagem dos meios de vida e o <i>ethos</i> camponês invisibilizado	77
3) OS DADOS EM CENA	84
3.1. A singularidade	85
3.2. A invisibilidade	97
4) CONCLUSÃO.....	102
CAPÍTULO 3: CÓDIGO FLORESTAL EM DISPUTA: O LUGAR DA RACIONALIDADE AMBIENTAL E OS DESENCAIXES DA LEI.....	105

1) INTRODUÇÃO.....	105
2) APORTES TEÓRICOS.....	107
2.1. O saber ambiental enquanto paradigma da transição.....	107
2.2. O saber ambiental e as estratégias da modernidade.....	116
2.3. A lei como o <i>locus</i> da disputa: o exemplo do Código Florestal.....	128
3) OS DADOS EM CENA.....	135
3.1. O lugar do campesinato na Lei 12.651/12.....	135
3.2. A legislação ambiental e a realidade fática dos sujeitos periféricos: os desencaixes e suas consequências.....	138
4) CONCLUSÃO.....	161
CAPÍTULO 4: MONISMO, SURDEZ E AS POSSIBILIDADES DE AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA POR UMA VIA PLURALISTA.....	164
1) INTRODUÇÃO.....	164
2) RURAL PERIFÉRICO: UM ESPAÇO DE PRECARIIDADE DE DIREITOS.....	165
3) O DIREITO MODERNO E A NECESSIDADE DO SEU REPENSAR NUM CONTEXTO DE CRISE.....	174
3.1) Direito ocidental moderno: o surgimento do monismo estatal.....	174
3.2) A crise da modernidade e a necessidade de adequação do Direito contemporâneo.....	179
4) O PLURALISMO E A SUPERACÃO DO MONISMO JURÍDICO: CONTRIBUTOS TEÓRICOS PARA A AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA.....	183
4.1) A descentralização democrática.....	188
4.2) O novo saber.....	194
5) CONCLUSÃO.....	196
CONCLUSÃO.....	198
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	203
ANEXO 1: ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS.....	213
ANEXO II: ROTEIRO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE.....	216

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Mapa de localização dos municípios de estudo

Figura 2: Paisagem natural de Maravilhas

Figura 3: Paisagem natural de Porto Firme

Figura 4: Imagem de satélite do município de Maravilhas com a identificação das Comunidades visitadas e do trajeto percorrido.

Figura 5: Imagem de satélite do município de Porto Firme com a identificação das Comunidades visitadas e do trajeto percorrido.

Figura 6: Percentual de idade dos entrevistados

Figura 7: Área das propriedades entrevistadas

Figura 8: Fontes de renda do grupo doméstico

Figura 9: Participação em processos de organização coletiva

Figura 10: Modelo esquemático da periferia rural

QUADROS

Quadro 1: Comparações entre os municípios de Maravilhas e Porto Firme

Quadro 2: Comunidades pesquisadas em Maravilhas

Quadro 3: Comunidades pesquisadas em Porto Firme

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

APP – Área de Preservação Permanente
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
GPS – Sistema de Posicionamento Global
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF – Instituto Estadual de Florestas
IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária
IMAFLOA – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEF – Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais
LABGEO – Laboratório de Geoprocessamento da Universidade Federal de Viçosa
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MG – Minas Gerais
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PIB – Produto Interno Bruto
PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável
PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
PSD – Partido Social Democrata
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
RL – Reserva Legal
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
UFV – Universidade Federal de Viçosa
TO – Estado do Tocantins

RESUMO

MURTA, Raíssa de Oliveira. M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, maio de 2014. ***Ethos camponês e espaço rural periférico: (des) encaixes frente à legislação florestal brasileira.*** Orientador: Rennan Lanna Martins Mafra.

A univocidade da razão ocidental indolente e instrumental na modernidade silencia os saberes e as racionalidades que se distanciem do modelo do *self* pontual tematizado por Charles Taylor (2011). Este obscurecimento, por sua vez, encontra-se intimamente ligado à relação de desigualdade e ao status periférico e inferiorizado ocupado pelos sujeitos (SOUZA, 2012). Por meio da realização de uma pesquisa empírica junto a camponeses residentes em dois municípios brasileiros localizados no estado de Minas Gerais (Maravilhas e Porto Firme) foi possível identificar que este sofisticado sistema de dominação abarca também os espaços rurais, hierarquizando estes sujeitos, tolhendo-lhes a dimensão do reconhecimento e da cidadania e silenciando o seu *ethos* camponês. A partir desta constatação, e acreditando que o lugar social dos sujeitos interfere na sua relação com o Estado e com as leis, nos pusemos a analisar as consequências que o obscurecimento destes sujeitos rurais periféricos causa em sua relação cotidiana com as leis – especialmente com a legislação florestal. Neste sentido, buscamos evidenciar os desencaixes entre o que dispõe o Código Florestal brasileiro e a realidade dos sujeitos pesquisados, a que temos denominado camponeses ou sujeitos rurais periféricos. Por meio da percepção de que esta lei, em que pese ter sido recentemente alterada sob o mote e justificativa de inclusão dos pequenos agricultores, tem, na prática, pouco contribuído para a alteração da realidade destes sujeitos, buscamos problematizar o lugar do Direito ocupado na modernidade, questionando em que medida um Direito calcado em bases monistas e positivistas tem possibilidade efetiva de inclusão de sujeitos excluídos e periféricos. É assim que analisamos em que medida uma proposta pluralista de Direito, com íntima relação com uma teoria democrática descentralizadora (WOLKMER, 2001), pode se colocar como um instrumento capaz de possibilitar ao Direito ser um espaço de emancipação, para além da opressão que produz, e assim contribuir para a ampliação da cidadania de sujeitos periféricos, como os camponeses, possibilitando-os ter “direito a ter direitos”.

ABSTRACT

MURTA, Raíssa de Oliveira. M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, May, 2014. **Peasant ethos and peripheral rural areas: (un) fittings on brazilian forest legislation.** Advisor: Rennan Lanna Martins Mafra.

The univocity of indolent and instrumental western reason in modernity mutes the knowledges and rationalities that are far from the self punctual model thematized by Charles Taylor (2011). This obscuration, in turn, is closely connected to the relationship of inequality and the peripheral and inferior status occupied by subjects (SOUZA, 2012). By conducting an empirical search with farmers living in two municipalities located in the state of Minas Gerais (Maravilhas and Porto Firme), we found that this sophisticated system of domination also includes rural areas, ranking these subjects, hindering them the dimension of recognition and citizenship and silencing his peasant ethos. From this finding, and believing that social position of subjects interferes in their relationship with the State and the laws, we analyzed the consequences that obscuration causes on daily interations between peripheral rural subjects and the laws - especially forestry legislation. In this sense, we seek to highlight the unfittings between Brazilian Forest Code and the reality of the subjects studied, which we are calling peasants or peripherals rural subjects. Through the perception that this law, despite of having been recently amended by the justification of small scale farmers inclusion, in fact, has contributed too little to change the reality of these subjects, we will seek to problematize the place that Law occupies on modernity, questioning if a monistic and positivistic Law have effective possibility of inclusion of excluded subjects and peripherals. That's how we analyze if a pluralistic Law with close relationship with a decentralized democratic theory (WOLKMER, 2001) can be put as a tool to enable the Law to be a space of emancipation beyond the oppression that produces and thus contribute to the expansion of citizenship of peripheral subjects such as farmers, enabling them to have "right to have rights".

APRESENTAÇÃO

“A superfície não é horizontal, existe o subterrâneo” (José de Souza Martins)

O presente trabalho é pautado por um esforço teórico-analítico ancorado, de modo mais amplo, na análise da complexa relação entre lei, ambiente e sociedade. Nesta seara, uma questão peculiar mostrou-se como o grande “start” motivador desta pesquisa: a problematização da (in) efetividade do Direito e suas inúmeras consequências no mundo real. De modo mais específico, poderíamos dizer que esta dissertação é permeada pelo desejo e pelo intento de investigar a relação entre os sujeitos rurais e a lei ambiental, com o intuito de identificar possíveis *desencaixes* entre lei e realidade, algo que pode provocar graves injustiças e precarizações no caso concreto, principalmente em contextos periféricos.

A (in) efetividade do Direito constitui-se enquanto temática que me é muito cara, e que tem me acompanhado desde o início da minha trajetória acadêmica. Ainda na Iniciação Científica, eu pude perceber que as disposições legais, quando distantes da realidade dos destinatários da lei, podem gerar consequências desastrosas e negativas no contexto de vida dos sujeitos, contribuindo para a sua periferização e até mesmo para a vulnerabilização do meio ambiente. Naquele momento, ainda na graduação, o projeto de pesquisa¹ desenvolvido versava sobre a proibição por lei de uso e manejo de uma espécie florestal² que estava incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção, mas que na região de estudo (o médio Rio Doce mineiro) estava em verdadeira expansão monodominante. Este desencaixe entre o que a lei previa e a realidade dos sujeitos gerava diversos – e negativos – impactos sociais, ambientais e econômicos, fazendo eclodir uma situação em que a própria lei, naquela determinada realidade, contribuía para a pauperização dos sujeitos, para a degradação do ambiente e para a inefetividade jurídica, isto numa das regiões mais pobres do país.

A experiência possibilitada por esta pesquisa me fez perceber duas questões fundamentais, que influenciaram não apenas minha forma de ver o mundo e o Direito, mas que localizaram todo o meu percurso acadêmico subsequente – em meio ao qual se localiza esta dissertação. Percebi, inicialmente, que estes ambientes rurais, que, na maioria das vezes,

¹ O referido projeto de pesquisa, desenvolvido sob a orientação da professora, pesquisadora e extensionista France Maria Gontijo Coelho, teve bolsa de pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e foi denominado: “Impasses legais diante dos limites ambientais postos pela monodominância da Aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Fr. All.) na região do médio Rio doce MG”.

² Espécie florestal aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Fr. All.).

são tomados pelos legisladores e cidadãos tão somente como um espaço de preservação ou de produção, são, sobretudo, um *espaço de vida*, onde sujeitos constroem suas identidades e suas histórias. E que, deste modo, numa perspectiva de um Estado Democrático de Direito, estes ambientes rurais deveriam ser igualmente considerados, na medida de suas desigualdades. A segunda relevante percepção proporcionada pela iniciação científica se deu no sentido de identificar a existência de um enorme fosso legislativo entre o que dispõem as normas ambientais e o que acontece junto à realidade destes sujeitos do campo. Mais preocupante ainda foi a percepção de que isto, talvez, fosse tão somente o reflexo de um enorme e profundo distanciamento do próprio Estado destes espaços rurais, já que nos deparamos com situações em que o Estado não garantia condições mínimas de vida e de cidadania, se relacionando com aqueles sujeitos tão somente por meio do poder sancionador da lei, cujo aparecimento motivava-se principalmente pelo descumprimento de leis ambientais (cujo teor, por vezes, era totalmente desconhecido por aqueles sujeitos rurais).

Assim, naquele momento, pareceu-me explícito que a legislação ambiental, para que fosse efetiva e para que não tivesse como efeito colateral o desencadeamento de situações de injustiça e de degradação ambiental, deveria considerar a realidade daqueles espaços rurais, que são locais de vida e de reprodução social. E que, portanto, qualquer problematização que se pretendesse fazer de uma lei deveria considerar o contexto em que a mesma é aplicada, já que a efetividade não parece ser uma qualidade intrínseca à própria lei, mas sim algo que advém de uma relação com os sujeitos sociais. Neste sentido, o texto da Lygia Sigaud (1996), chamado “Direito e coerção moral no mundo dos engenhos” fez coro às incipientes conclusões advindas daquela experiência de pesquisa, uma vez que Sigaud argumenta que o cumprimento ou não de uma norma não pode ser analisado apenas pelo viés normativo, mas, antes, tal análise deve ser baseada em consideração ao contexto social em que a norma se insere. Assim, a autora defende que para se compreender a efetividade/inefetividade do Direito, é imprescindível considerar o quadro mais amplo das condutas dos indivíduos e das relações sociais, pois, caso contrário, se constatará apenas o *dever-ser*, e jamais os reais comportamentos e explicações da norma.

Neste sentido é que o campo da Extensão Rural – tradicionalmente voltado para pensar as relações existentes no meio rural – me pareceu ser um lugar apto a me permitir pensar o Direito nos contextos rurais, não sob um viés fechado e legalista, que considerasse somente a dimensão da lei, mas sob uma perspectiva que buscasse entender a dimensão legal

em relação aos sujeitos³. E foi assim que, uma vez tendo iniciado os estudos do mestrado no programa de Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa, busquei amplificar minhas percepções sobre os desencaixes entre lei e realidade, já que, da mesma forma em que havia um fosso legislativo na questão da monodominância da aroeira, parecia haver também outras situações que desconsideravam estes sujeitos que vivem e constroem suas vidas no campo.

Dentre as várias possibilidades de estudos, a que se tornou mais viável – tanto do ponto de vista de possibilidade de realização de uma pesquisa empírica, quanto de afinidade com a minha trajetória de estudos – foi a legislação florestal. Somado a isto, houve o fato de o Código Florestal brasileiro⁴ ter sofrido um recente processo de alteração legislativa, que ganhou ampla repercussão e publicidade nos meios de comunicação, e cujo grande mote e argumento de defesa em torno da alteração situava-se no fato de o Código antigo (a Lei 4.771/65) estar supostamente em descompasso com os avanços e mudanças da sociedade brasileira (ABREU, 2011; REBELO, 2010). Ou seja, tratava-se de uma lei ambiental cuja efetividade estava sendo questionada em âmbito nacional. E foi assim que a lei florestal me pareceu um excelente pretexto e pano de fundo apto a permitir problematizar a efetividade do Direito e suas diversas implicações na realidade dos sujeitos rurais.

Naquele momento, elaborei um projeto de pesquisa que tinha como objetivo geral a análise e problematização da efetividade do Código Florestal em contextos rurais, entendendo este diploma como uma realidade que se impõe sobre a vida dos sujeitos, condicionando-os em suas escolhas diárias e nos rumos de suas vidas, mas cuja aplicabilidade e impactos só podem ser percebidos pela análise de uma realidade empírica, já que a efetividade, antes de ser uma característica intrínseca da lei, parece ser construída de modo relacional e dialógico, com base na vivência dos sujeitos. Assim, o objetivo específico era analisar qualitativamente a efetividade do Código Florestal, buscando perceber em que medida ela era influenciada e

³ Inclusive, e principalmente, porque a Extensão Rural me permitiu acessar a estas realidades rurais que eu pretendia tematizar, já que seu foco de atuação se dá, precipuamente, junto à realidade destes camponeses.

⁴ Acerca do Código Florestal brasileiro fazem-se necessários dois esclarecimentos: a) diz respeito a uma lei federal, com caráter de norma geral, e que se impõe indistintamente e de modo igualitário sobre todo território nacional. Deste modo, em que pese a possibilidade de existência de normas estaduais e municipais mais específicas, estas não podem contrariar as disposições gerais da lei florestal federal, que se aplica a todos os municípios brasileiros; b) apesar do nome e do objetivo precípua de preservação das florestas e demais formas de vegetação existentes no território nacional, esta lei acaba por repercutir e posicionar a própria forma de uso das propriedades no Brasil, ao passo que, ao determinar “onde”, “quando” e “quais” áreas de vegetação devem ser preservadas acaba por estipular quais as áreas podem ser exploradas e destinadas à produção rural. Assim, apesar de se tratar de um Código Florestal, podemos dizer que, na prática, acaba por ser um código que regulamenta também o ordenamento da própria produção agropecuária.

condicionada pelos *meios de vida*⁵ dos destinatários da lei e pelo ambiente natural do local de sua aplicação, de modo a identificar quais os estímulos e os desestímulos ao cumprimento (ou não) da norma. Eu tinha em mente que, a partir desta análise, seria capaz de evidenciar o campo problemático que permeia a aplicabilidade desta lei nos contextos pesquisados, demonstrando os possíveis desencaixes entre lei e realidade, bem como os impactos e as consequências destes desencaixes no cotidiano dos sujeitos pesquisados.

A esta altura, eu tinha como hipótese de partida que as paisagens naturais, de algum modo, condicionavam os meios de vida dos sujeitos, e que tal fato implicaria em relações distintas destes com a lei, culminando em efetividades igualmente distintas (já que esta é relacional e dialógica com os meios de vida dos sujeitos)⁶. Assim, a ideia era tematizar em que medida as especificidades dos contextos naturais seriam capazes de influenciar a efetividade da lei, e como a desconsideração destas especificidades poderia gerar situações não apenas de inefetividade da lei, mas, sobretudo, de precarização e opressão dos sujeitos. Conforme será demonstrado mais à frente, planejei e desenvolvi toda a pesquisa empírica com base nestas hipóteses e objetivos, de modo que criei estratégias e caminhos metodológicos compatíveis com as perguntas previamente realizadas e com os objetivos traçados. Inclusive, uma análise comparativa entre dois municípios – Porto Firme (MG) e Maravilhas (MG) – de realidades ambientais muito distintas foi tomada como fundamental.

Não obstante, ao final da pesquisa empírica, ao invés de ter sido capaz de evidenciar estas especificidades (sociais e ambientais) como condicionantes (estímulos e desestímulos) à efetividade, o que emergiu dos dados foram entraves, desajustes e problemas de aplicação da lei muito comuns a ambos os municípios, e que pareciam se referir muito mais à forma de relação destes sujeitos pesquisados com o Estado e com a própria lei do que com as

⁵ Conceito nascido na década de 90 que coloca em evidência as escolhas dos sujeitos, entendendo que, antes de serem somente condicionados pelas estruturas e pelo processo histórico, os indivíduos organizam suas vidas a partir de suas escolhas e criam estratégias de sobrevivência diante de uma série de imposições.

⁶ Tínhamos em mente que os sujeitos justificariam o descumprimento da legislação ambiental com base em questões específicas ligadas ao ambiente natural e social em que se inserissem. Tínhamos esta hipótese não apenas por acreditar que o ambiente natural condiciona os meios de vida dos sujeitos e, conseqüentemente, a sua relação com a lei, mas também porque durante a pesquisa da iniciação científica, nos contextos de monodominância da aroeira, a especificidade natural como um entrave ao cumprimento da lei florestal foi algo que apareceu a todo o momento (ou seja, as pessoas justificavam o não cumprimento da lei por causa da aroeira, que ocupava outras áreas produtivas; por ser a região pertencente a uma área muito montanhosa; por ter a presença de muitas Áreas de Preservação Permanente (APP); por ser o solo muito degradado e a atividade mais compatível e rentável ser a criação de animais, o que tornava necessário a abertura de terras de pastagem, etc.).

especificidades naturais e sociais dos seus contextos propriamente ditos⁷. Isto não significa que estas especificidades não sejam importantes e não condicionem a relação dos sujeitos com a lei. No entanto, nos contextos pesquisados, elas parecem ter sido abafadas pela existência de uma condicionante anterior, que diz respeito ao *lugar social* ocupado por tais sujeitos rurais. Ou seja, tornou-se muito evidente que o lugar social ocupado pelos sujeitos pesquisados condiciona e localiza a relação deles com a lei, abafando, inclusive, as peculiaridades em relação ao ambiente natural e cultural existente em cada um dos municípios.

Deste modo, em que pese ter anunciado como objetivo da pesquisa realizar uma análise comparativa, a fim de problematizar a relação da efetividade com os meios de vida e com o ambiente natural, ao fim da pesquisa empírica, os resultados mostravam uma situação muito comum entre ambos os municípios, e em que a questão da precarização dos sujeitos emergia a todo o momento. Portanto, os resultados, além de impossibilitarem uma análise comparativa, nos termos de distinção inicialmente aventados, apontaram para outros caminhos e para outras discussões. Não havia como ficar alheia a isto.

Foi assim que, diante dos dados que anunciavam esta nova questão, iniciamos um esforço conceitual no sentido de mobilizar teorias que permitissem compreender o lugar social dos sujeitos rurais pesquisados – que depois acabamos por denominar de camponeses – pois acreditávamos que isto, que parecia ser coincidente em ambos os municípios pesquisados, era o que parecia estar condicionando a relação destes sujeitos com a lei, e consequentemente, interferindo em sua efetividade. Aquela realidade com a qual nos deparamos durante a realização da pesquisa empírica – uma realidade de sujeitos dispersos, distantes, precários, periféricos, que parecem acessar somente as franjas de um sistema, que não chega totalmente até eles – e que apareceu de modo renitente durante toda a pesquisa, de forma que não pudéssemos ficar alheios a ela, era o que parecia condicionar a relação dos sujeitos pesquisados com a lei.

Investigar este processo passou a ser o nosso objetivo com a discussão dos dados encontrados. Isto implicava em mobilizar algumas teorias que nos permitissem primeiro compreender especificamente qual era o lugar social ocupado por estes sujeitos, para, só então, termos condições de analisar nossos dados à luz da legislação florestal. A seguir

⁷ Conforme se verá ao longo deste trabalho, as questões que apareceram na pesquisa foram muito mais relacionadas ao tratamento desigual que eles acreditam receber dos órgãos de fiscalização; à burocracia dos procedimentos administrativos; à ausência de diálogo; ao desconhecimento da lei, etc.

anunciaremos as escolhas conceituais que optamos para fazer o percurso argumentativo ora sucintamente narrado.

1) Escolhas conceituais

O primeiro esforço para compreender o lugar social desses sujeitos nos foi possível a partir das teorias que problematizam e criticam a pauta filosófica da modernidade enquanto um projeto emancipador, haja vista as inúmeras consequências e crises que tal pauta gerou – e gera – junto aos contextos sociais contemporâneos. Por este movimento, fomos capazes de compreender a modernidade enquanto um processo histórico e filosófico que inaugurou uma nova forma de ser no mundo (estritamente vinculada ao capitalismo no plano econômico e ao liberalismo no plano político), e que gerou o acirramento das desigualdades sociais e o esgotamento dos recursos naturais.

Neste sentido, dois autores nos foram fundamentais: Boaventura de Souza Santos e Charles Taylor. Boaventura de Souza Santos, cuja teoria é talvez o grande argumento de fundo deste trabalho, foi o intelectual através de quem primeiro nos atentamos para a existência de lugares sociais periféricos, apagados, subsumidos, diminuídos, tidos como disfuncionais e ruins, e que são produzidos como não-existentes na modernidade, pela razão indolente. A leitura do artigo “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências” abriu um mundo novo de possibilidades à nossa frente, desvendando este movimento de dominação operado pela razão indolente, e que é expresso pela desconsideração de tudo aquilo que se distancia do modelo hegemônico, contribuindo assim para a opacidade e periferização dos sujeitos. Outro autor central para as escolhas que fizemos foi também Charles Taylor que, a partir da reconstrução das fontes morais modernas, nos permite identificar a ideia do *self* pontual com aquele sujeito espelhado e esperado pela modernidade – e que é um sujeito idealizado e presidido pelas noções de autorresponsabilidade, calculabilidade, raciocínio prospectivo, autocontrole, trabalho produtivo, que se rege apenas por sua principal característica: a autoconsciência – e que passa a ser tomado como o único modelo legítimo de comportamento humano.

Estes dois autores nos foram fundamentais para entender que o sujeito social moderno é pautado por esta ideologia do sujeito pontual e por uma razão indolente, elementos que desconsideram outros saberes. Percebemos, à esta altura, que o grupo social que estávamos pesquisando e cujo lugar social desejávamos problematizar parecia se distanciar em grande

medida deste modelo hegemônico, parecendo ser desconsiderado e invisibilizado por este movimento promovido pelo *self* pontual e pela razão indolente. Nosso olhar teria então que se voltar para estes *sujeitos periféricos*, que parecem se distanciar do sujeito pontual. É aqui que um autor brasileiro contemporâneo nos foi fundamental. Jessé Souza, professor de sociologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir de sua teoria política calcada na identificação de uma relação entre centro e periferia, percebe e busca descortinar um processo quase invisível e imperceptível que é responsável pela formação de sujeitos que estão à margem, que são periféricos, opacos e desqualificados, justamente por se distanciarem da ideia do *self* pontual e da razão indolente. São sujeitos que se movem pelo espelho e esperança de alcançarem o centro, mas que sempre serão periféricos, pois na lógica moderna de classificação social, para a existência do próprio centro é fundamental que haja a periferia.

E a partir da conceituação de Jessé Souza acerca da existência desses sujeitos periféricos como fruto da modernidade, mas que estão à margem, imersos num processo de periferização, percebemos que havia uma estreita proximidade entre a descrição destes sujeitos tematizados por Jessé e aqueles que havíamos pesquisado. Pareciam-nos, ambos, resíduos de uma modernidade em crise. Foi assim que percebemos que o lugar social ocupado pelos sujeitos pesquisados era um lugar de periferia – tratava-se do *rural periférico*. E que isto, este lugar marginal, influenciava na própria forma com que o Estado se relaciona com os sujeitos: além da desconsideração, que gera grandes impactos na própria legitimidade das legislações, a relação do Estado com estes sujeitos parece ser sempre pautada por uma lógica pontual, que visa dotar estes sujeitos de instrumentos e força material para alcançar um centro que é, na verdade, inatingível para todos.

Isto, porém, não nos foi suficiente, pois, apesar de Jessé Souza tematizar os sujeitos periféricos – adjetivo que parecia também qualificar os sujeitos pesquisados –, sua teoria não se voltava para as especificidades do rural. E nossos dados nos fizeram perceber que havia uma especificidade no grupo pesquisado, e que era preciso compreendê-la. Assim, foi necessário mobilizar um conjunto de teorias que nos dessem condições de compreender as particularidades deste rural periférico, ainda que tais teorias não lançassem mão de modo ostensivo dessa definição. Neste sentido, a escolha por uma discussão de *campesinidade* e de *ethos* camponês nos foi muito central. Isto porque queríamos tematizar as especificidades deste grupo – o rural periférico – não pelo tamanho de sua propriedade ou pela sua forma de

produção⁸, mas pelos meios de vida e pelos valores que o caracterizavam. Assim, reconhecemos que este sujeito rural periférico pesquisado parecia ser aquele dotado de um *ethos* camponês, com valores e características próximas ao que Woortmann denominou de campesinidade. O conceito de campesinidade de Woortmann nos ajudou, deste modo, sobremaneira. Não somente porque nos deu condições de pensar que a campesinidade, este *ethos* e conjunto de valores, subsiste, em meio a vários outros estratos de racionalidade e meios de vida que a modernidade instaura, mas também porque antes de buscar conceituar um tipo puro – o camponês – toma a campesinidade como uma prática social constituída por valores, estes que não estão isentos das contradições que a modernidade preside.

Isto nos remete à necessária observação e esclarecimento, desde já, de que o intento de reconhecer a existência deste rural periférico, que parece ser obscurecido e silenciado pela razão pontual e indolente, não implica necessariamente num gesto de romantização ou mistificação de suas formas de vida. Implica, antes, na percepção da reificação de um único modelo societário possível que acaba por desconsiderar a pluralidade social existente. E implica, assim, no reconhecimento deste *ethos* camponês como um modelo existente (não se está dizendo aqui que seja um modelo universalmente justo ou correto), e que, como tal, não deve ser tomado como necessariamente inferior ou inexistente tão somente por se distanciar do modelo hegemônico. Assim, não estamos defendendo a supremacia deste modelo, mas tão somente reconhecendo que ele existe, junto a inúmeras e plurais formas de vida coletivas.

Desta forma, os gestos de Boaventura Santos, de Charles Taylor e de Jessé Souza nos fizeram reconhecer a existência desta campesinidade, que é periférica e que parece estar obscurecida e invisibilizada pelo modelo pontual hegemônico. E a teoria de Woortmann, por sua vez, nos possibilitou identificar e caracterizar esta campesinidade, que subsiste na modernidade. As duas questões mobilizadas (acerca da periferia e da campesinidade), aliadas aos dados que emergiram da pesquisa empírica, nos fizeram ser capazes de localizar e problematizar o lugar social ocupado pelos sujeitos pesquisados, que é um lugar periférico e residual, haja vista sua especificidade campesina se distanciar do modelo hegemônico.

Assim, uma vez reconhecida a existência de um rural que é periférico, e que parece ser composto por camponeses, teríamos então condições de adentrar ao problema de pesquisa que se emergiu diante dos resultados empíricos, qual seja, o de perceber e problematizar como

⁸ Neste sentido, portanto, as tematizações sobre o “pequeno agricultor” e sobre a “agricultura familiar” nos pareceram redutoras, linguística e conceitualmente, da realidade que pretendíamos problematizar.

este lugar social ocupado pelos sujeitos se relaciona com a legislação florestal e, mais especificamente, com a sua efetividade. Em outras palavras, como que este lugar periférico e residual poderia ser capaz de promover desencaixes entre a lei (suas disposições e aplicações) e a realidade destes sujeitos. Desta forma, nosso passo seguinte se deu no sentido de problematizar o processo de conformação da legislação florestal, a partir da percepção do ambiente enquanto um campo no conceito bourdieusiano e onde a campesinidade parece ser desconsiderada pelos grupos que disputam o poder.

Só então, a partir desta percepção de uma contumaz e reiterada desconsideração dos sujeitos periféricos pelo processo de conformação da lei (seja no processo legiferante seja em sua aplicação) é que nos consideramos aptos a analisar os desencaixes entre lei e realidade que nossos dados haviam nos demonstrado. Isto porque, como já anunciamos, para os sujeitos pesquisados, o lugar social periférico é que pareceu ser o grande elemento definidor da forma com que eles se relacionam com a lei.

Uma vez tendo feito este percurso teórico, evidenciamos os desencaixes entre a lei e a realidade dos sujeitos, que expressam não somente a inefetividade da legislação florestal nestes contextos, como as graves consequências que a legislação, em si mesma, promove (tais como êxodo rural e pauperização). Foi assim que, em seguida, nosso esforço se repousou em identificar teorias que nos permitissem repensar o Direito, tomando-o como campo capaz de se voltar às demandas contemporâneas destes sujeitos opacos e invisibilizados, e assim, mitigar a inefetividade das leis e suas drásticas consequências. Isto só nos foi possível a partir de uma correlação deste “Direito emancipatório” com uma teoria democrática que desse conta de uma efetiva inclusão destes sujeitos no espaço público. Foi assim que mobilizamos as teorias do pluralismo em sua correlação com uma democracia descentralizada, entendendo que este casamento é capaz de nos apontar para algumas respostas – que, ainda que sejam preliminares, incipientes e iniciais, são um ponto de partida que precisa ser considerado. E é especialmente neste sentido que esta pesquisa se mostra relevante, já que visa descortinar uma realidade rural periférica que está por vezes à margem do direito oficial, demonstrando como a necessidade do repensar deste modelo de juridicidade pode impactar na própria efetividade das normas junto a estes sujeitos.

Na sequência, abordarei os aspectos metodológicos e as escolhas que perfizeram o desenrolar desta pesquisa, e que culminaram no resultado final que consiste nesta dissertação. Antes, porém, cumpre somente ressaltar que, como se pode perceber pela narração de todo o

percurso realizado, entendo como crucial que o pesquisador, enquanto ser político e social, para além de cientista, se mostre nas escolhas efetivadas, desmistificando a ideologia científicista que crê na neutralidade e imparcialidade da ciência. Assim, sendo toda pesquisa política, já que expressa as escolhas do pesquisador – o que não se dá dissociado de suas crenças, interesses e opiniões – esta dissertação também é fruto do que sou e da visão que tenho de mundo, motivo pelo qual se pauta por um compromisso com a *praxis* e com estes sujeitos periféricos, excluídos e subjugados do campo.

2) Aspectos metodológicos

Conforme explicitado, mesmo antes do ingresso no mestrado, eu já considerava fundamental que qualquer análise acerca da efetividade da legislação se desse a partir do contexto de sua aplicabilidade, com enfoque nos sujeitos destinatários das normas, que não apenas lidam ativamente com as imposições legais⁹, como também sofrem as suas consequências.

Ao ingressar no programa de mestrado em Extensão Rural da UFV, um campo de estudos me foi aberto: a abordagem dos meios de vida (CHAMBERS e CONWAY, 1992; ELLIS, 2000; HEBINCK, 2007), uma abordagem relacional que busca justamente focar os sujeitos, a partir da consideração de que o comportamento das pessoas não é simplesmente determinado pelas estruturas sociais e culturais, havendo espaço, antes, para as escolhas e para o protagonismo dos indivíduos. A adoção desta abordagem me deu condições de pensar naqueles sujeitos destinatários da norma – preocupação e recorte de partida –, me levando, para tanto, a concepções teóricas abertas e a uma construção metodológica suficientemente sensível e adaptável pelas transformações produzidas pela realidade pesquisada¹⁰.

Esta abordagem qualitativa inclusive expressa que esta pesquisa não tem um objetivo generalizante ou uma preocupação censitária ou estatística, mas tão somente uma preocupação teórico-exploratória, que seja capaz de ensejar um debate e estimular o diálogo a partir do problema de pesquisa ora levantado. Assim, o intuito com a discussão da empiria não será o de comprovar uma dada teoria ou de descrever exaustivamente a realidade encontrada a fim de lançar postulados abrangentes (BRAGA, 2008). Nos pautaremos por uma

⁹ Ou seja, apesar da legislação em grande medida condicionar a vida dos sujeitos, este movimento não é passivo, haja vista que os indivíduos também reagem, criam alternativas e estratégias para viver e sobreviver, a despeito da legislação.

¹⁰ Inclusive, foi justamente esta construção aberta que me permitiu rever as hipóteses e teorias quando dos resultados da empiria.

lógica que visa problematizar os resultados da empiria, permitindo-nos, principalmente, fazer inferências baseadas nos indícios encontrados, sob o pano de fundo das teorias escolhidas. Daí dizermos que esta é uma pesquisa qualitativa, já que, nos dizeres de Minayo e Sanches (1993, p. 244):

É no campo da subjetividade e do simbolismo que se afirma a abordagem qualitativa. (...) Ela se volve com empatia aos motivos, às intenções, aos projetos dos atores, a partir dos quais as ações, as estruturas e as relações tornam-se significativas.

Ou seja, trata-se de uma pesquisa que não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão da dinâmica das relações sociais, em seu universo de significados, crenças, valores, motivos e atitudes, aspectos estes da realidade que não são quantificáveis ou dedutíveis a uma operacionalização de variáveis. E é exatamente esta a característica da presente pesquisa: antes de desejar provar ou quantificar a efetividade do Código Florestal, nosso objetivo é compreender como esta efetividade é construída de modo relacional numa sociedade democrática, sendo crucial, portanto, a qualificação das ações dos sujeitos.

A fim de nos pautarmos por esta abordagem qualitativa, buscamos nos valer de metodologias que nos pudessem suscitar indícios para compreender os meios de vida dos sujeitos pesquisados. Para tanto, algumas questões metodológicas nos inspiraram, com as devidas adaptações para a realidade e os objetivos específicos da nossa pesquisa. A maioria dos estudos de meios de vida parecem se basear em metodologias da antropologia, em que os pesquisadores realizam estudos etnográficos a partir de imersões nas comunidades, com a descrição dos meios de vida dos sujeitos que ali vivem (HEBINCK, 2007). Esta, no entanto, não seria uma abordagem possível para os fins da presente pesquisa, haja vista que o grupo objeto da nossa análise está disperso, e não concentrado em uma comunidade ou em algum dado lugar específico, como demonstraremos adiante. Deste modo, uma imersão na realidade dos sujeitos pesquisados se tornava inviabilizada. Tomando esta ponderação como um obstáculo para a realização de uma escolha antropológica, percebemos que a nossa estratégia haveria de ser outra, que não a descrição etnográfica dos meios de vida dos sujeitos pesquisados.

Neste sentido é que a proposta do *paradigma indiciário*, principalmente a partir da abordagem de Ginzburg (1989) e José Luis Braga (2008), se mostrou uma interessante saída. Esta proposta defende que a observação dos restos e dos vestígios negligenciáveis podem ser

um relevante caminho para o descortinamento da realidade pesquisada, pois pelo “conjunto de indícios relacionados pela pesquisa se podem inferir lógicas, processos e estruturas que caracterizam o caso” (BRAGA, 2008, p. 81). E isto o é assim porque há a pressuposição – para estes autores e para nós – de que há a interveniência de fatores que ultrapassam a concretude do objeto em si. E é assim que estes autores propõem não buscar comprovar uma dada teoria ou descrever exaustivamente a realidade, mas sim, buscar identificar os restos e os indícios não totalmente cobertos pelas teorias solicitadas e, assim, tensionar esta realidade evidenciada por perspectivas teóricas e estas pelo objeto de pesquisa. Sendo exatamente este o nosso objetivo, qual seja o de problematizar os resultados da empiria sob o pano de fundo das teorias escolhidas, percebemos que o caminho de busca por indícios de meios de vida nos seria suficiente e mais plausível. E foi assim que decidimos que, ao invés de adotarmos um método etnográfico, realizaríamos tão somente entrevistas em profundidade e observação participante nas nossas unidades de análise, o que acreditávamos ser suficiente para nos possibilitar perceber os indícios de meios de vida dos sujeitos pesquisados.

Neste momento, uma outra ponderação surgiu e nos obrigou a criar estratégias metodológicas para contorná-la. Estando estes sujeitos a serem pesquisados dispersos no meio rural, como haveríamos de acessá-los? Neste sentido é que a nossa opção por adentrar estas localidades e comunidades por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER) foi fundamental para possibilitar a concretização desta pesquisa. Quem já percorreu a zona rural de Minas Gerais, em sua imensidão de área e de pequenas estradas de terra, sabe que não é fácil se localizar e se locomover nestes espaços. Ademais, a temática da pesquisa, que envolvia a relação dos sujeitos com a lei, parecia ser ainda um dificultador a mais no processo¹¹. Sobre um tema que, em última análise, envolve a prática de atos ilícitos, e em que os sujeitos costumam ser tão receosos e amedrontados, como esperar que eu, uma pessoa totalmente desconhecida dos entrevistados, batesse à suas portas para lhes encher de perguntas e fosse recebida sem receio e com respostas sinceras? Sozinha, sem conhecer a região e as pessoas, e sem referências prévias sobre as motivações da pesquisa aos entrevistados parecia pouquíssimo provável que o resultado fosse positivo.

¹¹ Cumpre salientar as dificuldades metodológicas em se estudar uma temática que envolve a criminalização (ou no mínimo a aplicação de sanções administrativas) dos sujeitos. Assim, para que a pesquisa não fosse inviabilizada, em razão da temática envolvida e do enfoque social que se quis dar a ela, se fez necessário a utilização de algumas ferramentas metodológicas – que iremos apontando ao longo do texto – e que visaram não somente preservar os sujeitos depoentes, como objetivaram também deixá-los à vontade abordar o assunto. Uma dessas estratégias foi acessar as comunidades e ser apresentada aos entrevistados por intermédio e mediação do técnico da EMATER, pessoa que eles já conheciam e, supostamente, mantinham uma relação mais familiar.

Foi assim que concluímos pela imprescindibilidade de se ter um mediador para acessar as realidades a serem pesquisadas. A EMATER, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta, e responsável por desenvolver ações de extensão rural junto aos produtores da agricultura familiar – e que é, em muitos lugares de Minas Gerais, a grande ponte institucional entre este meio rural periférico e o Estado – nos pareceu ser o melhor caminho para acessar aqueles locais a serem pesquisados, já que é um órgão que trabalha especificamente nos contextos rurais dos municípios, e notadamente com os camponeses. Faltava, entretanto, delimitar nosso objeto de estudo. Definir qual seria a realidade pesquisada, qual seria a unidade de análise, quantas entrevistas faríamos, etc.

A primeira escolha se deu no sentido de definição dos locais a serem pesquisados. Conforme já evidenciamos, durante a construção teórica do problema de pesquisa, havíamos erigido como hipótese que os meios de vida dos sujeitos e as estratégias que eles adotariam diante das necessidades de produção, conservação ou das imposições legais seriam diferentes em decorrência da especificidade do ambiente natural e social em que estivessem inseridos. Tínhamos em mente que uma lei única e universal – como o Código Florestal –, teria impactos distintos a depender da realidade social e natural em que se impusesse, já que os meios de vida são, no fim das contas, as estratégias que os sujeitos lançam mão para sobreviver diante das crises e imposições as mais diversas. Assim, pareceu-nos crucial a realização de uma análise comparativa entre dois municípios, buscando perceber como, em contextos naturais e sociais distintos, se dava a relação dos camponeses com o ambiente e com a lei florestal.

A escolha dos locais a serem pesquisados não poderia desconsiderar que se tratava de uma pesquisa em nível de mestrado, que tem prazo (curto) definido para conclusão e ausência de financiamentos para além da “bolsa de estudos” concedida pelo CNPq. Deste modo, os locais escolhidos não poderiam ser nem muito distantes de Viçosa, minha cidade de residência à época, e nem de difícil acesso, de modo a não inviabilizar a pesquisa, mas deveriam, ainda assim, ser capazes de retratar contextos sociais e naturais distintos um do outro, a fim de possibilitar a análise comparativa. Ademais, pareceu-nos ainda relevante que o tamanho dos municípios e de sua população fosse semelhante, a fim de que a comparação não se tornasse descabida (comparar uma cidade de 10 mil habitantes com uma de 300 mil não faria muito sentido).

Nossa primeira decisão foi no sentido de definir que escolheríamos municípios pertencentes a distintas regiões do Estado de Minas Gerais e que fossem pertencentes a diferentes Biomas e Bacias Hidrográficas, pois acreditávamos que a partir destes critérios de escolha seríamos capazes de acessar realidades em que fosse possível observar expressivas diferenças fitossociológicas, morfológicas, socioeconômicas e culturais. Decidimos por escolher, inicialmente, algum município próximo a Viçosa, pertencente à mesorregião da Zona da Mata mineira, ao Bioma Mata Atlântica e à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, ao que acabamos por escolher o município de *Porto Firme*, que se localiza a apenas 32 km (quilômetros) de Viçosa e que, além de ter uma população eminentemente rural e agrícola (53,6% dos habitantes residem no campo), possui um índice de cobertura de Mata Atlântica relativamente alto para os padrões atuais (14% de cobertura original remanescente¹²).

O outro município deveria, então, pertencer a outra mesorregião do Estado, além de outro Bioma e outra Bacia Hidrográfica. As possibilidades de escolhas eram muitas, já que Minas Gerais é o Estado com a maior quantidade de municípios do Brasil, e assim, o critério de acesso e abertura à pesquisa se mostrou relevante para motivar a escolha por um determinado local. Neste sentido é que possuir como parente um técnico da EMATER na cidade de *Maravilhas*, foi definitivo para a escolha deste município como o segundo objeto da pesquisa, uma vez que já tínhamos elegido a EMATER como o mediador de acesso às realidades a serem pesquisadas. Ademais, Maravilhas se enquadrava em todos os pré-requisitos previamente elencados, uma vez que se localiza na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e ao bioma Cerrado, além de ter dimensões de área e população não muito distintas das de Porto Firme. Pelo mapa abaixo (Figura 1) é possível ter uma perspectiva visual da localização dos municípios de estudo.

Conforme dito, buscamos escolher municípios que representassem realidades naturais, sociais e culturais distintas um do outro. A fim de didatizar estas diferenças, elaboramos um quadro comparativo entre os municípios (Quadro 1), com base nas informações fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

¹² Segundo levantamento feito pela Fundação SOS Mata Atlântica em seu Atlas dos remanescentes florestais. Disponível em: <<http://mapas.sosma.org.br/>>, acesso em 18 de dezembro de 2013.

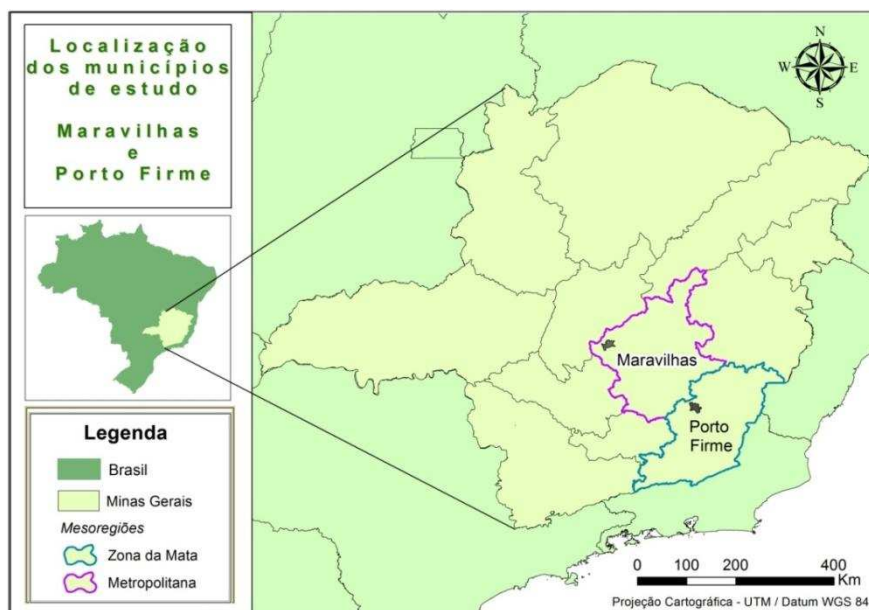


Figura 1: Mapa de localização dos municípios de estudo

Fonte: Construção da pesquisa

Quadro 1: Comparações entre os municípios de Maravilhas e Porto Firme

Comparações entre os municípios de Maravilhas e Porto Firme		
	Maravilhas	Porto Firme
Mesorregião	Metropolitana de Belo Horizonte	Zona da Mata
Bioma	Cerrado	Mata Atlântica
Bacia Hidrográfica	Rio São Francisco	Rio Doce
População	7.163 habitantes	10.417 habitantes
Área do Município	261,604 km ²	284,77 Km ²
APP e RL	2.883 hectares (28 km ²)	966 hectares (9,6 km ²)
Unidades Domésticas	2.053 unidades	2.866 unidades
População Rural	31,7%	53,6%
Analfabetismo	8,4 %	13,3 %
Rendimento mensal domiciliar <i>per capita</i>	R\$ 436 reais	R\$ 337 reais
PIB <i>per capita</i>	R\$ 12.151,79 reais	R\$ 5.388,30 reais
Incidência de Pobreza	36,26 %	32,71%
Estabelecimentos Agropecuários	240 estabelecimentos	1.034 estabelecimentos
Café	4 hectares	930 hectares
Milho	500 hectares	1.500 hectares
Feijão	45 hectares	870 hectares
Rebanho Bovino	13.624 cabeças	7.007 cabeças
Leite	13.110 mil litros	3.114 mil litros

Fonte: IBGE, 2010; 2006

As diferenças naturais que os dados revelam foram constatadas na prática, pela percepção visual da pesquisadora, que as reproduz ao leitor por meio das fotografias a seguir (Figuras 2 e 3), que são capazes de demonstrar a diferença do relevo e vegetação nos locais visitados: Maravilhas, com um relevo mais plano e com formações florestais savânicas de campos abertos e árvores de menor porte, típico do Cerrado. Porto firme, mais montanhoso e com vegetação mais adensada, típica da Mata Atlântica.



Figura 2: Paisagem natural de Maravilhas
Fonte: Construção da pesquisa



Figura 3: Fotografia de Porto Firme
Fonte: Construção da pesquisa

Feita a escolha dos locais a serem tomados como objeto de análise da pesquisa, fizemos contato telefônico com a EMATER de cada um dos municípios, a fim de verificar se o estudo era viável, se a EMATER possuía interesse em colaborar com a pesquisa, se teríamos condições de acessar as comunidades rurais por meio do apoio e da logística da própria EMATER, se não constrangeríamos os sujeitos pesquisados, etc. Tivemos um retorno extremamente positivo de ambos os técnicos neste primeiro contato, que não somente se mostraram dispostos a nos acolher, como incentivaram fortemente a pesquisa, se disponibilizando prontamente a nos facilitar o acesso às realidades a serem pesquisadas. Neste sentido é importante ressaltar que o apoio da EMATER foi fundamental e decisivo para o desenvolvimento desta investigação, já que ela não somente mediou o contato entre a pesquisadora e os entrevistados, como forma de possibilitar abertura e o estabelecimento de uma relação mínima de confiança, uma vez que o tempo de realização da pesquisa era curto (não possibilitando uma aproximação gradativa), como a EMATER também disponibilizou a logística e a estrutura de acesso da pesquisadora às comunidades (de deslocamento até as

propriedades dos depoentes e de apresentação das comunidades à pesquisadora), o que foi imprescindível para o desenvolvimento da pesquisa.

Uma vez definidos os municípios que seriam pesquisados, nos pusemos a pensar quais seriam nossas unidades de análise e quantas entrevistas faríamos. Dada à limitação de tempo e recursos financeiros, optamos inicialmente por restringir a quantidade de entrevistas a um número máximo de 10 em cada um dos municípios, totalizando um montante de aproximadamente 20 entrevistas realizadas, o que não impossibilitaria nem a realização do trabalho e nem o tratamento dos dados num segundo momento. Em seguida, optamos pela realização das entrevistas e da observação participante com as unidades familiares (aqueles domiciliados na propriedade rural), e não com indivíduos isolados. Isto porque as normas ambientais geralmente se impõem sobre a propriedade (imóvel da família), e esta geralmente é mantida e trabalhada por todo o grupo familiar.

Faltava-nos, por fim, decidir quais seriam as comunidades visitadas e quais as unidades familiares seriam pesquisadas em profundidade. Como não conhecíamos a fundo os municípios e sua zona rural, concluímos que seria fundamental a realização de sua identificação, a fim de subsidiar as escolhas futuras dos locais a serem pesquisados. Assim, com o apoio do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da Universidade Federal de Viçosa (LABGEO), imprimimos em papel A0 imagens de satélite de alta resolução de ambos os municípios e as levamos até os técnicos da EMATER de cada uma das localidades para que eles pudessem não apenas identificar, localizar e caracterizar as comunidades rurais e o ambiente natural do município, como que pudessem explicitar seus principais impasses. Ao fim desta entrevista não estruturada com os técnicos da EMATER, que tinha por objetivo coletar informações sobre a área rural dos municípios, bem como proceder à sua identificação na imagem de satélite, obtivemos um panorama geral do município, com a identificação de questões como a localização geográfica das principais comunidades, os principais processos produtivos e atividades econômicas em cada uma das localidades, a disposição do ambiente natural, a forma de disposição populacional (se havia na comunidade aglomerado populacional ou tão somente as propriedades isoladas), etc.

Assim, considerando a identificação feita pelo técnico da EMATER, e buscando apreender ao máximo a diversidade de situações existentes nos municípios, optamos por pesquisar as seguintes comunidades, pelo que, apenas para fins didáticos – já que cientes de que toda tabulação implica em sintetização –, as organizamos a partir dos quadros abaixo:

a) Em Maravilhas:

Quadro 2: Comunidades pesquisadas em Maravilhas

COMUNIDADE	Distância da cidade (km)	Principais Atividades Produtivas	Agglomerado populacional	Relevo
Catita de Cima	15	Tomate e horticultura	Presente	Acidentado
Catita do Meio	11	Tomate e horticultura	Presente	Acidentado
Boa Vista	10	Pecuária (leite e corte)	Ausente	Plano
Capivara	17	Pecuária (leite)	Presente	Plano
Chácara	6	Pecuária (leite) e horticultura	Presente	Acidentado
Costas	9	Eucalipto e microindústrias de cerâmica	Presente	Plano
Extrema	15	Pecuária (leite) e eucalipto	Ausente	Plano
Visa	4	Pecuária e horticultura	Ausente	Acidentado
Grandes propriedades	17	Pecuária (leite e corte)	Ausente	Plano

Fontes: Construção da pesquisa

b) Em Porto Firme:

Quadro 3: Comunidades pesquisadas em Porto Firme

COMUNIDADE	Distância da cidade (km)	Principais Atividades Produtivas	Agglomerado populacional	Relevo
Varginha	15	Milho, feijão e pecuária (leite)	Presente	Plano
Duas Barras	20	Milho, feijão e pecuária (leite)	Presente	Plano
Braço Forte	14	Milho, feijão e Eucalipto	Presente	Acidentado
Maias	15	Milho, feijão e pecuária (leite)	Ausente	Acidentado
Posses	18	Eucalipto, café e pecuária (leite)	Presente	Acidentado
Vinte Alqueires	23	Eucalipto, café e pecuária (leite)	Presente	Acidentado
Barbosa	10	Milho, feijão e Eucalipto	Presente	Acidentado
Três Barras	13	Milho, feijão e Eucalipto	Presente	Acidentado
Itaçu	7	Milho, feijão e pecuária (leite)	Presente	Acidentado

Fontes: Construção da pesquisa

Definidas as comunidades, o critério de escolha das unidades familiares a serem pesquisadas em profundidade seguiu dois critérios principais: a) a orientação por *expert*, em

que ouvimos a sugestão do técnico da EMATER, pessoa que conhece o município, as famílias e as realidades pesquisadas e 2) a disponibilidade e interesse dos entrevistados. Seguindo estes dois critérios, acabamos por escolher 1 unidade familiar por comunidade, a fim de abarcarmos a diversidade existente nos municípios, até mesmo para tentar alcançar as especificidades ambientais e sociais. Cumpre ressaltar que em Maravilhas, particularmente, tive a oportunidade de participar de uma reunião organizada pela EMATER, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e pela Secretaria de Educação do Município, que visava apresentar aos agricultores familiares uma política pública do governo do Estado de Minas Gerais¹³. Ao fim desta reunião me foi dado espaço para falar aos agricultores sobre a pesquisa, e indagar sobre quem gostaria de contribuir como voluntário a participar das entrevistas. Assim, aqueles que se disponibilizaram a me receber em suas propriedades e a participar da entrevista, foram de plano escolhidos como depoentes. Naquelas comunidades em que não houve voluntários seguimos a indicação do técnico da EMATER. Já em Porto Firme, como não houve este espaço prévio de contato com vários agricultores ao mesmo tempo, a estratégia foi outra. O técnico sugeria 3 unidades familiares por comunidade, e entrava em contato com elas. Aqueles que tivessem maior disponibilidade e interesse para nos receber eram escolhidos como depoentes.

O passo seguinte se deu no sentido de definir metodologicamente como pesquisar estas unidades de análise escolhidas. Conforme já anunciamos, em razão da impossibilidade de realização de estudo etnográfico, dada à dispersão do grupo, optamos pela realização de entrevistas em profundidade e pela realização de observação participante. As entrevistas às unidades familiares foram orientadas por um roteiro semi-estruturado, a fim de possibilitar uma maior liberdade nas respostas dos depoentes. A abordagem dos meios de vida nos foi bastante útil na construção do roteiro de entrevistas, nos permitindo construir camadas norteadoras e aglutinadoras das perguntas. Assim, as perguntas se organizaram em torno de eixos centrais (as camadas), que visavam externar os meios de vida dos sujeitos em sua relação com a lei florestal. Conforme se pode verificar do roteiro em anexo (anexo 1), as perguntas das entrevistas foram organizadas a partir das seguintes camadas: I) Identificação dos sujeitos; II) Relação com a comunidade; III) Relação com a cidade; IV) Uso da propriedade; V) Estratégias diante de crises; VI) Relação com a lei florestal; VII) Projeto de vida.

¹³ Estavam presentes nesta reunião aproximadamente 20 agricultores de diversas comunidades do município.

Conforme já anunciado, dada à temática de estudo envolver a criminalização (ou no mínimo a aplicação de sanções administrativas) dos sujeitos, algumas estratégias metodológicas a fim de preservar os depoentes e deixá-los mais à vontade foram tomadas. A elaboração do roteiro das entrevistas foi uma delas. Haveria de ser um roteiro que deixasse os entrevistados à vontade, sem constrangimentos, e resguardados do ponto de vista ético, de modo que pudessem se abrir sobre temas que se relacionam com suas vivências em relação não apenas ao ambiente natural, mas também à lei e seus aplicadores. Desta forma, buscamos estruturar o roteiro de modo que as informações sobre a relação com a lei não soassem muito invasivas aos entrevistados, mas que fossem decorrência natural do desenrolar da conversa, que abarcou outras questões. Ademais, além de uma explicação detalhada sobre o teor do trabalho, explicitando claramente que não pertencíamos a nenhum órgão estatal de fiscalização e nem mesmo à EMATER, entregamos um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a cada um dos entrevistados, que foi assinado não apenas pelo depoente como por mim, e que garantia o anonimato do depoente e o resguardava de que as informações prestadas não seriam publicadas relacionadas aos seus dados pessoais ou de sua propriedade. Inclusive, em decorrência deste anonimato necessário, esta dissertação não apresentará quaisquer nomes (nem mesmo fictícios), optando-se por denominar os depoentes de “Entrevistado da Comunidade X”, já que foram entrevistados quase que somente 1 unidade familiar por comunidade.

Além das entrevistas realizou-se observação participante de inspiração etnográfica¹⁴ nas comunidades e propriedades pesquisadas, como forma complementar de apreender o universo social dos indivíduos. O procedimento adotado foi o de, a partir das percepções da pesquisadora, buscar apreender e tomar nota daquelas questões que não são captáveis pelas entrevistas, tais como as sensações, as formas de os entrevistados se portarem durante as entrevistas, as nossas percepções sobre o ambiente e a paisagem, etc. Estes relatos foram

¹⁴ Aqui cumpre ressaltar que não se objetivou, no presente trabalho, a realização de etnografia, em sua acepção clássica. Pretendeu-se tão somente proceder à utilização de estratégias etnográficas para complementar e subsidiar a observação-participante e as entrevistas. Assim, como existem observações que nem sempre são objetivas ou concretas, não podendo ser captadas por uma entrevista, torna-se de fundamental importância a descrição de impressões da pesquisadora, como forma complementar de delimitação do universo social estudado. Assim, a noção de etnografia aqui utilizada seguirá a definição de Geertz (2011, p.7), segundo o qual mais do que elaborar a “descrição densa”, que consiste no relato pormenorizado do conjunto de gestos, implicações, diálogos, rituais, situações e cenários, “fazer a etnografia é como tentar ler (...) um manuscrito estranho, debotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado”. (GEERTZ, 2011, p. 7).

sendo anotados em um “diário de campo” no decorrer da pesquisa. A fim de orientar estas observações durante as entrevistas e visitas às comunidades, construímos também um roteiro norteador da observação participante¹⁵ (anexo 2), e que se estruturou a partir das seguintes camadas: I) Distância e acesso; II) Recepção da EMATER e da pesquisadora pelos moradores; III) O ambiente natural (cenário); IV) O ambiente social.

Uma vez definidas as unidades familiares a serem entrevistadas e as estratégias metodológicas a serem desenvolvidas, a operacionalização da investigação seguiu a seguinte lógica: agendava-se com o técnico da EMATER a data da entrevista e ele marcava previamente com o entrevistado. Eu me deslocava até a sede da EMATER municipal na data e hora combinada e, de lá, o técnico me levava até o local da entrevista. Importante ressaltar que em que pese o técnico ter me levado até a propriedade, me apresentando aos entrevistados – e os deixando menos resabiados ao dizer que eu era da Universidade e que a entrevista se tratava de uma pesquisa –, em nenhum dos dois municípios os técnicos da EMATER acompanharam as entrevistas. Este, inclusive, foi um pedido que os fizemos anteriormente, e que acreditamos ter sido importante para não constranger os entrevistados e não comprometer as suas respostas. Assim, o técnico me deixava no local da entrevista, saía para prestar assistência técnica a agricultores de localidades próximas e depois voltava para me buscar.

E assim se desenrolou a realização das 19 entrevistas ao total realizadas. Necessário ressaltar que as entrevistas não foram realizadas de modo concentrado, mas sim pouco a pouco, ao longo do tempo e da disponibilidade dos técnicos e dos entrevistados. Deste modo, fizemos a primeira entrevista em 24 de abril de 2013 e a última em 13 de agosto do mesmo ano. Para a realização das entrevistas e para a identificação das comunidades percorremos um total aproximado de 450 km em Maravilhas e 350 km em Porto Firme, tendo entrevistado 10 unidades familiares naquele município e 9 neste. Como fomos coletando pontos de GPS em cada uma das comunidades pesquisadas em profundidade, pudemos montar, com o auxílio do LABGEO, uma imagem de satélite que contém não apenas as comunidades pesquisadas, como todo o trajeto percorrido durante a entrevista. Ademais, as referidas imagens de satélite são capazes de demonstrar as características do ambiente natural dos municípios, tais como o relevo, a hidrografia e a cobertura vegetal:

¹⁵ Obviamente este roteiro da observação participante trata-se somente de um indicativo, já que a observação e as percepções se dão mesmo na prática, e para isto não existe um roteiro fixo.

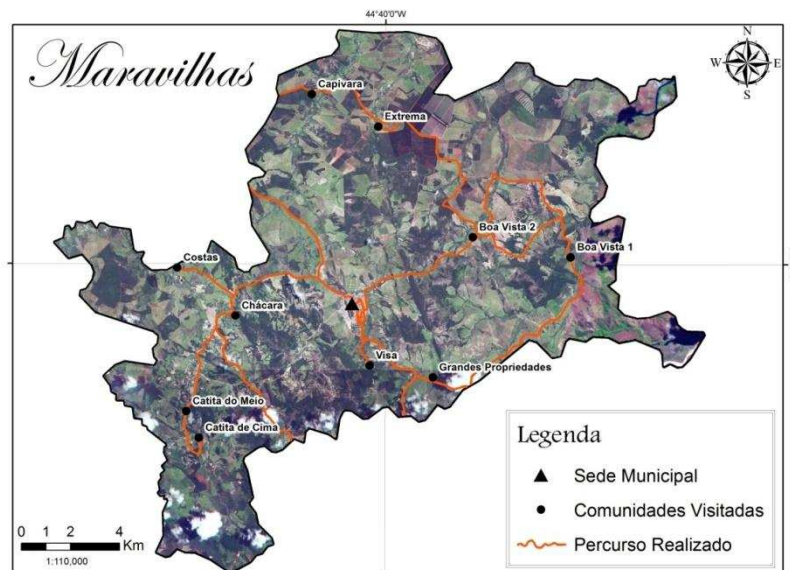


Figura 4: Imagem de satélite do município de Maravilhas com a identificação das Comunidades visitadas e do trajeto percorrido
 Fonte: Construção da pesquisa



Figura 5: Imagem de satélite do município de Porto Firme com a identificação das Comunidades visitadas e do trajeto percorrido.
 Fonte: Construção da pesquisa

Tendo as entrevistas sido registradas por meio da utilização de um gravador de voz, elas foram integralmente transcritas, buscando-se reproduzir literalmente as falas dos depoentes. Ressalta-se que optamos por transcrever os diálogos gravados de modo idêntico ao falado pelos entrevistados – motivo pelo qual, inclusive, os trechos citados nesta dissertação apresentam grafia distinta da do padrão – por acreditarmos que isto é capaz de conferir maior imparcialidade na transmissão das informações, dotando o relato de maior fidedignidade, já

que se reproduz *ipsis literis* o que o depoente diz, e não a interpretação que a pesquisadora faz da resposta. Ademais, a reprodução literal das falas também é importante por acreditarmos que o uso das palavras, da fala e do português é capaz de dar indícios sobre o lugar social ocupado pelos sujeitos.

Em seguida os dados das entrevistas e das observações participantes foram sendo tabulados de acordo com as categorias analíticas criadas em cada um dos capítulos. Ou seja, organizamos, sistematizamos e mobilizamos os dados à medida que as discussões teóricas foram demandando.

O esforço teórico desenvolvido nesta dissertação não se repousou e nem dependeu da caracterização das unidades de análise. No entanto, no decorrer da tabulação dos dados empíricos coletados, acabamos por encontrar as caracterizações abaixo citadas, que ora se colaciona tão somente para que o leitor saiba quais tipos de unidades familiares foram investigadas nesta pesquisa. No que se refere à idade do grupo pesquisado, pudemos perceber que os entrevistados, em sua maioria, tinham mais de 46 anos, evidenciando o já tematizado esvaziamento dos jovens do campo, em decorrência, principalmente, das poucas oportunidades existentes neste espaço.

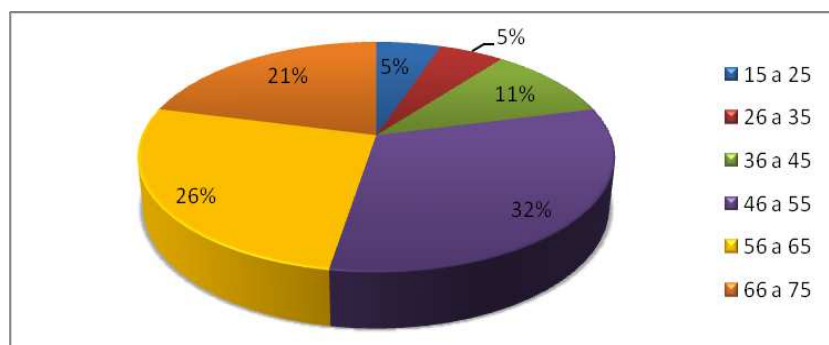


Figura 6: Percentual de idade dos entrevistados
Fonte: Construção da pesquisa

Já no que diz respeito ao tamanho das propriedades pesquisadas, percebeu-se que apenas 1 unidade de análise pesquisada extrapolava a quantidade de hectares que permite, no município, a sua identificação enquanto “pequena propriedade”. Isto porque, conforme estipulação do próprio Código Florestal, entende-se como pequena propriedade aquelas que possuam, dentre outros requisitos, área não superior a 4 módulos fiscais, o que, segundo a Instrução Especial nº 20 do INCRA de 1980, equivale a 80 hectares em Maravilhas e 120 hectares em Porto Firme. Das propriedades entrevistadas, a maioria possuía entre 11 e 20

hectares, demonstrando que as realidades pesquisadas, majoritariamente, diziam respeito a grupos domésticos que possuem pouca extensão de terra:

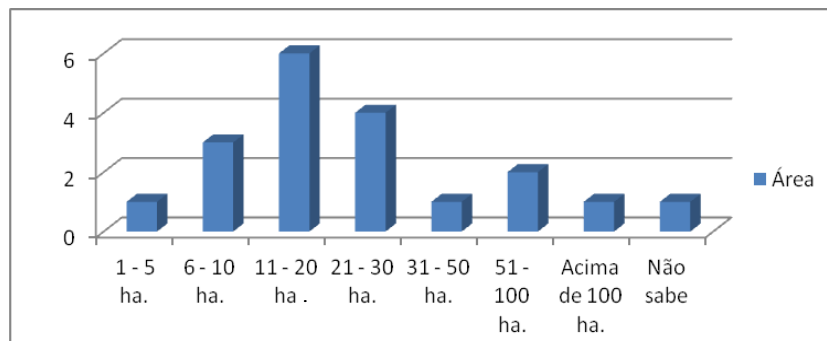


Figura 7: Área das propriedades entrevistadas
Fonte: Construção da pesquisa

Acerca das demais informações das unidades de análise, pudemos perceber que dos 19 domicílios pesquisados, 9 possuíam até 3 membros familiares residentes na propriedade, outros 9 possuíam de 4 a 6 membros, e apenas 1 domicílio possuía mais de 6 indivíduos residindo na mesma propriedade. Já no que diz respeito ao vínculo dos sujeitos pesquisados com a propriedade, 8 são proprietários por herança, 9 são proprietários porque adquiriram a terra mediante compra e 2 são arrendatários. Ainda, para a o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, 12 das unidades de análise pesquisadas se utilizam de mão de obra temporária externa (para além da mão de obra familiar), ao passo que 7 se utilizam somente da mão de obra do grupo familiar.

Por fim, acerca da renda que mantém o grupo doméstico, foi perceptível que na maioria (13 das 19) das unidades domésticas pesquisadas há, para além da renda proporcionada pela propriedade, outras fontes de renda, advindas principalmente de aposentadorias e do trabalho em outras propriedades rurais para além da familiar:

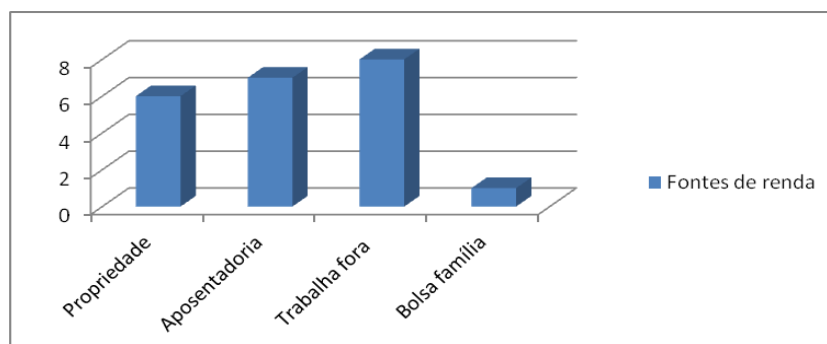


Figura 8: Fontes de renda do grupo doméstico
Fonte: Construção da pesquisa

Ademais, acerca da participação destes sujeitos pesquisados em processos de organização coletiva, é possível perceber que a maioria dos entrevistados não se vinculava a nenhuma forma de organização, tais como sindicatos e movimentos sociais, evidenciando uma aparente desmobilização do grupo pesquisado. E dentre aqueles que indicavam a participação em alguma organização coletiva, quase sempre esta participação se dava a partir de associações ou cooperativas de produtores rurais, que em que pese a sua extrema relevância, quase sempre se destinam – nos casos pesquisados – à viabilização de aspectos econômicos (tais como comprar adubo mais barato, vender a produção coletivamente, etc.), em detrimento de aspectos políticos de maior participação no espaço público decisório:

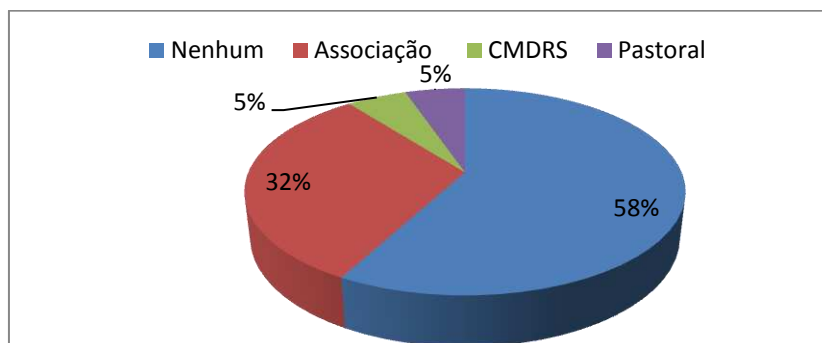


Figura 9: Participação em processos de organização coletiva
Fonte: Construção da pesquisa

Em que pese o grau de escolaridade não ter sido uma caracterização objeto do nosso roteiro semi-estruturado (seja por não partirmos do pressuposto que a educação formal é sinônimo de conhecimento, seja para não constranger os entrevistados), é possível perceber que inúmeros dos depoentes possuíam uma situação de baixa escolaridade formal. Este pode ser um argumento, inclusive muito comum no senso comum, de justificativa dos desencaixes entre a lei e a realidade destes sujeitos periféricos e à própria ocupação deste lugar de subcidadania. Ou seja, o argumento de que a inefetividade da lei e a própria subcidadania nestas realidades periféricas poderia ser compreendida e justificada pelo baixo nível de escolaridade dos sujeitos. Por este raciocínio, os desencaixes entre lei e realidade (e quiçá a saída do lugar de periferia) poderiam ser supridos com a simples oferta de escolas ou com o acesso ao teor didatizado da lei, por meio de “cursos” sobre o teor legal, por exemplo.

Sem negar a importância da educação em contextos periféricos¹⁶, torna-se necessário fazer no mínimo quatro problematizações acerca do raciocínio que descrevemos no parágrafo anterior: a) a primeira no sentido de expressar que educação formal não é sinônimo necessário de conhecimento. Mesmo sem educação formal estes sujeitos pesquisados demonstraram um potencial crítico e reflexivo impressionante acerca da sua realidade e mesmo das próprias leis. Neste sentido, seria no mínimo leviano se acusássemos que a mera ausência de educação formal é responsável pela inefetividade da norma ou pela subcidadania; b) a segunda no sentido de que a educação formal não é também sinônimo de emancipação e cidadania¹⁷. Isto porque a própria escola pode ser autoritária e um instrumento de dominação e de manutenção de um determinado *status quo* (FREIRE, 1989); c) a terceira no sentido de que é extremamente perigoso erigir a educação formal como pressuposto para a cidadania. Tal fato é como criar condicionantes para ser cidadão, onde somente quem tem educação formal seria legitimado à cidadania¹⁸, ao passo que os demais teriam que ser “preparados” para tal; d) por fim, no caso específico deste trabalho, a consideração de que, ainda que estes sujeitos tenham acesso à educação formal ou mesmo conhecimento sobre o teor da lei, suas racionalidades e práticas sociais continuarão opacas e inferiorizadas diante da sociedade e, portanto, desconsideradas pela lei e pelo Estado.

Assim, antes de a escola tradicional-conteudista, nos moldes que a conhecemos, ser o grande elixir para a problemática ora tematizada, temos que se trata mais de uma questão de acesso ao espaço público, o que inclui tanto uma necessidade de se pensar um processo educacional que não seja domesticador, mas, sobretudo, libertador; quanto também o atendimento das amplas (e urgentes) demandas por reconhecimento social e consideração institucional desse grupo, seja por parte do Estado, seja por outras instâncias institucionais.

Neste sentido, o percurso desta dissertação, que é o resultado final da pesquisa empírica em seus tensionamentos com as teorias elegidas, pode ser sucintamente assim descrito: no capítulo 1 buscaremos descortinar o lugar social ocupado pelos camponeses na

¹⁶ Neste sentido, inclusive, autores como Paulo Freire (1989) reconhecem a alfabetização como um gesto político. Assim, o que aqui se questiona não é única e simplesmente a educação, mas o seu significado (enquanto domesticadora ou emancipatória), sua limitação à escola e aos processos formais e a sua capacidade, por si só, de alterar a problemática ora em análise.

¹⁷ Tanto é verdade que não necessariamente havendo educação haverá emancipação, que há diversas pessoas de baixa escolaridade, tais como líderes populares, com muito mais censo cívico que diversos alunos de universidades.

¹⁸ Isto é desconsiderar, também, o potencial emancipatório das arenas informais de luta. E é desconsiderar, também, o que a história nos mostra, em que diversos grupos periféricos, a partir de lutas nos espaços informais, se esforçam para ver seus direitos garantidos e para possibilitar um avanço na qualidade democrática.

modernidade, que, a partir das teorias de Charles Taylor (2011) e Jessé Souza (2012), nos transpareceu ser um lugar periférico, haja vista o distanciamento do modelo hegemônico, calcado no *self* pontual. A partir da percepção da ocupação deste lugar periférico e inferiorizado, o capítulo 2 se destina a buscar evidenciar a singularidade deste rural periférico pesquisado. Para tanto, o conceito de *campesinidade* de Woortmann (1990) funcionou como um relevante aporte teórico, já que, antes de insinuar um tipo camponês puro, nos permitiu pensar quais traços são constitutivos de uma determinada ética e ordem moral campesina.

O capítulo 3, por sua vez, se destina a analisar especificamente a relação dos sujeitos pesquisados com a lei florestal, buscando evidenciar os possíveis desencaixes entre a lei e a realidade dos sujeitos, bem como suas consequências. Para tanto, tomamos o ambiente enquanto campo, no conceito bourdieusiano, em que os grupos hegemônicos disputam pelo poder de definir como deve ser a relação do homem com o ambiente natural, e percebemos que no caso específico do Código Florestal os camponeses parecem ser desconsiderados, seja no processo legiferante, seja na aplicação da lei. O resultado é a existência de diversos desencaixes, que expressam a inefetividade da lei florestal nos contextos pesquisados, a partir de uma realidade em que o próprio Direito e o Estado parecem concorrer para a exclusão e periferização deste grupo social.

E é assim que encaminhamos as discussões do capítulo 4, buscando refletir em que medida o Direito pode figurar como um lugar de emancipação, para além da opressão que produz. É neste sentido que analisamos como que o repensar do Direito, a partir de uma perspectiva pluralista e democrática, pode contribuir para a ampliação da cidadania, tornando estes sujeitos excluídos atores aptos a participar do espaço público decisório, pois temos que esta mudança paradigmática é capaz não somente de contribuir para retirada deste grupo de um lugar de subcidadania, figurando, portanto, como um elemento de justiça social, mas também que é capaz de possibilitar uma maior efetividade das leis, já que a efetividade parece ter íntima relação com a legitimidade.

CAPÍTULO 1: MODERNIDADE, RACIONALIDADE E ESPAÇO RURAL: A EXPRESSÃO DE UMA POSIÇÃO PERIFÉRICA

“O diabo é que, de tanto ver, a gente banaliza o olhar. Vê não-vendo. (...) Nossos olhos se gastam no dia-a-dia, opacos. É por aí que se instala no coração o monstro da indiferença.” (Otto Lara Resende)

Resumo

O presente capítulo tem por objetivo descortinar e problematizar o lugar social ocupado pelos sujeitos rurais pesquisados, notadamente a partir de uma investigação realizada em dois municípios de Minas Gerais, quais sejam, Porto Firme e Maravilhas. Para tanto, o percurso argumentativo empreendido pelo capítulo é o seguinte: pela constatação da univocidade da razão ocidental indolente e instrumental na modernidade, percebemos que há um silenciamento dos saberes e racionalidades de sujeitos que se distanciam do modelo de *self* pontual, o que está intimamente ligado à relação de desigualdade e ao status periférico e inferiorizado que estes sujeitos ocupam. A percepção deste sofisticado sistema de dominação social, que só nos foi possível a partir das teorias de Taylor (2011) e Souza (2012), e que abarca também os espaços rurais, é relevante, pois é capaz de superar análises dicotômicas, evolucionistas ou essencialistas, nos permitindo compreender como este mecanismo (quase imperceptível) hierarquiza os sujeitos e condiciona a sua posição no espaço social, tolhendo-lhes (ante a si mesmos e aos outros) a dimensão do reconhecimento. Buscaremos, através de exemplos empíricos, demonstrar como este mecanismo é mais real e palpável que imaginamos, e como estes sujeitos rurais periféricos se colocam (e são colocados) num lugar de inferioridade, invisibilizando a si mesmos.

Palavras-chave: Racionalidade; Espaço Rural; Modernidade Periférica; Subcidadania.

1) INTRODUÇÃO

A modernidade, notadamente no Ocidente, é regida por uma razão totalizante, a chamada “razão indolente” que, afirmando-se exaustiva e completa, desconsidera a existência de qualquer inteligibilidade fora dos seus domínios (SOUZA SANTOS, 2002). Com a afirmação autoritária (e conseqüente aceitação) desta racionalidade enquanto única fonte de inteligibilidade possível e legítima, Boaventura Santos identifica que diversas matrizes cognoscentes foram suprimidas, silenciadas, marginalizadas e “ativamente produzidas como não existentes” (*Ibidem*, p. 253).

O universo rural periférico pode ser tomado como um desses espaços influenciados e silenciados pela unilateralidade desta razão ocidental, já que historicamente tem sido tomado numa relação de desigualdade, sendo por vezes desqualificado e menosprezado¹⁹. Argumentaremos o quanto tal universo teve sua racionalidade de algum modo produzida como não-existente e como, com isso, frequentemente seu fim inexorável passou a ser identificado com a necessidade de “modernização”, “desenvolvimento” e “racionalização”, como se nesse espaço não houvesse “nada que seja ou mereça ser inteligível” (SOUZA SANTOS, 2002, p. 242).

O que pretendemos com este capítulo é demonstrar que, a despeito do que institui esta razão ocidental indolente, estes sujeitos, espaços e experiências rurais são, sim, dotados de racionalidade, e que a sua não consideração pela razão hegemônica não é despropositada, mas, pelo contrário, diz respeito “a um brutal sistema de dominação” (SOUZA SANTOS, 2002, p. 242), por meio do qual a sociedade passa a ser hierarquizada em função deste modelo de razão. Ocupando a racionalidade instrumental um lugar central e ideal, os sujeitos que se distanciam deste modelo são tomados a partir de uma relação de desigualdade, sendo identificados como ocupantes de uma posição inferior e um status periférico, o que lhes tolhe a dimensão do reconhecimento.

Assim, a superação da univocidade da razão indolente e a consideração destes sujeitos rurais periféricos como dotados de saberes e racionalidades legítimas (ainda que distintas da hegemônica) se torna uma forma de reconhecimento que, ainda que por si só seja insuficiente para a superação imediata da situação de desigualdade, pode ser capaz de alterar a orientação destes sujeitos no espaço moral. Desta forma, o enfrentamento desta questão se torna crucial e central para os nossos desígnios, já que se encontra diretamente relacionada com a posição do sujeito rural no espaço social.

1.1) O olhar sobre o rural

Enfeitiçados pela promessa e pelo ideal moderno de igualdade (“Os homens nascem e são livres e iguais em direitos.”²⁰), para percebermos o sistema de dominação e hierarquização

¹⁹ Warren Dean (1997), em sua fascinante obra “*A ferro e fogo*”, nos mostra como, desde os primórdios da colonização, com medidas segregativas das residências de “índios” e “brancos”, a Coroa já se empenhava em “definir a cidade como sinônimo de civilização, dotando-a dos instrumentos de comando, e relegando o que era nativo e bárbaro, e devidamente reprimido, às aldeias” (*Ibidem*, p. 87). Segundo o autor, este alheamento iria operar de modo drástico e eficaz, instituindo uma suposta ignorância dos nativos em relação à casta dominante urbana.

²⁰ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

social que se erige em função da unilateralidade da razão moderna ocidental é preciso ir além das aparências. Cientes disto, somos levados a crer que a obviedade de um dos questionamentos que anima este capítulo (são os sujeitos rurais dotados de racionalidade?) encobre, na verdade, uma realidade opaca que, longe de ser óbvia, esconde um sofisticado mecanismo social de desconsideração, silenciamento e subordinação. Assim, o não enfrentamento do problema, por acreditarmos no ideal igualitário moderno, só faz ocultar este processo de desacreditação de outras racionalidades, o que tem como consequência um sistema de dominação e subordinação social quase invisível e imperceptível.

Uma demonstração que torna clara a existência deste processo obscuro a que nos referimos é o fato de, apesar de acreditarmos irrefletidamente que os sujeitos rurais são iguais e dotados de racionalidade, diversos – e conceituados – autores (CARNEIRO, 1998; NAVARRO, 2001; VEIGA, 2001) tendem a crer que eles são “pré-modernos” e que, portanto, precisam se adequar, se desenvolver e se modernizar. Ou seja, na verdade, acreditamos que falta a este rural um item essencial neste processo etapista: a racionalidade – entendendo-a aqui enquanto razão que produz e instrumentaliza o mundo.

Queremos, com este trabalho, lançar um novo olhar sobre o rural, que seja capaz de considerar, acima de tudo, os sujeitos que ali residem e que, enquanto tais, não são isentos das contradições, das complexidades e das heterogeneidades que a modernidade preside. Isto implica em ir além da tradição da sociologia rural em explicar o local e a existência do rural sempre a partir do processo histórico que subjogou um lugar residual ao rural em relação à cidade²¹. Ou seja, implica em superar (e não renegar ou abrir mão) a explicação do campo sempre em termos relacionais com a cidade: aquele estando numa relação desigual e que, para superá-la, precisa ser modernizado ou ressignificado, o que se dá principalmente a partir da adoção do modelo de racionalidade dominante.

²¹ Todas as principais análises e autores da sociologia rural brasileira partem do contexto histórico, que teria relegado ao rural um espaço residual em relação à cidade, para definir e explicar o rural. Analisando sempre relacionalmente a questão rural-urbano/campo-cidade, estas correntes diferem entre si – e aí sim, substancialmente – apenas quanto às conclusões e soluções apontadas. Podemos agrupar as explicações sobre o rural na tradição sociológica brasileira, apenas para fins didáticos, em duas grandes correntes de pensamento: a) enquanto há aqueles que veem o rural como um mundo em declínio, em decorrência da expansão do urbano, que ocasiona a transformação e a supressão da identidade rural (GRAZIANO DA SILVA, 1999a; IANNI, 1997), há também, em contrapartida, b) aqueles que veem o rural como um espaço de vida e trabalho com dinâmica própria e que, mesmo se articuladas com o mundo urbano, se mostra como complementar e não sobreposta a este (CARNEIRO, 1997; WANDERLEY, 2000). A saída da primeira posição teórica (rurbano) seria a inevitável modernização, ao passo que a da segunda (novo rural) seria a ressignificação e valorização deste espaço.

Boaventura de Souza Santos (2002), lançando mão da sua crítica à razão indolente, vai dizer que, obcecada pela ideia de totalidade, ela só analisa a realidade em termos dicotômicos e, a partir da transformação de uma das partes em termo de referência para as demais, acaba procedendo a uma hierarquização entre as partes. Como alternativa a este modo dicotômico de análise da realidade, que segundo o autor acaba reiterando as desigualdades e renegando a diversidade ao considerar modelos únicos como legítimos, o autor propõe “pensar os termos das dicotomias fora das articulações e relações de poder que os unem” (*Ibidem*, p. 246).

Imbuídos dessa motivação, da superação de uma análise dicotômica da realidade, pretendemos, neste trabalho, analisar o rural e o lugar dos sujeitos que ali residem para além de sua relação com o urbano, pois este tipo de explicação parece ter se esgotado enquanto categoria social capaz de explicar os conflitos e as peculiaridades dos fenômenos sociais que acontecem no espaço rural. Isto porque ela nos leva a conclusões maniqueístas, já que analisa sempre em busca de uma suposta co-dependência desigual e inevitável. Assim, seja entendendo o rural sempre enquanto lugar periférico apenas por ser rural, ou seja tomando o urbano sempre enquanto lugar central exclusivamente por ser urbano, ou, pelo contrário, entendendo o campo sempre como o lugar da tranquilidade e da valorização em oposição à cidade como o lugar da violência, a análise dicotômica é insuficiente para descortinar o lugar social que os sujeitos, sejam rurais ou urbanos, ocupam no mundo. Deste modo, a compreensão da desigualdade precisa romper com a aceitabilidade desta dicotomia para, a partir de então, desvendar o complexo e não tão óbvio mecanismo de exclusão que atribui ao rural um lugar periférico (lugar este que não pode ser abandonado simplesmente pela lógica modernizante e pela promessa de desenvolvimento).

Como já anunciado, esta superação não implica em abrir mão do processo histórico, já que não podemos desconsiderar que, historicamente, a cidade se colocou enquanto o lugar por excelência da realização do sujeito moderno, em oposição ao campo, que foi renegado a um lugar residual. Entretanto, considerar isto não faz com que sejamos capazes de explicar os sujeitos (e seus papéis e posições no mundo) apenas enquanto produtos desse processo histórico. Assim, o rural não é periférico e residual exclusivamente porque, em razão de um desenrolar histórico, ele passou a ocupar esse lugar e, ao contrário, a cidade ocupou um lugar de centralidade e valorização. Pensar assim seria desconsiderar que na cidade existe também periferia e contradição (a exemplo das favelas), assim como no campo existe centralidade e prosperidade econômica (a exemplo do agronegócio).

Deste modo, sem esquecer a influência do processo histórico, é necessário reconhecer, no entanto, que esses sujeitos que moram no campo são sujeitos modernos, que assumiram um lugar no desenrolar histórico e que, principalmente, estão adstritos a um mecanismo sofisticado e complexo de construção das subjetividades na modernidade. Nosso argumento principal é o de que tal mecanismo, ao mesmo tempo em que invisibiliza a racionalidade desse sujeito rural diante do mundo, também o torna um agente que irá invisibilizar sua própria racionalidade, situando-o sempre numa posição inferior e periférica. Para esta análise as teorias de Charles Taylor (2011) e Jessé Souza (2012) sobre hierarquização e reconhecimento sociais serão fundamentais.

Abandonar esta dicotomia e abrir mão da centralidade da explicação do processo histórico do rural e urbano para o nosso olhar de pesquisa implica, portanto, em admitir a existência, mesmo no campo, de sujeitos contraditórios, múltiplos e plurais, imersos na modernidade, em contextos centrais ou periféricos. Desta forma, este capítulo visa identificar as posições sociais ocupadas pelos sujeitos rurais periféricos e a intrínseca ligação com o papel hierarquizante desempenhado pela racionalidade instrumental na modernidade.

Para tanto, este capítulo se divide em uma parte de discussões teóricas e outra de análise da empiria, além desta introdução e de uma conclusão. Inicialmente, a partir dos aportes teóricos, buscaremos localizar a racionalidade enquanto concepção filosófica que surge com a modernidade; depois identificaremos os problemas causados pela racionalidade, sem, no entanto, deixar de reconhecer a sua centralidade na construção do sujeito moderno (inclusive do sujeito rural), sobretudo a partir da teoria de Charles Taylor sobre fontes de moralidade. Em seguida, analisando empiricamente, apresentaremos marcas e indícios que sejam capazes de nos dizer sobre a posição social destes sujeitos que moram na zona rural de Maravilhas e Porto Firme, a fim de demonstrar que, em que pese serem sujeitos dotados de racionalidade, que têm porquês para suas ações, ainda assim reconhecem-se enquanto diferentes (e inferiores) do sujeito pontual moderno, sendo sua orientação no espaço moral regida por uma tônica de inferioridade.

2) APORTES TEÓRICOS

2.1) Modernidade e racionalidade em crise

Conceituar o espaço e os sujeitos rurais periféricos, entendendo principalmente a posição social que ocupam, implica a compreensão da modernidade enquanto esta experiência

histórica e filosófica que inaugurou uma nova forma de pensar e organizar o mundo, fundada num modelo específico de racionalidade, o qual, por sua vez, se mostra enquanto fonte de moralidade ensejadora de um sofisticado mecanismo de classificação e diferenciação social, que inclusive marginaliza boa parte dos sujeitos rurais.

Intensificada nos últimos três séculos, a *modernidade* é fruto de diversas modificações ocorridas no seio das relações sociais, que vão desde descobertas científicas ao surgimento do capitalismo industrial. A revolução industrial transformou mercados isolados em “economias de mercado”, que passaram a ser o centro organizador da vida social. Como resultado disso, a fase industrial transformou bens em mercadorias (POLANYI, 1980) e possibilitou uma intensa circulação de objetos, mercadorias e principalmente de pessoas.

E, nesta esteira, a modernidade seria a experiência filosófica específica que acompanha essas transformações na esfera tecnológica e econômica (ANDERSON, 1986). Assim, nos dizeres de Montero (2005, p. 56):

Ao privilegiar a mobilidade, a modernidade tende a promover a dissolução dos espaços onde estavam enraizados os hábitos e a tradição. E mais ainda, os deslocamentos contínuos e rápidos que os novos sistemas de transportes inauguram, aceleram a experiência do tempo. A vida social se intensifica.

Para Habermas (2001, p.168), historicamente, a palavra modernidade passou a ser empregada para designar um novo tempo. Revela certa ruptura em relação ao passado, mediante novas concepções de ver o mundo, em oposição a outro, considerado antigo. Em meio a esta seara, segundo Rodrigues (1999, p. 49), modernidade não deve ser confundida com atualidade, visto que a última se trata de um recorte cronológico, ao passo que Modernidade designa uma representação do mundo que encontramos em qualquer época histórica. Assim, é possível reconhecer modernidades em qualquer período histórico, pois é, antes, uma *mentalidade*, um estilo de vida, uma maneira de entender a experiência, de legitimar os discursos e as ações. Segundo o autor (*ibidem*, p. 50):

De facto, aquilo que distingue a tradição da modernidade não é um recorte histórico, mas maneiras de legitimar as ações e os discursos, de dar sentido à experiência, de integrar os acontecimentos num todo coerente: são, numa palavra, diferentes modos de racionalização da experiência (...).

Entretanto, embora a mentalidade moderna se verifique em diversas épocas e percorra diversas civilizações, foi nos últimos três séculos que se assistiu ao seu desenvolvimento intenso e sistemático e à universalização de seus ideais. Estes ideais “impuseram-se de

maneira de tal modo global e indiscutível que passaram a abarcar o conjunto das dimensões da experiência humana, desde a ciência e a técnica, à arte, à moral e à política” (RODRIGUES, 1999, p. 50). Desta forma, vivenciamos, hoje, uma sociedade que está orientada, antes de tudo, por um ideal filosófico, político, social e econômico de modernidade. Trata-se de uma nova forma de pensamento, cujas matrizes teóricas rompem com as formas antigas e baseiam todo o conhecimento humano na *razão*.

Neste sentido, Habermas (2001, p.170) assinala que o conhecimento da Modernidade equivale ao da razão, constituindo-se, esta última, como a única fonte de autoridade possível. Assim, na modernidade, a razão passa a desempenhar o papel de unificação dos saberes e de indagação da natureza. “A razão é, por isso, na modernidade, o lugar invisível a partir do qual o mundo é posto em perspectiva” (RODRIGUES, 1999, p. 67). Num esforço de aprofundamento, Touraine (1998, p. 17-18) aponta que:

A modernidade não é mais pura mudança, sucessão de acontecimentos; ela é difusão dos produtos da atividade racional, científica, tecnológica, administrativa. (...) A ideia de modernidade substitui Deus no centro da sociedade pela ciência, deixando as crenças religiosas para a vida privada. (...) A ideia de modernidade está, portanto, estreitamente associada à da racionalização. Renunciar uma é rejeitar a outra.

As experiências modernas se baseiam em regras de legitimação que independem de princípios transcendentais e do saber tradicional, baseando-se apenas numa espécie de feitiço (e fetiche) da razão. Assim, a racionalização se torna componente indispensável da modernidade, sendo inclusive mecanismo fundamental para a deflagração do processo de modernização. É seu traço mais marcante. É nesta linha de pensamento que Montero (2005, p. 57) elucida que, em especial no século XIX, ocasião em que, filosoficamente, o projeto moderno atingia seu ápice conceitual, os pensadores de tal período:

acreditavam que a liberdade do homem adviria do seu domínio total da natureza pela técnica; postulavam uma razão ilimitada, capaz de fundar a autonomia do homem frente ao poder; confiavam no progresso como atividade linear e cumulativa.

No entanto, esse propósito foi alterado, e a razão que iluminaria²² transformou-se em razão instrumental, servindo de "instrumento para manutenção de poder através da dominação

²² Importante ressaltar que o projeto iluminista, em seu nascedouro, se apresentou como um movimento revolucionário e crítico, que tinha por missão a promoção da razão enquanto instrumento de emancipação humana, tornando o homem consciente de sua realidade e responsável pelo seu destino. Giddens (2007, p. 13-14) evidencia que os ideais iluministas pregavam (e pregam) que, quanto mais fôssemos capazes de compreender racionalmente o mundo e a nós mesmos, mais poderíamos moldar a história para os nossos próprios propósitos. Assim, sob essa concepção, com o constante e o contínuo desenvolvimento da ciência e da tecnologia, o mundo

e repressão", provocando opressão e desigualdades (OLIVEIRA, 1993, p. 16). A razão teria liquidado a si mesma (HORKHEIMER, 2003, p. 27). Em suas palavras:

Tendo cedido em sua autonomia, a razão tornou-se um instrumento. No aspecto formalista da razão subjetiva, sublinhada pelo positivismo, enfatiza-se a sua não-referência a um conteúdo objetivo; em seu aspecto instrumental, sublinhado pelo pragmatismo, enfatiza-se a sua submissão a conteúdos heterônomos. A razão tornou-se algo inteiramente aproveitado no processo social. Seu valor operacional, seu papel de domínio dos homens e da natureza tornou-se o único critério para avaliá-la. (*Ibidem*, p. 29)

Razão instrumental é, neste sentido, o estado em que os processos racionais são operacionalizados, transformando os processos de conhecimento em estágios de dominação. Habermas (2006) evidencia que a racionalidade inerente ao pensamento científico deslizou para o mundo social e se tornou irreconhecível politicamente como forma de dominação. Segundo Habermas (1997, p.44):

passa a valer como racional, não mais a ordem das coisas encontrada no próprio mundo ou concebida pelo sujeito, nem aquela surgida no processo de formação do espírito, mas somente a solução de problemas que aparecem no momento em que se manipula a realidade de modo metodicamente correto. A racionalidade do procedimento não está mais em condições de garantir uma unidade antecipada na pluralidade dos fenômenos.

Numa sociedade dominada pela razão instrumental, o pensamento crítico torna-se cada vez mais difícil, uma vez que “a dominação é constantemente legitimada pelos êxitos do sistema técnico-científico” (MONTERO, 2005, p.61). O conhecimento humano perde seu valor absoluto como fim em si mesmo e passa a ser utilizado sempre como um meio.

De tal sorte, diferentemente do que foi previsto, o mundo, hoje, parece um *Mundo em Descontrole* (GIDDENS, 2007). A ciência e a tecnologia, ao invés de tornarem o mundo mais estável, por vezes têm o efeito oposto, nos expondo a riscos. Dito por outras palavras, após séculos baseados nas premissas modernas de tecnificação, de ciência, de progresso, de materialidade, de individualismo, de liberalismo e de racionalização, a promessa de emancipação trouxe, muitas vezes, a opressão. Neste contexto moderno, a realidade das coisas passa a ser definida e legitimada principalmente pelo pensamento técnico, operativo e eficaz, ocasionando uma espécie de perda de uma consciência do mundo e de si mesmo.

Este alto custo social e ambiental da modernidade fez com que se emergisse, a partir dos fins do século XX, o que os teóricos denominam como “a crise da modernidade”. Ou,

se tornaria mais estável e ordenado. “A emergência da modernidade levaria à formação de uma ordem social mais feliz e segura” (GIDDENS, 1991, p.19).

segundo Habermas (2001), as promessas não cumpridas da modernidade. Neste sentido, Berman (1986) evidencia que o homem moderno vive a tragédia do desenvolvimento: a criação do mundo que ele torna possível constitui-se, ao mesmo tempo, numa ameaça de destruição de tudo. Isto faz com que este modelo civilizatório, baseado principalmente numa razão instrumental utilitarista e irresponsável com seres humanos e com os recursos naturais, seja questionado nos últimos anos, uma vez que não logrou êxito em alcançar a emancipação, autonomia e felicidades pretendidas.

No entanto, apesar da identificação dos entraves causados pela hegemonia da razão instrumental, a racionalidade ainda parece ocupar um lugar central na contemporaneidade, sendo o grande fio condutor que organiza a vida social ainda hoje, além de figurar como um conceito chave para a construção do sujeito moderno (TAYLOR, 2011). Sendo assim, assumir a compreensão da centralidade da racionalidade na conformação do sujeito moderno, ainda que em crise, pode se mostrar uma importante saída teórica para nos auxiliar a desvelar o cenário de contextos periféricos. Este será o ponto de análise do próximo tópico.

2.2) Racionalidade enquanto fonte moral da modernidade

Superando a visão da modernidade como um processo abstrato de racionalização e diferenciação, Taylor (2011), entende a transição histórica para a modernidade como uma “gigantesca mudança de consciência”, em que a racionalidade se torna uma fonte de moralidade e, portanto, um elemento constituidor e definidor do sujeito moderno, capaz de conferir dignidade e reconhecimento ao mesmo. No bojo destas novas práticas podemos perceber uma *Ética Contemporânea*, que é informada por um individualismo e formalismo que se tornaram dominantes e que apresentaram como consequência o próprio modo como nos compreendemos e nos reconhecemos no tempo e no espaço (TAYLOR, 1992).

A partir do diagnóstico da sociedade contemporânea realizado na obra “*A Ética da Autenticidade*” (TAYLOR, 1992), o autor identifica três formas de *mal-estar* que imperam sobre a moral e a política contemporâneas e que, em última medida, figuram como uma crítica à política liberal das sociedades capitalistas e ao individualismo exacerbado levado a cabo a partir da modernidade iluminista. O primeiro mal estar apontado por Charles Taylor diz respeito ao *individualismo*, um ganho da modernidade. Segundo o autor, ao contrário das sociedades antigas, que possuíam um ordenamento hierárquico do universo que, ao mesmo tempo em que limitavam as liberdades dos sujeitos davam sentido ao mundo e às atividades

da vida social, política e religiosa, na contemporaneidade houve um “desencantamento do mundo”, como evidenciou Weber (1997). Como o centro passou a ser o próprio eu, os seres humanos empobreceram suas vidas de significado, perdendo o interesse pelas outras pessoas e pela sociedade em geral. Segundo Taylor: “a cultura da auto-realização conduziu muitos a perder de vista as questões que os transcendem enquanto indivíduos” (TAYLOR, 1992, p.15). “Há uma perda de paixão” (TAYLOR, 2011, p.639), na medida em que não parece haver mais nenhum horizonte de valor a partir do qual valha a pena lutar ou morrer.

A segunda forma de mal estar contemporânea diz respeito à prevalência da *razão instrumental*, que cresce com o desencantamento do mundo. Com isso, há uma “perda de ressonância, de profundidade ou de riqueza em nosso ambiente humano” (TAYLOR, 2011, p. 640). Nos dizeres do próprio Taylor (1992, p. 40):

O desencantamento do mundo se relaciona com outro fenômeno extraordinariamente importante da era moderna, que inquieta também enormemente a muitas pessoas. Poderíamos chamá-los de a primazia da razão instrumental. Por “razão instrumental” entendo a classe de racionalidade de que nos servimos quando calculamos a aplicação mais econômica dos meios a um fim dado. A eficiência máxima, a melhor relação custo-benefício, é sua medida de êxito.

Por fim, esclarece Taylor, que o individualismo e a razão instrumental acabam por influenciar a dimensão política da vida na sociedade contemporânea, indicando uma terceira forma de mal-estar. Assim, “fechados em seus próprios corações” (TAYLOR, 1992, p. 9), os indivíduos se alienam cada vez mais das decisões da esfera pública, e esta perda de aspiração em participar das decisões governamentais acaba por gerar uma espécie de *despotismo suave*.

Este diagnóstico feito por Taylor se coaduna com o de diversos teóricos que, conforme enunciado no tópico anterior, vislumbram uma crise, um desencantamento ou um mal estar da modernidade. O grande avanço e a novidade que a teoria de Charles Taylor nos proporciona é que ele vai relacionar os referidos problemas morais da modernidade com a noção de *self*, mostrando as conexões entre a moral moderna e a concepção de *self* pontual. Assim, o que estaria por detrás destas formas de mal estar da contemporaneidade que se baseiam no individualismo e no atomismo seria uma noção de um “eu desengajado”, de um “*self* pontual”, que se baseiam num ideal moral rico de significações. Daí o interesse de Taylor em analisar e compreender as transformações da identidade moderna, já que, para ele, isto implica em “um prelúdio para que possamos entender os fenômenos da modernidade da maneira mais produtiva e menos unilateral do que é costumeiro” (TAYLOR, 2011, p. 9).

Assim, na obra *“As fontes do Self”* o autor se propõe a reconstruir o mundo moral da modernidade, buscando identificar “os compromissos (...) em que nós, modernos, nos baseamos de fato” (TAYLOR, 2011, p. 24). Nesta reconstrução o autor aponta que uma profunda modificação nas fontes de moralidade modernas tornou possível a emergência de um novo sentido de “dignidade”. Na reconstituição do trajeto histórico que culminou nesta revolução moral do ocidente, o autor identifica dois componentes principais desta alteração: a noção de interioridade e a ideia de afirmação da vida cotidiana.

Na esteira do percurso de Platão, que introduziu a ideia de autodomínio como meio de a razão governar os sentidos, o que orientaria nossas vidas para o Bem²³, Taylor (2011) evidencia que Santo Agostinho foi responsável por inaugurar a noção da interioridade, o que mudou as bases da racionalização ao articular aquilo que será insubstituível para a formação da cultura ocidental moderna: a perspectiva da primeira pessoa. Ao inaugurar a ideia de que o conhecimento não é uma revelação, mas algo interior aos próprios sujeitos, ainda que inicialmente por uma necessidade religiosamente motivada (já que em Agostinho a interioridade seria um caminho para se alcançar o Superior), esta noção acabou influenciando todas as fontes morais da cultura ocidental, pois além de tornar o ponto de vista da primeira pessoa como um passo fundamental para a busca pela verdade, introduziu uma hierarquia valorativa com base nisto.

Deste modo, passa a haver uma valorização da capacidade de raciocínio e, conseqüentemente, uma hierarquização em função desta qualidade, por meio da qual o superior julga o inferior. Assim, “o vivente é superior ao mero existente, e o ser inteligente é superior ao vivente” (...) e “abre-se também entre os próprios seres humanos o espaço para se pensar e se legitimar hierarquias, segundo a capacidade diferencial individual de comportamento racional” (SOUZA, 2012, p. 31). Assim, a racionalidade passa a ser o que confere dignidade e, por conseguinte, o dever de respeito entre as pessoas.

Charles Taylor (2011) segue sua reconstituição histórica demonstrando como Descartes inaugura uma nova compreensão da razão, deslocando-a de uma substância a partir da qual a ordem era encontrada (achada ou doada) para uma razão do procedimento, por meio da qual a ordem é construída. E este processo só pode ser alcançado por meio de um método. A razão passa, portanto, a ser definida procedimentalmente e, com isto, assume o caráter

²³ Em Platão a ideia de Bem está intimamente ligada à noção de ordem, já que a razão seria a responsável por dar aos seres humanos uma visão correta das coisas. Segundo Taylor, para Platão “não há como alguém ser governado pela razão e estar enganado ou errado a respeito da ordem da realidade” (TAYLOR, 2011, p.163).

instrumental, já que “a razão governa as paixões quando pode mantê-las em sua função instrumental normal. Para Descartes, a hegemonia da razão é uma questão de controle instrumental” (TAYLOR, 2011, p.198). E essa nova compreensão da razão exige uma atitude que Taylor chama de *desprendida*, em que “a mente humana é destacada do cosmos e do corpo” (RIBEIRO, 2012, p. 35). Taylor identifica que a teoria ética de Descartes está ligada à possibilidade de controle racional do indivíduo, e isto reforça, mais uma vez, o caráter hierarquizante desempenhado pela racionalidade. Citando-o:

Se o controle racional é uma questão de a mente dominar um mundo desencantado de matéria, então o senso de superioridade do bem viver, e a inspiração para chegar a ele, deve vir da percepção que o agente tem de sua própria dignidade como ser racional. Acredito que esse tema moderno da dignidade da pessoa humana, que ocupa um lugar tão considerável na ética e no pensamento político modernos, surge da internalização que estive descrevendo (TAYLOR, 2011, p.200).

Para Taylor, o ideal cartesiano de desprendimento, a partir do qual o indivíduo é capaz de modelar-se por meio de uma ação metódica e disciplinada, exige uma postura instrumental, da qual não conseguimos nos ver libertos na contemporaneidade: “quase se pode dizer que se tornou uma forma de construirmos a nós mesmos, da qual achamos difícil descartar-nos” (TAYLOR, 2011, p.210). Trata-se da hegemonia do sujeito pontual²⁴, indivíduo totalmente desprendido e guiado pela razão instrumental, e que é absolutizado com Locke. Isto porque Locke reifica a mente e, introduzindo o tema da vontade (a compreensão das coisas passa a ser uma construção) e rejeitando as doutrinas de ideias inatas, vai postular que o controle sobre nossos pensamentos passa a ser “feito pelo próprio indivíduo independente e responsável que constrói de forma autônoma uma descrição das coisas de acordo com os cânones do pensamento racional” (RIBEIRO, 2012, p.37).

Esta postura desprendida e disciplinadora, característica do *Self* Pontual, exerceu (e exerce) enorme influência em toda nossa cultura ocidental moderna, uma vez que, deslocando as fontes da moralidade, instaurou uma nova concepção de bem que se naturalizou na contemporaneidade, e que tem íntima ligação com as formas de mal estar contemporâneas identificadas pelo autor e citadas no início do tópico.

²⁴ *Self* Pontual corresponde em Taylor (2011) a um sujeito idealizado que é presidido pelas noções de autorresponsabilidade, calculabilidade, raciocínio prospectivo, autocontrole, trabalho produtivo e que, juntamente com as noções de liberdade e razão instauram um novo sentido de dignidade entre os sujeitos modernos. É pontual porque se define “abstraindo-se de todas as preocupações constitutivas (...). Sua única propriedade constitutiva é a autoconsciência” (*Ibidem*, p. 73)

Já a noção de vida cotidiana, outro importante elemento da alteração das fontes morais modernas, teria sido iniciada com a Reforma Protestante, e foi o que tornou possível a dominação da vida prática dos homens pelo *self* pontual. Para Taylor (2011) a Reforma incrusta no senso comum esta nova noção de virtude, baseada no *self* pontual, se transformando, como evidenciou Weber (1997), na origem da singularidade cultural e moral do Ocidente. Weber (1997) identifica na Reforma Protestante a centelha da racionalização que propiciou o desenvolvimento desta mentalidade que hoje denominamos moderna. E a importância do protestantismo aqui não diz respeito ao conteúdo do que professa, mas sim à rejeição do encantamento e sacralidade do mundo católico. Nos dizeres de Jessé Souza (2012, p. 34) “ao rejeitar a ideia do sagrado mediado, os protestantes rejeitaram também toda a hierarquia social ligada a ela”, desencadeando uma verdadeira revolução na hierarquia social, que passa a ter por base uma concepção de ser humano “presidido pela noção de calculabilidade, raciocínio prospectivo, autocontrole e trabalho produtivo” (*Ibidem*, p. 35). Assim, a Reforma redefine a hierarquia social conforme o modelo do *self* pontual, elegendo as esferas da razão, do trabalho e da família como elementos superiores.

Com isso, Taylor (2011) identifica que há a emergência de um novo sentido de dignidade, que pressupõe um reconhecimento universal entre iguais, e que passa a estar intimamente ligado à ideia de racionalidade. Assim, “é o fato de sermos seres racionais que nos garantiria uma dignidade única” (SOUZA, 2012, p. 35). Com isso, a racionalidade passa a ser, na modernidade, uma fonte de moralidade²⁵ e, como tal, motivação da hierarquia valorativa do ocidente.

Com o estabelecimento do *self* pontual como modelo de ideal humano e com a afirmação da racionalidade enquanto fonte de moralidade (e conseqüentemente de distinção e diferenciação social), os sujeitos passam a ser hierarquizados, valorizados e reconhecidos somente em referência a este operador simbólico ideal, que passa a ser o único modelo legítimo tanto de racionalidade quanto de vida boa e de bem. Ou seja, o *self* pontual “impõe tanto um modelo singular de comportamento humano definido como exemplar quanto uma hierarquia que decide acerca do valor diferencial dos seres humanos” (SOUZA, 2012, p. 71), uma vez que premia aqueles que mais se aproximam do modelo e castiga os que dele se

²⁵ Importante ressaltar que Taylor (2011) também identifica no ideal de *autenticidade*, baseado no reconhecimento da originalidade e da “voz particular” de cada pessoa, uma fonte de moralidade da modernidade que, ao lado do ideal de *dignidade*, cuja base se assenta na racionalidade, formam o mapa moral do sujeito moderno, este que, reconhecendo ambas as fontes de moralidade antagônicas, vive em constante tensão.

distanciam. A dignidade, desta forma, passa a estar ligada à ideia de razão desprendida (TAYLOR, 2011, p. 642).

Há com isto, a descrença de outros saberes e de outros modelos de vida, que passam a ser vistos como desviantes, inferiores e, portanto, não merecedores de dignidade. Esta é, também, a denúncia feita por Boaventura Santos (2002) quando afirma que a racionalidade dominante oculta e descredita outras experiências sociais e racionalidades, fazendo com que “os outros saberes, não científicos e nem filosóficos, e sobretudo, os saberes não ocidentais, continuem até hoje em grande medida fora do debate” (*Ibidem*, p.241). E Taylor, assim como Boaventura Santos, identifica a “necessidade de reconhecer uma pluralidade de bens (...) que outras visões tendem a mascarar por meio da desqualificação” (TAYLOR, 2011, p. 660). Assim:

Excluímos tantos bens de nossa história oficial, enterramos seu poder tão profundamente sob as camadas dos fundamentos racionais filosóficos, que eles estão correndo o perigo de se asfixiar. Ou, melhor dizendo, como são nossos bens, bens humanos, nós estamos nos asfixiando (TAYLOR, 2011, p. 663).

Neste sentido, a teoria tayloriana se mostra fundamental para “nos ajudar a identificar os mecanismos operantes, de forma opaca e implícita, na distinção social” (SOUZA, 2012, p. 70), entendendo-os como causas (fontes) dos processos de dominação e marginalização social nas sociedades modernas, o que nos permite “colocar a questão do subdesenvolvimento periférico e da modernização dessas sociedades em outros termos, além do paradigma etapista e da oposição simples entre tradicional-moderno” (*Ibidem*, p. 70).

2.3) O rural e a periferia da modernidade

Considerando as discussões anteriores, pretendemos lançar um olhar para o espaço rural que seja capaz de superar as análises etapistas e dicotômicas deste espaço, que o consideram sempre como residual e pré-moderno tão somente em decorrência de um processo histórico e de uma análise relacional com a cidade. Assim, entendendo que o espaço rural é, antes, fruto da modernidade (ainda que periférica), e não algo fora ou não totalmente “tocado” pelo ideal moderno (MARTINS, 1979²⁶), a teoria de Charles Taylor nos permite compreender

²⁶ José de Souza Martins (1979) vai dizer que o campesinato está à margem da sociedade capitalista, conectando-se a ela tão somente por meio do mercado e do escoamento do excedente de trabalho. Assim, o campesinato goza de certa autonomia, o que se expressa principalmente pelas relações de produção não-capitalistas, daí o argumento principal de não serem totalmente tocados pelo ideal moderno.

a posição social dos sujeitos rurais no mundo, para além do diagnóstico simplista que é incapaz de perseguir as causas reais do lugar de desigualdade e inferioridade ocupado pelo rural.

Tendo a racionalidade se erigido enquanto fonte de moralidade, fundamentando toda uma hierarquia social existente na modernidade baseada na figura do *self* pontual como modelo exemplar de comportamento, aquilo que se distancia deste ideal passou a ser opaca e implicitamente considerado inferior e/ou inexistente, devendo, para adquirir dignidade, se adequar e se aproximar do modelo de sujeito pontual. Por se distanciar do referido modelo valorativo, o rural é diversas vezes visto pelos acadêmicos, políticos, administradores e “policy makers” como um espaço pré-moderno, ausente de racionalidade e dignidade e cuja única saída seria a sua “modernização” (NAVARRO, 2001; GRAZIANO DA SILVA, 1999a), vista como a anulação do entendimento de mundo desses sujeitos pela incorporação de um entendimento de mundo a partir da racionalidade pontual. Isto porque esta concepção de mundo assume a figura do *self* pontual como algo tangível e capaz de conferir dignidade, quando, na verdade, trata-se não apenas de um modelo inatingível (pelo menos não para todos), como também responsável por acirrar desigualdades a partir da hierarquização e instrumentalização.

Assim, é possível perceber que este argumento de desenvolvimento a partir da modernização (entendida aqui como adequação ao ideal de *self* pontual) é falacioso e fadado ao insucesso. Primeiro porque pressupõe que parcelas da população sejam pré-modernas quando, antes, a periferia e o resíduo são na verdade expressões da modernidade, já que a ideologia espontânea na qual se baseia a ideia de sujeito pontual depende da periferia para que haja o centro. E o segundo motivo, consequência lógica do primeiro, é porque, apesar de o *self* pontual ser totalizante e exigir para si a única fonte de legitimidade enquanto modelo de comportamento e de valor diferencial dos seres humanos, ele depende da existência da desigualdade para que possa existir. Ou seja, apesar de os sujeitos tidos como periféricos serem “obrigados” a se adequar ao modelo do sujeito pontual (caso queiram ser reconhecidos e dotados de dignidade), eles jamais se adequarão, pois caso isto ocorra, deixará de existir o sistema centro-periferia. Assim, a periferia jamais será capaz de alcançar o modelo ideal, pois o sujeito pontual moderno só existe pela supressão (e não pela inclusão) de outros (SOUZA, 2012).

Deste modo, o espaço rural periférico, a partir do momento em que se distancia do modelo hegemônico, é fadado ao não reconhecimento, a partir de uma dupla diminuição. Inicialmente, não é tido como modelo de comportamento humano legítimo, tendo, portanto, racionalidades distintas da instrumental menosprezadas ou desconsideradas (mesmo que não explicitamente). Em seguida, em decorrência desta suposta ausência de uma racionalidade legítima, estes sujeitos são compelidos a se adequar ao modelo do *self* pontual, o único considerado legítimo, mas, no entanto, inatingível para todos. Com isto, esses sujeitos periféricos são tolhidos de reconhecimento, o que, por estar ligado às formas de atribuição de respeito e autoestima, afeta a própria formação de identidade individual destes sujeitos. Assim, não são reconhecidos enquanto dotados de racionalidade por aqueles que mais se aproximam do modelo de sujeito pontual e, por consequência, nem por eles próprios, o que acaba gerando uma cultura da inferioridade e do silenciamento nestes espaços rurais. Isto porque segundo Taylor (1994, p. 25):

a nossa identidade é em parte formada pelo reconhecimento ou pela ausência deste. (...) Não reconhecimento e falso reconhecimento podem infligir mal, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém em uma forma de vida redutora, distorcida e falsa (...)

Assim, a partir do desvelamento deste sofisticado mecanismo de diferenciação social evidenciado por Taylor (2011) e explicitado e complementado por Jessé Souza (2012), é possível notar que o rural é visto como inferior, periférico e residual não porque seja pré-moderno (já que é, ao contrário, fruto da modernidade), em oposição ao urbano, mas por se distanciar deste modelo de racionalidade totalizante presidida pelo *self* pontual, o que faz com que seja visto como despossuído de racionalidade e, portanto, inferior²⁷.

Com isto, perceber os espaços rurais periféricos como destituídos de racionalidade legítima implica em inferiorizar estes sujeitos e lhes subtrair poder, perpetuando um sistema de dominação e opressão. Isto torna a consideração destes sujeitos enquanto dotados de racionalidade, e a consideração do conteúdo desta racionalidade (ainda que seja distinta da

²⁷ Aqui cumpre fazer uma observação para não incorrerem no risco de sermos essencialistas ou generalizantes: não podemos dizer que todos os sujeitos localizados no espaço rural se distanciam do modelo do *self* pontual e, portanto, são inferiorizados. Pensar assim seria desconsiderar a existência do agronegócio brasileiro e sua imensa representação política no Congresso Nacional (a ponto de haver uma “bancada ruralista”), que há muito tem definido os rumos de diversas políticas no Brasil. No entanto, como o compromisso e o objeto desta pesquisa se repousa naquele estrato social rural denominado “campeinato”, este rural não periférico (agronegócio) será tomado apenas como referência para situar e demonstrar o lugar desigual e de inferioridade ocupado pelo “rural periférico”.

hegemônica) um importante instrumento de reconhecimento, pois aumentam as possibilidades dos sujeitos agirem politicamente orientados para sua própria emancipação e/ou evolução moral. Deixar de compreender o lugar da racionalidade é perder poder em fazer valer o seu reconhecimento social, pois se o sujeito, se a sociedade ou se as instituições não consideram que um indivíduo ou um grupo social seja dotado de racionalidade, tal grupo sempre poderá ser colocado (por si ou pelos outros) num lugar menor do que os demais.

Deste modo, ainda que o sofisticado modelo de diferenciação social evidenciado por Taylor (2011) nos leve a perceber (e tratar) o espaço rural periférico como um espaço destituído de racionalidade e, portanto, menor, devendo se adaptar ao modelo de *self* pontual para que tenha dignidade, pretendemos com este trabalho, a partir de uma visão crítica, não apenas advogar no sentido de que os sujeitos rurais são, sim, dotados de racionalidade (ainda que distinta daquela do *self* pontual) como também de que eles mesmos reproduzem suas próprias posições de inferioridade diante do mundo moderno.

No próximo tópico lançaremos nosso olhar sobre a realidade empírica, buscando demonstrar a posição dos sujeitos rurais pesquisados em relação ao mundo moderno, a fim de evidenciar que, embora estes sujeitos sejam dotados de racionalidade, parece que eles próprios não se reconhecem enquanto tal, posicionando-se sempre num lugar inferior em relação ao sujeito pontual moderno. Esta análise empírica pretende não somente demonstrar como este modelo evidenciado por Taylor (2011) é real e mais operante do que imaginamos, como que a posição ocupada pelos sujeitos e a formação de suas identidades tem intrínseca ligação com a dimensão do reconhecimento.

3) OS DADOS EM CENA

3.1) Sujeitos rurais periféricos e sua posição no espaço social

Conforme demonstrado na última seção, em que pese a cultura moderna se basear no “desencanto” e no desprendimento da razão do contexto social, crendo na possibilidade de uma existência humana de tal ponto individualizada que prescindia das “configurações morais”²⁸, Charles Taylor (2011) defende que “é praticamente impossível à pessoa humana

²⁸ O termo configurações morais em Taylor (2011) pode ser entendido como o que proporciona fundamento aos nossos juízos, intuições ou reações morais, e que, de alguma forma objetificaria a moral individual, já que define a forma do “qualitativamente superior” (*Ibidem*, p. 64). Seria algo construído social e dialogicamente e que seria responsável por definir a identidade dos sujeitos a partir da posição que estes ocupam em relação a estas configurações. O autor identifica que na modernidade há uma falsa crença, baseada nas “concepções de

prescindir das configurações”, pois “viver no âmbito desses horizontes fortemente qualificados é algo constitutivo do agir humano” (*Ibidem*, p. 43). Assim, a conformação das nossas identidades se relaciona com o espaço moral em que situamos e partilhamos dialogicamente. Nossa identidade se orienta pela posição que ocupamos, ou seja, pelas concepções de certo e errado compartilhadas neste espaço moral.

Assim, se utilizando da ideia de *posição*, Taylor (2011) irá evidenciar que saber quem somos é, em última medida, saber em que posição nos colocamos para nos orientar sobre o que é certo e errado. “O que isso traz à luz é a ligação essencial entre a identidade e uma espécie de orientação. Saber quem se é equivale a estar orientado no espaço moral, um espaço em que surgem questões acerca do que é bom ou ruim (...)” (TAYLOR, 2011, p. 44). Em outras palavras, os seres humanos não podem dispensar alguma orientação para o bem, já que o que realmente somos se traduz pela posição que assumimos em relação a isto. O que sou se define pela maneira como as coisas têm significado para mim. E esta orientação se dá em um espaço que independe exclusivamente de “nossas coordenadas”, já que o espaço moral é socialmente construído.

A identidade individual, em Taylor, é necessariamente uma identidade moral, uma modalidade de orientação no espaço ético que pode ser compreendida apenas a partir do tipo de valoração e das tomadas de posição moral que pressupõe. Daí a importância da ideia de posição para Taylor, pois ela só se dá em referência a algo. Ou seja, “um *self* nunca pode ser descrito sem referência aos que o cercam” (TAYLOR, 2011, p. 53). Só se é um *self* no meio de outros interlocutores. Deste modo, definir quem somos só faz sentido no intercâmbio de falantes, já que definimos quem somos ao definir nossa posição no espaço social e moral. Assim, “só existe um *self* no âmbito do que denomino redes de interlocução”²⁹ (*Ibidem*, p. 55), pois nosso sentido de *self* se relaciona intimamente com o nosso sentido de bem.

Taylor (2011) ainda evidencia que a necessidade de estarmos vinculados àquilo que julgamos bom ou importante é uma das aspirações mais básicas dos seres humanos. Ou seja, a posição que nos encontramos em relação às configurações morais tem que ser importante para nós, pois é a partir dela que definimos valor à nossa vida. Ou seja, o valor da nossa vida depende de como estamos posicionados em relação ao bem: “temos de estar corretamente

individualismo que retratam a pessoa humana como, ao menos potencialmente, um ser que encontra suas coordenadas dentro de si mesmo, que declara independência das redes de interlocução” (*Ibidem*, p. 56).

²⁹ E justamente por não acreditar na existência de *self* em si, mas tão somente no meio de outros, que a ideia de *self* pontual é rejeitada por Taylor, já que para ele é imprescindível que o indivíduo se baseie em concepções valorativas compartilhadas.

situados em relação ao bem” (*Ibidem*, p. 67). E isto acaba por influenciar também a nossa posição em relação ao futuro, pois a partir de como vemos que estamos situados em relação ao bem no presente é que projetamos a direção da nossa vida em relação ao futuro (objetivando sempre aproximar do bem e alcançá-lo). Por outro lado, depende também de uma análise retrospectiva do passado, pois só somos capazes de perceber nossa posição identificando como chegamos aonde estamos. “Logo, encontrar sentido em minha ação presente (...) requer uma compreensão narrativa de minha vida, um sentido sobre o que me tornei que só pode ser conferido pela história. E, ao projetar minha vida para a frente (...) projeto uma história futura” (*Ibidem*, p. 72).

Distanciando-se da ideia de *self* pontual de Locke³⁰, Taylor (2011) entende não ser possível pensar em *selves* neutros, pontuais, já que a nossa posição só existe “num determinado espaço de indagações, mediante determinadas preocupações constitutivas” (*Ibidem*, p. 74). Não existe, deste modo, concepções de bem em si, a exemplo de um bem ideal, retirado de um determinado contexto. Sendo nossas concepções de bem socialmente partilhadas e construídas, podemos dizer que o bem só existe numa rede de interlocuções.

É exatamente neste sentido que as concepções de bem podem se colocar enquanto formas de dominação, ao se apresentarem de forma hegemônica, totalizante e hierarquizante, influenciando a forma pela qual as pessoas atribuem respeito a si e aos outros. E é justamente por considerar possível uma espécie de independência das redes de interlocução que a concepção moderna (desprendida) se coloca enquanto um modelo ideológico que obscurece e silencia este sistema de dominação e inferiorização que se alicerça na figura do sujeito pontual como bem máximo e legítimo.

Assim, por todo percurso teórico que desenvolvemos até aqui, podemos concluir que nosso *self* é formado pela posição que ocupamos no espaço moral, e que este espaço é composto por determinadas concepções de bem. Tendo a modernidade erigido as concepções de bem que se expressam na figura do *self* pontual como as únicas legítimas e dignas de respeito, criando todo um sistema de hierarquização a partir daí, temos que aqueles indivíduos que se distanciam desta noção moderna de bem passam a ser sempre situados numa posição inferior. E como a própria identidade desses sujeitos é conformada também por estas

³⁰ “Para Locke, o *self* apresenta a peculiaridade de se fazer presente essencialmente para si mesmo. Seu ser é inseparável da autoconsciência. Em consequência, a identidade pessoal é uma questão de autoconsciência” (TAYLOR, 2011, p. 73).

concepções de bem, eles próprios passam a se considerar inferiores, reforçando sua posição periférica.

Jessé Souza (2012), identificando que falta aos sujeitos periféricos uma determinada “organização psicossocial” pressuposta pelo capitalismo e pelo sujeito pontual, vai dizer que a “ideologia do desempenho” de Kreckel (1992), principal forma de legitimação da desigualdade no mundo contemporâneo, é consequência da “dignidade do ser racional” do *self* pontual identificado por Taylor (2011), e é responsável por:

Determinar, aos sujeitos e grupos sociais excluídos de plano, pela ausência dos pressupostos mínimos para uma competição bem-sucedida (...) seu não reconhecimento social e sua ausência de autoestima (SOUZA, 2002, p. 170).

Isto pode ser observado nos sujeitos rurais pesquisados neste trabalho. Distanciando-se do ideal de sujeito pontual, acabam tornando-se agentes de invisibilização e desconsideração de sua própria racionalidade, colocando-se sempre numa posição inferior. Tendo esta hipótese como referência, buscaremos identificar nesta seção, a partir do material empírico coletado, a posição que estes sujeitos da pesquisa (que são em sua maioria o que temos chamado de sujeitos rurais periféricos) ocupam em relação ao espaço moral moderno, cujas concepções de bem têm sido dominadas pelos ideais de instrumentalização e individualização do sujeito pontual.

Para os fins desta análise, nos atentaremos mais à forma da interação desses sujeitos do que ao conteúdo de suas falas propriamente dito³¹. Isto porque, como bem nos alertou Jessé Souza (2012), este sistema de hierarquização, periferização e subordinação é subliminar, implícito e intransparente. Assim, a dimensão do que pretendemos demonstrar nesta análise empírica:

É implícita também no sentido de que não precisa ser linguisticamente mediada ou simbolicamente articulada. Ela implica (...) toda uma visão de mundo e uma hierarquia moral que se sedimenta e se mostra como signo social de forma imperceptível a partir de signos sociais aparentemente sem importância (*Ibidem*, p. 175-176).

Neste sentido, a análise qualitativa das falas, o recurso da observação participante de inspiração etnográfica e a proposta do *paradigma indiciário* (GINZBURG, 1989; BRAGA, 2008), a partir da observação dos restos e dos vestígios negligenciáveis, serão um caminho

³¹ O conteúdo das falas será discutido em outros capítulos desta dissertação.

condizente com os objetivos deste trabalho. Isto porque “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la. Essa ideia que constitui o ponto essencial do paradigma indiciário (...)” (GINZBURG, 1989, p. 79).

Esclarecido isto, cumpre dizer que olharemos para os resultados da pesquisa buscando localizar marcas e indícios que sejam capazes de nos dizer sobre a posição ocupada por esses sujeitos no espaço moral. Isto será feito considerando principalmente a posição que estes sujeitos ocupam em relação à pesquisadora que, mesmo sem se colocar expressamente como tal, parece ser identificada pelos sujeitos pesquisados como correspondente a esta noção de sujeito pontual.

Movidos por este propósito, organizamos os dados das entrevistas por meio do que aqui chamaremos de “categorias de análise”, que dirão respeito a denominações amplas capazes de abarcar os diversos indícios por nós identificados e que têm o objetivo tão somente de didatizá-los ao leitor. Elencamos cinco categorias de análise que, ao nosso ver, são capazes de demonstrar a ocupação desta posição de inferioridade pelos sujeitos pesquisados. São elas: a) Negações e Interrogações; b) Auto-silenciamento; c) Dependência externa; d) A superioridade da cidade no imaginário; e) Vivência da desigualdade: o lugar do pequeno inferiorizado. Analisaremos cada uma delas, a fim de demonstrar quais indícios nos fazem concluir que estes sujeitos rurais se posicionam num lugar de inferioridade, mesmo que de modo não expresso e explícito, o que é capaz de demonstrar como suas identidades são influenciadas pela concepção moderna e pontual de bem.

a) Negações e interrogações

Tendo transcrito todas as entrevistas e tabulado-as, uma percepção (até mesmo visual) que pôde ser apreendida dos dados foi a enorme quantidade de interrogações e negações presentes nas falas. Como as entrevistas foram orientadas por um roteiro semi-estruturado, as falas dos sujeitos, em sua maioria, eram respostas a perguntas formuladas pela pesquisadora. No entanto, ainda assim, apesar de as falas dizerem respeito a respostas, foi surpreendente a quantidade de interrogações presentes (a ponto de saltarem aos olhos visualmente quando da leitura da transcrição): expressões como “num é?”, “certo?”, “né?”, “tem?”, “entendeu?” foram corriqueiras e predominaram nas respostas.

Esta marca tão presente na fala dos entrevistados, e que nos chamou atenção, parece indicar uma necessidade de aprovação ou complementação daquilo que os entrevistados

afirmam à interlocutora (pesquisadora). É como se os entrevistados, por si só, não fossem capazes (ou não se sentissem confortáveis) de fazer as afirmações que fazem e, assim, precisassem do aval da interlocutora. Presentes em quase todas as respostas e assuntos, as interrogações ficam ainda mais perceptíveis e frequentes quando as perguntas dizem respeito à opinião dos entrevistados. Assim, seja se referindo a aspectos de sua vida pessoal (na qual em nada poderíamos opinar) ou referindo-se a termos técnicos da vivência e produção do campo (onde também não tínhamos embasamento para opinar), os entrevistados sempre pareciam requerer a confirmação daquilo que estavam afirmando. Vejamos alguns trechos³²:

E: (...) A quadra é até mais bonita desse lugarzim aqui. Quem tem lá embaixo é a Chácara, aqui é três município, né? A mais bonita ficou essa, num ficou? (Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas)

P: Você se sente segura morando aqui?

E: Realmente, uns tempo a gente sentia. Mas hoje cê sabe que até na roça a gente fica mei insegura né? Do jeito que as coisa tá aconteceno, num é fácil não, né? Porque antigamente era só na cidade grande que acontecia as coisa e tudo. Hoje tá nas roça né? Então a gente já num sente muito seguro na roça mais. Nesse tempo de hoje já não sente. (Entrevistado da Comunidade Barbosa em Porto Firme)

E: Ah, com governo já é bem mais difícil a gente... Né? Assim, coisa né? Igual eu te falei que a gente vai em Brasília e tudo, mas eles mesmo a gente num vê, né? Cê sabe que não né? Cê sabe que tá lá aquele montão de gente lá, mas eles memo... (Entrevistada da Comunidade Boa Vista em Porto Firme)

E: Aí num era muito exigente ainda né? Hoje em dia é que lá vai cada dia mudano né? Mas no caso é lei, né? Mas é, mas é... Mas igual... Isso já é lei né? Tem como é... Virá ao contrário? (Entrevistado da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: Sindicato não. Ah, eu num gasto sindicato mais, né? Não, pra mim cabô, ué. A idade agora num permite mais né? Porque eu já tô aposentado, num gasta mais. O que tinha já resolveu... Agora eu vô fazê o sindicato é pas fia. Pras duas né? Que as duas tem que fazê porque... Hoje diz que o sindicato ajuda muito, num ajuda? Pra aposentá. Quem é da zona rural. É... zona rural gasta o sindicato. (Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas)

E mesmo quando as perguntas diziam respeito à sua própria identificação, como quando perguntado qual a profissão que eles consideravam ser a deles, vários responderam com uma interrogação:

E: É agricultor familiar... Mas é rural né?
(Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas)

E: É lavradô, né? Toda vida foi, na roça né?
(Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

³² Para os fins das transcrições das entrevistas aqui citadas entenda-se “P” como pesquisadora e “E” como entrevistado (a).

Pelo embasamento teórico que antecede esta análise, a constatação da presença frequente de interrogações nos permite fazer algumas inferências. Estes sujeitos rurais periféricos pesquisados parecem se colocar numa posição de inferioridade em que não se sentem capazes de afirmar conclusivamente e independente da confirmação da interlocutora, as suas opiniões. Parece-nos uma “desacreditação” feita por eles próprios daquilo que eles afirmam, e pode ser encarada como uma marca de opressão, em que o aval ou a confirmação do outro sobre o que se diz é sempre necessário.

No que se refere à frequente presença de negações, estas foram observadas principalmente no início das respostas. Confrontados com alguma pergunta, diversas vezes os entrevistados começavam a resposta com uma expressão de negatividade (ou um “não” expressando que não sabiam responder, ou mesmo um “não” descontextualizado). E o curioso é que mesmo utilizando o não no início das respostas, diversas vezes eles complementavam a fala respondendo o que fora perguntado. Ou seja, colocavam-se de plano numa situação de negação (“não sei”, “não posso”...), mas logo em seguida contrariavam aquela negação, respondendo ao questionamento. Vejamos:

P: E vocês sabem qual que é a área mais ou menos de cada coisa que você produz?

E: Não, isso aí eu num tem...

P: Eucalipto, qual que é o tamanho da plantação?

E: Eucalipo é 1 hectare

P: A área da cana...

E: A cana deve ser uma meia hectare. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista de Maravilhas)

P: Como que é a sua relação com a natureza?

E: Não, a relação é boa, e a gente, como diz, a gente faz o máximo possível que possa pra preservá praquê as coisa tão feia né? (Entrevistado da Comunidade Boa Vista de Maravilhas)

P: O que é uma dificuldade, que te impede ou te limita de produzir e viver na zona rural?

E: Não, hoje o... A maior que dificulta pra gente, a maioria é...Falta um, ajuda do governo né? (...) (Entrevistado da Chácara de Maravilhas)

Esta marca, da negação inicial e da conseqüente resposta, parece-nos também um indício de “desacreditação” daquilo que eles expressam, figurando como uma reação instantânea (pré-reflexiva) e estigmatizada de que eles não sabem responder ao que fora perguntado. Porém, em seguida, reflexivamente, eles respondem ao questionamento. A frequente negação parece ser um indício desta posição de inferioridade ocupada por estes sujeitos que, vendo-se como incapazes de responder as perguntas formuladas (já que se

distanciam do modelo do *self* pontual), antes mesmos de refletirem sobre elas, já negam sua própria resposta.

b) Auto-silenciamento

Durante a pesquisa, por meio principalmente da observação da pesquisadora, foi possível perceber algumas marcas que podem nos dizer muito sobre o lugar de inferioridade que estes sujeitos são colocados e que, num processo cíclico, eles próprios se colocam. São gestos, formas de olhar e de responder às perguntas que nos fazem acreditar que se referem a uma cultura do silenciamento, da opressão, tão presente no espaço rural. Figurando numa posição de inferioridade em relação ao que é considerado bem no espaço moral moderno, estes sujeitos (que introjetam esta posição de desigualdade na própria construção de sua identidade) portam-se como menores, inferiores. Sobre este aspecto, Taylor (2011, p. 30) nos esclarece:

A maneira mesma como andamos, nos movemos, gesticulamos e falamos é moldada desde os primeiros momentos por nossa consciência de estar na presença de outros, de nos encontrarmos num espaço público e de que esse espaço público pode trazer potencialmente o respeito ou o desprezo, o orgulho ou a vergonha.

Assim, mesmo recebendo a pesquisadora em suas casas (local em que geralmente nos sentimos confortáveis e à vontade), a postura destes sujeitos é como a de quem está com vergonha e constrangido. Neste sentido, os gestos são comedidos (quase não gesticulam), com os braços quase sempre junto ao corpo, sugerindo uma postura de retraimento; o olhar é quase sempre para baixo ou de forma que se desvie do olhar da pesquisadora; as falas são “pra dentro” e emboladas, como se não quisessem que o som saísse³³; em alguns casos as mãos ficam em frente à boca no momento de falar, uma forma também de retrainir e abafar o que dizem; as falas muitas vezes eram incompletas, interrompidas, às vezes até confusas, expressando uma constante dificuldade em se expressar, mesmo quando questionados sobre questões que lhes eram muito vivenciadas. Esta dificuldade de expressão (que fazia com que eles não respondessem às perguntas ou respondessem apenas em termos de sim/não) obrigou

³³ A este respeito cumpre dizer que a própria transcrição das entrevistas foi um exercício bastante difícil, já que as falas “pra dentro” e emboladas ficavam ainda mais difícil de serem compreendidas pela gravação. Quanto ao processo de transcrição, um fato curioso e percebido somente no momento de ouvir as gravações, é que o início da entrevista foi sempre mais difícil de compreender as falas do que ao final. Parece que no início os entrevistados estavam mais constrangidos com a presença da pesquisadora e “silenciavam” ainda mais a sua voz. No decorrer da entrevista, quando os entrevistados iam ficando mais à vontade e a pesquisadora ia ganhando a sua confiança, parece que as falas deles ficavam mais claras e compreensíveis.

à pesquisadora, em diversas entrevistas, a proceder quase que um mecanismo de “extração” das informações, tendo que repetir a mesma pergunta, refazê-la em outros termos, dar exemplos, etc.

E, mesmo quando estes sujeitos falavam, diversas vezes eles pareciam querer se eximir daquilo que afirmavam, como se a opinião que eles expressavam fosse, na verdade, apenas a reprodução do que outras pessoas afirmavam:

E: Ah, sá, como diz o povo... Nas mãos de Deus né? (Entrevistada 2 da Comunidade de Boa Vista em Maravilhas)

E: É. Como diz, o agricultô ficô muito escasso e muito desvalorizado, né? (Entrevistado da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: É, agora... Qué dizê, falta opção né? Eles tem que apelá pra lá, mas aí é aquela pessoa que, como diz o ôtro, num estudô (...) (Entrevistado da Comunidade Braço Forte de Porto Firme)

E: Como diz o ôtro, Deus não desampara a gente em momento nenhum, né? Aí foi voltano as coisa, foi voltano... (Entrevistado da Comunidade Barbosa de Porto Firme)

Com base no aporte teórico que precede esta análise dos dados podemos inferir que este outro (“ôtro”, “povo”) parece se tratar, na concepção desses sujeitos, daquele outro que a pesquisadora esperava ouvir, e que é um outro que pode ser identificado com a ideia do sujeito pontual, dono de si, cujas afirmações são sempre corretas e embasadas. Isto porque se esses sujeitos inferiorizados e periferizados não podem (ou não se sentem à vontade para) afirmar algo por si, dada a posição ocupada por eles no espaço moral, que se distancia da noção de bem moderna, eles passam a afirmar referenciando ao outro, que pode ser identificado com este sujeito pontual, cujas opiniões e ações são sempre legitimadas. Assim, essa ideia de sujeito pontual passa a ser levada para o senso comum na forma de expressões triviais, como as acima demonstradas.

Esta atitude pôde ser percebida também na própria relação dos depoentes com a pesquisadora que, mesmo não se colocando como tal, parece ter sido identificada pelos entrevistados com a figura do sujeito pontual³⁴. Assim, se referenciam à figura da pesquisadora como ocupante de uma posição superior e mais próxima à noção de bem do que aquela ocupada por eles. Isto fica perceptível quando eles dizem: “ocê que estuda deve sabê”

³⁴ Aqui cumpre dizer que a própria identificação como pesquisadora de uma universidade já se relaciona com a ocupação de uma determinada posição no espaço moral que, no imaginário dessas pessoas, se distancia da posição ocupada por elas e se aproxima da ideia de sujeito pontual.

(Entrevistada da Comunidade Extrema em Maravilhas), ou quando respondem às perguntas em termos de interrogação à pesquisadora, esperando seu aval ou sua concordância.

Todos estes parecem-nos indícios de que, diante da pesquisadora, estes próprios sujeitos promovem, inconscientemente, o seu silenciamento, por terem vergonha em ocupar este lugar inferior no espaço moral, que não é legitimado nem respeitado pela noção moderna de bem.

c) Dependência externa

A categoria analítica aqui denominada “dependência externa” diz respeito à percepção, pela análise do conteúdo das falas, de que os entrevistados têm a ideia de que alguém de fora (político, banco, pesquisa, etc.) precisa ajudá-los. Ou seja, estão numa situação inferior e aquele “outro” (que teoricamente está numa condição melhor) teria que ajudá-los a prosperar, já que sozinhos eles parecem não ser capazes de mudar seu destino³⁵.

Assim, a relação com os políticos, pesquisadores, técnicos da EMATER, etc., parece se tornar uma relação de dependência, em que os sujeitos rurais periféricos necessitam deste apoio externo para poderem se realizar:

E: Não, a gente mais é com o prefeito mesmo aí. Mais é com o prefeito. (...) Ajuda nós muito, o caminhão que a gente faz entrega pra Sete Lagoas é ele que arruma pra gente, sabe? Muito bom pra nós. O que nós precisamos ele serve muito nós, graças a Deus. (...) É ele que nos ajuda, adoa pra gente aí. Sempre que a gente procura ele tá teno contato com ele, procura ele serve a gente. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista de Maravilhas)

E: Não, hoje o... A maior que dificulta pra gente, a maioria é...Falta um, ajuda do governo né? Porque a gente aqui num tem apoio nenhum do governo. Inclusive o... O adubo mesmo, o preço que tá. Ele ajuda pra muitas coisa, pra ôtras área, e pra nossa área não ajuda. (Entrevistado da Comunidade Chácara de Maravilhas)

E: O que eu tinha que falá é isso mesmo. É igual eu falo, com esse povo que vê e tudo: ajuda nós a arrumá uma água encanada praqui, porque nós tão precisano um socorro nosso. Nós tá pedino é socorro é pra água. (Entrevistada da Comunidade de Extrema em Maravilhas)

E: Aqui é o seguinte, né? Quem depende de pedí aqui é pros prefeito, né? (Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

E: Otro dia mesmo nois teve na Piuna com o técnico da EMATER a respeito de compra de adubo e calcário (...) Eu até participo que eu devo muita obrigação pra ele, porque ele... Fizero um projeto pra mim comprá um tratorzim aí financiado. Qué

³⁵ É possível fazer referência, aqui, à ideia de “Bem Limitado” de George Foster (1974, p. 82), para quem os camponeses contentam-se com um baixo nível de comodidade material porque têm a ideia de que seu bem-estar depende de condições que estão além do seu próprio controle.

dizê, de qualqué manera me ajudô. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras de Porto Firme)

Para estes sujeitos periféricos, a relação com o Estado parece não se dar em termos de Direitos, mas sim em termos de favores, onde eles necessitam de “ajuda” daqueles dotados de uma racionalidade instrumental. Parece que estes sujeitos não se veem enquanto sujeitos de direitos, enquanto cidadãos, mas sim como pedintes de favor que, estando numa situação de sujeição, dependem da boa vontade e da liberalidade dos governantes e técnicos. É como se o exercício dos direitos constitucionalmente garantidos fosse, para estas pessoas, liberalidades e generosidades dos políticos. Sendo assim, vendo-se como dependentes (e pedintes), eles passam a se enxergar como um fardo para o Estado, e não como sujeitos de direitos e protagonistas de uma luta social:

P: Como é o contato que vocês têm com o governo?

E: Ah, isso é pôco. Nós num mexe muito com isso não. (...) Num sô muito de amolá não. (Entrevistada da Comunidade de Extrema em Maravilhas)

Deste modo, a ausência de reconhecimento e a colocação destes sujeitos numa posição inferior no universo moral – o que afeta sua própria identidade – traz consequências incomensuráveis para a organização política e para luta pelo reconhecimento. Isto porque se estes sujeitos não se veem como sujeitos dotados de uma racionalidade que, ainda que distinta da instrumental, é também legítima, sendo-lhes tolhida a dimensão do reconhecimento social, eles perdem poder em fazer valer seus direitos.

Neste sentido, a consideração destes sujeitos enquanto dotados de racionalidade (ainda que seja distinta da hegemônica) se coloca enquanto um importante instrumento de reconhecimento, pois aumenta as possibilidades dos sujeitos agirem politicamente orientados para sua própria emancipação.

d) A superioridade da cidade no imaginário

Outra marca que foi percebida na fala dos entrevistados foi a forma com que eles próprios veem a cidade (local por excelência do *self* pontual), que é vista quase sempre como um lugar superior ao campo, o que faz com que eles, automaticamente, se coloquem numa posição de inferioridade no espaço social. Isto porque se a cidade é o local do que é bom, certo, do que se aproxima da noção de bem e da noção de desenvolvimento, o campo, por oposição, passa a ser o contrário disso, reforçando o lugar de inferioridade ocupado pelo rural

(inclusive no imaginário dos que lá se situam). Assim, a cidade é vista por estes sujeitos como um “lugar mais adiantado” (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme) e cujos trabalhos são sempre tidos como melhores. Neste sentido, as pessoas que ficam na roça o fazem porque não têm opção nem estudo:

E: Aqui cê num tem muita opção não. Assim, quem não tem estudo... Nem quem... Acaba que aqui em Maravilhas até quem tem muitas pessoas formada né? Mas que trabaia na roça. (Entrevistada da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: Mas aí tá palestrante lá que é professor da universidade, e eles tão lá dizem o que? Cê tem que prantá eucalipto assim, assim, assim, que tá dano mai lucro, num sei o que. Mas cê chega pa vendê cê num consegue. Qué dizê, então eles tem estudo, eles tem tecnologia, né? (Entrevistado da Comunidade de Braço Forte em Porto Firme)

E1: Antigamente, as mulheres já num tinha vergonha de trabalhá na roça né? Hoje já tem né?

E2: Tem nada, vai na época de apanhá café agora. [Risos] Mulherada tá tudo lá!

E1: É, agora... Qué dizê, falta opção né? Eles tem que apelá pra lá, mas aí é aquela pessoa que, como diz o otro, num estudô, num tem estudo nenhum, e, qué dizê, e já construiu família, qué dizê... (Entrevistados da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E: (...) Hoje nois num fica na roça mais também, né? Os novo não fica memo, o moço aí rapaz vai pra cidade, que eles qué. Hoje tem que estudá, né? Então, a incentivação do governo hoje tem que estudar. Então, já começa nessa parte aí. E tamém os morador tamém que tinha mais tamém já foi pra cidade porque na roça tá ficano tudo difícil, então... A tendência de roça num sei o que que vai acontecê amanhã ou depoi não porque os novato hoje num fica, as criança que nasce hoje num fica ni roça mais, porque vai estudá. Se estudô num vai vim pra roça memo. Aí a maioria já tá saino, otros vai ficano de idade vai saino tamém então a gente num sabe, né? O que vai acontecê né?
(Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

Sobre este ponto, cumpre evidenciar que conforme demonstra Taylor (2011), a hierarquia valorativa moderna (que se baseia na centralidade da racionalidade nos moldes do *self* pontual) tem na mente e no corpo um elemento central, em que a mente sempre ocupa um lugar de superioridade. Esta oposição também se expressa no espaço rural, em que o “trabalho da roça”, por ser manual (corpo), é sempre visto como inferior. Deste modo, só fica na roça, trabalhando manualmente – o que é tido como inferior – quem não teve oportunidade de estudar ou quem não tem outra opção.

Importante ressaltar também que o próprio trabalho manual típico desse rural periférico que, para promover uma qualidade de vida mínima numa sociedade capitalista e moderna, provoca a exaustão dos sujeitos, pode ser tomado como um impeditivo a não apenas que estas pessoas deem conta de uma certa forma organizacional, intelectual e burocrática

existente nas cidades, como um limitante da organização política deste grupo. Tendo que se preocupar (e se exaurir) com as questões ligadas à sua subsistência, por vezes estes sujeitos periféricos não conseguem extrapolar os âmbitos do trabalho manual e se organizar politicamente. Com isso, eles não apenas perdem poder, como também reforçam o seu lugar de inferioridade ocupado.

A ideia da superioridade da cidade nos leva também a perceber com mais clareza as já apontadas limitações das teorias denominadas de “novo rural”, cuja saída sempre perpassa pela valorização ou ressignificação deste espaço. Isto porque não é simples a produção de uma valorização do rural, uma vez que existe tanto um processo histórico quanto um imaginário construído e alimentado pela sociedade moderna que reproduz a ideia de superioridade da cidade, e que é reconhecido por estes próprios sujeitos. E também porque a ideia de valorização e ressignificação do rural parte, da mesma forma, da premissa de sua inferioridade, já que só há necessidade de transformação de algo (seja para modernizar ou para valorizar e ressignificar) que precisa ser melhorado e desenvolvido e que, portanto, é inferior³⁶.

Ademais, este reconhecimento da ideia de superioridade da cidade pelos sujeitos entrevistados nos permite também concluir que não podemos tomar estes sujeitos rurais periféricos como pré-modernos, como são por vezes vistos, uma vez que é justamente por serem modernos e reconhecerem uma suposta superioridade da cidade que um imaginário se constitui e alimenta as práticas, o lugar e a posição social inferior desse grupo. Justamente por esses sujeitos reconhecerem esta noção de bem pontual moderna e se posicionarem (e formarem suas identidades) ante a ela numa situação de inferioridade é que podemos dizer-lhes também modernos, ainda que periféricos. Assim, o que os torna inferior não é o fato de serem pré-modernos, mas, antes, o fato de, enquanto regidos pelos ideais modernos, reconhecerem a superioridade da cidade e, como consequência, se posicionarem num local inferior e periférico na modernidade.

³⁶ Não estamos, aqui, negando a necessidade de melhoria da condição material do rural. Estamos, antes, evidenciando que a problemática da periferização do rural é muito mais complexa do que pode parecer, já que tem correlação não apenas com a estima e reconhecimento sociais, mas também com a própria formação da identidade destes sujeitos, ambas tomadas numa tônica de inferioridade.

e) Vivência da desigualdade: o lugar do pequeno inferiorizado

Além destes indícios e marcas que nos permitem fazer inferências sobre a posição de inferioridade ocupada por estes sujeitos, ainda pudemos identificar falas e percepções expressas de que há uma desigualdade vivenciada e de que eles, estes sujeitos rurais periféricos, ocupam uma posição inferior:

E: (...) o problema é que o pequeno hoje, ele preserva. Os grande destrói. Os grande destrói, porque? Dinheiro. Ês chega lá e ês taca dinheiro lá, então o pequeno preserva aqui e o grande destrói lá. (...) Porque o problema é esse, uai, os grande [*sinal de dinheiro com os dedos*]. Isso aí... Igual eu falei pra ela. Fica difícil é isso. Os pequeno ocês pisa muito nos pequeno, faz, obriga ês a preservá e os grande vai e destrói. Aí fica difícil. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas, *grifo nosso*)

E1: Hoje em dia é... Tudo roda é poder do dinheiro né? Então é... Como diz o ôtro...

E2: E o pequeno produtor num tem isso né? (Entrevistados da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: E tinha que tê uma fiscalização pa todos. Porque a fiscalização hoje infelizmente ela não é pa todos, ela é pruma minoria... É o capitalismo. A... a... a amizade, nem sei o que. Cê vê tratô de estera entrá aí em propriedade de fazendero aí que ele chega lá ele ranca arvore, entendeu? Qué dizê, a vez eu preciso cortá um pau ali pra mim fazê uma estaca ali. Ou a vez fazê uma régua, pra dentro da propriedade... Eles fala que eu tenho que tirá licença. (...) Qué dizê, então... Aí, seu fulano de tal fez, se o florestal num parecê por aí passa batido, se ele aparecê por ali "ah, vão comê uma leitoa lá no pesque e pague tal, num sei quê", e passa! Cê sabe que passa! Sempre passa. (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E: Tinha uma mulher aqui... Ela cortou um pedacinho, derrubou pra limpar [...]. Então ela foi cortar as madeira, aí o vizinho denunciou, que ele tinha rincha com ela por causa de uma porteira lá, denunciou. Mas ela é pobre, humilde, sem conhecimento de nada, florestal murtô ela com uma coisa que ela não tinha. Aí ela teve que vendê terra pra pagar a murta. Agora, o sujeito que comprô a terra limpou esse mesmo terreno... Ela tá pagando murta até hoje! O homem que tinha isto [*fazendo gesto referente a dinheiro*] limpou, fez o que quis, prantô banana, tá tudo lindo lá! [...] Eu acho que tem diferenças pra tratar as pessoas na roça... Tem sim. Por que que uns tem mais direitos que outro? (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme, *grifo nosso*)

Ou seja, parece haver entre os próprios sujeitos rurais periféricos o reconhecimento da ausência de reconhecimento. No entanto, mesmo percebendo expressamente este não reconhecimento, ainda assim parece não haver uma mobilização e uma atuação no sentido de mudar esta condição. Ou seja, o reconhecimento da ausência de reconhecimento parece trazer inércia. Jessé Souza (2012, p. 18) identifica esta inércia como uma consequência da ausência de reconhecimento: “Uma dessas formas de feridas profundas parece-me a aceitação da situação de precariedade como legítima e até merecida e justa”.

Assim, podemos dizer que quando há o reconhecimento da singularidade do grupo, este movimento traz uma noção de que é possível uma luta por direitos e de que é possível uma igualdade pela diferença (equidade), a partir da ideia do direito a ter direitos (ARENDDT, 2006). No entanto, se esse grupo reconhece que não é reconhecido, ele parece trazer consigo uma noção de aceitabilidade da condição de inferioridade, o que gera a negação, o auto-silenciamento, a dependência externa e a inércia. E isto ocorre porque, como vimos em Charles Taylor (1994), as identidades dos sujeitos são formadas a partir do reconhecimento (ou de sua ausência). Assim, a vivência da desigualdade (o não reconhecimento), na verdade, é a vivência de todas as outras categorias analíticas por nós aqui elencadas.

Daí a importância de se alargar o conceito unívoco de racionalidade da tradição moderna ocidental e, nos moldes propostos por Boaventura Santos (2002), considerar como legítimas e existentes outras matrizes cognoscitivas e saberes distintos da razão instrumental e pontual, a fim de garantir reconhecimento social a grupos marginalizados.

3.2) Os sujeitos não periféricos do espaço rural

Como buscamos demonstrar, o espaço rural não pode ser tomado como um local homogêneo, mas, antes, deve ser compreendido como um espaço conformado pelas contradições e conflitos da modernidade. Assim, não podemos acreditar que o rural seja ocupado exclusivamente pelos sujeitos periféricos que durante este trabalho buscaremos enfatizar. Isto seria desconsiderar, como já dissemos, a existência (e todo o poder de influência) do próprio agronegócio no espaço rural, por exemplo.

Durante a pesquisa empírica nos deparamos (e os entrevistamos) com sujeitos rurais que não se adequam ao que aqui estamos chamando de periféricos, mas que, por serem representativos de uma realidade também existente no espaço rural, tiveram seus depoimentos coletados. Trata-se de sujeitos monetariamente mais abastados e cujas relações com o Estado, com a pesquisadora e com a cidade são bastante distintas da que acabamos de descrever. Entretanto, como o objeto e o compromisso deste trabalho repousam sobre a identificação e problematização da posição dos sujeitos rurais *periféricos* no espaço social, nos limitaremos aqui a analisar as relações destes “sujeitos centrais” (não periféricos) em termos referenciais e comparativos com o objeto central deste trabalho³⁷. Deste modo, a identificação das posições

³⁷ Esta limitação se dá pela necessidade de se fazer escolhas, e pela impossibilidade de avançar na escrita mais do que o recomendado. Entretanto, o estudo e o aprofundamento da posição ocupada por estes sujeitos não periféricos no espaço social e a sua relação com as formas de poder por eles exercidas na sociedade se mostra

por eles ocupadas será utilizada apenas como método de análise que nos permita deixar ainda mais evidente o que alhures afirmamos.

Isto porque as próprias falas e modos de se portar destes sujeitos não periféricos, se comparadas àquelas que temos analisado, demonstram se situarem (e se colocarem) numa posição distinta (e superior) da que temos designado periférica, já que a posição que ocupam é pautada por uma noção de auto-afirmação e orgulho, ao invés do silenciamento e vergonha antes apontados.

Isto fica claro quando, nas entrevistas destes sujeitos não periféricos, percebemos respostas mais curtas, convictas, claras e objetivas³⁸; quando eles não fazem o uso nem de interrogações e nem de negações para exprimir suas opiniões, ou quando eles fazem questão de se situar num lugar de comando:

E: Eu tenho um encarregado executor. Não é um encarregado de fato não, porque o encarregado ele faz tudo. Lá o meu encarregado executa as minhas demandas (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

Ainda, esta diferença fica explícita quando estes sujeitos se colocam numa posição de ajudar as pessoas e não de serem ajudados; ou quando eles se colocam numa situação de independência em face do Estado, evidenciando que a solução para os seus problemas depende de uma tomada de decisão e de uma ação deles próprios (e não externa), como podemos ver nos exemplos a seguir:

E: Eu já criei um banco aqui, um banco cooperativo. Fui eu quem criei. Fiquei lá 12 anos, saí. Da parte de igreja frequento todas as igrejas. Na parte assim social, tudo que tem eles me convidam. O que eu posso ir eu vou... Evento nas escolas, quando me chama às vezes pra dar uma palestra sobre uma coisa (...) Então... Meu relacionamento é amplo aqui na cidade. Todo mundo me conhece e... Sempre a gente dá uma força aí, em todos os aspectos (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

E: Em termos de comunidade não. Eu costumo agir sozinho. Eu me viro assim, de acordo com a minha necessidade eu vou desenvolvendo aquilo que eu acho melhor. Mas eu não sou muito assim de procurar auxílio de política, ah... A parte às vezes de uma crença religiosa, essas coisas não. Eu considero assim, que eu tenho uma certa estrutura que não justifica eu ficar correndo atrás disso, né? (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

como um instigante objeto de pesquisa, que pode ser tomado como um esforço complementar ao por nós aqui empreendido.

³⁸ Inclusive o tempo das entrevistas foi menor.

Ademais é possível ainda fazer esta comparação quando percebemos que estes sujeitos rurais não periféricos entrevistados não titubearam nas respostas e procuraram demonstrar um potencial crítico para respondê-las, ou mesmo quando fizeram uso do português de forma mais correta do que os outros entrevistados³⁹. Alguns exemplos:

E: Eu acho que uma facilidade que nós temos hoje de, quem trabalha em fazenda é... Tecnologia e informação. Sugar de quem sabe aí e trabalhar, fazer melhoramento das fazendas né? Aumentar a produtividade, diminuir os custos... (Entrevistado da região das Grandes Propriedades de Maravilhas)

E: Um dos problemas que nós temos nas cidades pequenas chama-se cul-tu-ra. Cada empreendedor, ou que seja produtor, ele nunca teve que tá preparado e num tem uma cultura daquilo que ele quer fazer (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

Desta forma, esta diferença na postura e falas dos entrevistados, que pudemos verificar por esta breve comparação aqui realizada, nos demonstra como a posição por nós ocupada no espaço moral influencia a construção da nossa identidade, tese esta lançada e defendida por Charles Taylor (2011), e como, no espaço rural, isto se mostra extremamente efetivo e real.

4) CONCLUSÃO

Por tudo que evidenciamos, podemos perceber que somos, hoje, regidos por um modelo de racionalidade e de bem (instrumental e pontual) que, a partir da hierarquização valorativa baseada na centralidade do seu modelo ideal (de *self* pontual), acaba por desacreditar e silenciar outras racionalidades, criando, assim, um sistema opaco, mas muito eficaz, de diferenciação e exclusão social, em que aqueles sujeitos que se distanciam do modelo valorativo são tidos (pelos outros e por eles mesmos) como inferiores e menos dignos de respeito e reconhecimento, passando a ocupar um lugar periférico na modernidade. E como a nossa identidade é em parte formada pela presença ou ausência de reconhecimento, este processo acaba infligindo mal, oprimindo e reduzindo estes sujeitos tidos como periféricos. É o que buscamos demonstrar que ocorre no espaço rural, através da evidenciação da posição social ocupada por alguns camponeses pesquisados que, atingidos por este processo de

³⁹ Pela limitação de espaço não abordaremos esta questão, mas temos que o próprio uso do português (geralmente pelos não periféricos de forma mais correta e pelos periféricos de forma mais distante do modelo formal) funciona como um indicador da posição que os sujeitos ocupam em sociedade, já que o *self* pontual, que valoriza a racionalidade, preza pela centralidade da educação formal e pelo uso correto do português formal.

hierarquização social camuflada, são relegados a uma posição de inferioridade e de não reconhecimento.

Autores como Charles Taylor (2011) e Boaventura Santos (2002), cientes deste processo de dominação, percebem a necessidade de superação da centralidade de um modelo único e legítimo de racionalidade (a do *self* pontual, que é ocidental e instrumental), a partir da consideração da existência de uma pluralidade de racionalidades e saberes que, engendrados pelas contradições e tensões da modernidade, coexistem, se correlacionam e, como tal, são dignas de consideração e respeito. Assim, esta proposição de um “modelo diferente de racionalidade” (SOUZA SANTOS, 2002, p. 238) se torna fundamental não apenas para garantir reconhecimento social a grupos marginalizados como também “para combater o desperdício da experiência social” (*Ibidem*), que esconde e desacredita alternativas.

Vista desta forma, a racionalidade se coloca tanto como o lugar da instrumentalização quanto como o lugar da emancipação, e o alargamento do conceito passa a estar intimamente ligado à ideia de reconhecimento social destes sujeitos periféricos. Assim, necessário se faz a “proliferação das totalidades” e o entendimento de que “qualquer totalidade é feita de heterogeneidade e que as partes que a compõem têm uma vida própria fora dela” (SOUZA SANTOS, 2002, p. 254).

Compreender o espaço rural periférico enquanto uma totalidade implica em considerar sua racionalidade como legítima, já que deixa de ser analisada por referência a uma outra, urbana e pontual. Da mesma forma, implica também em compreender que este espaço, mesmo que seja uma totalidade, é heterogêneo e não uniforme. E isto ocorre porque, assim como no espaço urbano, os sujeitos no meio rural também não são estanques, fixos, mas, antes, são também regidos pelas contradições e tensões da modernidade. Assim, também neste espaço existe a convivência, relação e interconexão de diversos estratos de racionalidade (inclusive a instrumental), formando até mesmo tipos híbridos, já que os contextos não estão dados e não podem ser totalmente apreendidos pelas teorias.

Portanto, uma grande questão que se coloca hoje é saber em que medida ambientes e instâncias tradicionalmente influenciados e regidos por uma racionalidade instrumental (como é o caso do Estado, do Mercado, do Direito, etc.) serão capazes de reconhecer que espaços e grupos periféricos são, também, dotados de racionalidade e, portanto, dignos de reconhecimento social e dignidade. No que tange à legislação florística, objeto de estudo deste

trabalho, este questionamento também se aplica, pois, se impondo sobre a vida dos sujeitos localizados no espaço rural, por vezes desconsidera seus meios de vida e suas racionalidades, o que acaba minimizando a própria efetividade social da lei e, de alguma forma, corroborando tanto para a marginalização legal desses sujeitos (que passam a ser infratores ou sem se dar conta disto ou por falta de alternativa de escolha) quanto para a vulnerabilização do meio ambiente.

Desta forma, o desvelamento da racionalidade e dos meios de vida destes sujeitos rurais é uma tarefa fundamental para se problematizar a legislação e buscar compreender os limites e as possibilidades da aplicabilidade da lei florestal nestes contextos. É o que buscaremos fazer no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2: *ETHOS* CAMPONÊS: UMA SINGULARIDADE INVISIBILIZADA

“O sertão está em toda parte”

“Sertão: é dentro da gente” (Guimarães Rosa)

Resumo

Identificando a posição ocupada pelos sujeitos rurais periféricos no espaço moral como um lugar de inferioridade e silenciamento, este capítulo tem como objetivo central evidenciar a singularidade invisibilizada deste estrato social, buscando compreender como ela se posiciona na modernidade. Assim, principalmente a partir da noção de campesinidade de Woortmann (1990), buscaremos identificar uma espécie de *ethos* camponês, ou seja, a racionalidade e os valores morais que inspiram este estrato social. Em seguida problematizaremos que, em que pese a existência, no espaço rural, de uma singularidade e autenticidade próprias ao campesinato, não se pode desconsiderar o status periférico ocupado por este *ethos* e, ainda, a coexistência e sobreposição desta singularidade com outros estratos de racionalidade, que acabam por obscurecê-la. Deste modo, a partir do material empírico coletado nos municípios de Porto Firme e Maravilhas, tendo como inspiração a abordagem dos meios de vida, foi possível identificar: a) uma singularidade específica deste grupo, sobretudo a partir das contribuições de Woortmann (1990) e b) a invisibilização desta singularidade por um movimento que, ao não considerar como racionalidade as escolhas dos sujeitos movidos por este *ethos* camponês, acaba tornando a campesinidade como um atributo opaco e, por sua vez, inferior.

Palavras-chave: Campesinidade; Meios de Vida; Racionalidade Camponesa.

1) INTRODUÇÃO

No capítulo anterior buscamos descortinar o lugar social ocupado pelos sujeitos rurais periféricos na modernidade e, a partir das teorias de Charles Taylor (2011) e Jessé Souza (2012), fomos capazes de perceber que este estrato social ocupa uma posição periférica e inferiorizada, o que se dá principalmente em decorrência do distanciamento da noção de bem e dignidade modernas, que se baseiam na ideia do *self* pontual. Uma consequência avassaladora da ocupação deste lugar periférico é a desconsideração da singularidade existente neste espaço, uma vez que, por ser a razão indolente totalizante, ela toma como não existentes outras inteligibilidades e matrizes cognoscentes que estejam fora dos seus domínios (SOUZA SANTOS, 2002).

Desta forma, considerando o rural periférico como um espaço que é influenciado e silenciado pela univocidade da razão ocidental indolente, que desconsidera e invisibiliza o *ethos* e a racionalidade que movem este espaço, buscaremos, neste segundo capítulo, dar

visibilidade à singularidade do chamado rural periférico, buscando compreender como esta singularidade se posiciona na modernidade. Para tanto, a ênfase se repousará no sujeito rural pesquisado, buscando identificar em que medida os seus meios de vida expressam um *ethos* próprio, por nós aqui denominado de camponês.

Aqui cumpre salientar que não existe consenso quanto à utilização do termo para designar este rural periférico a que estamos nos referindo. No Brasil, até meados do século XX o termo *Campesinato* operou como conceito-síntese sem maiores dificuldades. Entretanto, na segunda metade daquele século, com a ditadura militar no contexto político e com as já palpáveis consequências do Estado modernizador de 1930 no contexto econômico, este termo foi dando lugar a outros, tais como o de *Pequeno Produtor*, que teria um caráter operacional mais efetivo e, já na década de 90, o termo *Agricultor Familiar*, que surge com um caráter político homogeneizante em torno de uma nova bandeira de luta destes setores. Fato é que não há entre os autores brasileiros um consenso nem sobre o uso apropriado de cada um dos termos nem mesmo sobre a sua significação. Há quem alegue não existir campesinato no Brasil, sendo este estrato exclusivamente característico de sociedades pré-capitalistas e feudais (PRADO JR., 1960; NAVARRO, 2010); há aqueles que, por sua vez, advogam pelo uso do termo agricultor familiar (VEIGA, 1991; ABRAMOVAY, 1992; GRAZIANO DA SILVA, 1999a, 1999b) e há ainda quem entenda ser o campesinato umas das formas de agricultura familiar (WANDERLEY, 1996).

Cientes da celeuma, optamos, para os fins deste trabalho, pelo uso do termo Campesinato. Isto porque desejamos nos referir aos meios de vida deste grupo situado no rural periférico, e entendemos que os termos pequeno produtor e agricultor familiar reduziriam, linguística e conceitualmente, o significado do que pretendemos problematizar. Aqueles termos parecem tornar central uma dimensão meramente econômica, de tamanho da terra ou da forma produtiva – a familiar – não remetendo o leitor à ideia de que este grupo social se diferencia pela forma como vivem (a partir de seus valores e meios de vida), e não pelo tamanho da sua propriedade ou unicamente por ser a produção familiar. Acerca da nossa opção teórica e linguística pelo campesinato, uma citação de Woortmann (1990, p. 12) nos parece bastante esclarecedora: “Meu objetivo não é tratar o camponês como um ‘pequeno produtor’, objeto de uma análise objetiva de sua objetividade, mas tentar uma interpretação subjetiva – pois trata-se da minha perspectiva – da sua subjetividade”.

Neste sentido, a discussão de *ethos* delineada neste capítulo tem íntima aproximação com a discussão de fontes de moralidade lançada no capítulo anterior e embasada em Charles Taylor (2011). Isto porque, em que pese a modernidade ter instituído suas fontes morais baseada na ideia de *self* pontual, que tem no racionalismo, no formalismo e na instrumentalidade seu modelo ideal, existem (e coexistem) outras ordens morais na sociedade, mas que são invisibilizadas por serem tidas como periféricas e ilegítimas pelo modelo centrado no ideal da razão pontual indolente. Com isso, estas experiências são desperdiçadas, além de não reconhecidas, o que inflige mal aos sujeitos que as vivenciam.

Assim, partindo da proposta de Boaventura Santos (2002), que evidencia a necessidade de superação da ideia de totalidade da razão indolente a partir da análise das partes para além de suas articulações e relações de poder com esta suposta “totalidade”, entendemos que o primeiro passo em direção à possibilidade de reconhecimento da singularidade deste rural periférico pelas pessoas, instituições e legislações (o que é capaz de retirar esta singularidade do lugar de inferiorização) é o seu “conhecimento”. Ou seja, para que seja possível a saída do lugar de inferiorização se faz necessário, antes, a saída do lugar de invisibilidade. É o que se pretende neste capítulo: identificar e dar visibilidade a esta singularidade rural periférica que tem sido obscurecida pela hegemonia do modelo centrado na razão pontual e instrumental.

O enfrentamento desta questão (o conhecimento e a possibilidade de reconhecimento dos meios de vida dos sujeitos rurais periféricos) é especialmente relevante para os propósitos deste trabalho, uma vez que, parecendo ser a legislação florística guiada pela razão indolente, a desconsideração dos meios de vida dos sujeitos destinatários da norma pode se colocar como um entrave à própria efetividade da legislação. Assim, pretendendo-se problematizar a legislação florística e compreender os limites e possibilidades de sua aplicação, a partir da experiência e vivência dos sujeitos pesquisados, torna-se fundamental conhecer os meios de vida e a racionalidade que move o estrato social a que estamos nos referindo.

No entanto, em que pese estarmos imbuídos da evidenciação deste *ethos* e desta ordem moral que encerram uma singularidade rural periférica própria, não podemos, no entanto, desconsiderar que este *ethos* ocupa um lugar periférico e que, como bem demonstrou Charles Taylor (2011), ele é influenciado (e porque não condicionado) por esta posição que ocupa no espaço moral. Ademais, não podemos desconsiderar também, como já anunciamos no capítulo anterior, que, enquanto inserido numa modernidade que traz tensões e contradições a

qualquer tipo de identidade ou agrupamento social (GIDDENS, 1991), o campesinato não é uniforme e estanque. Neste sentido Milton Santos (1996) vai dizer que apesar da racionalidade do capital se expandir por todos os espaços, ela gera também contraracionalidades que, a partir de um processo complexo e dinâmico, farão com que a heterogeneidade dos meios de vida seja muito mais acentuada do que a homogeneidade.

Deste modo, considerando o camponês uma categoria identitária moderna (e não pré-moderna), não podemos falar num *ethos* camponês fixo, dado e imutável, pois, mesmo no espaço rural periférico há uma coexistência de diversos estratos de racionalidade, além da possibilidade da (re) criação e transformação camponesa. Daí o conceito de *campesinidade* (WOORTMANN, 1990) servir tão bem aos propósitos deste trabalho, já que, antes de insinuar um tipo camponês puro, tal terminologia nos permite pensar quais traços são constitutivos de uma determinada ética e ordem moral campesina, em dinamismo e em interação com outras ordens, como qualquer identidade motivada na modernidade.

Neste sentido, visto que o rural periférico não é alheio à história, nossa hipótese é a de que esses estratos de racionalidade que ali coexistem vão se sobrepôr, do ponto de vista social mais amplo, e abafar e silenciar a própria singularidade deste espaço (campesinidade), invisibilizando-a. Assim, existe no espaço rural uma tensão entre diversas racionalidades que, relacionando-se com a campesinidade sub-cidadã e periférica, acabam por obscurecê-la. E esta inadequação da racionalidade camponesa aos outros estratos de racionalidade parece decorrer do fato de que estas outras concepções morais também se baseiam numa noção de sujeito ideal inexistente e, desejando uma univocidade e uma coerência impossíveis, acabam desconsiderando a pluralidade social – na qual se inclui a campesinidade.

Desta forma, pretendemos com este trabalho reconhecer que o espaço rural é, antes de tudo, para além de um local de produção ou de preservação, um lugar de vida, em que estratos sociais dotados de uma singularidade própria constroem suas pretensões e organizam seus modos de viver. No entanto, é imprescindível perceber que a construção desta subjetividade não se dá deslocada da modernidade e das noções de bem que se impõe também sobre o espaço rural, o que faz com que esta singularidade camponesa seja tomada sempre numa díade periférica, deslegitimada e silenciada, fazendo-a parecer sempre atrasada e pendente de adequação ao “modelo legítimo”.

Para tanto, organizaremos este capítulo em duas grandes partes, além da introdução e da conclusão. Na parte teórica, inicialmente buscaremos evidenciar, por meio de uma breve

revisão de literatura, o que os autores designam como um *ethos* e uma singularidade propriamente camponesa. Em seguida demonstraremos como a abordagem dos meios de vida (CHAMBERS E CONWAY, 1992; HEBINCK, 2007; ELLIS, 2000) se coloca como uma importante ferramenta metodológica a nos permitir adentrar à realidade pesquisada e evidenciar as categorias culturais nucleantes que compõem a campesinidade. Como conclusivo do esforço teórico, buscaremos compreender que, para além da evidenciação desta singularidade campesina, Jessé Souza (2012) nos permite reconhecer como este *ethos* é periférico e, por isso, silenciado. Em seguida, por meio de um esforço a partir dos dados empíricos, buscaremos evidenciar, no material coletado, não apenas os traços de singularidade elencados pelos teóricos, mas também aprofundar os aspectos de invisibilidade denunciados por Jessé Souza (2012), e agora desmembrados com as lentes analíticas da campesinidade.

2) APORTES TEÓRICOS

2.1. Campesinato: uma breve revisão

A fim de buscar descortinar a singularidade dos sujeitos rurais periféricos, analisaremos as conceituações dos autores que, ao longo dos anos, no Brasil e no mundo, se empenharam em definir e caracterizar este estrato social denominado campesinato. Na tentativa de caracterização desta chamada sociedade camponesa, teóricos clássicos do campesinato (REDFIELD, 1964; MENDRAS, 1978; WOLF, 1976) se utilizaram da construção de um tipo ideal camponês, buscando elencar alguns traços específicos deste grupo social. Mendras (1978, p. 14) assinala que:

Por contraste com o selvagem e o agricultor, o tipo ideal de sociedade camponesa se define pelos cinco traços seguintes: i) autonomia relativa das coletividades camponesas; ii) importância estrutural do grupo doméstico na organização da vida econômica; iii) autarquia relativa que não distingue consumo e produção e mantém relações com a economia envolvente; iv) relações de interconhecimento dentro das coletividades; e, v) função decisiva de mediadores entre sociedade camponesa e sociedade envolvente.

A caracterização feita por estes autores clássicos além de enfatizar a dimensão econômica do campesinato, ainda se pauta por uma dimensão evolucionista, estruturalista e pessimista, em que o camponês – sempre inferior e subordinado – se localizaria num espaço pré-moderno cujo fim inexorável e necessário (caso se deseje “desenvolver”) seria a sua

transmutação para uma sociedade industrializada (o que destituiria a sua condição de camponês).

Wanderley (1996) identifica que, da conjugação dos dois principais objetivos do campesinato, quais sejam, o atendimento às necessidades do grupo doméstico e a reprodução da família pelas gerações subsequentes, resultam suas características fundamentais: a especificidade de seu sistema de produção (através da combinação de diferentes técnicas num sistema de policultura-pecuária) e a centralidade da constituição do patrimônio familiar.

Queiroz (1976) no capítulo inaugural de seu livro, a partir da revisão da caracterização do campesinato por diversos autores, evidencia que:

Os caracteres do campesinato continuam os mesmos, conforme mostram diversos autores. A família constitui sempre a unidade social de trabalho e de exploração da propriedade, sendo que os produtos, regra geral, satisfazem às necessidades essenciais da vida; as tarefas do trabalho se dividem entre todos os membros do grupo doméstico em função das faculdades de cada um, formando assim uma equipe de trabalho (*Ibidem*, p.18)

E mais à frente aprofunda:

O camponês é um trabalhador rural cujo produto se destina primordialmente ao sustento da própria família, podendo vender ou não o excedente da colheita, deduzida a parte de aluguel da terra quando não é proprietário; devido ao destino da produção, ele é policultor. O caráter essencial da definição de camponês é, pois, o destino dado ao produto, pois este governa todos os outros elementos com ele correlatos. Assim, dificilmente cultivará grandes extensões de terra; por outro lado, não sendo a colheita destinada a obtenção de lucro, não deve ela ultrapassar certo nível de gastos a fim de não onerar a disponibilidade econômica familiar - de onde se empregar preferencialmente sistema de cultivo e instrumentos rudimentares, e se utilizar a mão-de-obra familiar. De forma geral, o destino da produção define a organização do trabalho no interior da família. [...] Economicamente, define-se, pois o camponês pelo seu objetivo de plantar para o consumo. Sociologicamente, o campesinato constitui sempre uma camada subordinada de uma sociedade global - subordinação econômica, política e social. (*Ibidem*, p. 29-30).

Shanin (2005), por sua vez, localiza a definição de camponês “na natureza e na dinâmica do estabelecimento familiar, enquanto unidade básica de produção e meio de vida social” (*Ibidem*, p. 5). Para ele, o estudo do estabelecimento rural familiar é o que possibilitará a definição mais estrita de camponês.

Importante salientar que, apesar de apresentarem ênfases distintas, os autores contemporâneos parecem ser muito influenciados por aqueles três autores clássicos

(REDFIELD, 1964; MENDRAS, 1978; WOLF, 1976) da teoria do campesinato, acabando por reproduzir a tentativa de construção de um tipo ideal camponês e a centralidade do viés econômico. Entretanto, pensar um *ethos* e uma racionalidade camponesa próprias – objetivos deste trabalho – implica em pensar para além do capital. Ademais, aceitar a dimensão econômica como central no modo como os sujeitos organizam suas vidas seria aceitar a legitimidade de um gesto de conhecimento calcado nas concepções modernas, estas que, desde o capítulo 1, temos tentado superar. Neste sentido, nos apoiaremos, para os fins deste trabalho, na definição de campesinato feita por Woortmann (1990): inaugurando a ideia de campesinato enquanto ordem e valor moral, tal definição mostra-se capaz de superar, a um só tempo, não apenas uma visão economicista, como também a tentativa de construção de um tipo ideal⁴⁰.

E isto é especialmente importante porque, em que pese as inúmeras tentativas de delimitação e caracterização do campesinato, a partir da criação de um tipo ideal, diversos desses próprios autores alertam para os riscos da generalização de um grupo tão diverso internamente. Neste sentido, segundo Wolf (1976, p. 24) “há vários tipos de campesinato e não somente uma forma de vida camponesa”. Shanin (2005, p. 1-2), por sua vez, identifica que o termo camponês é uma mistificação, haja vista a sua indubitável heterogeneidade, o que os faz diferir enormemente entre si:

Camponês é uma mistificação (...) não existe em nenhum sentido imediato e estritamente específico. Em qualquer continente, estado ou região, os assim designados diferem em conteúdo de maneira tão rica quanto o próprio mundo. Os camponeses não podem ser, de fato, compreendidos ou mesmo adequadamente descritos sem sua estrutura societária mais geral, e o mesmo é válido para o contexto histórico.(...) O que está em pauta é a maneira como esse conceito opera no processo de conhecimento das sociedades.

Tais afirmações nos alertam para as próprias limitações das tentativas de construção de um tipo ideal camponês, haja vista que não é possível falar em uma sociedade camponesa, mas tão somente em “sociedades camponesas”. No entanto, apesar da impossibilidade de construção de um tipo ideal exaustivo sobre o campesinato, os estudos dos vários autores que se debruçaram sob a árdua tarefa de sua caracterização nos permitem perceber que existem certos atributos que são recorrentes em cada uma dessas definições, e que podem ser

⁴⁰ Woortmann (1990, p. 13) nos adverte: “O que tenho em vista é uma configuração modelar, mas é preciso não esquecer, sob risco de reificação, que pequenos produtores concretos não são tipos, mas sujeitos históricos e que as situações empíricas observadas, por serem históricas, são ambíguas.”

encarados como características comuns a este grupo social, apesar da sua grande diferenciação interna e dos prognósticos marxistas de que a transformação capitalista implicaria numa “descamponesação”. Segundo Shanin (2005, p. 2), analisando especificamente o campesinato⁴¹:

(...) sob certas condições, os camponeses não se dissolvem, nem se diferenciam em empresários capitalistas e trabalhadores assalariados, e tampouco são simplesmente pauperizados. Eles persistem, ao mesmo tempo em que se transformam e se vinculam gradualmente à economia capitalista circundante, que pervade suas vidas.

Parece, então, haver certa resistência deste modo de vida camponês ao projeto societário projetado pelo capital. Pode-se atribuir tal resistência à existência de uma matriz cognitiva camponesa específica que move este estrato social? Quais seriam as características que inspiram a existência deste modo de vida?

Analisando as caracterizações efetuadas pelos diversos autores citados é possível perceber que, em praticamente todas as definições, algumas questões se mostraram constantes. Tal fato evidencia que, apesar da inúmera diversidade, o que impossibilita tratar o campesinato como um grupo social homogêneo, é possível evidenciar alguns caracteres que lhes parecem ser constitutivos. Para fins didáticos e não exaustivos, buscamos, com base na definição de campesinato dada pelos autores, identificar quais seriam esses principais caracteres que apareceram repetidamente nas análises teóricas.

Inicialmente, é possível identificar a *reprodução social a partir da terra e do vínculo familiar* como um grande traço constitutivo desta racionalidade dita camponesa. Todos os autores citados identificaram a exploração familiar como um elemento característico deste grupo social. A família dialoga com a propriedade da terra, cujo acesso permite a reprodução social, a manutenção de seus membros, de seu patrimônio cultural e da satisfação de padrões baseados na qualidade de vida.

Outro traço fundamental diz respeito ao *processo do trabalho*, em que a exploração da força de trabalho familiar se distingue da empresa capitalista, por não basear-se na exploração da mais-valia. Segundo Wanderley (1996, p. 2-3):

⁴¹ Se referindo ao campesinato, a afirmação do autor não pode ser extrapolada para o espaço rural como um todo, já que, conforme demonstramos, trata-se de um espaço diverso, ocupado inclusive por empresários capitalistas e pela lógica do capital. Importante ressaltar também que, conforme demonstraremos mais adiante, esta campesinidade tende a acabar não simplesmente pela vinculação a uma economia de mercado, mas sim quando a centralidade dos valores terra-família-trabalho se dissolvem na organização cotidiana do grupo.

a fonte do trabalho que aciona o capital envolvido no seu processo de produção é o próprio proprietário dos meios de produção. (...) O produtor familiar é fundamentalmente um proprietário que trabalha. Na verdade, quem trabalha é o agricultor e sua família, e é familiar a propriedade do estabelecimento.

A *autonomia relativa* também pode ser identificada como um traço marcante deste grupo social, que se dá pelo caráter familiar de sua produção, uma vez que o grupo doméstico controla os meios de produção e o processo de trabalho, sendo ele ao mesmo tempo a unidade de produção e de consumo do estabelecimento. Wanderley (1996), a partir de uma leitura de Mendras (1976), identifica que esta autonomia se expressa numa “sociedade de interconhecimento”, decorrente de uma suposta redução do leque de interações sociais, o que ensejariam uma certa independência em relação ao restante da sociedade.

É possível identificar também a *capacidade adaptativa* das sociedades camponesas como uma característica constitutiva de sua racionalidade. Tal adaptabilidade, segundo os autores, trata-se de uma estratégia de sobrevivência deste grupo social, tão marcado pela precariedade e pela instabilidade (WANDERLEY, 1996).

Por fim, alguns autores identificam também as iniciativas de *colaboração e cooperação* interpessoal, interfamiliar e comunitárias como características marcantes das sociedades camponesas. Queiroz (1976, p. 53) identifica que a parentela e a vizinhança “têm a ajuda mútua por dever; a reciprocidade é elemento fundamental dessas relações”. Neste sentido, “o sítante cultiva suas terras com a família; conhece, todavia, certas formas de trabalho coletivo, sendo a principal delas o mutirão (...) A função social é patente: é um fator de reunião e, assim, reforça a coesão social” (*Ibidem*, p. 55- 56).

Apesar da tentativa de reunião que aqui fizemos – não por meio de um rol exaustivo – do que os principais autores identificam como os caracteres basilares do campesinato, é possível perceber que a mera caracterização não é capaz de superar a tentativa de construção de um tipo ideal camponês (que seria aquele que possuísse as características acima elencadas) nem tampouco é capaz de responder ao questionamento alhures levantado, acerca da existência de uma ética e racionalidade próprias que movem este estrato social.

Para dar conta deste desafio, será Woortman (1990), a partir de sua análise sobre o campesinato enquanto ordem moral, quem nos possibilitará compreender a existência de um *ethos* tipicamente camponês. Isto porque o autor, ao invés de focar propriamente nas supostas características dos camponeses, foca sua análise na *campesinidade*, que se seria uma *qualidade* comum a diferentes grupos específicos e que se expressaria em maior ou menor

grau a depender do tempo e local. Assim, o autor identifica a *família*, o *trabalho* e a *terra* como categorias empíricas, bem como a *honra*, a *reciprocidade*, a *hierarquia* e a *liberdade* como categorias valorativas fundamentais para a organização do grupo camponês. Neste sentido, “não se vê a terra como objeto de trabalho, mas como expressão de uma moralidade, (...) como patrimônio da família. Como patrimônio, ou como dádiva de Deus, a terra não é simples coisa ou mercadoria” (*Ibidem*, p. 12). Da mesma forma, a família é vista como valor, e não meramente como uma força de trabalho. É o que analisaremos no tópico seguinte.

2.2. Campesinato como ordem moral

Woortmann (1990) critica uma análise do campesinato baseada apenas numa visão economicista de construção do campo e propõe analisar o campesinato a partir de uma ética camponesa, constitutiva de uma ordem moral⁴². Para tanto, esclarece o autor que isto implica na observação da subjetividade do ser social, entendendo os significados das ações dos indivíduos forjadas por uma moral constituinte da ética compartilhada pelo campesinato. Disto não decorre uma exclusão do fator econômico, mas, antes, a consideração de que *homo economicus* e o *homo moralis* constituem um mesmo sujeito, que não pode ser pensado apenas por uma perspectiva teórica. A partir desta concepção, o esforço então se transmuda da tentativa de criação de um tipo ideal camponês para a tentativa de evidenciação dos caracteres que constituem esta qualidade campesina, o que se dá por meio da percepção dos valores e da moralidade que os motiva, como faz Taylor (2011) ao descortinar a identidade moderna.

Neste sentido, “subverte-se, no caso, a ordem econômica para reinstalar a ordem moral” (WOORTMANN, 1990, p. 15). O autor adverte que por esta interpretação passa a haver uma distinção da vivência da modernidade no plano econômico para a sua vivência no plano dos valores. Assim, acentua o autor que a produção para o mercado, por exemplo, não significa, necessariamente, uma modernidade no plano dos valores e nem uma baixa campesinidade. Desta forma, podemos entender que há a existência, mesmo na modernidade (e se relacionando com as instituições e razões modernas), de outras fontes morais que coexistem, formando indivíduos híbridos, ambíguos e em constante transformação.

Assim, para analisar esta chamada campesinidade dos sujeitos (o *ethos* camponês) o autor parte da análise do discurso dos mesmos, e identifica que esta moral camponesa é

⁴² Para tanto, interessa ao autor, mais do que características objetivas, as subjetividades e os valores dos sujeitos. Em suas palavras: “o que se deseja é subjetivar o objeto de nosso entendimento, ao invés de objetivar o sujeito do discurso e da ação” (WOORTMAN, 1990, p. 41)

formada por um conjunto de *valores* centrais que se expressam principalmente através dos elementos *terra*, *família* e *trabalho*⁴³: “(...) mostrar que terra, trabalho e família, etc., constituem uma constelação de categorias interdependentes que remetem a um ordenamento moral do mundo” (WOORTMANN, 1990, p. 57). Ou seja, o autor tão somente elenca categorias que, segundo ele, articulam-se entre si e referem-se a valores centrais, capazes de representar a ética camponesa. Tratam-se de categorias culturais “nucleantes de significados”, “concreções particulares de uma ética geral (...) definidoras de uma ordem moral” (*Ibidem*, p. 56).

Neste sentido, a *terra* é percebida enquanto um patrimônio de onde se retira o fruto do trabalho, que garante o sustento da família e das próximas gerações. É o espaço social da família. Não é mero bem ou mercadoria, mas, antes, é parte da ordem moral que consubstancia a família, pois ter a terra é mais do que morar em um espaço e construir uma infraestrutura do ponto de vista material. Ter a terra é um valor (um bem moral) que dá possibilidade para a própria existência da família, do trabalho e da liberdade. O *trabalho* por sua vez, se constitui na integração da força familiar, é aquilo que transforma a terra em patrimônio, a partir da qualificação da propriedade⁴⁴, e é o elemento que garante a alimentação de todos os integrantes da *família*, que é entendida, além de uma unidade de produção, também como núcleo que dá base para uma organicidade social camponesa, elemento estruturante e socializador de seus integrantes. E todas estas categorias relacionam-se entre si:

o significado da terra é o significado do trabalho e o trabalho é o significado da família, como o é, igualmente, a terra enquanto patrimônio. Mais que objeto de trabalho, a terra é o espaço da família (WOORTMANN, 1990, p. 43)

Segundo Woortmann (1990) os valores morais que se expressam nos elementos por ele elencados (terra, família e trabalho) e que conduzem a ação e orientam a manutenção da vida campesina são compartilhados pelos camponeses em maior ou menor grau dependendo do tempo e do espaço, constituindo assim um *ethos* camponês: “Não encontramos, então,

⁴³ A estipulação de valores centrais constitutivos da campesinidade pode parecer, ao leitor, a reprodução da tentativa de construção de um modelo ideal. No entanto, Woortmann (1990) nos adverte que ele tem consciência de que está realizando um recorte a partir de pessoas concretas que, por serem históricas, são mais ambíguas e complexas do que os modelos produzidos pelos recortes. Por isso é que ele se propõe a fazer um recorte “não para dizer que o sitiante é camponês, mas para dizer o que é a campesinidade, a partir de sua fala” (*Ibidem*, p. 20).

⁴⁴ “Portanto, é-se dono pelo trabalho, independentemente de haver ou não propriedade jurídica da terra” (WOORTMANN, 1990, p. 29).

camponeses puros, mas uma campesinidade em graus distintos de articulação ambígua com a modernidade⁴⁵” (*Ibidem*, p. 14).

Com este raciocínio, o autor localiza a caracterização do campesinato (a campesinidade) no plano dos valores, na ordem moral, e não em meros caracteres externos, como fizeram os demais autores. Assim, trata-se de uma lógica que orienta este estilo de vida, e que se mostra engendradora numa série de códigos sociais que implicam na elaboração de uma trama social baseada em interações com vínculos solidários, de confiança, de tradição. E tal cenário implica no desenvolvimento de hábitos e formas diferenciadas de trabalho se comparadas ao modo de produção capitalista. Ou seja, forma-se um *habitus*⁴⁶ próprio (BOURDIEU, 2007), regido por valores morais constitutivos de uma racionalidade, lógica ou *ethos* camponês, que se distancia daquele identificado como capitalista e pontual, regido pela ordem econômica e pela racionalidade instrumental. Nas palavras do autor, trata-se da “(...) campesinidade como ordem moral, como um modo de ser, não local, mas específico, distinto quando contrastado à ordem da modernidade” (WOORTMANN, 1990, p. 58).

Importante salientar que em que pese os discursos dos sujeitos se organizarem a partir das categorias empíricas evidenciadas pelo autor (terra, família e trabalho), são as categorias valorativas/antropológicas (honra, reciprocidade, hierarquia e liberdade) que permitem a extrapolação da etnografia em direção a um geral teórico que se refira a um modo de ser humano mais geral – no caso, a um modo camponês de se viver e de organizar a vida (WOORTMANN, 1990). Desta forma, a campesinidade, enquanto operador de leitura de uma determinada ordem moral instituída por um grupo, se manifesta por uma espécie de cruzamento entre as categorias empíricas e as categorias valorativas supracitadas, o que resulta no modo de ser e viver camponês. Dito por outras palavras, este cruzamento entre categorias empíricas e valorativas, ao construir uma referência analítica às situações concretas dos sujeitos rurais, permite a construção do que seja campesinidade.

⁴⁵ Acerca da inserção do campesinato na modernidade, cumpre salientar que autores clássicos como Mendras (1978) e Redfield (1964) identificam o surgimento do campesinato com o próprio surgimento da modernidade. Assim, não há que se falar que os camponeses sejam pré-modernos, como muito se sugere, pois seriam, na verdade, segundo estes autores, fruto da modernidade. Neste sentido, Mendras (1978, p. 13) identifica a transição das sociedades feudais para as sociedades burguesas como o nascedouro de uma sociedade camponesa, ao passo que Redfield (1964) localiza o nascimento das sociedades camponesas ao surgimento e desenvolvimento das cidades.

⁴⁶ Para Bourdieu (2007), *habitus* relaciona-se à possibilidade de uma determinada estrutura social ser incorporada pelos agentes por meio de disposições práticas. Assim, superando a antinomia indivíduo/sociedade característica da sociologia estruturalista, o autor vai buscar demonstrar que as práticas sociais são traduzidas e incorporadas pelos sujeitos, pré-moldando suas preferências e experiências ulteriores.

Quanto a isto, torna-se gesto necessário à compreensão da campesinidade, um tratamento mais detalhado sobre o que Woortmann (1990) considera enquanto categorias valorativas (que indicam um modo de se viver junto). Para o autor, é a ideia de *reciprocidade* que distingue a racionalidade camponesa da racionalidade moderna instrumental:

É, todavia, a noção de reciprocidade (...) que permite entender a campesinidade em sua dimensão mais geral. (...) O que ressaltei neste trabalho foi o que se poderia chamar de espírito de reciprocidade, em oposição ao que a modernidade individualizante construiu como o espírito da mercadoria, ou o fetiche da mercadoria (*Ibidem*, p. 57).

O espírito da reciprocidade, para Woortmann (1990, p. 58), “não implica, necessariamente, em coisas trocadas. Ele se afirma, também, enquanto um princípio moral, pela negação do espírito do lucro”. Assim, quanto maior o valor de uso, maior o valor de troca que a coisa possui. E “a reciprocidade, como conceito antropológico, articula-se com outros conceitos – a *honra* e a *hierarquia* – constituindo o campo teórico da ordem moral” (*Ibidem*, p. 59). Já o valor *liberdade* é atribuído ao fato de a campesinidade insinuar uma não sujeição ao outro, ao ritmo ou às condições de trabalho de outrem. Nesse aspecto, a posse de um pedaço de terra e a autonomia do trabalho familiar retira o camponês da condição de assalariado, da sujeição, da humilhação, do cativo.

Deste modo, estas 4 categorias irão organizar e dar sentido geral às categorias empíricas (terra, família e trabalho), transformando-as, efetivamente, num *ethos* campesino que move estes estratos sociais. Neste sentido, segundo o autor, apenas quando as categorias empíricas nucleantes transformam-se em mercadoria (o que comumente ocorre com a terra e com o trabalho na moral moderna), deslocando-se do grupo para o indivíduo, é que elas deixam de pertencer à ordem da moralidade e passam a pertencer à ordem da racionalidade.

No entanto, nesta ética geral campesina, estas categorias referem-se à moralidade e se interpenetram e se auto-relacionam, não podendo ser concebidas separadamente. Num esforço de síntese, o autor assim evidencia:

Família, trabalho e terra, nessa ordem social, constituem um ordenamento moral do mundo onde a terra, mais do que coisa, é patrimônio, isto é, pessoa moral. De um lado, a relação do homem com a terra é uma relação de troca recíproca, onde o trabalho fecunda a terra (Garcia Jr., 1983a) que se torna *morada da vida*. A relação com a terra é uma relação moral com a natureza. De outro lado, a relação com o patrimônio é uma relação de honra e de hierarquia. Sendo a terra aquilo que passa do pai para o filho (sentido original do termo patrimônio), e não pertencendo nem ao pai nem ao filho mas ao todo expresso pela família, é o patrimônio que materializa a

honra da família, mais notadamente da Casa, que constitui ponto de honra para o pai (WOORTMANN, 1990, p. 62).

Deste modo, é possível perceber que a noção de campesinidade enquanto ordem moral inaugurada por Woortmann (1990) possui íntima relação com a noção de fonte moral explicitada por Charles Taylor (2011). Fonte ou ordem moral referem-se, ambas, à ética e aos valores que guiarão a ação dos sujeitos no mundo. Ao passo que Taylor identificou que na modernidade se erigiu uma fonte moral baseada na ideia do sujeito pontual individualista, formal e instrumental, Woortmann evidenciou que, mesmo na modernidade, engendra-se uma ordem moral (a campesinidade) que se distancia da noção de bem pontual e instrumental, na medida em que se baseia principalmente na articulação dos elementos terra, trabalho, família, honra, reciprocidade, hierarquia e liberdade.

A modernidade trouxe consigo uma nova cosmologia, “atomizada no plano da natureza e individualizada no plano da sociedade, em tudo oposta ao mundo relacional anterior e no qual se inscreve o modo de ver que caracteriza a campesinidade” (WOORTMANN, 1990, p. 64). A ordem camponesa passa então a se chocar com esta nova ordem, que sobrepõe o direito das coisas aos direitos das pessoas, pois se distancia do ideal de bem presidido pela modernidade, passando a ocupar uma posição periférica (SOUZA, 2012) em relação a este modelo moderno, que invadiu e passou a controlar todos os âmbitos da vida cotidiana⁴⁷.

A ocupação desta posição periférica pelos sujeitos regidos por esta ordem moral campesina – porque distante da noção de sujeito pontual – faz com que esta singularidade camponesa seja obscurecida e tratada como pré-moderna e necessária de adaptação, desenvolvimento e modernização, o que se dá sempre a partir do modelo pontual, voz hegemônica na contemporaneidade⁴⁸. Assim, este capítulo se mostra relevante no sentido de, seguindo os passos dos autores abordados, demonstrar a existência de uma singularidade própria do rural periférico que, no entanto, é desconsiderada pela univocidade da razão indolente.

⁴⁷ Importante salientar que não se advoga, neste trabalho, por uma ou outra ordem moral específica. O que se pretende é denunciar a univocidade hegemônica da racionalidade moderna que invisibiliza e desconsidera outras fontes morais, tal como o faz com a camponesa.

⁴⁸ Aqui cumpre ressaltar que o choque entre as duas éticas – pontual e campesina – é grande e tem consequências, sobretudo em decorrência da noção de dignidade que posiciona os sujeitos no espaço moral (conferindo-lhes ou tolhendo-lhes reconhecimento). Isto faz com que não seja possível se falar em igualdade de oportunidades, uma vez que para a fonte moral moderna, que é hegemônica, a moral campesina se coloca como irreconciliável, já que o sujeito pontual é indolente.

Woortmann (1990) esclarece que mesmo com as grandes transformações ocasionadas pela modernidade a singularidade camponesa permanece. No entanto, esta permanência não se dá à margem da história, que instaura ambiguidades no agir e no pensar das pessoas concretas. “Disso resulta que a campesinidade não é uma prisão cultural. Enquanto pessoa concreta, o sitiante não é radicalmente distinto de pessoas ‘modernas’” (*Ibidem*, p. 69). Assim, imersos na modernidade, há não apenas a coexistência de diversas racionalidades no espaço rural periférico como os próprios sujeitos – complexos e ambíguos – as articulam ao seu modo para organizar e estruturar suas vidas.

Desta forma, o avanço no sentido de um estudo empírico se mostra extremamente relevante e complementar aos esforços empreendidos no capítulo 1. Isto porque é fundamental, para os nossos desígnios, verificar se é possível evidenciar, nos sujeitos pesquisados, estes traços de campesinidade abordados pelos autores. Ainda, é necessário perceber como, nestes contextos rurais periféricos, onde coexistem outros estratos de racionalidade, os sujeitos irão operar esta singularidade, e de quais estratégias e recursos irão se utilizar para construir suas vidas. Apenas cientes deste contexto e desta realidade em que a norma florestal será aplicada é que poderemos questionar e problematizar sua efetividade.

2.2. A abordagem dos meios de vida e o *ethos* camponês invisibilizado

Para se compreender novas lógicas é preciso que tenhamos novos olhares. Assim, tendo-se como fundamental a compreensão das estratégias de sobrevivência dos sujeitos situados no rural periférico⁴⁹, o que é resultado da ordem moral que os move, mas também dos condicionamentos a que estão submetidos e da posição que ocupam no espaço moral, torna-se imprescindível o adentramento na realidade destes sujeitos destinatários das normas, a fim de descortinar não o dever-ser que se impõe a eles, mas sim a realidade sobre a qual se aplica a norma. Neste sentido a abordagem dos *meios de vida* constitui-se como um importante movimento de apreensão teórico-metodológico, no sentido de permitir a expressão das singularidades – sobretudo uma singularidade periférica – no espaço rural.

Nascida no início da década de 90, com o artigo clássico “Sustainable rural livelihoods: practical concepts for the 21st century”, de Chambers e Conway (1992), a abordagem dos meios de vida vem contrapor uma visão que entende o desenrolar histórico como algo apenas macro, em que os sujeitos figuram como verdadeiras marionetes nas mãos

⁴⁹ O que entendemos como fundamental para a problematização da efetividade da legislação naqueles contextos.

das instituições modernas. Assim, compreendendo que os sujeitos fazem escolhas, ainda que condicionadas por contextos institucionais opressores, trata-se de um movimento teórico-metodológico que coloca o foco no modo como os sujeitos organizam suas vidas e criam estratégias de sobrevivência diante de uma série de imposições. Deste modo, tal abordagem pretende colocar “as pessoas no centro do desenvolvimento” (INGLATERRA/Ministério para o Desenvolvimento Internacional, 1999, p. 1).

Majoritariamente utilizada em estudos contemporâneos que problematizam as ações desenvolvimentistas em contextos de pobreza rural⁵⁰, esta abordagem nos permite ir além da compreensão do rural como instância social determinada exclusivamente pelo processo histórico, possibilitando-nos dar especial atenção aos sujeitos que ali residem, a partir da análise dos diferentes modos com os quais as pessoas constroem suas vidas e lidam com diversas tensões de ordem prática e moral. Isto porque tal abordagem visa dar conta de diferentes combinações de recursos que as pessoas podem utilizar como estratégias de reprodução social, já que “na intenção de construir uma vida, as pessoas usam uma variedade de recursos, tais como redes sociais (social networks), trabalho, terra, capital de conhecimento, etc” (HEBINCK, 2007, p.11).

Assim, esta abordagem dá uma ênfase especial nas escolhas dos sujeitos, uma vez que “o comportamento das pessoas não é simplesmente determinado pelas estruturas culturais e sociais, ao passo que eles são atores sociais ativamente envolvidos, constantemente impelidos a melhorar suas vidas” (HEBINCK, 2007, p.11-12)⁵¹. Deste modo, como nos mostra Ellis (2000), os sujeitos irão manejar os ativos (acepção utilizada por Chambers e Conway, 1992) a que têm acesso de acordo com suas capacidades, a fim de buscar alternativas que possam lhes proporcionar os recursos exigidos para a sua sobrevivência. E este processo passa, inevitavelmente, pela liberalidade e escolha dos sujeitos.

No entanto, como nos demonstra Hebinck (2007) e Frank Ellis (2000) este processo é definido também pelo acesso diferenciado desses sujeitos aos diferentes tipos de capital, oportunidades e serviços, o que é condicionado, em maior medida, pelas relações sociais, instituições e “relações de poder que governam e moldam o pacote de direitos a estes recursos, assim como o acesso ao seu uso e os benefícios de sua utilização” (Hebinck, 2007,

⁵⁰ A abordagem dos meios de vida tem sido largamente utilizada principalmente no continente africano.

⁵¹ Paul Hebinck (2007) vai dizer que Programas e Políticas norteadas pela perspectiva dos meios de vida se diferem daqueles baseados nas prescrições dos *experts* sobre o que as pessoas rurais deveriam estar fazendo, uma vez que focam nas ferramentas e recursos que as pessoas rurais possuem e constroem em suas atividades.

p. 12). Ou seja, os meios de vida dependem também das configurações locais de recursos, estas por sua vez que são moldadas pelos processos sociais e políticos.

Deste modo, pelas tradicionais acepções de meios de vida, podemos entender que os sujeitos irão manejar suas capacidades e realizar suas escolhas a partir do acesso que eles possuem aos ativos e recursos que, combinados, comporão as estratégias de vida e de sobrevivência destes sujeitos. Assim, a compreensão dos meios de vida implicaria na compreensão dos ativos e recursos a que os sujeitos têm acesso e, igualmente, a compreensão das escolhas, opções e alternativas que os sujeitos efetivamente empreendem para viver (ELLIS, 2000).

Buscando extrapolar as análises dos autores clássicos sobre meios de vida – que em que pese trabalhem em contextos de pobreza rural, falam a partir de um lugar central: dos chamados países desenvolvidos – e adequando esta teoria à nossa realidade, qual seja a de uma modernidade periférica, entendemos como crucial a incorporação do conceito de posição para nos possibilitar uma compreensão mais ampla e completa dos meios de vida em contextos periféricos. E isto ocorre porque o acesso aos recursos e as próprias escolhas dos sujeitos (o que se relaciona com sua identidade) não se dão indiferente à posição que os indivíduos ocupam no espaço moral.

Assim, a conjugação da teoria dos meios de vida com a ideia de posição evidenciada por Charles Taylor (2011) se mostra especialmente relevante, pois, analisar os meios de vida e a realidade dos sujeitos apenas pelos recursos disponíveis e capacidades e escolhas individuais e coletivas (elementos trazidos pela teoria dos meios de vida) pode nos tolher de uma análise crítica e política em relação aos contextos morais nos quais os sujeitos estão inseridos. Pode, por exemplo, nos induzir a pensar que compreender a disponibilidade dos recursos é suficiente para compreendermos a forma como estes sujeitos se desenvolverão. E mais: a partir disso pode nos levar a diagnósticos e a soluções apressadas e parciais. Pode-se pensar, por exemplo, que a solução para os problemas de desenvolvimento perpassa primordialmente pela questão da disponibilidade de recursos a essa população tida como subdesenvolvida. E, se assim o é, então basta disponibilizar recursos para que, condição *sine qua non*, os sujeitos possam se desenvolver⁵².

⁵² Esta é a noção que fundamenta a maioria dos projetos desenvolvimentistas, estes que, quase que em sua totalidade, são focados numa visão economicista do desenvolvimento. Assim, pregam que o simples acesso a recursos (dinheiro, bens de consumo, infraestrutura) seria suficiente para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida desses sujeitos. Este é, inclusive, o fundamento que leva autores como Zander Navarro (2001)

E, se porventura este objetivo não é alcançado, corremos o risco ainda de questionar a capacidade desses sujeitos, entendendo que, se mesmo diante do acesso aos recursos, os sujeitos não se desenvolveram é porque lhes faltam supostas habilidades e capacidades para tal. Esta lógica se coaduna com a meritocracia pregada pela ideologia do desempenho (SOUZA, 2012), em que o sucesso (ou, no caso, o desenvolvimento) depende do mérito e da aptidão dos sujeitos. Ou seja, as oportunidades são ilimitadas e os indivíduos podem ir tão longe quanto os próprios méritos possam os levar.

No entanto, este tipo de análise desconsidera que a meritocracia é, na verdade, um mito. Primeiro porque existe um acesso diferenciado aos recursos a depender da posição ocupada pelos sujeitos na ordem moral, e, depois, porque no sistema capitalista, baseado no modelo centro-periferia, as oportunidades não são ilimitadas e nem acessíveis a todos, mas, antes, dependem da periferização de alguns para a existência do modelo. Ou seja, mesmo com empenho e até mesmo com algum acesso aos recursos, há parcelas e estratos da população que, a partir da ideologia do desempenho capitalista, jamais serão centrais em referência ao espaço moral, pois o sistema depende de que sejam periféricos para que possa existir. Assim, este tipo de análise desconsidera a ocupação de uma posição periférica no espaço moral por determinados sujeitos, o que influenciará não apenas a formação da identidade desses sujeitos como também o seu acesso diferenciado aos recursos. Por esta razão, a conjugação da noção de posição à de meios de vida se coloca como importante até mesmo para evitar ações que, sob a bandeira dos meios de vida, se coloquem de maneira enviesada e instrumentalizada.

Desta forma, como a posição ocupada no espaço moral influenciará os próprios meios de vida dos sujeitos, a sua análise não pode ser desconsiderada. Por isso, entendemos como fundamental inserir – além dos elementos já evidenciados pelos autores – um novo elemento para se pensar os meios de vida dos sujeitos: a posição no espaço moral. Isto porque as estratégias de sobrevivência e os modos com os quais as pessoas constroem suas vidas dependem não apenas da singularidade e da autenticidade, relacionadas com as escolhas e capacidades dos indivíduos e famílias⁵³, mas dependem também da posição ocupada por estes sujeitos no espaço moral, posto que isto condicionará as possibilidades de atuação desta singularidade.

a concluir que a solução para a precariedade do espaço rural perpassa pela sua tecnificação; ou mesmo os argumentos desenvolvimentistas que, supostamente atentos aos sujeitos rurais, sustentaram publicamente a necessidade da recente legislação florística.

⁵³ E o âmbito de escolha e atuação dos sujeitos ocorre porque as “instituições moldam as oportunidades de acesso e utilização dos recursos, mas não necessariamente as determina” (HEBINCK, 2007, p. 13)

Neste sentido, a abordagem dos meios de vida – conjugada com a ideia de posição de Charles Taylor (2011) – se coloca, para os desígnios deste capítulo – qual seja o de evidenciar a singularidade deste chamado rural periférico – como um movimento teórico-metodológico que é capaz de fazer o nosso olhar se repousar sobre os sujeitos, nos permitindo operacionalizar aquilo que Boaventura Santos (2002) considera imprescindível: a superação da ideia de totalidade da razão indolente, a partir de uma análise que não se dê em termos referenciais e dicotômicos. Dito de outra forma, nos permite reconhecer outros tipos de racionalidade, para além da indolente (no caso em questão a campesina), a partir das escolhas e estratégias que os próprios sujeitos (no caso rurais periféricos) vão adotar para guiar suas vidas. E analisar, por sua vez, em que medida as estratégias institucionais, conduzidas em nome do desenvolvimento, estão abertas ou não a outras racionalidades. Portanto, a abordagem dos meios de vida se coloca para este trabalho como uma forma de olhar e adentrar esta realidade de pesquisa, pois nos possibilita conhecer a singularidade desses sujeitos e das instituições não em referência a um modelo ideal ou pré-estabelecido, mas sim em sua pragmática.

No tópico anterior deste capítulo, ao realizarmos uma breve revisão de literatura acerca das definições e conceituações feitas pelas concepções teóricas acerca do campesinato, concluímos pela impossibilidade de criação de um tipo ideal camponês, haja vista não serem os meios de vida dos indivíduos homogêneos nem estáticos. Woortmann (1990), superando a tentativa de construção de um tipo ideal e deslocando a atenção das características externas ou objetivas para a subjetividade dos indivíduos, a partir dos valores que os movem, vai conceituar o que ele denomina campesinidade, que diz respeito à qualidade de agir e viver segundo valores camponeses. Ou seja, o autor vai identificar que existe uma ordem moral e valorativa, característica de uma verdadeira ética organizadora, que direciona a ação social destes sujeitos no mundo.

Woortman (1990) percebe no trinômio terra-família-trabalho, organizados pelas categorias morais de hierarquia, reciprocidade, honra e liberdade, elementos capazes de expressar e sintetizar os valores sobre os quais esta ordem moral campesina se estrutura. Como os objetivos deste capítulo repousam na evidenciação da singularidade do grupo pesquisado, o que, como demonstramos, se relaciona não apenas com sua autenticidade, mas também com as relações sociais e políticas a que estão submetidos, entendemos que aceitar as categorias delineadas por Woortmann se coloca como central para identificar os meios de vida

dos sujeitos pesquisados. Assim, ao passo que a abordagem dos meios de vida nos permite um olhar diferenciado (cujo enfoque são as relações dos sujeitos) e o acesso à realidade pesquisada, a noção de campesinidade de Woortmann nos permite definir e escolher quais elementos desta realidade são centrais para a apreensão da singularidade deste grupo e da expressão do seu lugar periférico.

Conforme já evidenciamos, para além do reconhecimento da existência de uma singularidade própria deste rural periférico, é necessário compreender ainda como ela se posiciona na modernidade e como ela se relaciona com outras ordens morais e com as imposições e condicionamentos a que é submetida. E isto é relevante porque, como já anunciamos, os meios de vida dos sujeitos são condicionados (mas não determinados) pelo acesso diferenciado que eles possuem aos diversos recursos e capitais – o que se relaciona, em última análise, com a posição que ocupam no espaço moral – assim como pelas concessões, exigências e imposições a que são submetidos pelo Estado, legislação, políticas públicas e outras ações decorrentes de sua inserção social e política no mundo.

No capítulo 1 pudemos concluir que os camponeses ocupam uma posição periférica no espaço moral, haja vista o distanciamento de seu *ethos* das fontes de moralidade modernas que, espelhadas na figura do *self* pontual, se centram nas ideias de individualidade, formalismo, racionalismo e instrumentalidade. Com isso, estes sujeitos e seus meios de vida passam a ser vistos (por si e pelos outros) como inferiores, pré-modernos, incompletos e até ilegítimos.

Esta projeção periférica dos sujeitos no espaço moral gera-lhes um não reconhecimento, posto que passam a ser vistos (mesmo que irrefletidamente) como sujeitos inferiores, “subcidadãos”, “genticinha”, “ralé”⁵⁴ (SOUZA, 2012) que precisam sempre se adequar ao modelo ideal pré-estabelecido caso queiram ser reconhecidos. Tal percepção de inferioridade acaba por legitimar, conseqüentemente, o acesso diferenciado dos sujeitos aos próprios recursos, capitais, oportunidades e serviços disponíveis na sociedade. Isto porque, em se tratando de subcidadãos, parece mais aceitável e legítimo que o Estado se omita em fornecer elementos básicos de uma vivência cidadã a estes sujeitos, que parecem ser “imprestáveis” para a reprodução da ideologia do desempenho que fundamenta a hierarquia

⁵⁴ Não é por outro motivo que são comuns os casos de “pessoas da roça” que sofrem preconceito ao entrar em estabelecimentos comerciais da cidade e que, mesmo possuindo recursos financeiros para adquirir o que é vendido – a princípio único pré-requisito de uma venda comercial – são tratados como “não dignos” ou “não bons” o suficiente para estar naquele local e consumir o que é vendido. Ou seja, para além de uma questão financeira há uma questão de reconhecimento social.

valorativa contemporânea (SOUZA, 2012). Assim, “cidadão pleno”, “gente” (e não gentinha) “vão ser apenas aqueles indivíduos e grupos que se identificam com a concepção de ser humano contingente e culturalmente determinada que habita (...) a consciência cotidiana” (*Ibidem*, p. 181).

E este processo se dá de forma sutil e silenciosa, por meio de uma prática reproduzida irrefletidamente. Daí Jessé Souza (2002) falar na opacidade da dominação que gera o não reconhecimento de determinados grupos sociais. E a reprodução deste sofisticado mecanismo se dá de forma tão ampla e obscura que a ausência de reconhecimento legítima não apenas as situações de precariedade a que estes sujeitos são submetidos, como também as naturaliza perante os próprios precarizados, que passam a aceitar a situação de precariedade como legítima e até merecida.

Isto ocorre porque o reconhecimento ou, no caso, a sua ausência, contribui para a formação da identidade dos sujeitos (TAYLOR, 2011), o que faz com que a posição ocupada pelos sujeitos no espaço moral também influencie os próprios meios de vida desses indivíduos. Assim, no caso em questão, as estratégias e meios de vida dos sujeitos são, de alguma forma, condicionadas pela posição de inferioridade e periferia que estes indivíduos ocupam. E isto se dá não somente porque eles acabam tendo um acesso diferenciado (e minimizado) aos recursos, mas também porque isto influencia a própria construção da identidade destes sujeitos, o que faz com que eles próprios se tornem legitimadores e anuentes dessa precarização e também auto-silenciadores de sua singularidade.

Assim, além desta ausência de reconhecimento gerar (e manter) uma precarização dos sujeitos – que é tida como naturalizada e legítima – ela ainda provoca o silenciamento e o abafamento de uma singularidade e de uma ordem moral que os move, desencadeando um “desperdício de experiência social” (SOUZA SANTOS, 2002). Isto porque como estes sujeitos são vistos sempre a partir de uma díade periférica, que implica na percepção de que são inadequados e incompletos, precisando sempre se adequar (o que ocorre, sobretudo por meio de políticas de desenvolvimento e modernização), os meios de vida e os valores que compõem sua ordem moral são silenciados – porque ilegítimos e inadequados – ou tomados como inexistentes⁵⁵.

⁵⁵ Pode-se inclusive questionar se a relutância em admitir a existência de um campesinato no Brasil por alguns autores (a exemplo de Navarro, 2010) não seria uma consequência deste mecanismo de inferiorização e silenciamento denunciado.

Ou seja, as estratégias e as escolhas dos sujeitos são singulares (e decorrentes desta moral campesina), mas se posicionam, em relação a outras fontes morais e a outros estratos de racionalidade, numa relação de inferioridade e invisibilidade. Neste momento, faz-se necessário resgatar o que, na introdução deste capítulo, elencamos como nossa principal hipótese: o fato de que, por se distanciar do modelo pontual contemporâneo – e por ser, portanto, periférica – a singularidade camponesa acaba sendo silenciada ou tomada como inexistente por outros estratos de racionalidade que coexistem no espaço rural.

E isto parece emergir em decorrência de um distanciamento ou de uma inadequação deste chamado *ethos* camponês em relação a outros estratos de racionalidade que também habitam o espaço rural, o que faz com que a racionalidade camponesa seja sempre tomada como incompleta e imprópria quando referenciada a outras concepções morais. Isto parece decorrer do fato de que todos estes grupos desejam uma univocidade e uma coerência impossíveis, o que se expressa a partir da estipulação de um modelo ideal – que é tomado como o único correto, referência para os demais, que a ele devem se adequar.

No que se refere aos sujeitos rurais periféricos aqui tematizados, enquanto imersos – e não deslocados – na modernidade, em que pese sejam, em maior medida, guiados por um *ethos* camponês, não estão alheios à história e aos processos comunicacionais, sendo permeados e convivendo com a tensão entre os diversos estratos de racionalidade⁵⁶, o que moldará os seus meios de vida. Neste capítulo buscaremos evidenciar, a partir do material empírico, a singularidade dos sujeitos pesquisados, visando identificar tanto os traços de campesinidade elencados por Woortmann (1990), bem como a posição desta singularidade em relação a outros estratos de racionalidade, o que entendemos ser fundamental para compreender e adentrar os meios de vida desses sujeitos.

3) OS DADOS EM CENA

Partindo das discussões teóricas já organizadas, nos utilizaremos das categorias empíricas evidenciadas por Woortmann (1990), quais sejam terra, família e trabalho, entrecruzadas com as categorias morais honra, reciprocidade, hierarquia e liberdade para, no material empírico coletado, identificar a singularidade destes sujeitos (campesinidade), bem

⁵⁶ Cumpre salientar que a reflexividade, presente também nos camponeses, parece corroborar a nossa tese de que este grupo social está inserido, de fato, na modernidade. Trazendo a modernidade a ideia da reflexividade (GIDDENS, 1991), os camponeses podem ser considerados modernos porque operacionalizam um movimento reflexivo da sua própria condição nesse espaço, em relação a outros.

como a sua invisibilidade, silenciamento e inferiorização num contexto de modernidade periférica.

Neste sentido, perseguir a singularidade dos sujeitos pesquisados, a partir das categorias de Woortmann (1990), nos permite problematizar a existência concreta de um *ethos* capaz de movimentar uma racionalidade camponesa em meio à modernidade. Já no que se refere ao lugar de invisibilidade ocupado por esta campesinidade, tal categoria nos permite pensar em como os camponeses irão operar esta singularidade em contextos periféricos. Acreditamos que com este panorama teremos melhor capacidade de compreender os meios de vida destes sujeitos e, assim, problematizar e criticar, em momentos posteriores, o modo como a legislação florestal aparece em seus cotidianos.

3.1. A singularidade

Vimos que Woortmann (1990) identifica, a partir das categorias empíricas e antropológicas por ele elencadas, determinadas *ações significativas* que se referem a valores centrais, representativos de uma singularidade camponesa. Assim, analisando os discursos dos sujeitos, o autor vai perceber que a forma com que os sujeitos lidam com essas categorias empíricas conformam a expressão de seu *ethos* – ou, por outras palavras, tornam-se representativos de uma ordem moral própria e distinta da ordem moderna capitalista.

Seguindo os passos do autor, temos que, na pesquisa empírica, foi possível identificar a singularidade atribuída a este *ethos* camponês a partir de ações significativas que podemos aqui organizar em quatro subcategorias inter-relacionadas e capazes de tensionar as falas com a discussão teórica ora desenvolvida: a) caráter familiar do trabalho; b) terra de trabalho como lugar de morada e de realização da família; c) autonomia, liberdade e o medo do cativo; d) reciprocidade e sociabilidade.

a) Caráter familiar do trabalho

Em sua obra, Woortmann (1990) evidenciou que um valor fundamental na organização e no modo de pensar camponês diz respeito à centralidade da família enquanto unidade de produção e enquanto organismo estruturante e socializador dos indivíduos. Há, a este respeito, uma dupla interferência: ao mesmo tempo em que a família é quem realiza, primordialmente, o trabalho, sendo responsável pela produção econômica, o trabalho, por sua vez, se constitui como uma integração da força familiar.

Assim, quem controla os meios de produção, quem é responsável por fazer a terra – enquanto bem material – se transformar em patrimônio e fonte de sustento para os indivíduos é o próprio núcleo familiar. A família, neste sentido, enquanto força de trabalho, propicia uma melhor qualidade de vida, na medida em que permite não apenas o sustento dos indivíduos, mas também toda a conformação de uma economia com o pagamento de funcionários e a reversão destes valores em prol da família.

Por outro lado, a família, principalmente a partir da união e da integração que se dá pelo trabalho, se coloca também como um *locus* de sociabilidade e de reciprocidade nestes espaços, em que os ideais de coletivismo sempre se colocam à frente do individualismo. Assim, é primeiramente a partir da família – que se orienta pelo objetivo de transformação da terra em patrimônio a partir do trabalho – que os indivíduos adquirem, fortalecem e reproduzem o *ethos* próprio do campesinato, tais como, por exemplo, a centralidade da terra e da família ao invés do indivíduo, e a importância e relevância do “pai de família”, que a partir da honra e da hierarquia busca garantir a manutenção e a existência do grupo doméstico.

Das entrevistas realizadas, pudemos perceber que todos (100%) os domicílios dos aqui chamados sujeitos rurais periféricos eram conduzidos pelo próprio grupo familiar. Ou seja, era o próprio grupo familiar que fazia da propriedade um patrimônio e uma fonte de sobrevivência. A terra e o trabalho rural, manejados pela família, se transformam na fonte de renda e de sociabilidade de todos os indivíduos ali residentes. E assim, mesmo aqueles sujeitos entrevistados que não eram proprietários de terra, mas tão somente arrendatários – e em que a produção se destina mais à venda do que à subsistência – demonstraram que a condução do trabalho era realizada de forma familiar.

Aqui cumpre salientar que, em que pese o caráter predominantemente familiar do trabalho, nada impede (e é, na verdade, muito comum) o uso de trabalhadores temporários e assalariados pela família. Quanto a isto, Woortmann (1990) já nos adverte que, nestes casos, o uso de trabalhadores temporários não se opõe ao grupo familiar, mas, antes, viabilizam a sua existência, sendo uma condição mesma de realização da família. Isto fica evidente no depoimento de um dos sujeitos entrevistados na pesquisa:

E: Então nois na roça, boba, num tá fácil pra vivê em roça não. A gente tá vivo porque a gente trabalha muito né? A gente depende da gente. Eu num conto com ninguém de fora não, cê entendeu? A gente precisa, igual tá aí os trabalhadô... Mas se eles num pudé vim, a gente tem que se virá. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

Assim, o uso de trabalhadores temporários assalariados nos domicílios pesquisados e mesmo o exercício profissional de alguns membros da família para além da propriedade rural em nada afasta a centralidade do caráter familiar do trabalho – e da terra – entre os camponeses. Isto porque a terra – conduzida e trabalhada pela família – se constitui como *locus* de sociabilidade e principal fonte de manutenção, pois é de onde se extrai o alimento e a vida. Deste modo, foi possível verificar, por meio da pesquisa, que o uso de trabalhadores temporários e o trabalho para além da propriedade, na maioria das vezes, se constituem como estratégias de meios de vida, a fim de possibilitar a própria manutenção da terra e da família.

O caráter familiar da terra e do trabalho entre os camponeses parece se relacionar com a própria origem das propriedades. Muitas das propriedades dos depoentes eram adquiridas por herança ou doação entre a família. Mas, ainda assim, nos casos em que a propriedade dos depoentes não foi adquirida por herança, ficam claros os esforços da família em deixar de trabalhar e morar no que é “dos outros” para adquirir um lugar em que seja possível a constituição e manutenção de sua própria família:

E: Passamo. Quando a gente mudô pra aqui a gente teve muito aperto na vida. A gente morô muito, toda vida que a gente casô, nós moramo no que era dos ôtro. Pra trabalhá pros ôtro. Depois que a gente morava em Maravias, a gente tinha uma casinha em Maravias, que o prefeito deu nós o... o lote, e a gente construiu a casinha. Então, a gente tinha ela lá e morava, trabaiaava sempre na casa dos ôtro. Aí... Nós resolvemo, achamo esse pedacim aqui, o moço que morava aqui quis trocá com a gente a casinha da rua com o sítio aqui. Aí a gente trocô. Nós tivemos que trabalhá na fazenda, trocô, e foi trabaiano e construino aqui. A gente custô... (Entrevistado da Comunidade Boa Vista 2 em Maravilhas)

No que se refere à centralidade da família como conformadora de uma sociabilidade própria deste grupo social, podemos perceber que o próprio trabalho e a organização familiar é responsável por preservar a hierarquia que rege as relações entre estes indivíduos. Assim, o “pai de família” é quem define os rumos do trabalho e da propriedade familiar. É ele quem tem autonomia e poder de decisão sobre os rumos da propriedade e, apesar dos que residem sob seu teto constituírem um grupo familiar, é como se trabalhassem “para” o pai.

Por outro lado, o pai de família tem responsabilidade (de manutenção, acolhimento, etc.) para com os membros do grupo familiar. Assim, foi muito comum⁵⁷, dentre os entrevistados, a existência de filhos já mais velhos que ainda ou residem na propriedade com

⁵⁷ Das 19 entrevistas realizadas 10 tinham filhos que, apesar de mais velhos, trabalhavam com/para o pai.

os pais⁵⁸, trabalhando em conjunto, ou, apesar de morarem em propriedade distinta, trabalham para o pai (como meeiro). As filhas solteiras também se mantêm sob a tutela do pai e moram com o mesmo caso não se casem. Elas cumprem com as funções domésticas e o pai de família as mantém, paga-lhes o sindicato e cuida da manutenção material de suas vidas.

Esta hierarquia do pai de família parece se expressar também na relação com as esposas: quando da realização das entrevistas foi impossível não reparar o lugar de submissão ocupado pelas mulheres. Assim, das 19 entrevistas realizadas, as esposas participaram ativamente, respondendo as questões e sendo proativas apenas em 7 entrevistas⁵⁹. E, ainda assim, nestas entrevistas foi perceptível que a participação das mulheres se deu, em sua maioria, nas respostas às questões de ordem religiosa ou de cunho particular, deixando as perguntas sobre a propriedade e o trabalho desenvolvido para serem respondidas pelos maridos⁶⁰.

E esta hierarquia, que parece ser preservada pelo caráter familiar do trabalho, se relaciona em muito com a própria honra, tão central e presente enquanto valor nesta ordem moral campesina. Assim, o pai de família tem deveres com relação ao grupo familiar principalmente por uma questão de honra, em fazer cumprir seu papel social. Da mesma forma, a imposição da hierarquia entre os membros se dá a partir de uma elevação da honra do pai de família. Deste modo, mesmo que o pai esteja já com a idade avançada, ele não deixa de conduzir a propriedade familiar, e ele não é visto como um velho, mas sim como um sábio.

Neste momento cumpre realizar uma comparação do que estamos aqui chamando de caráter familiar do trabalho com o que pudemos verificar nas entrevistas realizadas junto aos sujeitos rurais não periféricos. Em que pese entre estes sujeitos também ser comum adquirir a propriedade por meio de herança, parece haver uma diferença fundante no significado da terra, da família e do trabalho ali desenvolvido. A propriedade, entre estes sujeitos, parece ser

⁵⁸ A própria forma de se referir aos filhos – mesmo já velhos – demonstra a hierarquia existente nas relações familiares entre os rurais periféricos: quase sempre os pais se referem aos filhos como “o menino”.

⁵⁹ As entrevistas em que houve alguma participação das mulheres foram: Barbosa, Braço Forte e Varginha em Porto Firme e Boa Vista 1, Boa Vista 2, Extrema e Visa em Maravilhas. Nas demais entrevistas ou as esposas não estiveram presentes participando da conversa (mesmo tendo sido convidadas) ou não responderam a nenhuma das perguntas.

⁶⁰ Importante salientar que houve exceções. Houve duas entrevistas (Visa e Boa Vista 2 em Maravilhas) em que as esposas surpreenderam com sua participação, demonstrando que também tinham poder de decisão sobre a propriedade e que se colocavam numa posição de igualdade com seus maridos. Isso ficou claro até mesmo nas falas, em que estas esposas não hesitaram em contrariar ou contradizer os maridos mesmo na presença da pesquisadora, uma pessoa de fora da família. Ou seja, estão imersas na ordem moral camponesa, mas de alguma forma questionam (mesmo que irrefletidamente) o seu próprio lugar nela. Relevante evidenciar que a entrevistada da comunidade Visa tinha origem na cidade (nascera e fora criada na cidade) e a entrevistada da comunidade Boa Vista já havia morado na cidade por algum tempo.

tratada como uma empresa, uma fonte de renda e lucro, em que o papel do dono é tão somente administrar. Assim, o trabalho é desenvolvido por funcionários e os membros do grupo familiar podem se dedicar a outras atividades, se beneficiando do lucro e da renda gerada pela propriedade. A terra e o trabalho da família, nestes casos, não estão diretamente relacionados com a subsistência da família e com a sua reprodução enquanto grupo, como pudemos perceber que ocorre entre os camponeses. A terra, nestes casos, parece se colocar como um bem material, e não como um patrimônio ou como um lugar de morada, como o é para os camponeses.

b) Terra de trabalho como lugar de morada e de realização da família

Outra expressão desta ética camponesa e que está diretamente relacionada com o que acabamos de evidenciar diz respeito à expressão da terra enquanto lugar de morada e de realização da família. Ou seja, a terra, para os camponeses, para além de um bem material, é um espaço de vida que possibilita a morada e a reprodução da família. A terra não é tratada como uma simples mercadoria, pois é o que possibilita ao grupo familiar a retirada de seu sustento e, assim, permite à família a saída do cativo (que é a sujeição a outrem).

Daí o esforço das famílias em adquirirem sua própria terra, seu próprio lugar de morada, em que não precisem se sujeitar aos outros e em que sua família possa se reproduzir. Neste sentido, o exemplo que demos no tópico anterior (da família que trocou a casa que tinham na cidade por um sítio na zona rural, mesmo que isto tenha implicado em alguns anos de crise e de aperto financeiro) é bastante elucidativo, pois demonstra a importância da terra como bem imaterial para estes sujeitos.

Uma evidência da terra como lugar de morada da família, mais do que como um lugar de lucro e de renda, é o fato de boa parte dos sujeitos rurais periféricos entrevistados produzir para a própria subsistência, vendendo somente o excedente da produção. Assim, a terra não é uma mercadoria que os indivíduos manipulam para obter grandes lucros. É, na verdade, fonte de sustento e lugar de reprodução social do grupo familiar:

E: Não, não. Essas coisa não. É mais assim mesmo, pra mantê assim. Tem uma criaçãozinha mais num... Vendê, falá que tem boi assim pra vendê pra corte, essas coisa não.

E: É... Aí a gente tira o da despesa, ôtro a gente vende, né? Porque a gente compra esse milho de mala e ele caruncha muito. Que ele produz muito, mas caruncha muito tamém. Então a gente já... Na coeita mesmo já vende, é. Já tira o da gente guardá e o resto a gente já vende. (Entrevistada da Comunidade Barbosa de Porto Firme)

E: Num sobra! Já a gente só mesmo assim, fô fazê a conta de tudo, o adrubo, de tudo o que gasta, a gente planta porque mora na roça, entendeu? Porque eu morá na roça e í lá mercado só comprano, comprano coisa que tá aqui. Eu posso tê, tê o poco as vez até só pa minha despesa mai tê. [...] O dinheiro que a gente gasta com isso tudo dá pra comprá o feijão pra despesa, mas eu num quero assim. Eu quero vê aqui e plantá, né? Que moro na roça, então é assim. (Entrevistada da Comunidade Barbosa de Porto Firme)

E: A gente é acostumado vivê com poco né? E a gente tamem planta mais é pra despesa memo né? A gente colhe um poquim a mais aí mas é só pra... A gente trabalha, hoje, quase que a gente tá tocando serviço hoje pra dá serviço pros ôto. (Entrevistado da Comunidade Braço Forte de Porto Firme)

E: Num faz nada naum, como diz o ôtro, num faizi... A gente faz pa cumê, e vivê daí. Mas negóço de pensá em dinheiro, pensá fortuna, riqueza, esses negó num... Roça nunca deu não. (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme)

E: É... Aqui eu num compro lenha, num compro gás, quero dizê. Aqui, o doce se eu quisê eu tenho ele em casa, eu faço igual cê tá veno ali. É muita coisa que a roça ajuda a gente. É por isso que eu falo, a roça, além de sê gostoso a natureza, morá perto da natureza, e ocê memo fazê pro cê comê, uma verdura, cê come ela sem agrotóque, esse negó de remédio, um tumate... (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme)

Outra característica relacionada à terra como lugar de reprodução da família é a ideia da transmissão indivisa da terra, prática tão corrente “em grupos sociais onde se privilegia a perpetuação do patrimônio e da família e não a reprodução social do indivíduo” (WOORTMANN, 1990, p. 51-52). E isto ocorre porque se for realizar a divisão da terra entre os herdeiros, por exemplo, ela deixa de garantir a subsistência de todos os indivíduos da família:

E: Não, a terra num dá, igual por exemplo aqui. Se meus fio vim pra aqui, pra fazê o que? Num tem como ué. Num dá renda prá vivê ôtras famia não. Aí é apertado.

P: Aí os filhos tem que sair?

E: Tem que sair por causa de serviço. Vai estudar e só que num vorta porque ranja serviço e fica, igual conteceu com os meu (Entrevistada da Comunidade de Extrema em Porto Firme).

Assim, passa a haver um impasse no próprio grupo familiar, na medida em que a terra – geralmente de extensão não muito grande – não é capaz de ser o local de trabalho de todas as famílias que se formarão, obrigando alguns filhos e suas famílias a buscarem alternativas.

c) Autonomia, liberdade e o medo do cativo

Outras questões centrais para a ética campesina dizem respeito ao controle do tempo e do processo de trabalho pelo pai de família, o que, sendo proporcionado principalmente pelo acesso à terra de família, se relaciona não somente com a hierarquia, mas também com a

honra que os move. Segundo Woortmann (1990, p. 50) “trata-se, portanto, da liberdade da hierarquia no contexto de uma ordem moral. É também a liberdade de realizar o trabalho para nós, em oposição ao não trabalho para o outro”. Assim, ter autonomia e liberdade é não ter que se sujeitar ao outro, ao ritmo ou às condições de trabalho de outrem. Deste modo, mesmo que a terra permita ao camponês apenas o bastante para a subsistência, ainda assim estes parecem preferir isto a ter que se sujeitar ao cativo, a exemplo dos depoentes que trocaram seu emprego e morada na propriedade de um fazendeiro para adquirirem e trabalharem em seu próprio sítio, mesmo que isto lhes fizesse, nos primeiros anos, passar por diversas dificuldades financeiras.

O cativo, para além da subjugação no âmbito do trabalho, pode ser identificado como tudo aquilo que tolhe a honra e a liberdade do pai de família. Woortmann (1990) demonstra que, como a ética camponesa é tradicionalista, coletivista e não baseada no lucro (apesar de não ser contrária a ele), as experiências numa direção racional, moderna e econômica, que trazem consigo a ambição, são por vezes encaradas pelos camponeses como cativo, gerando-lhes repulsa⁶¹.

Sobre isso, duas questões, em especial, chamaram a atenção nos dados empíricos coletados. Inicialmente, o medo evidente na fala de diversos entrevistados em se vincular a um empréstimo do banco ou mesmo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Isto parece trazer, para eles, o medo do cativo, que neste caso é identificado com a vinculação ao capital financeiro, que pode tolher a honra e a liberdade do pai de família:

P: Vocês acessam alguma política de crédito rural?

E: Então, ocê tem que prevê. Eu tenho muito medo, inda falei com ele aqui ontem. Nois tava com assunto da ordenhadeira e coisa e tal. Eu falei com ele: “eu tenho muito medo de metê o pé pela mão, porque a gente tem coisa pra pagá, né? Num pó ficá comprano tudo a Deus dará não.” Então eu sô privinido. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

E: Com certeza ele [*o governo*] tinha que ajudá a gente mais. Ajudá mais na... No adubo, tipo no adubo, numa semente... [...] Porque o governo, que que acontece? Ele põe... Ele põe o pessoal no geral e tira a escada fora. Ele vai e levanta o preço lá

⁶¹ Aqui cumpre fazer uma observação acerca da dificuldade de aceitação de certos aspectos da moral camponesa pela racionalidade pontual. De algum modo, a ética do desempenho é contrária à ideia da honra e da hierarquia tão fundante no *ethos* camponês. Assim, os sujeitos pontuais não conseguem compreender porque os camponeses por vezes dizem não a oportunidades que aparentemente lhes seriam mais vantajosas e interessantes, mas que, para os camponeses implicaria em tolhimento de liberdade. Daí a ideia do sujeito pontual de que se os recursos estão “disponíveis” e o espaço rural não se moderniza é por culpa dos sujeitos, que são atrasados. Aqui fica claro e evidente o desrespeito com as posições morais camponesas.

duma coisa lá. Aí libera um empréstimo. Um empréstimo pa pessoa fazê aquilo ali. É igual tipo eucalipto, ele liberô muito empréstimo pra muito plantio de eucalipto. Aí na hora que o eucalipto chega na hora de cortá ele põe o preço dele lá em baixo. É, uai. Tá todo mundo preso com ele. Deve o empréstimo, tem que cortá do preço que tivé pra pagá (Entrevistado da Comunidade Posses em Porto Firme)

P: Vocês acessam alguma política de crédito rural?

E: Olha, eu já peguei uma época... Na época depois que nós casamo... [...] Teve uma época que foi muito ruim, então a maioria do povo perdeu tudo. Os governante, não sei se foi na época de... Sarney. Ele hoje é... né? Mas então, quase todo mundo perdeu, as coisa, porque o juro chegou a ir a 80%, né? Então era gente perdendo propriedade e... Agora hoje... Eu, pelo menos, tenho uns negócio no banco, mas você pode observar que, no final das conta, procê num sobra nada! (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme)

Outro fato interessante ocorreu no município de Maravilhas. Fui convidada pelo técnico da EMATER para acompanhar uma reunião para apresentação de um Programa do Governo do Estado de Minas Gerais chamado “Cultivar, nutrir e educar”⁶², que prevê que 30% dos alimentos da merenda escolar das escolas estaduais sejam comprados de agricultores familiares. A ideia do programa é, além de garantir uma alimentação de qualidade aos alunos das escolas, possibilitar uma forma de escoamento da produção dos agricultores, que, por vezes, têm bastante dificuldade na venda do que produzem. E, sentada junto aos produtores, eu ouvi e conheci o programa⁶³ pela primeira vez, da mesma forma que eles.

Uma coisa que me chamou atenção foi a distinção da percepção sobre o programa que eu tive da que os produtores presentes tiveram. À medida que o programa foi sendo apresentado eu fui criando meus juízos de valor, e me pareceu um programa com muitos benefícios para os agricultores familiares, que visava resolver um dos principais impasses no espaço rural, que é o acesso dos agricultores ao mercado. Ou seja, os agricultores teriam mercado garantido para escoar sua produção. Imaginei que eles fossem ver com muito bons olhos o programa e que não hesitariam em participar do mesmo. No entanto, diferentemente da minha expectativa, quando abriu-se espaço para intervenções, percebi que os produtores ficaram receosos com o programa, demonstrando insegurança e baixíssima disposição em participar. Receberam, assim, a apresentação do programa mais com desconfiança do que como uma solução dos seus problemas – como eu havia feito.

⁶² <http://www.agricultura.mg.gov.br/programas-e-acoas/programas-estruturadores/2169-programa-estruturador-cultivar-nutrir-e-educar>

⁶³ A apresentação do programa na reunião foi feita, em conjunto, pela EMATER, Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e duas diretoras de escolas públicas estaduais.

Pela fala dos produtores, pude perceber que havia receio em acessar ao programa, o que pode ser sintetizado em dois tipos de medo que pareceram recorrentes nas falas: a) medo de investir, ou seja, plantar pensando em acessar este mercado e depois não conseguir dar vazão ao que fora produzido. Ou seja, medo de a escola não demandar o que eles produziram e na quantidade que eles produziram; b) medo de se comprometer a realizar a entrega e, por algum imprevisto (já que eles dependem da natureza e de diversos fatores não facilmente controláveis) a sua plantação não conseguir suprir a demanda.

Considerando a discussão teórica aqui engendrada, podemos entender esta reação de receio dos produtores a programas criados justamente para capitalizá-los⁶⁴ como uma espécie de medo do cativo ou medo de terem sua liberdade e honra tolhidas. Isto porque, como vimos, projetos como este se aproximam de uma lógica mais burocrática⁶⁵ (os agricultores precisam assinar um contrato), racional e econômica (o objetivo é o lucro, em contraposição à reciprocidade), a que Woortmann (1990) percebeu que os camponeses identificam como cativo.

Aqui, um outro questionamento que pode ser levantado diz respeito à dificuldade em se montar/criar associações e cooperativas nestes espaços rurais pesquisados. E aí, podemos nos questionar se esta dificuldade não advém do fato de a lógica e os objetivos das associações e cooperativas serem de constituição de negócio (entre os próprios produtores e dos produtores com empresas), o que é contrário à reciprocidade e que pode ser visto como desestruturante da reciprocidade camponesa. Segundo Woortmann (1990), os camponeses identificam o negócio como o oposto da reciprocidade e, portanto, evitam de realizá-lo entre si⁶⁶, já que nos negócios sempre um sai ganhando e outro perdendo sendo, portanto, algo desonroso. Nas falas dos depoentes pudemos perceber a dificuldade em criar associações e cooperativas:

E: Agora tem ôtra coisa tamém que eu acho que o produtô tamém é muito errado. Hoje, o produtô hoje nenhum confia no outro. Procê tá vendeno, comprano em conjunto, vendeno em conjunto. Mas tamém falta o recurso. Eu posso comprá duas malha de adubo. Hoje eu num tenho dinheiro. O adubo preu plantá eu vô lá e busco.

⁶⁴ Isto não é exclusivo deste programa estadual. Para se ter uma ideia, apenas 6 pessoas no município acessam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

⁶⁵ Na reunião de apresentação do programa falou-se muito em “projetos”, “prazos”, “adequação”, “inspeção”, “chamada pública”, e outros termos distantes do universo rural periférico. Um questionamento que pode ser levantado é se a linguagem e a burocracia próprias do Estado não aguçariam este medo e receio pelos agricultores.

⁶⁶ Tanto que as feiras ocorrem na cidade, assim, o impuro – negócio – é levado para fora da comunidade, local por excelência da reciprocidade e sociabilidade camponesas.

Ela vai ficá bem mais cara pra mim, mas eu vô lá e busco, o dia que pudé pagá eu pago. Só que aí ocê num tá veno que o que ocê poderia tá ganhano aqui cê já tá jugano ele lá. E hoje igual, a associação poderia... Porto Firme tem associação lá, dos produtor rural. Ela poderia tá fazeno isso. "Ah, não, mas sei lá se ocê tá quereno ganhá em cima de mim?". A otra pensa a mema coisa: "Ah, fulano de tal qué ganhá em cima de mim". Então falta a vez até o produtô rural tamém tá manifestano em cima disso. (Entrevistado da Comunidade Braço forte de Porto Firme)

E: Tem isso mesmo aí. Só que o povo... A gente fala benefício, mas o povo tamém é muito sem... União, né? Que fazê uma cooperativa cê viu aí ó, cê começô amontá, o povo é... Difícil demais. Até que organiza... Todo mundo fica naquele corre corre né? Como diz... Todo mundo tá correno atrás e... E ês correno da gente. Então é aonde às vez cê num tem tempo nem ir nas reunião toda, direitim, procê montá uma cooperativa mesmo. Se ocê... A cooperativa é bom, cê entra, cê compra adubo mais no jeito, ali vem um montão né? Vai pra cooperativa e ela distribui pro agricultor né? (Entrevistado da Comunidade Visa de Maravilhas)

E: Qué dizê, agora eu num tô lá mai não, mas sô sócio lá. Nois amontemo associação, registremo tudo, tudo registrada. Até esse filho que trabalha aqui, cedo ele fica lá, aí depois que ele vem pra aqui. Maisi nada funcionô. A gente tenta comprá uma coisa lá em nome da associação não consegue. Num consegue porque um qué ôtro num qué, o trem é desse jeito. Cê qué sabê é disso, né? Quando um qué, dois num qué. Quando aqueles dois qué, o otro já num tá de acordo, então é muito difícil funcioná. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

Assim, podemos nos questionar em que medida os camponeses não têm dificuldade ou receio em montar cooperativas e associações porque elas instalam uma nova lógica – a de negócio – entre os próprios produtores, que passam a ter que acordar entre si no que se refere a compras, negócios, rendas e pagamentos, sendo, portanto, contrária à reciprocidade e correndo o risco de desestruturar a organicidade campesina vivenciada pela vida em comunidade – que tende a se proteger.

Por fim, cumpre apenas salientar que, pelo que fora percebido a partir das entrevistas realizadas, este medo do cativo e do cerceamento de liberdade, que fazem com que os camponeses por vezes não se subjulguem ao trabalho para outrem, ou à vinculação ao capital financeiro ou mesmo à criação de associações e cooperativas, somente parece ser possível pela existência de outras fontes de renda (principalmente pensões e aposentadorias) existentes no rural periférico, além da não vinculação à ideia de lucro a qualquer custo, tão naturalizada pela lógica moderna e pontual.

Deste modo, a relativa autonomia ao mercado capitalista parece – pelo menos nas realidades pesquisadas – ser proporcionada pela não vinculação à ideia de lucro a qualquer custo e, principalmente, pela existência de pensões e aposentadorias, que permitem uma renda pra além da propriedade. E dizemos isto porque das 19 entrevistas realizadas, 10 domicílios possuíam, além da renda da propriedade, rendas advindas de aposentadoria, pensão ou bolsa-

família. Isto parece permitir que os sujeitos se relacionem com a propriedade como um lugar de morada e de reprodução da família, e não como uma mercadoria que deve ser manejada para gerar cada vez mais lucro. Ademais, permite também aos produtores ter certa autonomia e liberdade na definição dos rumos de constituição de sua vida.

A partir disto parece-nos possível concluir que, em alguma medida, a camponidade existe em decorrência da existência de políticas públicas. Mas há um paradoxo nesta conclusão, pois ao mesmo tempo em que as políticas públicas permitem a reprodução da camponidade do ponto de vista material (o que não seria ruim em si mesmo), elas promovem uma continuidade do lugar periférico destes camponeses, ao posicioná-los como inferiores no espaço moral. Assim, os sujeitos não percebem sua singularidade permitida pelo Estado e nem o Estado reconhece-os como sujeitos à altura do pontual.

d) Reciprocidade e sociabilidade

Por fim, como últimos elementos destinados a expressar a ética camponesa junto aos entrevistados, temos o que Woortmann (1990) identificou como a principal diferenciação da lógica moderna individualizante, qual seja, a noção de reciprocidade e a lógica da sociabilidade. Nas entrevistas realizadas percebemos a existência de um espírito forte de comunidade e reciprocidade entre os sujeitos rurais periféricos:

P: E como que é a relação com os vizinhos?

E: E aqui assim, o pobreza de vizim aqui com nois, minha filha, um ajudano o ôtro. Quando uma pessoa tá doente, eles junta aquele multirão, já vem pra cá, ajuda a gente fazê o serviço... E tá disposto pra qualque coisa, ajudá a gente mesmo. Eu falo por mim mesma, nesse mei tempo, né? Chegô na época de arrancá o feijão... Que prantô o feijão num deu pra ele colhê, né? O feijão tudo maduro aqui, ele internado lá muito ruim em Viçosa... A gente num sabia se ele ficava lá e aqui... Teve umas 32 pessoa num dia aqui! Pra colhê o feijão, pra rancá o feijão. E graças a Deus, os vizim aqui, pra essas coisa aqui, é muito bom, né?

E: Primeiro é Deus, e depois vem os vizim. Que é vizinho, é o chá da horta é ele mesmo! Então tá do lado da gente dia e noite pro que precisá. Durante, ele ficô 26 dia internado, e nois tinha ajuda demais, pra ficá no hospital, num fartava quem que oferecesse pra ficá, entendeu? Pra tudo! Então isso é uma coisa que ajuda a gente muito a saí duma, né? Duma coisa que a gente tá sentino muito difícil, mas ajuda a gente demais nessas hora. (Entrevistada da Comunidade Barbosa de Porto Firme)

E: Eu tenho 8 trabaiadô. 5 ali são meu cumpadre, cê entendeu? Inda falei com Geraldim ontem, eu tenho 56 afilhado. Então, graças a Deus, pra mim é fácil porque eu tenho minhas amizade, cê entendeu? Não, aqui na roça não, graças a Deus, quarqué lugá eu tenho amizade. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

E: Faz reunião, se dependê dum ajudá uma pessoa aí, pega a pessoa vai lá ajudá fulano. Nois tem isso aí assim, esse negócio de uní e ajudá os ôto. Agora negócio de

associação aí pra comprá um adubo barato... Já tentô fazê isso mai num deu certo, esse negócio, é... (Entrevistado da Comunidade Itaçu de Porto Firme)

E: Se depender, todo mundo ajuda, todo mundo... E, graças a Deus, nessa comunidade aqui a gente não sabe de uma inimizade! (Entrevistado da Comunidade Varginha de Porto Firme)

E: Não, tem não. Ajuda... Se precisá ajuda. Tem nada não. E aí... Aqui, como diz o ôtro, aqui o povo é tudo, o povo é tranquilo né? Todo mundo é amigo, num tem animizade, num tem nada...(Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas)

Comparando com as entrevistas realizadas junto aos sujeitos rurais não periféricos pareceu-nos que há menos espaços de solidariedade entre eles, além de serem menos engajados localmente. Talvez pelo fato de as propriedades serem maiores e mais distantes umas das outras, as relações de vizinhança parecem ser bem frágeis e fracas (quando não tomadas pela competitividade). E em decorrência disto os proprietários parecem se preocupar exclusivamente com sua propriedade e individualidade, e não com o todo da região e da localidade.

P: Como se dá a relação com os vizinhos?

E: Não, não. Tem não. As propriedades são maiores. Tá mais distante. São só as propriedades isoladas. Aí é só na cidade, mais é a cidade. (Entrevistado da Região das Grandes Propriedades em Maravilhas)

P: Como se dá a relação com os vizinhos?

E: Ah, digamos que eu sou meio imparcial. Eu num tenho assim aquela vivência de ficar indo na casa do vizinho ou no meu concorrente né? De quem explora a mesma atividade. Então eu faço mais, eu cuido da minha situação e deixo de lado os vizinhos. Só em termos no caso assim de doença, de auxílio, de uma ajuda fora da rotina comercial, eu tô pronto.

P: Mas tem competitividade ou é mais solidariedade?

E: Tem, tem. Não, é meio competitivo. (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

Assim, o espírito forte de reciprocidade e sociabilidade existente entre os rurais periféricos não ocorre da mesma forma entre os não periféricos, que parecem se pautar mais pela individualidade e competitividade.

Outro fato que se refere à sociabilidade no espaço rural – e que é comum e extensiva tanto a rurais periféricos como não periféricos – diz respeito ao lugar central da religião como engendradora da sociabilidade. Deste modo, o papel da igreja na definição dos espaços de sociabilidade é fundamental no meio rural, sendo ela quem organiza e proporciona os principais espaços de socialização nas comunidades:

E: É pouca gente, cê sabe que na roça é pouca gente. Então caba que quando tem é a igreja memo, aí junta...(Entrevistado da Comunidade Maias de Porto Firme)

E: Aí, vô lá na missa lá, um chega perto de mim: “cê qué comprá um mucado de mio?”; “cê qué me vendê uma vaca?; “ocê qué me comprá uma bezerra?”. E é assim que funciona, é um ponto de encontro. Na roça aqui é.

E: Teve um dia que eu fui lá, a última vez que eu fui lá... Aí tá lá, o padre falano lá e aquela turminha pro lado de fora. Aí a turma cumeçô, conversa daqui, conversa dali, conversa dali. Aí o padre foi e olhô pra cá, olhô pra nós ali. Eu vi que ele tava olhano pra nois. Eu fui, casquei fora. Mas então é assim, tem muitos que vai lá é pra conversá, pra fazê negócio... Ah, fulano tá lá, eu vô lá encontrá com ele. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

P: Qual a importância da igreja para você?

E: Muito, gosto muito, toda vida, é, e... Sabe? Eu tenho até uns compromissozinho, é... Eu sô catequista lá e... Eu parei uns tempo por conta do pobrema, né? Ah, eu pensei, num vai tê jeito nada mais deu frequentá nada. Eu desanimei na época do acidente dele, eu pensei que num... Tinha jeito mais, nem pra vivê! Aí, com o tempo, com o tempo... Como diz o otro, Deus não desampara a gente em momento nenhum, né? Aí foi voltano as coisa, foi voltano... Voltei de novo a trabalhá na catequese. Hoje eu tô lá com 8 crismano, é. Num encontro com eles lá e... Participo do... Do... Das quinta-feira, dos domingo do curto de domingo, a missa aqui uma vez por mês. (Entrevistada da Comunidade Barbosa em Porto Firme)

Das 19 entrevistas realizadas, em todas foram unânimes as respostas de que as únicas festas e encontros existentes nas comunidades eram organizados e proporcionados pela igreja⁶⁷. Desta forma, além da igreja se posicionar como pivô na criação de espaços de sociabilidade no meio rural, possibilitando uma maior integração entre os próprios sujeitos, a própria lógica cristã parece se adequar ao *ethos* camponês, reconhecendo-o como não periférico e dotado de valor (diferentemente do Estado e das Políticas Públicas). Talvez seja este o motivo, inclusive, pelo qual junto à igreja os sujeitos rurais periféricos se sintam reconhecidos (e pertencentes), fazendo-os se apegar cada vez mais à religião, ao passo que o mesmo não ocorre junto ao Estado, que por vezes, inclusive, é identificado como a Besta-fera⁶⁸.

3.2. A invisibilidade

Uma vez demonstrada a singularidade que caracteriza a ética camponesa, cumpre-nos evidenciar como ela se posiciona num lugar de invisibilidade em relação a outros estratos de racionalidade, sendo sempre tomada como incompleta e imprópria. Conforme evidenciamos,

⁶⁷ Perguntados sobre a existência de festas ou encontros típicos nas comunidades todos os 19 entrevistados responderam que as únicas festas públicas que ocorrem no espaço rural são as organizadas pela igreja, em homenagem aos padroeiros, festeiros, etc.

⁶⁸ Nos moldes do que nos ensinou Otávio Velho (2005).

isto se deve ao fato dessas outras fontes morais se basearem na concepção de um modelo ideal e, distanciando-se o *ethos* camponês de tais modelos – sendo, portanto, periférica – a singularidade camponesa acaba sendo silenciada ou tomada como inexistente por outros estratos de racionalidade que coexistem no espaço rural. E a invisibilidade, por sua vez, gera o lugar de inferioridade, retroalimentando o círculo vicioso que desconsidera estes sujeitos, como vimos no capítulo 1.

Desta forma, em que pese termos conseguido, a partir do material empírico, demonstrar a existência de um *ethos* camponês próprio, temos que esta singularidade tem sido desconsiderada – dada a invisibilidade à que é condenada – pelos outros estratos de racionalidade, fazendo com que as leis e as políticas públicas que incidem diretamente sobre a realidade destes sujeitos desconsiderem seus meios de vida e, por isso, sejam menos efetivas do que a vontade do legislador.

Assim, sobretudo as racionalidades ambiental e burocrática – e suas expressões na lei e nas políticas públicas – parecem incidir sobre a vida dos camponeses descolada de suas realidades, fazendo-lhes exigências a partir de seus modelos ideais, mas desconsiderando os meios de vida dos sujeitos reais. A partir dos depoimentos dos sujeitos entrevistados, pudemos perceber diversos exemplos de desconsideração dos meios de vida dos sujeitos rurais periféricos, fazendo-nos corroborar a nossa hipótese de que os demais estratos de racionalidade existentes no meio rural desconsideram a racionalidade camponesa e impõem seus modelos ideais sob estes sujeitos, invisibilizando sua singularidade e tomando-os sempre numa díade periférica, em que são sempre incompletos e impróprios.

Um exemplo, que demonstra como a racionalidade burocrática desconsidera que a racionalidade camponesa se orienta por valores distintos, é o caso do Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida⁶⁹. Na saída de uma das entrevistas no município de Porto Firme (na comunidade de Vinte Alqueires), a nora do pai de família, que também morava na casa do sogro e que estava, juntamente com seu marido, construindo uma casa na mesma propriedade, perguntou ao técnico da EMATER como fazer para acessar ao programa e obter ajuda do governo para a construção de sua casa. O técnico a respondeu que para acessar o programa eles precisavam ter o título da propriedade, e que o sogro teria que fazer uma doação do terreno para o filho e a nora poderem construir.

⁶⁹ Mais informações podem ser encontradas no site:

<http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=858:programa-nacional-de-habitacao-rural-pnhr&catid=94&Itemid=126>

Percebi, neste momento, como algumas exigências impedem o próprio acesso dessas pessoas a esses programas do governo, já que a lógica e até mesmo a forma de “fazer negócio” deles é diferente, algo que a linguagem moderna da “eficiência” do Poder Público não consegue enxergar. Os imóveis rurais costumam tratar-se de propriedades antigas, cujas titularidades remontam à época dos pais, avôs e bisavôs e que, muitas vezes, nem mesmo foram transmitidas por meio de inventário e partilha. Assim, tem-se no Brasil uma realidade em que grande parte das propriedades rurais nem mesmo encontram-se regularizadas no que se refere à documentação de titularidade. E os seus proprietários efetivos – embora não regularizados – por vezes nem mesmo possuem recursos financeiros para proceder à regularização.

Diante disto, questionei ao técnico da EMATER acerca da implementação do programa Minha Casa Minha Vida Rural no Município de Porto Firme. Conforme informação prestada pelo técnico, a EMATER já recebeu a documentação de aproximadamente 100 pessoas, sendo que a enorme burocracia impede que mais pessoas tenham acesso ao programa. Segundo o técnico, exige-se muitos documentos e muitos registros que as pessoas da zona rural não têm, e que não podem arcar pra regularizar. Assim, muitos produtores nem sequer tentam acessar o programa. E, mesmo aqueles que tentam acessá-lo, provavelmente terão a documentação rejeitada, por faltar documentos e descumprirem requisitos. A expectativa do técnico da EMATER era que apenas 25% dos que submeteram o pedido efetivamente conseguissem acessar o programa. Este desajuste entre as exigências do programa e a realidade dos sujeitos foi evidenciada na fala dos entrevistados:

E: Igual hoje aí vem esse projeto Minha Casa Minha Vida Rural... Ótimo. Pudiria tá fazeno parte da agricultura, porque pra segurá o pessoal na roça, que diz que o governo qué... Mais eles tá pedino um montíssimo de documento lá que o produtô rural num tem. Porque eu moro aqui em terra do meu pai, meu pai morô em terra do meu avô, do bisavô dele... Nem tem documento. Mais toda vida cê sabe que ele morô ali. Qué dizê, então cê tá... (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E: Olha, a propriedade aqui fala por hectare, né? Essas área aqui era uma medida antiga, então... A propriedade aqui é... Uns 40 hectares mais ou menos. Mai que ta no... Tem assim uma parte que nem pude registrar. Cê sabe por que? Eu fui pra podê fazer esse registro, num sei nem se mudou alguma coisa. Quando eu panhei essa outra área, eu tinha registrado aí 26 hectares, me parece, 26 e pouco. Quando eu cheguei no cartório de registro me pediram tanta coisa... Que tinha que medir o terreno, eu tinha que pagar agrimensor pra medir, tinha que ir no... como é que cê falou aí? No IE...?

P: IEF.

E: No IEF. Né? Pra ter autorização, uma porção de coisa. Eu falei assim, ah, deixa esse trem pra lá. Esse trem num vai... Trem demais. Num dá conta. (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme)

Em outros momentos das entrevistas, este desajuste entre a realidade dos sujeitos e a estipulação das leis e políticas públicas ficou explícito, demonstrando o desconhecimento (ou desinteresse) da singularidade própria do rural periférico:

E: Eu tô falano, nois num pode pô em mercado, supermercado nenhum num pode pô porque o fiscal toma. Num pode, num tem selo eles recolhe tudo. Aí que eu falei com cê, que nois tinha que chegá... O governo tinha que vê esse lado aí, nois tinha que arrumá um jeito de vendê nosso produto pra quem nois quisesse vendê ué, né? Nois é obrigado a vendê pa atravessador lá, e ele que vai ganhá dinheiro, nois não. Infilizmente é assim. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

E: Ocê começa, qué dizê, fazê um troço aí eles já vem com uma burocracia desgraçada pra cima docê. Ocê num tem condição de fazê aquilo, cê entendeu? Eu crio uns frango, aí eu vendo eles lá. Clandestinamente eu vendo. Eu vendo frango tem 30 ano que eu vendo frango em Viçosa, cê entendeu? Mas é clandestino. Alguém já tentô me barrá lá coisa e tal, e eu falei com ele: não, eu trago se ocês tomá ele aí na minha mão aqui, cê num tem nada com isso. Agora depois que pô aí na sua vitrine aí o pobrema é seus. Agora se ocês falá que num compra eu paro de criá, né? "Ah não, pó trazê que nois... Nois dá um jeito". Entendeu? Mais então... Igual queijo, antigamente fazia queijo. Depois fiscal montô em cima lá que tinha pô selo no queijo.

E: Eu sô doido pra fazê um muinho direitim pra mim vendê um fubá de moinho d'água. Mais quero fazê de acordo que num entra rato nele, não tem pobrema de barata nem nada. Por isso que eu num fiz ainda, entendeu? Eu tenho vontade de fazê, mai agora eu já vi lá em Viçosa, multaro o cara lá que tava vendeno fubá dos nobre, que mexe cum fubá lá. Tem uns 5 ano que ele tá correno atrás do selo pra pô no fubá, agora ele conseguiu. Agora se eu vô fazê isso, eu tenho que fazê o memo que ele. Eu vô passá por essa burocracia de novo, cê entendeu? E precisava ser menos difícil pra gente podê animá uai, porque... Como é que cê faz?! (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

Pelo exemplo acima fica claro como a desconsideração da singularidade camponesa pelo Estado inclusive abre espaço para sujeitos oportunistas que atuam “traduzindo” a vida social entre os “mundos” moderno pontual e campesino.

Este desajuste e desconsideração também se evidenciam no que se refere a temas sensíveis, como o trabalho infantil, que, não obstante tenha mesmo uma necessidade de regulamentação⁷⁰, a proibição em qualquer hipótese por vezes contraria a própria organização do trabalho rural, que é de base familiar:

E: Agora, eu... Essa lei, eu acho que essa lei prejudica. Prejudica...

P: Qual lei que o senhor tá falando?

⁷⁰ Não se advoga, neste trabalho, pelo uso do trabalho infantil. Apenas, a título de exemplo, expõe-se a crítica do produtor acerca desta proibição, que se dá de qualquer maneira e em qualquer situação.

E: A lei do trabalho.

E: Infantil. Quer dizer que se a criança não aprende desde pequeno, quando ele tornar-se jovem, ele não sabe fazer nada.

E: Mas, então, eu acho... A vez até... Eu posso até ofender alguém, mas eu costumo até dizer na comunidade “hoje, você não vê filho obedecendo pai e mãe”... E por que? Se o pai manda trabalhar, eu vejo até falar isso na comunidade, o povo pode puxar orelha. Porque eu acho que essa lei tá prejudicando a própria família. (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme)

Estes sujeitos percebem a proibição do trabalho infantil como um desarranjador da lógica e do lugar da racionalidade que os organiza, pois para eles a criança é responsável por reproduzir as condições de trabalho da família. Trata-se de uma lógica distinta da pontual, legal e burocrática, que pode ser questionada enquanto legítima, mas que não pode ser desconsiderada enquanto existente, sob pena de ser autoritária e efetivamente desestruturada pela própria racionalidade legal e burocrática.

No que se refere à legislação ambiental, objeto específico deste trabalho, pudemos perceber, a partir das falas dos depoentes, que ela também realiza diversas exigências que, por vezes, são distantes e impalpáveis aos sujeitos rurais periféricos, obrigando-lhes a viver na clandestinidade e relegando estes indivíduos a um lugar de inferioridade e ilegalidade. Assim, também a legislação ambiental – que é permeada tanto por uma espécie de racionalidade ambiental (a ser problematizada no próximo capítulo) quanto pela burocrática – parece desconsiderar os meios de vida destes sujeitos, ignorando, por sua vez, que o espaço rural é, também e principalmente, um lugar de constituição de vida social, e implementando exigências desconectadas da realidade dos sujeitos e com pouca possibilidade de eficácia social. Tal constatação pode ser confirmada pelos depoimentos que se seguem:

E: Igual uma coisa que eu acho errado demais também é sobre, nós que moramo na roça. A gente sempre tem o fogão de lenha. A gente num pode cortá um pau de lenha seco que tá aí morto. Que ês vê... Ôtro dia teve um senhor aqui em Maravilhas, que é pobre, tadim. Arrumô uma charretinha, foi no mato e cortô uma lenhinha e levô pra rua. Chegô lá ês multaro ele, nêr? Lenha seca! Lenha seca! Tem que comprar? Que que é isso... Isso é duro né? O pau já tá seco... Mas diz que tem que deixá lá pra fazê esterco da terra. Uai... (Entrevistado da Comunidade Boa Vista 2)

E: Hoje em dia sobre a...O meio ambiente tá difícil. Procê lutá com ele. Porque se ocê chegá numa área dessa aqui, até ocê arrumá os papel pra prantá ocê morre de fome. Se ocê falá assim: não, eu quero andá na lei! Até que esses papel meu aqui saiu aqui... Ocê morre de fome né? Ocê tem que começá uns 3 ano atrás...

E: É, se ocê não tivé uma renda... Por fora, ocê num dá conta não. Por isso que eu falo, que o governo tamém nesse mei tempo aí ele é muito rigoroso. (Entrevistado da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: É outra coisa que eu falo pra você tamem. O governo tinha que dá um suporte melhó. Hoje tem cidadão aí hoje que ele tem 60% do mato nativo, e num pode cortá nada. Se os florestal chegá aí e achá ele cortando um cabo de vassora pode dá pobrema pra ele. Qué dizê, e já até que vei uma lei aí de... de tá... (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E: E outra coisa, a parte do EF tá pegano demais. E pegano errado porque eles tinha que tá pegano é 20, 30 anos atrás, 100 anos atrás. Hoje ocê prantô cê inda tem como cortá, e eles num dexa. Ocê chega no IEF hoje eles fala com cê "Oh, precisa disso e disso e disso". Mas ocê pergunta assim "Ondé que eu pego? Num sei". Cê tá me entendeno? Situação difícil demai da conta. Qué dizê, a pessoa tá lá. Eu acho que ele tinha que falá assim "ó aqui, cê tem que... Hoje vai um senhor de idade lá, ele chega lá e eles pediro isso, isso, isso. Esse pessoal mai véi hoje num sabe de nada, num sabe nem perguntá. Aí daí a pouco volta o senhor de novo: "Ah, o senhor num trouxe o comprovante de residência", o senhor num trouxe isso e aquilo ôtro. Qué dizê, então o incentivo tá poço, num sei sabe? (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

Ou seja, parece-nos possível afirmar que a nossa hipótese preliminar – de invisibilização dos sujeitos rurais periféricos pela moral pontual – deva ser alargada, a partir da percepção de que há outros estratos de racionalidade atuantes no meio rural que também invizibilizam este *ethos*, tal como a racionalidade ambiental, que, pelo material empírico coletado, se colocou também como um silenciador e invisibilizador desta moral camponesa.

A problematização mais aprofundada desta chamada racionalidade ambiental, bem como os descompassos entre a lei florestal – e suas diversas exigências e dificuldades de aplicação – e a realidade dos sujeitos rurais pesquisados será objeto do próximo capítulo. Trouxemos os trechos acima a título de exemplo, a fim de demonstrar como que as distintas racionalidades existentes no espaço rural – e expressas nas leis e políticas públicas – desconsideram, abafam e invisibilizam a singularidade própria do *ethos* camponês.

4) CONCLUSÃO

A partir da revisão bibliográfica e da análise empírica pudemos perceber a existência de uma singularidade própria do rural periférico, que temos aqui denominado de racionalidade ou *ethos* camponês. No entanto, foi evidenciado também o status periférico ocupado por esta singularidade, que acaba sendo obscurecida por outros estratos de racionalidade coexistentes no espaço rural.

Pelo material empírico coletado pudemos perceber que não é a moral pontual a única responsável por esta citada invisibilização da autenticidade campesina, já que mesmo os ideais ambientalistas, frutos da modernidade em crise e que se propõem como um novo paradigma moral, acabam por reproduzir a ideia de modelo ideal, a partir da tentativa de

restituição de um paraíso perdido, que figura como uma espécie de referência e objetivo a ser alcançado. Assim, a princípio, somos levados a crer que a própria racionalidade ambiental, ainda que se coloque como contraponto, parece não resolver a angústia (e o desperdício) que a racionalidade instrumental moderna erige como modelo identitário para a vida coletiva⁷¹. E isto ocorre porque, como Boaventura (2002) denunciou, há também aqui a instituição de um modelo ideal⁷² que, desconsiderando a pluralidade social – na qual se inclui a campesinidade – institui uma univocidade de padrão e ação.

Somos levados a acreditar que, em que pese a diferença dos valores que as guiam, tanto a racionalidade capitalista instrumental quanto a ambiental se traduzem, na prática, por um molde de relação muito comum. Ou seja, apesar dos teores e conteúdos serem distintos, a forma de interação – com a estipulação de um modelo ideal inexistente – é semelhante: trata-se de dois lados de um mesmo molde de relação.

E estes estratos de racionalidade centrados na univocidade de seus modelos ideais, acabam obscurecendo a pluralidade social, a partir da desconsideração e silenciamento daqueles sujeitos e racionalidades que se distanciam do seu modelo. No que diz respeito ao espaço rural, objeto de tantas disputas e interesses⁷³, em que tantos olhares e valores repousam, buscando, cada um ao seu modo, hegemonia, parece que a singularidade camponesa acaba sendo abafada, a partir da tomada (e da disputa) do espaço rural como um espaço de produção e um local de preservação, mas não como um espaço de constituição de vida, com dinâmica e ética próprias.

Assim, o apontamento da necessidade de superação da univocidade da razão – grande fio condutor deste trabalho – se coloca ainda mais proeminente, haja vista a desconsideração e o desperdício social que ocasiona. Por esta razão as conclusões deste trabalho parecem apontar para a necessidade da consideração de uma pluralidade – social e jurídica – como reflexo e consequência de uma modernidade que institui reflexividade, contradições e hibridismo nos sujeitos que a vivenciam.

⁷¹ Problematizaremos esta hipótese no próximo capítulo, em que acabaremos por perceber que não parece ser a racionalidade ambiental a efetiva silenciadora da pluralidade existente no rural, mas sim um movimento de deslocamento deste saber ambiental ocorrido na contemporaneidade.

⁷² Inexistente, porque os próprios ambientalistas vivem sob as contradições da modernidade.

⁷³ A própria aprovação do Novo Código Florestal (Lei 12.651/12) cujo processo legiferante e de debate público se polarizou em torno de dois grupos específicos, qual sejam, “ruralistas” e “ambientalistas”, ambos tendo interesses e objetivos muito próprios em torno da referida lei, foi capaz de demonstrar que o espaço rural é um espaço de disputa (econômica e ideológica).

No próximo capítulo aprofundaremos no que os autores denominam racionalidade, *ethos* ou saber ambiental, visando problematizar o conceito e questionar, em que medida, ele se coloca efetivamente como silenciador desta campesinidade. Em seguida, tomaremos a legislação como o lugar por excelência da disputa e do embate entre estes diversos estratos de racionalidade e buscaremos, a partir do material empírico, analisar os desajustes existentes entre as disposições da legislação florestal brasileira e a realidade vivenciada pelos sujeitos rurais periféricos. Desta forma, alcançaremos o ponto alto deste trabalho, que se refere à problematização da legislação florestal brasileira a partir da realidade e dos meios de vida dos camponeses pesquisados, e não a partir da lei e do dever-ser que a mesma institui.

Importante ressaltar que o trajeto até aqui percorrido, de evidenciação da singularidade dos sujeitos pesquisados e do lugar social por eles ocupado foi fundamental para que, a partir dele, possamos problematizar a lei. Entendemos que somente assim teríamos capacidade de analisar e criticar com maior acurácia o impacto da legislação florestal no cotidiano dos sujeitos pesquisados, o que é imprescindível para os nossos objetivos, já que entendemos como fundamental a consideração dos meios de vida dos sujeitos nas imposições e atuações do Estado e da lei, caso se deseje que as mesmas sejam dotadas de eficácia social.

CAPÍTULO 3: CÓDIGO FLORESTAL EM DISPUTA: O LUGAR DA RACIONALIDADE AMBIENTAL E OS DESENCAIXES DA LEI

“A justiça inflexível é frequentemente a maior das injustiças” (Terêncio)

“As leis são como as teias de aranha que apanham os pequenos insetos e são rasgadas pelos grandes” (Sólon)

Resumo

Analisando os pressupostos e fundamentos da chamada Racionalidade Ambiental, o presente capítulo evidencia que o silenciamento dos sujeitos rurais periféricos não parece ser causado pelo Saber Ambiental propriamente dito, conforme sugerido no capítulo anterior, mas sim pelos deslocamentos sofridos por este novo paradigma civilizacional na modernidade. A partir de uma visada do ambiente enquanto campo, no conceito bourdieusiano, é possível identificar os grupos que se apropriam do *ethos* ambiental como aqueles que disputam o poder de dizer como deve ser a relação dos sujeitos com o ambiente natural. Neste contexto, a legislação ambiental parece ser a grande materialização e o palco das disputas por hegemonia e por poder, pois é o resultado das negociações e concessões do Estado com os grupos organizados. A fim de extrapolar as discussões e problematizações teóricas empreendidas toma-se o Código Florestal como pano de fundo capaz de possibilitar uma discussão mais ampla da relação entre sujeitos rurais periféricos, ambiente e lei, evidenciando não apenas a atuação dos grupos organizados, como a contumaz desconsideração dos camponeses pelos mesmos, o que gera grandes consequências nos contextos rurais periféricos. Deste modo, confrontando o texto legal com os depoimentos dos camponeses pesquisados, buscamos evidenciar os principais desencaixes entre lei e realidade apontados por eles, e que concorrem para a inefetividade da lei.

1) INTRODUÇÃO

No capítulo anterior buscamos evidenciar a existência de uma singularidade própria ao rural periférico, a que temos denominado “*ethos* camponês”. No entanto, em que pese a existência desta autenticidade, percebemos também que ela é abafada e silenciada por outros estratos de racionalidade que, também existentes no espaço rural, disputam por hegemonia. Nas linhas finais do capítulo, e a partir das falas dos depoentes, fomos levados a crer que não apenas a racionalidade moderna, típica do *self* pontual, parecia ser a única responsável por este silenciamento, já que os sujeitos pesquisados demonstravam-se também sufocados por uma espécie de *ethos* ambiental, este que, construído a partir da ideia de um modelo ideal de preservação (onde o homem não parece ser bem quisto (DIEGUES, 2001)), busca uma espécie de reencontro com um “paraíso perdido”, acabando, ainda que não intencionalmente,

por reproduzir a limitação da razão pontual, qual seja: a de desconsideração da pluralidade social, dentre a qual se encontra o campesinato.

Neste capítulo iremos analisar mais a fundo esta chamada racionalidade (ou saber/*ethos*) ambiental, adentrando em seus pressupostos e fundamentos, a fim de concluir se ela, traindo seus próprios objetivos, opera efetivamente como silenciadora da pluralidade social, ou se, ao contrário – hipótese que aqui erigimos – por ser plástica e dialógica, acaba sendo facilmente apropriada por outros estratos de racionalidade, estes que, em que pese falarem em seu nome, não se apropriam de suas fontes morais. Por este raciocínio, teríamos que o resultado do silenciamento não seria causado pela racionalidade ambiental propriamente dita, mas sim por reapropriações e deslocamentos que ela parece sofrer na modernidade em crise.

Neste intuito, realizaremos uma revisão de literatura acerca da identificação e da conceituação deste saber ambiental, das fontes morais que o animam e dos deslocamentos e articulações dos quais ele, ocasionalmente, pode sofrer na modernidade, haja vista a disputa por hegemonia e por poder diante do mundo (CASTORIADIS, 1981). Em seguida, perceberemos a legislação como o lugar por excelência deste embate e desta disputa, evidência que indica, de modo contundente, que o camponês parece ser, por todos os lados, excluído de participação.

Entendendo o ambiente enquanto campo, no conceito bourdieusiano, buscaremos evidenciar como a legislação ambiental parece ser a materialização e o palco das disputas por hegemonia e pelo poder de definir o que tem valor quando o assunto é a relação do homem com o ambiente natural. Assim, tomaremos como pano de fundo o Código Florestal brasileiro, recentemente alterado a partir de um processo que teve ampla repercussão midiática, para demonstrar este embate subjacente à aprovação da legislação ambiental, reflexo de um movimento mais amplo de disputa social.

Identificando que uma das principais justificativas a favor da alteração da lei florestal se repousou na necessidade de consideração dos pequenos agricultores, que seriam os mais vulneráveis pelas supostas disposições excessivamente rígidas da lei anterior (ABREU, 2011; REBELO, 2010), buscaremos apontar o lugar ocupado pelos camponeses no teor da Lei 12.651/12, o novíssimo Código Florestal, questionando em que medida as alterações promovidas no texto legal indicam possibilidades de consideração destes sujeitos rurais

periféricos, conferindo-lhes maior dignidade – pela retirada do lugar de ilegalidade – e, conseqüentemente, dotando a lei de maior eficácia social.

Para tanto, analisaremos, a partir da fala dos sujeitos pesquisados, a relação dos mesmos com a lei florestal (e ambiental de modo mais amplo), buscando evidenciar não apenas se eles se sentem considerados pela nova norma, mas como a mesma tem repercutido em seu contexto social. A partir deste movimento de investigação da relação dos sujeitos pesquisados com a lei florestal e com o ambiente seremos capazes de perceber e evidenciar os principais desencaixes entre a legislação e a realidade, bem como as conseqüências causadas. A fim de trilhar o caminho acima descrito, este capítulo se divide em duas grandes partes, além desta introdução e de uma conclusão: uma dedicada à revisão teórica e outra à análise dos dados empíricos.

2) APORTES TEÓRICOS

2.1. O saber ambiental enquanto paradigma da transição

Conforme evidenciamos no Capítulo 1, a modernidade pode ser compreendida enquanto uma experiência histórica que inaugurou uma nova forma de pensar e organizar o mundo. Intensificada nos últimos três séculos, este modelo de cultura e civilização alterou, nos dizeres de Castoriadis (1981), as “significações imaginárias sociais”, estabelecendo novos valores e novas atitudes na sociedade. Conforme percebemos pela tentativa de reconstrução do mundo moral moderno feita por Charles Taylor (2011), bem como pelos diversos autores que se debruçaram sobre o tema da modernidade (CASTORIADIS, 1981; HORKHEIMER, 2003; RODRIGUES, 1993; TOURAINE, 1998; GIDDENS, 1991)⁷⁴, uma das alterações mais fundamentais e impactantes da modernidade foi o papel que a *Razão* passou a ocupar entre nós humanos. Numa perspectiva de indagação do mundo, a partir da independência dos sujeitos face aos princípios transcendentais e tradicionais, a razão passa a ser vista como a única fonte de autoridade possível⁷⁵. Deus é retirado do centro e a razão, que habita os

⁷⁴ Muito numerosos são os autores que se propuseram a analisar a temática da modernidade. Cita-se aqui, a título de exemplo, apenas alguns daqueles foram utilizados e citados para os fins deste trabalho, não sendo, obviamente, o rol exaustivo.

⁷⁵ Kant (1999) é, neste sentido, um filósofo determinante na concepção de razão enquanto fonte de autoridade capaz de possibilitar a emancipação do homem sobre si mesmo.

próprios homens⁷⁶, passa a ocupar o seu lugar. Nos dizeres de Nancy Unger (1998, p. 17) houve uma “expulsão do sagrado para fora do Cosmos”. E, segundo a autora, “um mundo dessacralizado torna-se um mundo passível de cálculo e manipulação pelo sujeito humano, visto daí em diante como centro ontológico do Universo” (*Ibidem*, p. 17).

Sem a limitação do humano por um senso transcendente, e com a ideia de razão como expressão máxima de autonomia e liberdade, o próprio homem passa a ser o único fundamento de valor e de verdade, agindo sempre guiado por sua razão, que passa a ser tomada como ilimitada. Sob este pano de fundo, os ideais de dominação e controle encontraram terreno fértil, passando então a regular e a organizar quase todos os âmbitos da vida social moderna: “o projeto de dominação de tudo que existe forma o eixo em torno do qual esta civilização gravita” (UNGER, 1998, p. 18). Em sentido convergente, Castoriadis (1981) afirma que o motor oculto da ideia de desenvolvimento moderno é justamente a ideia de controle, de dominação e de poder ilimitados, que são possibilitados pela noção de liberdade absoluta que passou a guiar os homens com a dita expulsão do sagrado. Neste sentido, o homem “não mais se experiencia como parte integrante do Cosmos, mas como seu mestre e senhor” (UNGER, 1998, p.21).

Em um esforço de síntese, Castoriadis (1981, p. 130) afirma que a modernidade é regida por significações imaginárias sociais que carregam os seguintes postulados: a) onipotência da técnica; b) ilusão de progressão assintótica do conhecimento; c) racionalidade dos mecanismos econômicos; d) predestinação ao progresso.

Numa civilização orientada pela ideia de controle e domínio, calcada pela onipotência da técnica e do progresso, a partir de uma noção de razão e liberdade ilimitadas – em que o ser humano se projeta como centro e como medida de todas as coisas – a consequência é o desenraizamento do homem contemporâneo “daquilo que constitui nossa verdadeira humanidade” (UNGER, 1998, p. 31). Perde-se a noção de pertencimento ao Cosmos e, com isso, o homem perde a sensibilidade e a noção de cuidado, se isolando num mundo cada vez mais frio que, guiado pela ideia de dominação, faz do outro e da natureza meros objetos em seu poder (BOFF, 1999, p. 94)⁷⁷.

⁷⁶ Podendo a razão ser encontrada dentro dos próprios sujeitos, o transcendente é destituído do seu lugar de relevo na vida social. Aqui, conforme demonstrado por Charles Taylor (2011), a perspectiva agostiniana, que põe a primeira pessoa em evidência, é fundamental para a deflagração deste processo.

⁷⁷ A fim de evitar anacronismos, cumpre salientar que reconhecemos o processo histórico em que subjaz a própria modernidade. Assim, se hoje somos capazes de perceber as consequências desse modelo civilizatório degradante e auto-implosivo, reconhecemos que isto só é possível em decorrência do processo histórico, que

Nancy Unger (1998) aponta que as consequências deste modelo civilizatório são a “desertificação do mundo” (p. 34), a “negação da vida” (p. 35), o “individualismo” (p. 36), o “desinteresse e o distanciamento da esfera pública” (p. 36), a naturalização da “indiferença e da apatia” (p. 36), a “atomização” (p. 38), a “especialização” (p. 38), o “esmagamento das singularidades” (p. 40) e o “desenraizamento da própria natureza humana” (p. 41)”. Em suas palavras:

Destituído de caráter simbólico, seu mundo [*do homem moderno*] não se constitui como alteridade nem permite o diálogo. Sob o comando da vontade de poder, da recusa do sagrado, da necessidade compulsiva de reduzir a natureza e os outros homens à condição de objetos de sua ganância, ele perde simultaneamente o senso de seu lugar no universo e o contato com potencialidades que são constitutivas de sua humanidade. Por isso, vive um desenraizamento de sua própria natureza humana (UNGER, 1998, p. 41, *grifo nosso*).

Todas estas denúncias fazem coro às promessas não cumpridas da modernidade (HABERMAS, 2001), esta que passou a ser questionada face ao seu alto custo social e ambiental, fazendo surgir o que os teóricos denominam de “crise da modernidade”. Sendo esta crise, antes de tudo, uma crise de razão, do conhecimento e da visão do mundo, a “superação do sistema no qual vivemos passa por uma superação do paradigma civilizacional que o fundamenta: a visão de mundo da modernidade” (UNGER, 1998, p. 46).

É neste cenário de crise dos postulados e das significações imaginárias da modernidade – uma vez que este modelo civilizatório não logrou êxito em alcançar a emancipação, a autonomia e a felicidade pretendidas – que um conjunto de movimentos começa a se constituir, propondo novos paradigmas civilizacionais. O movimento ecológico é parte integrante deste fenômeno maior que questiona o conjunto de valores da modernidade.

Como a visão de mundo moderna propagava uma ideia dos homens como “senhores e donos” (CASTORIADIS, 1981, p. 127) do ambiente, este entendido como um “dom gratuito” (e inesgotável) da natureza, os recursos naturais foram vistos como matéria prima e infraestrutura indispensáveis à modernização. Deste modo, não tardou para que grandes catástrofes e desastres naturais nunca dantes vistos pela humanidade acontecessem⁷⁸. Os impasses

inclui a modernidade, sua crise e as propostas da pós-modernidade. Desta forma, as críticas de Unger (1998) e Boff (1999) se colocam neste trabalho no sentido de evidenciar uma discussão contemporânea acerca do saber ambiental, e não para cobrar dos intelectuais e pensadores que, no período de construção da modernidade, pudessem saber *a priori* suas consequências.

⁷⁸ MAFRA (2005) aponta dois grandes momentos como desencadeadores de um maior (e mais organizado) senso de preocupação ambiental: o derramamento de petróleo do Torrey Canyon no Canal da Mancha, em 1967 e uma sucessão de fatos ocorridos na década de oitenta (época de crescimento econômico nas nações

ambientais passaram a ser vistos como consequência direta deste paradigma moderno, que tinha como característica uma desconsideração contumaz pelos ciclos e pelo lugar da natureza.

Neste contexto, a natureza parecia agora rebelar-se e, ante à sua força e poderio, nada mais restava aos homens a não ser mudar seu modelo civilizacional, de forma que se pautasse por um maior respeito e cuidado com o ambiente. Assim, com o objetivo de reverter (ou pelo menos apontar outros caminhos para superar) o cenário de crise⁷⁹, propostas institucionais⁸⁰ e teóricas – de instituição de um novo paradigma civilizacional – começam a surgir. A temática ambientalista se coloca, desta forma, como resposta (e consequência) da crise dos postulados e significações imaginárias da modernidade:

[...] a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza. A questão ambiental problematiza as próprias bases da produção; aponta para a desconstrução do paradigma econômico da modernidade e para a construção de futuros possíveis, fundados nos limites das leis da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos e na criatividade humana (LEFF, 1998, p.17).

Como a superação desta crise implicava em superação de um dito modelo de sociedade, além de “denunciar e destruir a ideologia racionalista” (CASTORIADIS, 1981, p. 144) era necessário ser propositivo e apresentar alternativas. Neste sentido é que se iniciam as formulações acerca de um “*Saber Ambiental*”, que deveria emergir como um saber reintegrador da diversidade, de novos valores éticos e estéticos e dos potenciais sinérgicos gerados pela articulação de processos ecológicos, tecnológicos e culturais:

O saber ambiental ocupa seu lugar no vazio deixado pelo progresso da racionalidade científica, como sintoma de sua falta de conhecimento e como sinal de um processo interminável de produção teórica e de ações práticas orientadas por uma utopia: a construção de um mundo sustentável, democrático, igualitário e diverso (LEFF, 1998, p. 17).

industrializadas), tais como as secas na Etiópia, enchentes em Bangladesh, explosões industriais em Cubatão e na cidade do México (1984), acidente nuclear de Chernobyl, dentre outros. .

⁷⁹ Uma crise que não é só ambiental, mas que passa a ser vista como “o sintoma, a expressão de uma crise que é cultural, civilizacional e espiritual” (UNGER, 1998, p. 51)

⁸⁰ A partir da década de 60 diversas nações começam a criar mecanismos de controle ambiental, inserindo-se de vez a temática ambiental nas discussões de interesse global. Um marco neste movimento é a ocorrência, em 1972, em Estocolmo, da “Conferência Mundial sobre o Meio Humano”, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da qual a maioria dos países criou instituições especiais para lidar com o meio ambiente e aprovou grande número de leis e regulamentações para tratar da proteção ambiental. No Brasil, duas leis importantes, que datam a este período (a partir da década de 60) de maior preocupação ambiental são: a Lei 4.771/65, o antigo Código Florestal e a Lei 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente, vigente até hoje.

O saber ambiental, fruto de um repensar da relação entre homem e ambiente (que implica num repensar da relação entre os próprios homens) coincide, desta forma, com a crise da modernidade⁸¹. Assim, acreditamos que a literatura e as discussões sobre a modernidade, sua crise e a pós-modernidade podem iluminar e qualificar as teorias sobre o saber e a racionalidade ambiental, pois, se esta surge como uma proposta para o mundo em crise, ela deve se basear em outras premissas (em outras fontes morais) que não as modernas, características do *self* pontual (TAYLOR, 2011). Daí Enrique Leff (2004) dizer que o saber ambiental se forma na desconstrução da racionalidade moderna. Em suas palavras:

A crise ambiental irrompe no momento em que a racionalidade da modernidade se traduz em uma razão anti-natural. Não é uma crise funcional ou operacional da racionalidade econômica dominante, mas sim de seus fundamentos e das formas de conhecimento do mundo. A racionalidade ambiental emerge assim do questionamento da super-econimicização do mundo, do transbordamento da racionalidade coisificadora da modernidade, dos excessos de pensamento objetivo e utilitarista (LEFF, 2004, p. X)⁸².

Dito de outra forma:

A crise ambiental é uma crise do conhecimento. O saber ambiental que daí emerge como a invasão silenciosa do saber negado, desliza entre as paredes do conhecimento moderno; se filtra entre suas malhas teóricas através de suas estratégias discursivas. A epistemologia ambiental põe abaixo os muros de contenção da ciência e transcende todo conhecimento que se converte em sistema de pensamento (LEFF, 2006, p. 6)⁸³.

⁸¹ Importante ressaltar que Keith Thomas (1996), realizando um resgate da relação do homem com o mundo natural, irá salientar que desde o século XVII já era possível perceber, na Europa, o surgimento de ideias preservacionistas (principalmente no que tange aos animais). No entanto, apesar de deste gérmen de preocupação ambiental, que se manifestava de forma isolada, esparsa e ainda baseado em uma visão antropocêntrica de mundo, será apenas com a crise da modernidade que a temática ambiental ganhará projeção internacional e caráter de urgência, estabelecendo a necessidade de criação não apenas de leis e decretos limitadores, mas também a necessidade de uma mudança paradigmática no modelo de civilização. Daí afirmarmos que o surgimento da *racionalidade ambiental* coincide e tem intrínseca ligação com a crise da modernidade.

⁸² Tradução nossa do original: “La crisis ambiental irrumpe en el momento en el que la racionalidad de la modernidad se traduce en una razón anti-natura. No es una crisis funcional u operativa de la racionalidad económica imperante, sino de sus fundamentos y de las formas de conocimiento del mundo. La racionalidad ambiental emerge así del cuestionamiento de la sobreeconomización del mundo, del desbordamiento de la racionalidad coisificadora de la modernidad, de los excesos del pensamiento objetivo y utilitarista”.

⁸³ Tradução nossa do original: “La crisis ambiental es una crisis del conocimiento. El saber ambiental que de allí emerge como la invasión silenciosa del saber negado, se cuela entre las murallas defensivas del conocimiento moderno; se filtra entre sus mallas teóricas a través de sus estrategias discursivas. La epistemología ambiental derrumba los muros de contención de la ciencia y trasciende todo conocimiento que se convierte en sistema de pensamiento”.

A racionalidade ambiental se coloca, assim, como um ideal utópico e inovador que pressupõe a integração inter e trans-disciplinar do conhecimento, que deve se abrir para o terreno dos valores éticos dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais (assim como a proposta da *Ecologia dos Saberes* de Boaventura Santos, 2002). Emerge do espaço de exclusão gerado pela razão moderna e pontual e, portanto, se baseia em outras fontes morais, que estão sendo construídas pelo movimento de crítica e crise da modernidade. Trata-se, efetivamente, de uma nova percepção de mundo, que reflete uma vocação antipositivista, calcada numa tradição filosófica complexa, reflexiva, pluralista e holística⁸⁴, em que o homem deixa de ser o centro e a medida de todas as coisas.

Elza Neffa e Krishna Castro (2012) salientam que este novo paradigma tem como características: a) percepção do mundo como dinâmico, integrado, dialético e não hierarquizado; b) pressuposição da existência de uma totalidade de movimento constante; c) reconhecimento da interdependência de fenômenos físicos e antropossociais e a interconexão entre sujeito e objeto; d) percepção do ser humano como parte integrante de uma totalidade; e) compreensão da fraternidade e solidariedade humana; f) visão multidimensional do ser humano; g) demanda por novos procedimentos metodológicos que permitam compreender a complexidade⁸⁵; h) construção do conhecimento como um processo; i) demanda por interacionismo; j) admissão de uma proposta sócio-cultural em que o ser se constrói na relação com o mundo físico.

Em geral, isso que poderíamos chamar de *ethos* ecológico expressa a necessidade de uma maior solidariedade e cooperação entre culturas, nações, indivíduos e espécies, a partir, principalmente, de uma alteração dos paradigmas orientadores da sociabilidade humana. Trata-se de uma proposta de transição para uma forma de racionalidade que não apenas seja capaz de apresentar respostas aos complexos problemas contemporâneos – que demandam soluções igualmente complexas – mas que seja capaz de retirar da exclusão e do silenciamento parcelas que não são abarcadas pelo pensamento científico e canônico:

⁸⁴ Holismo aqui está sendo entendido como a compreensão da realidade como um todo integrado, seguindo-se, assim, a noção de Aristóteles (1999) de que o todo é maior que a soma das partes. Essa noção torna-se grande fonte de inspiração a uma racionalidade ambiental.

⁸⁵ Esta ideia de complexidade é muito bem tematizada pelo intelectual francês Edgar Morin (1997), a partir de uma teoria que pugna pela produção de conhecimento a partir de um novo paradigma, calcado no pensamento complexo. Assim, a fim de superar a forma de pensar cartesiana, objetiva, disjuntiva e, conseqüentemente simplificadora, típica do paradigma da ciência clássica, este autor nos convoca a pensar complexamente, buscando as relações e as interconexões entre as coisas, religando e rejuntando as partes que constituem o todo que forma a realidade e, assim, construindo um novo paradigma: o paradigma da complexidade.

A ciência está em transição para uma nova forma de racionalidade baseada na complexidade, uma racionalidade que vai mais além da racionalidade do determinismo e portanto, de um futuro que já está decidido. E o fato de o futuro não estar determinado é uma fonte de esperança básica. No lugar da onipresença da repetição, a estabilidade e o equilíbrio, que era a visão da ciência clássica, a ciência da complexidade vê por todas partes instabilidade, evolução e flutuações, não apenas no cenário social mas também nos processos mais fundamentais da natureza. Prigogine define isto como a passagem de um universo geométrico para um universo narrativo, onde o problema central é o tempo. Portanto, a natureza e os seres humanos não estão separados e muito menos são estranhos entre si. Isto, no entanto, não é assim porque os humanos se relacionem com a natureza em base às descrições das ciências clássicas, mas precisamente pela razão inversa, ou seja que a natureza funciona em termos das descrições que utilizamos normalmente para os humanos (...) (WALLERSTEIN, 2001, p. 188).

Enrique Leff é um dos principais teóricos que, diante da crise epistemológica doravante anunciada, se propôs a pensar a transição de paradigmas a partir da temática ambientalista. O autor evidencia que as questões ambientais envolvem problemas complexos, cuja solução não é possível com base nos paradigmas fragmentadores e deterministas da razão moderna:

A complexidade dos problemas sociais associados a mudanças ambientais globais abriu o caminho para um pensamento da complexidade e para métodos interdisciplinares de investigação, capazes de articular diferentes conhecimentos para compreender as múltiplas relações, causalidades e interdependências que estabelecem processos de diversas ordens de materialidade: físico, biológico, cultural, econômica, social (LEFF, 2004, p. 232)⁸⁶.

Para Enrique Leff (2004), esta nova prática deve ser organizada a partir de princípios de convivência, solidariedade, pluralidade étnica e cultural, integração, autonomia e criatividade, em harmonia com a natureza. Reivindicando os valores do humanismo e da racionalidade complexa e substantiva, deve orientar os valores e a *práxis* para os objetivos de equidade social e diálogo de saberes. Deste modo, a diversidade arraigada nas culturas e nas identidades é vista como fundamental para a administração dos conflitos ecológicos e da crise ambiental. Assim, o saber ambiental busca o que a ciência ignora, quando desconhece ou subjuga outros saberes. Não tendo pretensão de universalidade e hegemonia, a racionalidade ambiental enraíza-se em:

⁸⁶ Tradução nossa do original: “La complejidad de los problemas sociales asociados con los cambios ambientales globales ha abierto el camino a un pensamiento de la complejidad y a métodos interdisciplinarios de investigación, capaces de articular diferentes conocimientos para comprender las múltiples relaciones, causalidades e interdependencias que establecen procesos de diversos órdenes de materialidad: físico, biológico, cultural, económico, social”.

Práticas sociais e em novos atores políticos. É ao mesmo tempo um processo de emancipação que implica a descolonização do saber submetido ao domínio conhecimento globalizador e único, para fertilizar os saberes locais (LEFF, 2004, xii)⁸⁷.

Assim:

A racionalidade ambiental que orienta a construção da sustentabilidade implica um encontro de racionalidades – de diferentes formas de pensar, de imaginar, de sentir, de dar sentido e valor às coisas do mundo (LEFF, 2004, p. 209)⁸⁸

Num esforço de síntese, e sem a pretensão de sermos exaustivos, podemos observar que as fontes morais do saber ambiental se fundam em valores que se baseiam nas ideias (e ideais) de interdisciplinaridade, complexidade, reflexividade, holismo, não hierarquização, interdependência, alteridade, convivência, solidariedade, participação, equidade social, diálogo de saberes, codeterminação entre homem e natureza, cuidado, incerteza, plasticidade, dentre outros.

As mudanças ocorridas na modernidade e as propostas dos paradigmas pós-modernos – tal qual o saber ambiental – evidenciam a ocorrência de uma transformação mais ampla e profunda, ligada à identidade dos sujeitos. Neste sentido, Stuart Hall (2006) percebe que as identidades modernas estão sendo “descentradas”, deslocadas ou fragmentadas. Propõe que as mudanças ocorridas na modernidade desencadearam a perda de um “sentido de si” estável dos indivíduos, resultando em sujeitos fragmentados, compostos de várias identidades (por vezes, inclusive, contraditórias) e vários centros e fontes morais, distanciando-se, com isto, da noção do “sujeito do Iluminismo”, que seria “um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo "centro" consistia num núcleo interior” (HALL, 2006, p. 10). Fazendo-se um paralelo com a teoria de Charles Taylor (2011), poderíamos dizer que Stuart Hill evidencia a transmutação do *self* pontual em *self* descentrado. Em suas palavras:

Esse processo produz o sujeito pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma "celebração móvel": transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (Hall, 1987). E definida historicamente, e não biologicamente. O sujeito assume identidades

⁸⁷ Tradução nossa do original: “Arraigada en prácticas sociales y en nuevos actores políticos. Es al mismo tiempo un proceso de emancipación que implica la descolonización del saber sometido al dominio del conocimiento globalizador y único, para fertilizar los saberes locales”.

⁸⁸ Tradução nossa do original: “La racionalidad ambiental que orienta la construcción de la sustentabilidad implica un encuentro de racionalidades –de formas diferentes de pensar, de imaginar, de sentir, de significar y de dar valor a las cosas del mundo”.

diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um "eu" coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. (...) A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar — ao menos temporariamente. (HALL, 2006, p. 13-14).

Este “sujeito descentrado” de Stuart Hall (2006) parece ser o sujeito capaz de internalizar as fontes morais de um Saber Ambiental, comportando a ideia de plasticidade, capaz de permitir a convivência e o respeito com as diversas e distintas identidades e fontes morais, a partir de uma proposta de ecologia de saberes. Assim, esta plasticidade possibilita ao Saber Ambiental – e ao sujeito descentrado – conviverem com a pluralidade e o relativismo, pois não havendo uma única verdade absoluta, a plasticidade se impõe, a fim de abarcar as distintas formas de ver e viver o (no) mundo.

Após esta breve revisão de literatura acerca da origem e dos fundamentos epistemológicos do saber ambiental, cumpre refazer o questionamento que iniciou este capítulo: a racionalidade ambiental efetivamente silencia e invisibiliza o *ethos* camponês, como pareceu ocorrer pela análise empírica do capítulo anterior? Tendo perpassado pelos princípios orientadores do paradigma ambiental e tendo compreendido o seu surgimento como um movimento de oposição à racionalidade pontual, a resposta a tal questionamento se torna ainda mais fundamental, pois uma vez se baseando na ideia de pluralidade e diálogo de saberes e tendo como objetivo a emancipação dos sujeitos, o resultado do silenciamento e da opressão é antagônico ao que o saber ambiental efetivamente propõe.

Parece-nos, então, contraditório afirmar que a racionalidade ambiental esteja silenciando saberes, uma vez que a sua centelha foi justamente a consideração, o diálogo e a emancipação destas distintas racionalidades. Por esta razão erigimos a hipótese já anunciada na introdução e aprofundada no próximo tópico: por ser o saber ambiental plástico e dialógico, ele parece ser facilmente apropriado e metamorfoseado por distintos estratos de racionalidade que, em que pese falarem em seu nome, não se apropriam de suas fontes morais e, assim, abafam e silenciam o *ethos* camponês. O *ethos* ecológico, expresso por um “sujeito descentrado”, acaba podendo ser apropriado por outros centros de racionalidades mais fixas (como a pontual) e suficientemente escorregadias para esconderem a centralidade de suas fontes morais.

2.2. O saber ambiental e as estratégias da modernidade

Conforme enunciado, uma das características do saber ambiental que inclusive lhe possibilita considerar e dialogar com a diferença diz respeito à plasticidade. Não existindo uma verdade absoluta a reger o saber ambiental, parece-nos possível afirmar que ele deve ser plástico, a fim de que seja capaz de acolher distintas visões e identidades. Em que pese esta plasticidade ser altamente benéfica, ao possibilitar o diálogo entre os saberes, ela parece ser, ao mesmo tempo, muito perigosa: ao conferir certa imprecisão ao saber ambiental, a plasticidade acaba por possibilitar a sua apropriação por outros estratos de racionalidade. Desta forma, a plasticidade parece conferir ao saber ambiental um duplo estatuto paradoxal e contraditório: ao mesmo tempo em que possibilita a convivência, o diálogo e a interdependência entre os seres, retirando a ideia de controle e dominação (foco da racionalidade moderna), ela acaba possibilitando uma apropriação do seu nome e do seu “status” emancipador por outras racionalidades.

E esta apropriação parece não considerar (todas) as fontes morais do saber ambiental, pois ainda que ela se mostre na superfície das interações sociais, ela acaba sendo uma expressão mais das fontes morais das racionalidades que dela se apropriam do que da própria racionalidade ambiental. E, com isso, por vezes, perde-se o princípio do diálogo entre saberes, gerando, ironicamente, um processo autodestrutivo que mina as possibilidades de pluralidade e de holismo que a própria racionalidade ambiental apregoa.

A partir da literatura afim ao tema ora tratado podemos dizer que o saber ambiental ganha, no contexto contemporâneo, duas grandes expressões: a) quando é apropriado pela racionalidade pontual moderna e b) quando ganha o terreno do ativismo. Ambas as expressões serão analisadas em seguida, mas parece-nos possível dizer, de plano – contestando a hipótese inicialmente erigida como fruto das discussões empíricas do capítulo 2 – que o silenciamento dos sujeitos periféricos é causado não pela racionalidade ambiental em si, mas sim pelos deslocamentos que sofre quando apropriada tanto pelo sujeito pontual quanto pelo sujeito ideal militante.

2.2.1. No terreno do *self* pontual

Leff (2004) evidencia que, em consequência da altíssima degradação ambiental que marca a crise de civilização por nós já apontada, e da necessidade evidente (e urgente) de se apresentar respostas a este impasse, a temática do desenvolvimento sustentável passou a se

tornar um dos principais temas teóricos e políticos dos nossos tempos. Isto porque em resposta à crise, a racionalidade moderna percebeu a importância de “ecologizar a economia” (...) “internalizando as externalidades ambientais com os critérios da racionalidade econômica” (*Ibidem*, p. 181).

O sistema econômico, movido por sua razão moderna e pontual, que acredita ser possível controlar e dominar todos os âmbitos da vida – inclusive os da natureza – rapidamente tratou de lidar com a crise com base nos seus postulados, a partir da ideia de que seria possível internalizar os custos ecológicos e, assim, conferir direito de propriedade e preços de mercado aos recursos ambientais, “de forma que estes pudessem se integrar às engrenagens dos mecanismos de mercado que se encarregariam de regular o equilíbrio ecológico e a equidade social” (LEFF, 2004, p. 182). Num esforço explicativo:

A crise de recursos deslocou a natureza do campo da reflexão filosófica e da contemplação estética para reintegrá-la ao processo econômico. A natureza deixou de ser um objeto de trabalho e uma matéria-prima para tornar-se uma condição, um potencial e um meio de produção. A conservação de mecanismos reguladores e os processos produtivos da natureza aparecem assim como condição de sobrevivência e fonte de riqueza, induzindo processos de apropriação de meios ecológicos de produção e a definição de novos estilos de vida. No entanto, a problemática ambiental está além do escopo de realizar “ajustes (ecológicos) estruturais” ao sistema econômico e de construir um futuro sustentável através de ações racionais consistentes com os valores ambientais (LEFF, 2004, p. 182-183)⁸⁹.

No entanto, Castoriadis⁹⁰ (1981) nos alerta que além da impossibilidade de medição efetiva de custos pela economia, em decorrência das várias indivisibilidades e da existência de externalidades de todos os tipos, o ambiente não pode ser considerado um bem “ao qual se poderia atribuir um ‘preço’ (...), já que ninguém sabe, por exemplo, qual seria o custo de uma re-glacialização das calotas glaciais polares, se elas viessem a derreter” (*Ibidem*, p. 134). Assim, buscar solucionar os impasses ambientais a partir da mera “adequação” do sistema econômico à nova conjuntura, numa espécie de “ecologismo econômico” ou “capitalismo

⁸⁹ Tradução nossa do original: “La crisis de recursos ha desplazado a la naturaleza del campo de la reflexión filosófica y de la contemplación estética para reintegrarla al proceso económico. La naturaleza ha pasado de ser un objeto de trabajo y una materia prima a convertirse en una condición, un potencial y un medio de producción. La conservación de los mecanismos reguladores y los procesos productivos de la naturaleza aparecen así como condición de supervivencia y fuente de riqueza, induciendo procesos de apropiación de los medios ecológicos de producción y la definición de nuevos estilos de vida. Sin embargo, la problemática ambiental rebasa el propósito de realizar “ajustes (ecológicos) estructurales” al sistema económico y de construir un futuro sustentable através de acciones racionales con arreglo a valores ambientales”.

⁹⁰ Além de filósofo e psicanalista, Castoriadis é também economista, o que o permite – dada sua formação – apresentar argumentos concretos, baseados em teorias econômicas, para fundamentar suas observações acerca da falência do projeto moderno de emancipação.

verde” é, no mínimo, contraditório, uma vez que, como argumentou Altvater (2007), a lógica capitalista é incompatível com a sustentabilidade e com a igualdade social.

Não obstante, quer ilusória, como a realidade tem demonstrado, quer impossível, como teóricos como Enrique Leff, Elmar Altvater e Cornelius Castoriadis afirmam, a apropriação da temática da sustentabilidade pela racionalidade moderna capitalista ocorre constantemente, e se expressa, principalmente, a partir da ideia de desenvolvimento sustentável, que se tornou o grande *slogan* dos nossos tempos.

Castoriadis (1981) evidencia que, no contexto do pós Segunda Guerra, o desenvolvimento dos países passou a ser visto como a solução para os problemas humanos⁹¹. Para aqueles países “em desenvolvimento”⁹² ou do “terceiro mundo”, esta passava a ser a chave e o caminho para a superação da pobreza e do atraso. Neste contexto, desenvolvimento é tido como um caminho evolutivo, linear e inevitável a ser trilhado, e significava crescimento econômico, tecnológico e internalização da lógica de produção e acumulação capitalistas.

Nas décadas de 60 e 70, no entanto, começam a aparecer os primeiros indícios dos riscos do modelo desenvolvimentista, a partir das ameaças de escassez de recursos naturais e da percepção dos seus impactos sociais negativos. O modelo, que prometeu redução da pobreza e promoção do bem estar, parecia estar desencadeando efeitos perversos, que punham em risco a própria existência humana na terra. Assim, conforme já destacamos, em meio a um contexto mais amplo de denúncia do ideal civilizatório moderno, a consciência da crise ecológica e a percepção da falência do modelo desenvolvimentista do pós-guerra levam à constatação da necessidade de mudança de rumos e caminhos.

Gabriela Scotto *et al.* evidenciam que, como resposta às críticas feitas à ideia de desenvolvimento vigente àquela época, propostas reformistas ou mais revolucionárias passaram a surgir:

Movimentos ecológicos que fazem uma crítica às raízes do sistema capitalista e seu uso do meio ambiente vão se contrapor a outros setores do movimento ecológico e das instituições internacionais que buscarão reformar a noção de desenvolvimento,

⁹¹ Gabriela Scotto *et al.* (2007, p. 15) evidenciam que: “A crença na ideia de desenvolvimento, compreendido como a possibilidade de progresso e crescimento ilimitado, se constituiu como um dos pilares da sociedade industrial ocidental, particularmente em meados dos anos 40, após a Segunda Guerra Mundial, quando o grande desafio era reconstruir as sociedades afetadas pela guerra e ao mesmo tempo estabelecer uma ordem internacional hegemônica (...)”.

⁹² O próprio termo linguístico expressa a ideologia do desenvolvimento como ideal de progresso. Estando em desenvolvimento, estes países estavam trilhando o caminho para alcançar a meta e o bem estar social, que se situavam na ideia de desenvolvimento pleno.

buscando incorporar à ideia de desenvolvimento uma dimensão ambiental que este projeto inicialmente excluía de seu horizonte (SCOTTO *et al.*, 2007, p.19).

Neste contexto, em que se apresenta a necessidade de repensar o modelo desenvolvimentista a partir de propostas que buscavam incorporar a dimensão ambiental ao modo de produção capitalista, surge a noção de desenvolvimento sustentável. Expressa, desta forma, as expectativas de reformulação do ideário desenvolvimentista, porém sem prescindir da lógica civilizacional moderna (e modernizante).

Apesar da noção de desenvolvimento sustentável não ter surgido com o Relatório Brudtland⁹³, em 1988, este documento efetivamente a consagrou, sendo, até hoje, a definição mais conhecida e citada que se tem do termo⁹⁴. Pautando-se pela conciliação entre crescimento econômico, superação da pobreza e preservação do meio ambiente, o citado relatório identifica como condição para o desenvolvimento sustentável tornar a economia “mais ecológica”, por meio da internalização dos princípios da sustentabilidade e de percepção da natureza como um bem de capital inserto numa economia de mercado⁹⁵ (SCOTTO, *et al.* p. 34-35). Ou seja, surge com o propósito de conciliar “economia e ecologia sem romper com os pressupostos do modelo de desenvolvimento que está na origem da crise social e ambiental” (*Ibidem*, p. 47), e assim, passa a ser a forma que a racionalidade moderna e econômica encontra para se adequar e responder às críticas ao desenvolvimentismo de meados do século XX.

Sem negar todos os ganhos que a noção de desenvolvimento sustentável trouxe às reflexões postas sobre as bases gerais do desenvolvimento, Scottó *et al.* (2007) ressaltam a precariedade e um considerável grau de ambiguidade que a noção carrega, já que a reforma da ideia de desenvolvimento parece não enfrentar suas principais contradições, uma vez que se trata de um conceito elaborado dentro da esfera de pensamento orientado pela lógica econômica:

⁹³ Também chamado de “Nosso Futuro Comum”, o Relatório Brudtland é um documento publicado pela Organização das Nações Unidas, no final dos anos 1980, como forma de se pensar em alternativas a um modelo de desenvolvimento predatório e insustentável (Scottó *et al.*, 2007).

⁹⁴ Nele, desenvolvimento sustentável “é o que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988)

⁹⁵ “O ar e as águas têm sido encarados tradicionalmente como bens livres, o que não é exato, se considerarmos os altos custos que a poluição passada e presente acarretam para a sociedade. Os custos ambientais da atividade econômica só aparecem quando a capacidade assimilativa do meio ambiente é ultrapassada. A questão não é saber se serão pagos, e sim como e por quem serão. Basicamente há duas possibilidades. Os custos podem ser externalizados – ou seja, transferidos a vários segmentos da sociedade na forma de custos por danos a saúde humana, a propriedade e aos ecossistemas – ou internalizados – pagos pela empresa” (CMMAD, 1988, p. 246).

Permanece no coração desta análise uma contradição. Ainda que reconheça os problemas sociais como parte fundamental dos problemas ambientais, este conceito é sustentado pela crença na ideia de um desenvolvimento baseado no crescimento econômico, dentro de uma lógica concorrencial de mercado. Assim, o desenvolvimento sustentável segue anunciando um futuro de oportunidades comuns, um mundo de maior equidade social e equilíbrio ambiental, sem abrir mão da ideia de que isto pode ser obtido com mais crescimento econômico nas condições sociopolíticas vigentes. Anuncia a possibilidade de uma "economia mundial sustentável" ⁹⁶ (*Ibidem*, p. 33).

Baldissera e Kauffmann (2013) alertam que o modelo pautado na ideia de desenvolvimento sustentável – que visa compatibilizar o crescimento econômico com os anseios da ecologia – revela “a priorização da sustentação econômica que se esquia da necessária mudança de paradigma e mascara a existência de uma crise, mais do que econômica, civilizacional” (*Ibidem*, p. 68). Segundo os autores, este modelo permite que as organizações utilizem o conceito de sustentabilidade como simulacro de uma prática desenvolvimentista que se mantém calcada no *modus operandi* da racionalidade econômica, já que tão somente implementam “alguns ajustes que tornam o desenvolvimento sustentável um substituto do desenvolvimento convencional” (*Ibidem*, p. 68).

Estas inconsistências do conceito de desenvolvimento sustentável fizeram com que não apenas teóricos (LEFF⁹⁷, 2010; CASTORIADIS,1981; SCOTTO *et al.*, 2007; GOODLAND, 1991) mas também movimentos da sociedade civil⁹⁸ (FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS, 1997) passassem a criticar o conceito:

Poderíamos dizer que convivemos ainda com duas realidades contrapostas. Por um lado todos concordam que o estilo atual está esgotado e é decididamente insustentável, não só sob o ponto de vista econômico e ambiental, mas principalmente no que se refere a justiça social. Por outro lado, não se adotam as medidas indispensáveis para transformar as instituições econômicas, sociais e políticas que deram sustento ao estilo de vida vigente. Quando muito se faz uso da noção de sustentabilidade para introduzir o que equivale a uma restrição ambiental no processo de acumulação capitalista, sem enfrentar, contudo, os processos

⁹⁶ “A avaliação global desta comissão é que a economia internacional deve acelerar o crescimento mundial, respeitando, porém, as limitações ecológicas” (CMMAD, 1988, p. 97).

⁹⁷ “Si una argumentación razonada y consistente, así como la realidad evidente, muestran que ni la eficacia del mercado, ni la norma ecológica, ni una moral conservacionista, ni una solución tecnológica, son capaces de revertir la degradación entrópica, la concentración de poder y la desigualdad social que genera la racionalidad económica, entonces es necesario plantearse la posibilidad de *otra racionalidad*, capaz de integrar los valores de la diversidad cultural, los potenciales de la naturaleza, la equidad y la democracia, como valores que sustenten la convivencia social, y como principios de una nueva racionalidad productiva, sintónica con los propósitos de la sustentabilidad” (LEFF, 2004, p. 185).

⁹⁸ Organizações mais comprometidas com a justiça socioambiental têm substituído o termo desenvolvimento sustentável por “sociedade sustentada”, que denota que a preocupação é menos com o desenvolvimento e mais com a sustentabilidade da sociedade (SCOTTO *et al.*, 2007).

institucionais e políticos que regulam a propriedade, controle, acesso e uso dos recursos (FÓRUM BRASILEIRO, 1997, p. 35).

Para enfrentar os desafios ambientais postos na contemporaneidade parece fundante o questionamento do sistema existente, priorizando mudanças que se traduzam nas formas de produzir, de consumir e de viver. Assim, parece necessária a construção de uma *nova economia* que internalize os limites do atual processo de produção a fim de gerar outros meios para a satisfação das necessidades, desejos e aspirações humanas (LEFF, 2010). Algo a que temos denominado de Saber Ambiental e que, conforme evidenciamos, muito se distingue da ideia de desenvolvimento sustentável.

Daí argumentarmos, neste trabalho, que a noção de desenvolvimento sustentável baseada na adaptação do sistema econômico aos “requisitos” ambientais trata-se, na verdade, de um deslocamento de uma proposta mais ampla de saber e racionalidade ambiental, já que não rompe com os paradigmas e as fontes morais da racionalidade moderna. Parece se tratar, na verdade, da grande expressão da apropriação do saber ambiental pela razão moderna, falando em seu nome, mas prescindindo de suas fontes morais, já que a racionalidade ambiental se funda exatamente na crítica ao modelo econômico e desenvolvimentista – este que continua a animar o conceito de desenvolvimento sustentável.

Esta adaptação ecológica da economia reproduz e reitera os mesmos problemas e impactos da razão moderna, que continua sendo a força motriz deste tipo de ação. Não se trata, portanto, da racionalidade ambiental propriamente dita, mas sim da apropriação do discurso ambiental pela razão moderna sem, contudo, proceder a alteração de suas fontes morais – que continuam se baseando nas ideias de controle, dominação, individualismo, racionalismo, determinismo, etc. Daí a conclusão não apenas pela insuficiência dessas ações como da distinção das mesmas do que temos aqui chamado de racionalidade ou saber ambiental.

2.2.2. No terreno da militância

Outra disjunção do saber ambiental parece ocorrer também em um sentido aparentemente oposto ao anterior: quando a razão ambiental é apropriada pela militância e ganha o terreno do ativismo⁹⁹. Surgido na década de 60 do século passado, o movimento

⁹⁹ Em que pese termos conhecimento de que alguns teóricos e/ou militantes diferenciam os termos militância e ativismo entre si, em que aquele se refere a um conjunto de ações coletivas, ao passo que este tem um caráter

ambientalista deslocou a preocupação ambiental de um espaço restrito às elites ilustradas para o contato com as massas, se espalhando, desde então, pelo mundo afora (CASTELLS, 1999). Sendo um dos movimentos sociais mais importantes do nosso tempo, Castells (*Ibidem*, p. 142) evidencia que o movimento ambientalista “encontra-se, em grande medida, no cerne de uma reversão drástica das formas pelas quais pensamos na relação entre economia, sociedade e natureza, propiciando assim o desenvolvimento de uma nova cultura”.

Enquanto movimento social nascido num momento de crise e necessidade de ruptura com a modernidade, o ambientalismo passa a ocupar um papel de extrema relevância na cena pública. Realizando diagnósticos sobre a realidade, posiciona questões, explicita problemas e exclusões e dá visibilidade a questões obscuras. Neste sentido, “é inegável sua importância para despertar a conscientização sobre a problemática ambiental nos mais diversos setores da sociedade brasileira” (JACOBI, 2003, p. 11).

O próprio Leff (2001) destaca a importância dos movimentos sociais por estes provocarem inovações nas esferas públicas, participando da luta política do país e contribuindo para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. Assim, é inegável que os movimentos sociais, no Brasil e no mundo, sempre foram protagonistas na conquista, na manutenção e na ampliação dos direitos sociais, o que se dá principalmente devido ao seu caráter contra-hegemônico. Maria da Glória Gohn (2011), analisando os movimentos sociais na contemporaneidade, deixa evidente sua relevância:

Os movimentos realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Constituem e desenvolvem o chamado *empowerment* de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede. (...) Historicamente, observa-se que têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade; apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização. (...) Os movimentos sociais tematizam e redefinem a esfera pública, realizam parcerias com outras entidades da sociedade civil e política, têm grande poder de controle social e constroem modelos de inovações sociais (GOHN, 2011, p. 336-337).

Além do caráter educativo e cívico das ações coletivas, os movimentos ambientalistas ainda cumprem o papel de denunciar as barbáries ocorridas com a natureza e com a humani-

mais individual (VEIGA-NETO, 2012), para os fins deste trabalho utilizaremos os termos como sinônimos, tal qual se utiliza no senso comum.

dade, participando do movimento de transformação da sociedade¹⁰⁰. Tendo como característica a multissetorialidade, o ambientalismo se organiza através de fóruns e de redes (SCHERER-WARREN, 1996; JACOBI, 2003), fato este que tem importância estratégica, pois, por serem multiformes, as redes “aproximam atores sociais diversificados – dos níveis locais aos mais globais, de diferentes tipos de organizações –, e possibilitam o diálogo da diversidade de interesses e valores” (SCHERER-WARREN, 2006).

Os movimentos sociais atuam ainda no aprofundamento da cidadania, uma vez que, figurando como relevantes mediadores entre a sociedade civil e o Estado, eles criam espaços alternativos de comunicação e, com isto, acabam possibilitando aos atores da sociedade civil participarem dos debates e influenciarem no estabelecimento das agendas sociais. Neste sentido, Jacobi (2003, p. 19) evidencia que “as ONGs ambientalistas têm exercido um papel indutivo em diversas iniciativas de formulação e elaboração de Agendas 21¹⁰¹ locais com efetiva participação das comunidades locais”.

No entanto, em que pese a incontestável importância dos movimentos sociais, dentre os quais se inclui o movimento ambientalista, é possível perceber que a construção de um discurso ativista, por vezes, cria idealizações e, com isto, corre o risco de ser opressor e fechado em si mesmo. Até mesmo pelo fato de se colocarem neste lugar de luta e contra-hegemonia, em que é necessária a construção de uma defesa e afirmação em torno de si mesmo¹⁰², o resultado da idealização, consequência frequente nos movimentos ambientalistas, traz também uma espécie de não abertura ao diálogo público. Além disso, acaba por subverter a lógica do descentramento, ao tentar impor um centro único como fonte moral legítima. Assim, no que se refere ao ativismo ambiental, é comum ocorrer a idealização de um sujeito e/ou situação ambientalmente corretos, fruto de uma verdade única (e por vezes dogmatizada)

¹⁰⁰ Jacobi (2003, p. 22), neste sentido, destaca a relevância das atividades de sensibilização da sociedade perante os problemas que afetam a sustentabilidade.

¹⁰¹ Agenda 21 foi um dos principais resultados da ECO 92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD – realizada em 1992 no Rio de Janeiro). Trata-se de um documento que não somente estabelece a importância de cada país se comprometer com a solução dos problemas ambientais, mas, principalmente, trata-se de um importante instrumento de planejamento que sistematiza planos de ações com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável. Assim, a Agenda 21, enquanto plano e instrumento de ação, pode ser global, nacional ou local.

¹⁰² Daí ser comum que os movimentos romantizem aquilo que defendem, como se os sujeitos e as idealizações pudessem prescindir dos conflitos e contradições da modernidade. Esta talvez seja uma atitude extrema (e quase desesperada) de quem, numa situação de contra-hegemonia, precisa se afirmar e chamar atenção para aquilo que defende e afirma ser correto, bom e justo. Neste sentido nos lembramos de Mouffe e Laclau (1985) que, ao trabalharem com a proposta agonística de política democrática, alertam que inúmeras articulações discursivas, ainda que contra-hegemônicas, quando forjadas com vistas à tomada do poder, podem incorrer no risco da construção de “significantes vazios”.

do que é ideal e do que deve ser tomado como parâmetro e fim último (e único aceitável) a ser alcançado. Com esta idealização o ativismo acaba se fechando para o diálogo, incorrendo no risco de ser autoritário e, assim, proceder ao desperdício e ao silenciamento de outras verdades e possibilidades de construção de sujeitos e conhecimento existentes.

Aqui cumpre fazer uma observação no sentido de que este militante ambiental radical, que se funda em idealizações e que se fecha em seu discurso, parece ter a mesma forma e procedência do sujeito ideal militante originário da teoria marxista, apenas adequando o discurso às críticas possibilitadas pela temática ambiental. Emiliano José (1996), em sua acertada análise do contexto de organização social e política contemporânea, observa que a história do século XX é marcada por um tipo especial de militante, que tem origem nos movimentos revolucionários e que, enquanto sujeito extremamente ideologizado, figurava como o protótipo do homem novo e o “soldado de uma causa”¹⁰³. Em suas palavras:

Naquele militante vivia não só o ente racional, herdeiro das Luzes Francesas, da Filosofia Alemã, da Economia Política Inglesa. Ali convivia um outro, positivamente quem sabe, o crente, o difusor de um novo e distante mundo, de um paraíso sem formato nítido, de uma terra de homens felizes, de um tempo de harmonia, e só não digo sem pecado para não exagerar na comparação e comprar brigas gratuitas (JOSÉ, 1996, p. 2).

Em que pese a figura deste militante ideal – um verdadeiro “homem de ferro” – estar em declínio (haja vista a impossibilidade de se eximir das contradições da modernidade), é possível perceber que há ainda uma grande persistência de um discurso idealizado e ideologizado em grande parte dos movimentos sociais contra-hegemônicos na atualidade, dentre os quais se inclui os ambientalistas. Assim, parece ainda persistir essa crença num mundo ideal (o paraíso, terra de homens felizes, nos dizeres de Emiliano José), sem contradições, e que só poderia ser alcançado a partir de um molde único e específico de comportamento. Ao assim proceder, a militância ambiental radical acaba se fechando para o diferente e para o plural.

Portanto, o ativismo ambiental parece também reproduzir a ideia de modelo ideal, a partir da tentativa de restituição de um paraíso perdido¹⁰⁴, que figura como uma espécie de

¹⁰³ A importância deste sujeito histórico foi tamanha, que Hobsbawm (1995) vai dizer que sem a presença deste “militante ideal abnegado” a história do século XX poderia ser outra.

¹⁰⁴ Diegues (2001, p. 53) afirma que muito do modelo conservacionista atual se baseia em um mito moderno que encara a natureza como algo que deve ser intocado. Segundo o autor este mito tem raízes no cristianismo e está associado à ideia do paraíso perdido. Assim, trata-se de “uma representação simbólica pela qual existiriam áreas naturais intocadas e intocáveis pelo homem, apresentando componentes num estado “puro” até anterior ao

referência e objetivo a ser alcançado. Desta forma, ironicamente, em que pese a militância ecológica advogar por uma mudança de paradigma civilizacional, se colocando como um contraponto, ela parece não resolver a angústia e o desperdício causado pela racionalidade moderna, pois a partir da instituição de um modelo ideal, calcado numa univocidade de padrão e ação, acaba desconsiderando a pluralidade social existente, na qual se inclui a campesinidade. Analisando desta forma, percebemos que a racionalidade pontual moderna e a racionalidade ambiental apropriada pelos movimentos ativistas e militantes parecem se traduzir, na prática, por um molde de relação muito semelhante, já que em que pese a distinção entre os teores e conteúdos, a forma de interação – com a estipulação de um modelo ideal inexistente – é semelhante (MAIA, 2002; SIMMEL, 1983).

O movimento ambiental parece, assim, promover o mesmo deslocamento que a racionalidade moderna ao se apropriar do saber ambiental. Construindo um modelo ideal do que seja legítimo e ambientalmente correto (paraíso perdido), por vezes o ativismo acaba se fechando em seu discurso e, de uma forma autoritária, acaba desconsiderando outros estratos de racionalidade existentes no contexto social¹⁰⁵. No que se refere ao espaço rural isto pode ser percebido quando, visando a proteção e a preservação dos ambientes naturais destes espaços, os ativistas desconsideram o fato de que, para além do ambiente natural, há pessoas que constroem suas vidas e sua sociabilidade naqueles contextos. Há a desconsideração de que, para além de um espaço de preservação ou produção, o espaço rural é um espaço de vida.

Diegues (2001), em sua reconstrução do que ele denominou de “*Mito Moderno da Natureza Intocada*”, evidencia que parte da ideologia preservacionista contemporânea se baseia na visão do homem como necessariamente destruidor da natureza, e que isto se constitui um neomito, que se baseia na ideia de paraíso perdido e natureza intocada. Segundo o autor, esta ideia, que fundamenta principalmente a criação de áreas protegidas¹⁰⁶, advém de

aparecimento do homem. Esse mito supõe a incompatibilidade entre as ações de quaisquer grupos humanos e a conservação da natureza. O homem seria, desse modo, um destruidor do mundo natural e, portanto, deveria ser mantido separado das áreas naturais que necessitariam de uma "proteção total".”

¹⁰⁵ O que o saber ambiental justamente propõe, como uma de suas fontes morais, é a pluralidade e a diversidade, algo que inspira o diálogo como possibilidade de construção de uma fonte moral compartilhada entre os sujeitos. Neste sentido, no próximo capítulo, analisaremos a proposta Habermasiana de racionalidade comunicativa como uma possibilidade calcada numa ética do discurso como solução para problemas coletivos em sociedades complexas e pluralistas em um cenário de modernidade em crise.

¹⁰⁶ E aqui poderíamos destacar, principalmente, as Unidades de Conservação de Proteção Integral (que são aquelas que, visando a proteção integral da biota, não permitem a presença do homem, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, em atividades como pesquisa científica e turismo ecológico, por exemplo) e as áreas protegidas pelo Código Florestal que não permitem qualquer intervenção humana, tais como as Áreas de Preservação Permanente.

uma concepção naturalista do século passado, que entendia que a única forma de proteger a natureza era afastando-a do homem, a partir da criação de “ilhas” naturais. Seria “a reprodução do mito do paraíso perdido, lugar desejado e procurado pelo homem depois de sua expulsão do Éden” (DIEGUES, 2001, p. 13), e que constituiria um mito moderno que surgiu nos Estados Unidos e depois se alastrou para o restante do mundo com os movimentos ambientalistas.

O autor evidencia que “grande parte das instituições ambientalistas apregoam que quanto mais áreas forem colocadas como unidades de conservação, melhor” (DIEGUES, 2001, p. 17). Partindo da ideia (e tentativa) de uma *museificação do ambiente*, como se este fosse estanke, controlável e isento das (inter) relações com homens e demais seres vivos, é comum não apenas a criminalização dos sujeitos que interagem com o ambiente natural (muitas vezes, inclusive, dependendo do mesmo para a própria sobrevivência), como é frequente a própria expulsão de moradores para a criação de áreas intocadas. Percebem-se as populações como simplesmente destruidoras da vida natural, e com isto perde-se a oportunidade de incorporá-las ao projeto de conservação:

Com essa ação autoritária, em benefício das populações urbanizadas, o Estado contribui para a perda de grande arsenal de etnoconhecimento e etnociência, de sistemas engenhosos de manejo de recursos naturais e da própria diversidade cultural (DIEGUES, 2001, p. 18).

Este modelo de conservação acaba por criar uma dicotomia entre homem e natureza e, quando imposto, pode implicar no silenciamento e esmagamento de racionalidades e meios de vida existentes nos ambientes naturais:

A disjunção forçada entre a natureza e a cultura tradicional, em que os homens são proibidos pelo Estado de exercer suas atividades do fazer patrimonial, e também do saber, representa a imposição de um mito moderno: o da natureza intocada e intocável, próprio da sociedade urbano-industrial. (DIEGUES, 2001, p. 62)

Ao perseguir um modelo idealizado de ambiente e paisagem¹⁰⁷, sem considerar os meios de vida e os sujeitos ali existentes¹⁰⁸, o *modus operandi* ativista e militante – em que

¹⁰⁷ Enquanto um mito, este modelo ideal de ambiente natural e paisagem é inexistente, já que não é isento dos conflitos e contradições da modernidade.

¹⁰⁸ Que por vezes se orientam por outra racionalidade e, com isto, fazem uso e se relacionam com o ambiente de forma diferenciada, mas nem por isso ilegítima. Observe-se que aqui não estamos advogando no sentido de que todas as ações de sujeitos rurais periféricos, ou populações tradicionais, devam ser consideradas legítimas e/ou sustentáveis e, assim, mantidas e acobertadas pela legislação florestal e pela atuação do Estado. O que se

pese advogar por um saber ambiental que visa uma ruptura de paradigma civilizacional – ao se expressar por meio de um diálogo fechado e idealizado, acaba por reproduzir, ironicamente, a desconsideração desses sujeitos (de “carne e osso” e que dependem do ambiente natural para construir suas vidas) periféricos do espaço rural, correndo o risco de ser igualmente opressor¹⁰⁹.

Ao assim proceder, alguns ativistas acabam por realizar um movimento muito próximo do descrito no tópico anterior: falam em nome de um dito saber ambiental, mas prescindem de suas fontes morais (tais como diálogo de saberes, abertura, alteridade, participação, codeterminação entre homem e natureza). E o perigo disso é minar as possibilidades de construção efetiva do saber ambiental – que visa justamente promover o diálogo – e, como consequência, abafar outras racionalidades. Isto porque tanto as apropriações feitas pelo *self* pontual quanto as feitas pelos ativistas parecem se centrar na univocidade de seus modelos ideais, o que acaba por desconsiderar e silenciar os sujeitos que distanciem dos padrões imaginados.

No que se refere ao campesinato, isto parece ser tanto mais evidente, haja vista que a racionalidade camponesa parece não dar conta de lidar com o ambiente nos moldes que os ambientalistas falam, nem com a economia nos moldes que os economistas indicam, fazendo com que estes sujeitos (campesinos) e sua singularidade estejam à margem do que é esperado e legitimado na sociedade contemporânea, o que leva à sua invisibilidade e inferiorização.

Neste sentido, o problema (da desconsideração e do silenciamento da pluralidade social) parece então não repousar no que se define enquanto saber ou racionalidade ambiental, paradigma inovador, contra-hegemônico e que, contrário à univocidade da razão, advoga pelo diálogo (e não supressão) de saberes. Pelo que foi exposto, parece-nos possível afirmar que a apropriação que é feita deste saber ambiental, tanto pelo *self* pontual, quanto pelo *self* militante, é que parece causar deslocamentos às suas fontes morais, tendo como efeito

problematiza é que, enquanto existentes, estes sujeitos, seus meios de vida e racionalidades não podem ser desconsiderados, mas, antes, devem ser tomados como partícipes do debate e das definições que repousarão também sobre suas vidas. No próximo capítulo, ao lançar mão de teorias democráticas descentralizadoras, apontaremos o debate público como possibilidade de construção de uma legitimidade às propostas legislativas em democracias recentes.

¹⁰⁹ Para não sermos injustos e omissos, aqui torna-se imprescindível fazer uma observação no sentido de que a crítica a este modelo conservacionista radical e à atuação de determinados grupos de ativistas ambientais, somadas a uma maior proximidade com movimentos de denúncias de desigualdades sociais fez emergir, nos últimos anos, principalmente nos “países do sul”, uma nova modalidade de movimento ambiental, que, pautado por um ideal de justiça ambiental e socioambientalismo, entendem ser imprescindível a consideração da relação homem/natureza, bem como a incorporação da crítica à pobreza e às desigualdades sociais no debate ecológico.

colateral a desconsideração da pluralidade social. O campesinato, por sua vez, parece ser silenciado por ambas as apropriações.

No próximo tópico analisaremos como a legislação – no caso a ambiental – parece ser o grande lugar deste confronto e desta disputa, em torno não apenas da apropriação do saber ambiental, mas da própria possibilidade de ditar e definir a relação dos sujeitos com o ambiente e com as paisagens.

2.3. A lei como o *locus* da disputa: o exemplo do Código Florestal

Uma vez evidenciado este movimento de apropriação do saber ambiental, o que se dá não apenas pela racionalidade moderna, mas também pela atuação militante, é possível perceber que passa a haver uma disputa, entre os grupos movidos por estas duas expressões que acabamos de aprofundar, acerca das definições e significações sobre o ambiente e a paisagem natural. Obviamente, a disputa não é isenta de interesses, estes que, apesar de serem diversos, – tais como questões econômicas, políticas e até mesmo de posição do sujeito – quase sempre perpassam e redundam numa disputa por poder.

Neste entremeio, marcado por conflitos e disputas de poder, a lei parece se colocar como o lugar por excelência deste embate, *locus* onde se materializam as negociações do Estado com os grupos organizados sobre os rumos das imposições aos sujeitos. A lei ambiental mostra-se, no fim das contas, como resultado desta disputa, esta que se situa entre as conquistas e lutas do movimento ambiental e as negociações e individualismos da racionalidade pontual.

Compreender a lei ambiental como objeto e resultado de disputas, nos quais se estabelecem relações de poder e lutas simbólicas, implica na superação da percepção de existência de um falso *consensus* social, em que a ecologia e o ambiente seriam fatores de unificação de diversos segmentos sociais (ORST, 1997, p. 103). Em sentido diametralmente oposto a esta visão do ambiente como espaço de consenso e integração, neste trabalho lançamos uma visão do ambiente – e da lei ambiental – como um campo de disputas sobre o poder de dizer e ditar as significações de ambiente e paisagem e as formas legítimas de sua utilização e apropriação pelos sujeitos. A percepção do ambiente como campo ocorre na medida em que entendemos que este não se encontra isolado de um conjunto de relações, mas que, antes, trata-se de um espaço social composto por conflitos e dominações, já que “o real é relacional” (BOURDIEU, 2007, p. 31).

Bourdieu (2007) explicita que *campo*, em sua teoria, diz respeito ao espaço social conflitual, relativamente autônomo e regido por lógicas de concorrência e lutas, em que os agentes sociais – que ocupam determinadas posições a depender da quantidade de *capital*¹¹⁰ que possuem – rivalizam entre si pelo monopólio da estipulação do que é o valor do campo. Em outras palavras, é o “palco” no qual os atores dotados de diferentes capitais disputam, entre si, posições de poder e prestígio, que vão lhes possibilitar ditar e determinar as regras e os valores daquele campo.

A referida conceituação bourdieusiana corrobora para o nosso intento de compreender o ambiente enquanto um campo específico¹¹¹, em que os agentes empreendem estratégias a fim de determinar as significações que irão orientar este campo. Desta forma, podemos compreender que as disputas ambientais parecem se tratar, primordialmente, de disputas que se desenvolvem no plano simbólico, envolvendo “diferentes representações sobre meio ambiente na disputa entre outros modos de uso e apropriação, material e simbólica, de territórios” (VIÉGAS, 2009, p. 146).

Parece-nos possível afirmar que os diversos atores negociam e disputam o poder de determinar as significações acerca do ambiente e da paisagem, o que é compreensível, já que, em última análise, estas representações irão resultar na forma como os sujeitos lidam – ou são legalmente coagidos a lidar – com o ambiente natural. Daí dizermos que a lei é a grande materialização e o ápice desta disputa entre os agentes, já que, enquanto fruto do Estado (que por ser o grande regulador das práticas sociais passa a ser também disputado pelos agentes¹¹²), expressa os acordos provisórios entre os sujeitos, se impondo de tal forma universal e coercitiva que se traduz “na forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado” (BOURDIEU, 2007, p. 211). A lei ambiental acaba, assim, por reproduzir e encarnar esta luta e esta disputa pelo poder de determinar como serão as relações dos sujeitos com o ambiente natural.

Aqui cumpre salientar o fato de que os capitais são desigualmente distribuídos dentro de um mesmo campo. Ou seja, os indivíduos e grupos envolvidos nestas disputas são detentores de diferentes quantias e espécies de capital, o que determina uma desigual situação

¹¹⁰ Variável que confere ao agente maior ou menor “espessura” social e poder de ação e reação mais ou menos significativa em função da qualidade e quantidade de suas conexões.

¹¹¹ Algo a que poderíamos denominar de “campo ambiental”.

¹¹² “A construção do Estado confunde-se com a construção do campo do poder, (...) entendido como o espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes tipos) lutam particularmente pelo poder sobre o Estado, isto é, sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução (notadamente por meio da instituição escolar).” (BOURDIEU, 2005, p. 100)

de poder e de distribuição de recursos, além de possibilidades distintas de ganho nos conflitos e embates que se desenvolvem no interior do campo. E isto ocorre porque as estratégias dos sujeitos são condicionadas pela posição e quantidade de capital que ocupam no campo.

No campo e na disputa pelo poder de dizer sobre as relações ambientais – que é protagonizada pelos atores que tematizamos no tópico anterior: desenvolvimentistas e ativistas – parece que os camponeses figuram como um *ethos* periférico e invisibilizado que acaba sendo desconsiderado por todos os lados. Isto porque, além de possuírem pouco capital social para participarem efetivamente da disputa do campo ambiental, estes sujeitos ainda são desconsiderados¹¹³ por aqueles grupos organizados que efetivamente manejam o campo, levando-nos a crer que estes sujeitos são quase que completamente alijados do processo de disputa em torno das definições sobre o ambiente que, irônica e tragicamente, tanto condicionam e interferem em suas vidas.

Uma vez feita esta reflexão e inferência teóricas, somos capazes de perceber com maior facilidade que, em decorrência deste movimento de desconsideração contumaz que temos aqui abordado, é natural que a realidade e a racionalidade destes sujeitos sejam desconsideradas pela legislação (não apenas em suas disposições, mas também em sua aplicação), resultando no que aqui estamos chamando de desacoplamentos entre o dever-ser instituído e aplicado pela lei e o cotidiano dos sujeitos pesquisados, e que expressa a inefetividade e o distanciamento de uma legislação que não é legitimada pelos seus destinatários.

A fim de questionar e problematizar – de modo mais amplo e geral – a relação entre sujeitos, ambiente e lei, sem desconsiderar o lugar social ocupado pelos mesmos, erigimos o Código Florestal¹¹⁴ como grande pano de fundo, capaz de explicitar o que estamos aqui tomando como hipóteses e, conseqüentemente, denunciando. Isto porque a Lei 12.561/2012, o chamado novo Código Florestal, pode ser tomado como exemplo de caso capaz de evidenciar a materialização deste movimento de disputa e embate em torno da questão ambiental a que temos nos referido.

¹¹³ E aqui dizemos que estes sujeitos são desconsiderados não porque não se é conivente com o seu *ethos* camponês, mas sim porque são desconsiderados até mesmo enquanto aptos a participar do processo de definição de questões que influenciarão as suas vidas.

¹¹⁴ Cumpre lembrar que o Código Florestal anteriormente vigente no Brasil remontava ao ano de 1965 (Lei 4.771/65) e que, após processo de grande disputa no Congresso Nacional e na mídia, foi recentemente alterado, estando hoje vigente a Lei 12.651/12, que regula as florestas e demais formas de vegetação.

A partir da análise do processo legiferante de aprovação do novo Código Florestal, Davi Lelis (2011, p. 45) identifica que o debate e a disputa em torno da aprovação da lei envolveu atores sociais compreendidos em dois grupos: os *ruralistas* e os *ambientalistas* que, tendo interesses específicos e divergentes, iniciaram um embate e uma disputa – inclusive midiática – sobre os rumos da nova legislação. Aqui é necessário fazer a observação de que estes grupos que ocuparam a cena pública e midiática em torno da alteração do Código Florestal se referem aos dois sujeitos a que temos nos referido ao longo deste capítulo: o *self* pontual e o *self* militante, respectivamente, o que reforça os argumentos que temos aqui empreendido. Conforme já dito, esta disputa em torno da lei trata-se de uma disputa pelo poder de dizer o que tem valor no campo ambiental (produção ou preservação), e que se expressa no poder de dizer e ditar a forma com que os sujeitos se relacionarão com o ambiente natural¹¹⁵, o que, obviamente, a depender da forma, traz mais benefícios para uns ou para outros (tais como maiores lucros, ou mais áreas preservadas, ou mesmo vantagens políticas¹¹⁶). E esta disputa, que é uma disputa por poder, exige do Estado uma manifestação e um posicionamento, este que, a partir das negociações com os grupos organizados, acaba por se expressar no texto de lei aprovado.

Deste modo, inegável que o Código Florestal é produto desta disputa entre a consideração do ambiente enquanto lugar de preservação ou enquanto lugar de produção – e dos argumentos e estratégias mobilizadas pelos grupos para poder fazer valer a sua concepção de ambiente e paisagem, a partir das mediações e negociações com o Estado. Interessante perceber que a partir do mapeamento da argumentação e da disputa que precedeu a aprovação desta lei, Lelis (2011) identifica que os grupos que advogavam pela alteração da lei florestal alegavam, principalmente, que a lei de 1965 não teria acompanhado as mudanças sociais e econômicas, tornando-se inadequada para o seu tempo, o que levava muitos agricultores – principalmente os pequenos e familiares – à marginalidade, em decorrência de sanções excessivas.

¹¹⁵ Já que a lei condiciona e coage (principalmente a partir do poder de sanção) as pessoas a se relacionarem com o ambiente natural de uma determinada forma

¹¹⁶ As disposições constantes na lei florestal têm impacto não somente no direito de preservação da biodiversidade, mas impactam também o direito de propriedade, limitando-o a partir da estipulação da forma de utilização dos recursos naturais. Segundo Paulo de Bessa Antunes (2007), com isso, as disposições florestais acabam por criar um regime jurídico peculiar, estabelecendo ao proprietário o dever de preservação do meio ambiente. Assim, dada à restrição que promove no direito de propriedade (tido pelos sujeitos como intocável, dada nossa herança jurídica kelseniana, calcada numa ideia de direito primordialmente individual) torna-se mais fácil compreender toda a disputa que se instaura em torno de suas disposições.

O processo de alteração da lei passou, assim, a se justificar pela sua necessidade de “modernização” e acompanhamento da realidade social¹¹⁷, e pela necessidade de incluir e se atentar para os pequenos produtores, que seriam os mais marginalizados pelas disposições da Lei 4.771/65. A necessidade de adequação da lei à realidade dos “pequenos agricultores” passa a ser o grande mote da intenção de alteração legislativa, conforme nos demonstra Aldo Rebelo, relator do projeto de lei que culminou no novo Código Florestal e autor do relatório “Dedicado aos agricultores brasileiros”:

A imensa maioria de pequenos e médios proprietários pratica ainda uma agricultura pré-capitalista ou semi-capitalista, quase de subsistência, de baixo uso de capital e tecnologia. O declínio do preço médio do que produzem não tem como ser compensado pela aplicação de ganhos tecnológicos ou de capital. Esse agricultor e criador é o mais vulnerável às restrições ambientais. Pressionado, ou mergulha na ilegalidade, ou na teia de multas e autuações dos órgãos ambientais e do Ministério Público (REBELO, 2010, p. 12).

Em sentido semelhante a senadora e pecuarista Kátia Abreu (PSD/TO), grande voz da bancada ruralista no Congresso Nacional, defende que:

(...) Como vamos fazer com essas pessoas que estão um pouquinho mais encostadas no rio, que são pequenos e médios agricultores? Porque eu repito aqui sempre, não canso de repetir: para os grandes agricultores, aqueles que plantam a agricultura extensiva, como a soja, como o milho, como o algodão (...), para eles tanto faz 15 metros, 30 metros, 50 metros, até 100 metros. Não faz diferença na sua vida, no seu cotidiano e no seu plano de negócios, mas para o pequeno e médio produtor pode ser o seu fim, pode ser que ele fique sem nada, pode ser que ele tenha que vender as suas vacas de leite, pode ser que ele tenha que vender os seus carneiros, que ele tenha que desmanchar a sua pocilga, a sua suinocultura, a sua avicultura, a sua horta, a sua rocinha de milho, a sua cana, que ele produz para dar o que comer para as vacas de leite, que precisam de uma alimentação com mais gordura. (...) Então, nós nos preocupamos muito com isso (ABREU, 2011).

Ou seja, o que temos denunciado aqui neste trabalho – qual seja a desconsideração dos sujeitos rurais periféricos – foi também o discurso utilizado para pugnar pela alteração de uma lei que se mostrava inefetiva. Mas é importante ressaltar que esta “tentativa” de consideração destes sujeitos periféricos pelos ruralistas¹¹⁸, a partir da disputa em torno da lei, não se deu da forma que aqui advogamos, qual seja: pela sua retirada do lugar de periferia, pela sua

¹¹⁷ Perceba-se que está explícito neste argumento a problemática da inefetividade da lei. O argumento que se instaurou foi o de que a lei era inefetiva porque distante da realidade atual dos sujeitos, e que sua alteração, no sentido de modernizá-la, seria capaz de garantir maior efetividade à lei.

¹¹⁸ Conforme demonstramos, este grupo parece ser orientado pela racionalidade pontual, mas, no entanto, em momentos específicos de disputa em torno do campo ambiental, fazem uso da apropriação que realizam sobre o saber ambiental para fortalecer e darem maior aderência aos seus discursos, sem, contudo, prescindir das próprias fontes morais modernas e desenvolvimentistas.

consideração enquanto sujeito de direitos e, principalmente, pela sua consideração enquanto sujeitos imbuídos de reflexividade e aptos a participar da cena pública e do diálogo pela definição das leis¹¹⁹.

A suposta¹²⁰ consideração deste grupo periférico se deu unicamente no sentido de permitir uma maior flexibilização das disposições e restrições legais quanto a estes sujeitos, dispensando-lhes a lei um tratamento diferenciado. Aqui, faz-se mister ressaltar duas questões: a) a primeira no sentido de que o Código anterior já previa tratamento diferenciado aos agricultores familiares e b) a segunda no sentido de que, em que pese no discurso predominar a alegação de que a mudança visava atingir os camponeses e agricultores familiares, no artigo 3º, parágrafo único da Lei 12.651/12, “despretenciosamente”, há uma extensão dos direitos conferidos aos agricultores familiares à todos os imóveis rurais que possuam até 4 módulos fiscais¹²¹.

Observe-se que o próprio artigo 3º, V, da Lei 12.651/12¹²² conceitua o que entende por agricultor familiar, que seriam aqueles que cumprissem, cumulativamente, os requisitos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (“Lei da Agricultura Familiar”):

Art. 3º, Lei 11.326/06- Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

¹¹⁹ O que, conforme explicitou Habermas (1997), é o que garante legitimidade às leis, requisito imprescindível para sua efetividade social.

¹²⁰ Dizemos aqui “suposta”, haja vista que o Código Florestal revogado já previa um tratamento diferenciado para pequenos produtores e agricultores familiares, o que, nem por isso, impediu que a lei fosse, quanto a este grupo, inefetiva. Tal fato nos faz suspeitar de que a problemática não se resume a uma mera inclusão de tratamento diferenciados desses sujeitos pelas leis ambientais – únicos avanços tidos com a alteração legislativa – sendo crucial e necessário enfrentar o problema da opacidade deste grupo, que os impede de participar do poder dizer a norma, tornando-a ilegítima para os mesmos e, portanto inefetiva. Ademais, a problemática parece ecoar também no momento de aplicabilidade da norma, nos aparatos de gestão, administração e fiscalização estatais, e no distanciamento e desconhecimento da letra da lei por estes sujeitos. Estes serão aspectos que problematizaremos mais detidamente no decorrer da análise empírica.

¹²¹ O que, segundo a Instrução Especial do Incra nº 20, de 1980, pode variar de 20 a 440 hectares, a depender do município.

¹²² Art. 3º, V, Lei 12.651/12 - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais (*grifo nosso*).

Mas, no entanto, para um tratamento diferenciado, mais flexível e menos rigoroso, acaba por se tornar irrelevante o cumprimento dos requisitos da Lei da Agricultura Familiar, uma vez que, a partir de um critério meramente de tamanho da propriedade, o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 12.651/12, estende os direitos conferidos aos agricultores familiares àqueles que tão somente comprovarem possuir imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais:

Art. 3º, Parágrafo único, Lei 12.651/12- Para os fins desta Lei, **estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais** que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território (*grifo nosso*).

Ou seja, sob o argumento de necessidade de consideração dos camponeses e agricultores familiares, ao fim das contas aprovou-se uma flexibilização de tratamento a todos os imóveis rurais que possuam até 4 módulos fiscais, o que, a depender do município, pode incluir propriedades de até 440 hectares. Isto nos leva a suspeitar e questionar o real interesse na efetiva consideração destes sujeitos que estamos aqui enquadrando como periféricos. E, indo além, nos leva também a questionar a suposta alteração legislativa de tratamento diferenciado como suficiente para proceder a referida retirada dos camponeses do lugar de ilegalidade e marginalização, bem como para dotar a lei de maior efetividade.

A fim de uma melhor problematização destas questões faz-se necessário analisar o produto final da lei – resultado das disputas e negociações doravantes citadas – buscando identificar o tratamento dispensado aos sujeitos rurais periféricos. Em seguida, cumpre-nos problematizar se, após quase 2 (dois) anos desde a sua aprovação e vigência, a lei tem sido capaz de alterar a realidade desses sujeitos e alcançar seus objetivos, quer seja de maior efetividade, quer seja de inclusão, consideração e desmarginalização dos camponeses. Para tanto, nos apoiaremos nos depoimentos dos sujeitos pesquisados acerca da sua relação com a lei florestal, que foram capazes de expressar os desencaixes entre a lei (suas disposições e aplicações) e a realidade desses sujeitos rurais periféricos, indicando a existência de um possível déficit de legitimidade da legislação e uma enorme má aplicação de suas disposições. É o que se abordará no tópico seguinte.

3) OS DADOS EM CENA

Feita toda esta discussão e problematização teóricas, faz-se necessário buscar descortinar, a partir da análise dos dados coletados, as hipóteses e questionamentos que temos aqui erigido. Inicialmente, é necessário proceder à identificação do tratamento dispensado pelo novo Código Florestal aos sujeitos rurais periféricos, problematizando se a consideração destes sujeitos na lei significa efetivamente uma verdadeira inclusão ou, ao contrário, se foram tão somente utilizados pelos grupos que disputam o campo ambiental como argumento capaz de aumentar o seu poder de persuasão acerca da alteração legislativa. Em seguida, e decorrência lógica da primeira análise, buscaremos identificar, a partir das falas dos sujeitos pesquisados, a relação dos mesmos com a lei florestal, na tentativa de perceber se os mesmos legitimam a referida lei¹²³ e quais os impactos da mesma em seu cotidiano, problematizando se, após quase 2 (dois) anos de vigência, a norma foi capaz de alterar positivamente as realidades pesquisadas.

3.1. O lugar do campesinato na Lei 12.651/12

Conforme explicitado, a necessidade de inclusão e de desmarginalização dos pequenos produtores pela lei foi um dos grandes motes e justificativas a ensejar a alteração do Código Florestal. Urgindo-se por um tratamento condizente com a realidade destes sujeitos periféricos, pugnou-se por uma legislação que os considerasse. Neste sentido, em diversas partes da Lei 12.651/12 há um tratamento diferenciado e específico dispensado a este grupo social¹²⁴.

Já em suas ‘disposições gerais’, a lei considera a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar enquanto hipótese de interesse social – o que por sua vez possibilita a supressão de vegetação em algumas situações específicas e regra geral proibidas, desde que previamente autorizadas pelo órgão ambiental¹²⁵. Em seguida, no capítulo destinado às Áreas de Preservação Permanente (APP) estabelece que à

¹²³ Já que a efetividade da lei depende também de processos de legitimação sociais, em que as regras são aceitas como justas e, assim, apoiadas por seus participantes (MAIA, 2005).

¹²⁴ Aqui cumpre reforçar duas observações que já foram feitas no tópico anterior: a) em que pesem as hipóteses terem aumentado, o Código Florestal anterior também dispensava tratamento diferenciado aos pequenos produtores e agricultores familiares e b) na lei atual o tratamento diferenciado não se restringiu aos agricultores familiares, sendo estendido a qualquer imóvel rural que possua até 4 (quatro) módulos fiscais.

¹²⁵ Artigo 3º, IX, b, Lei 12.651/12: Interesse social: b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

pequena propriedade é permitido efetuar plantios em faixas de terra que ficam expostas no período da vazante e que são, normalmente, impedidas de utilização, por se tratarem de APP¹²⁶. Importante ressaltar também que uma das hipóteses de intervenção ou supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente é a ocorrência de interesse social¹²⁷, dentre o qual se inclui a atividade agroflorestal da pequena propriedade.

Já no capítulo referente à Reserva Legal, a lei 12.651/12 não somente admite a exploração econômica da Reserva Legal mediante plano de manejo sustentável previamente aprovado como também prevê que os procedimentos de aprovação dos referidos planos devem ser simplificados para as pequenas propriedades¹²⁸. Ainda sobre a temática da Reserva Legal, mas situado já em seção que aborda as ‘Áreas Consolidadas em Área de Reserva Legal’, o artigo 67 estabelece que as propriedades que possuem até 4 (quatro) módulos fiscais (propriedades equiparadas às pequenas propriedades e às unidades familiares) e que, até 22 de julho de 2008 não possuísem a área obrigatória de reserva legal, ficam desobrigadas de cumprir a referida determinação legal, não precisando reverter ou recompor novas áreas para cumprir o percentual exigido em lei¹²⁹. Em outras palavras, as propriedades de até quatro módulos fiscais que em 2008 não cumpriam a determinação legal de preservar certa porcentagem do imóvel a título de reserva legal ficam desobrigadas desta determinação.

No que tange à exploração florestal, o artigo 32, III, da Lei 12.651/12 prevê que é isento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) “a exploração florestal não comercial realizada nas propriedades rurais a que se refere o inciso V do art. 3º (...)”. E a lei ainda inclui os agricultores familiares como destinatários prioritários dos pagamentos ou incentivos por serviços ambientais previstos no capítulo X da lei¹³⁰.

¹²⁶ Artigo 4º, §5º, Lei 12.651/12: É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

¹²⁷ Art. 8º, Lei 12.651/12: A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

¹²⁸ Artigo 17, § 2º, Lei 12.651/12: Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

¹²⁹ Artigo 67, Lei 12.651/12: Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

¹³⁰ Artigo 41, §7º, Lei 12.651/12: O pagamento ou incentivo a serviços ambientais a que se refere o inciso I deste artigo serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º desta Lei.

Além destas disposições específicas aos agricultores familiares, que aparecem ao longo do texto legal, o novíssimo Código Florestal ainda reservou um capítulo próprio (capítulo XII) destinado à agricultura familiar, em que, abordando diversas situações, a intenção de conferir um tratamento diferenciado pela lei a estes sujeitos é explícita.

Neste capítulo, se prevê a estes sujeitos, além de procedimentos simplificados para o registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR)¹³¹, apoio técnico e jurídico e a garantia da total gratuidade para a realização do referido cadastro¹³². Ademais, o artigo 52 da Lei 12.651/12 prevê que “a intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental (...) dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente”. Relevante ainda a concessão realizada pelo artigo 54, que, no que se refere às pequenas propriedades, permite que no cômputo da área de reserva legal sejam incluídos plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais¹³³.

Sem o objetivo de sermos exaustivos, já que a pretensão deste trabalho não é analisar a lei florestal artigo por artigo, os exemplos que aqui trouxemos são suficientes para demonstrar uma intenção do legislador em conferir um tratamento diferenciado a um determinado grupo, que foi denominado pela lei ora como agricultor familiar, ora como pequeno proprietário. No entanto, conforme já demonstrado, apesar de aparentemente a intenção do legislador ter sido a de abarcar este grupo específico (que, conforme demonstramos, é periférico e possui quantidades inferiores de capitais), o tratamento dispensado a eles foi estendido a todas as propriedades que possuem até 4 (módulos fiscais). Tal fato nos leva a questionar (e duvidar) – já que a lei é fruto de disputas por poder e envolve interesses bastante específicos – de que a intenção de alteração legislativa tenha repousado, efetivamente, no interesse em abarcar, incluir e retirar da marginalização estes ditos sujeitos periféricos. Parece-nos, antes, um

¹³¹ Artigo 55, Lei 12.651/12: A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

¹³² Artigo 53, Lei 12.651/12: Para o registro no CAR da Reserva Legal, nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o proprietário ou possuidor apresentará os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes integrantes do Sisnama, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas.

Parágrafo único. O registro da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º é gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico.

¹³³ Artigo 54, Lei 12.651/12: Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

simulacro para que o discurso pró-alteração legislativa pudesse ganhar força, aderência, e fosse capaz de sensibilizar os envolvidos na disputa.

Entretanto, o fato é que, independentemente de nossas suspeitas, a lei confere, em diversas das suas disposições, um tratamento diferenciado aos camponeses. Cabe-nos então questionar em que medida estas alterações promovidas pela lei (no sentido de conferir um tratamento diferenciado) foram capazes de alterar a realidade destes sujeitos, de modo a incluí-los, considerá-los e, conseqüentemente, ser dotada de maior efetividade social.

3.2. A legislação ambiental e a realidade fática dos sujeitos periféricos: os desencaixes e suas consequências

No momento em que este texto é escrito já se passam quase 2 (dois) anos desde a alteração e vigência do novo Código Florestal. No entanto, em que pese o ardor e persuasão dos argumentos (além da pressão política e do lobby) que o levaram a ser aprovado, a pesquisa realizada em contextos rurais periféricos nos faz crer que ele pouco contribuiu para alterar a realidades daqueles sujeitos, que continuam periféricos, precarizados e distantes da lei ambiental – ainda inefetiva naqueles contextos. Tal fato evidencia a necessidade de problematizar a lei aprovada (suas disposições e aplicabilidade) e sua possibilidade de efetividade em contextos rurais periféricos como os pesquisados.

Lygia Sigaud (1996) demonstra que o cumprimento ou não de uma norma não pode ser analisado apenas pelo viés normativo, mas, antes, deve ser considerado o contexto social em que a norma se insere. Deve-se analisar, para compreender a efetividade/inefetividade do Direito, o quadro mais amplo das condutas dos indivíduos e das relações sociais. Caso contrário, se constatará apenas o dever-ser, e jamais os reais comportamentos e explicações da norma.

Tal anseio, de ultrapassar as fronteiras do dever-ser legal, foi o que nos motivou a imergir na realidade dos sujeitos para, a partir dos seus meios de vida, de suas racionalidades e do lugar social por eles ocupado, poder problematizar a legislação florestal (e a legislação ambiental de forma mais ampla) e suas possibilidades de ser efetiva socialmente. Trata-se, no fim das contas, de trilhar o caminho inverso daquele percorrido pelos estudiosos que se debruçam sobre as grandes codificações. O objetivo e o interesse aqui é, antes, analisar a realidade e os meios de vida dos sujeitos destinatários da norma para, aí sim, nos munir de argumentos para problematizar a legislação, buscando evidenciar e sugerir caminhos para que

a mesma não apenas seja dotada de maior efetividade, mas que possa ser um instrumento de justiça social.

Sendo assim, uma vez já tendo este trabalho se encarregado de analisar os meios de vida dos sujeitos pesquisados e o lugar social por eles ocupado, o objetivo da presente discussão empírica será o de problematizar a relação dos sujeitos com a legislação ambiental – mais especificamente o Código Florestal – visando identificar possíveis desencaixes entre a lei e a realidade, apontar suas consequências no cotidiano destes sujeitos e, ao final, expressar o que acreditamos ser as motivações destes deslocamentos. Para tanto, nos apoiaremos nos depoimentos dos sujeitos pesquisados, que nos parecem ser capazes de evidenciar os principais entraves e problemas da lei, nos dando subsídios para realizar discussões teóricas mais amplas, a fim não de generalizar ou lançar postulados abrangentes sobre a realidade pesquisada, mas sim de gerar o debate e estimular o diálogo a partir do problema de pesquisa (BRAGA, 2008).

A seguir, analisaremos os depoimentos dos sujeitos pesquisados, buscando identificar desencaixes e consequências de sua relação cotidiana com a disposição legal e sua aplicação. Temos que assim será possível a obtenção de um panorama e uma melhor percepção acerca da relação entre camponeses e legislação florestal, a partir de uma perspectiva que considera não somente os meios de vida destes sujeitos, mas que também percebe o seu lugar social como um lugar periférico.

3.2.1. Percepções sobre o ambiente e a lei

Inicialmente, antes de adentrarmos à evidenciação dos desencaixes e consequências cotidianas da relação dos sujeitos com a lei ambiental, é importante salientar a percepção que os sujeitos pesquisados possuem sobre o ambiente e a lei. Isto é relevante para demonstrar não apenas a íntima relação que estes indivíduos travam com o ambiente natural, que é visto como algo de que eles dependem, já que é o local de onde retiram o sustento – o que faz nascer a necessidade de preservação – como evidencia também (diferentemente do que uma análise apressada poderia concluir) que estes sujeitos percebem a importância da existência das leis ambientais como forma de regular o uso dos recursos naturais e, assim, garantir a sua perenidade. Neste sentido, quando perguntados sobre sua relação com o ambiente natural, os sujeitos pesquisados, unanimemente, deixaram claro que entendem a importância de coordenar suas ações de forma a não esgotar os recursos naturais:

E: Não, a relação é boa, e a gente, como diz, a gente faz o máximo possível que possa pra preservá praquê as coisa tão feia né? Se num preservá mesmo, o trem num tá bom não. Inclusivamente, igual essa falta de água que já tão tendo, chaveno muito pôco, isso tudo é através de, de tá prejudicano o meio ambiente né? Então hoje a gente já tem bastante preocupação a respeito disso aí. Praquê as coisa tão feia. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas)

E: Parece que tá melhorano um pôco porque tava demais, né? O desmatamento, essas coisa, tava tanta coisa! Morria criação jogava pra dend'água, era uma coisa absurda uma coisa dessa! Inclusive nisso aí já até manerô um pouco, né? Então, é uma coisa muito boa a natureza. Imagina nois, aqui na roça! Igual essa água, chega época tá seca. Se fô destruíno todas mata, todas nascente, vai cabá água mesmo. E a gente sem água, cê já pensou? Como é que veve?! Não só a gente, não só o ser humano, as criação, tudo, tudo depende da água. Então... A natureza gente, aqui, é cuidá mesmo, não destruí não porque é uma coisa muito excelente mesmo, né? (Entrevistada da comunidade Barbosa em Porto Firme)

E: Tem, tem que ter... A gente tem que ponderá né? Tentar destruir menos, trabalhar na área que já tem e preservar o que precisa. Num, num destruir tudo também não porque a gente precisa dela [*natureza*] né? (Entrevistado da região de Grandes Propriedades em Maravilhas, *grifo nosso*)

E: Ah, num pode desmatar! Tudo bem que num pode, é bom isso. Se desmatar né? Tem que preservar. Senão acaba com tudo. (Entrevistado da Comunidade Maias em Porto Firme)

Neste sentido, por perceberem a necessidade de preservação dos recursos naturais, os sujeitos pesquisados ressaltam a importância da legislação ambiental, que figura como um freio e um regulador da ganância e irresponsabilidade das ações humanas. Assim, salientam que as leis ambientais e a fiscalização mais contundente das práticas sociais são capazes de inibir e refrear a ação desregrada dos sujeitos. Neste sentido, questionados, de forma ampla, sobre a opinião acerca das leis ambientais, vários sujeitos reconhecem sua importância social:

E: Ah, eu no meu ponto de vista, eu acho muito assim importante [*as leis ambientais*], porque tem gente que num tem dó de nada né? Vai pono fogo, vai cortano tudo, vai destruíno tudo, né? E com eles [*fiscais ambientais*] a... com a rédea já segura bem né? Porque obedece, tem medo da, da... Da multa. Então, eu acho muito importante a, a lei. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas, *grifo nosso*)

E: Não... És certa hora és [*fiscais ambientais*] são muito rigoroso. Mas também se és num... Ficano, és seno rigoroso muita gente ainda faz tanta coisa errada (...) Não... A gente tem que ajudá, fazeno as coisa conforme eles pede né? Porque se... Se a gente ir fazeno as coisa só da cabeça da gente acaba destruíno as coisas. (Entrevistado da Comunidade Chácara em Maravilhas, *grifo nosso*)

E: Se não tem lei faz de qualqué maneira. E ia sê muito bagunçado tamém né? (...) E aí cabô, de repente cabava com o mato, é. É, é importante, é uma lei muito importante, mas ela é bem rigorosa. (Entrevistados da Comunidade Itaçu em Porto Firme)

E: Essa lei, florestal aí, é até muito boa, né? Porque... Se num tivé a lei da florestal, quarquê mato que pessoa tivé vai derrubá ele, né? Tirá ele fora. Então, isso aí é até bom que protege, né? Protege muito. (Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

A partir destes depoimentos, podemos perceber que, diferentemente do que às vezes se poderia imaginar, e mesmo que guiados por outras razões e motivações, os camponeses também produzem conhecimento a partir de um método de reflexividade, lançando mão de pretensões de certo e errado a partir de um juízo de valor moral-prático. Esta evidenciação inclusive corrobora com o argumento defendido neste trabalho: o de que os camponeses, antes de serem pré-modernos, estão inseridos na modernidade (que, segundo Giddens, inaugura a ideia da reflexividade), porém esta inserção se dá de modo periférico e marginal, o que faz com que sua reflexividade e sua racionalidade sejam obscurecidas.

Os depoimentos acima colacionados também nos permitem perceber os camponeses enquanto pessoas comuns que, insertas na modernidade e lançando mão de reflexividade, não devem ser nem romantizadas (como parecem fazer alguns ativistas defensores do campesinato) e nem criminalizadas. Isto porque não necessariamente suas ações e racionalidades, por serem tradicionais (o que nem sempre o são), adotarão práticas corretas, defensáveis e harmoniosas com meio ambiente e com o próprio ser humano. No entanto, como percebemos, não necessariamente também a racionalidade camponesa será predatória e oposta à questão ambiental, podendo, antes, coadunar com seus objetivos, ainda que por motivações e justificativas outras, que não as científicas e alarmistas ambientais corriqueiras.

Outro indício curioso, e que vale a pena ser ressaltado, foi o fato de que, no momento da realização das entrevistas, quando questionados acerca de sua relação com o meio ambiente, foram inúmeros os entrevistados que relacionaram o termo “meio ambiente” com os órgãos de fiscalização ambientais. Depois, no decorrer da pesquisa, percebemos que esta confusão de termos se deve ao fato de os carros dos órgãos de fiscalização terem, quase todos, um adesivo colado escrito “meio ambiente”, o que leva as pessoas do meio rural a identificá-los como “o meio ambiente”:

P: E como se dá a sua relação com o meio ambiente? Qual a importância para vocês e como vocês se relacionam com o meio ambiente?

E: Não, ês até num me amola não. Agora desse tempo pra cá ês num me amolô mais. Nem aqui ês tá vîno, num vem aqui.

P: Você diz o pessoal da polícia do meio ambiente, não é?

E: Polícia, não. Polícia ês num tem... Nem lembro quando ês teve aqui. Nem ês, nem os ôtro né? (Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas)

É por motivos como o acima mencionado que as percepções sobre o ambiente, sobre a lei e até mesmo sobre os termos utilizados pelos sujeitos pesquisados não podem ser lidas fora do contexto de vida dos indivíduos. A desconsideração do contexto social poderia, no exemplo citado, nos levar a concluir que estes sujeitos não entendem ou não têm alcance e cognição suficientes para a discussão ambiental. No entanto, basta um olhar atento para perceber que, ao contrário do que se poderia imaginar, eles demonstram sim uma sofisticação e uma compreensão da questão ambiental, sobretudo em sua relação com a lei.

3.2.2 Distinta percepção da realidade

Ainda relacionado com o tópico anterior, durante a realização da pesquisa percebemos que os sujeitos entrevistados tinham algumas percepções e justificativas acerca da relação com o ambiente natural distintas das convencionais e científicas. Isto ficou especialmente claro quando externadas diversas opiniões contrárias à necessidade de manutenção de área de mata na beira dos rios (as Áreas de Preservação Permanente ao longo dos rios). Segundo diversos entrevistados, e a observação que já fizeram dessas áreas, não seria importante ou essencial a manutenção de vegetação ao longo dos rios, pois as árvores, além de “sugar a água”, diminuindo o seu volume, ainda impedem o estabelecimento de culturas agrícolas na área de várzea:

E1: Infelizmente, eu não concordo muito com esse negócio de água, de desmatar na beirada d'água. Sabe por que? Na época, no tempo do meu pai era totalmente uma mata, na cabeceira da água. Só que tem, que, eles, a aguinha era tão pouca (...) Depois eles cortaram tudo, cortou, limpou. (...) Aumentou tanto a água que colocou tipo de uma usina pra adquirir luz elétrica, sabe? Agora... é um mistério!

E2: Com certeza que, às vezes, teve alguma pranta que tava sugando água.

E1: Hoje, é tão proibido que diz que tem que até cercar... E ocê tem que ir lá comprar estaca, que num pode tirar. Num é uma boa lei.

E1: E olha... E outra coisa... Eu num tô desfazendo das lei, das coisa, eles estudou pra isso, então, é... Acha que é assim, mas eu acho que (...) Eu discordo com essa pesquisa deles que tem que deixar mata pra poder conservar água. Então eu... Eu lhe pergunto, qual é o vivente que vive sem água? Cê conhece algum? E uma planta, uma árvore, ela precisa da água, então ela tem que segurar a água pra que? Pra ela se movimentar, se crescer, então ela já está diminuindo. Né? (Entrevistados da Comunidade Varginha em Porto Firme)

E: (...) O clima tá diferente. (...) Eu não sei se é por causa da poluição, se é o gás carbônico, que parece que tá morrendo as árvore. Mata muita árvore a toa. Muitas vêz fala que é por conta da desmatação. Mas eu num acho que é não. Porque a gente que vive aqui na região, mais ou menos a gente vê isso. Uns 4km daqui, ali no (...) Aquele negócio ali... No ano 70, mais ou menos, aquele trem cercava tudo. E era tudo chei de mata em volta ali. Ele destocô aquele negócio ali, limpou a berada tudo, fez um açude lá e hoje tem um mundo d'água lá. Num seca mais de jeito nenhum. Virô um córrego, corre um córrego de lá. E lá num tinha água. (...) Na minha

opinião, é bom ter essas coisa. Só que as exigência da lei florestal, ambiental, tem umas coisa aí que num precisa. Igual, no caso, eles manda cercá a bêra do córrego de, de... Isolá 5m. Bom, no nascente da água eu acho que tá certo. Mas depois que passou o nascente eu acho que num tem sentido. (Entrevistado da Comunidade Boa Vista 1 em Maravilhas)

E: Agora, eu acho o seguinte: algumas parte dela são bem criativa, agora as outras, alguma não. Igual, a respeito ês... sobre modo, o lugar de ocê prantá. A distância da reserva com o jeito docê prantá. (...) Porque tem, aqui pra nós mesmo, por exemplo, tem muita coisa aqui que a gente produz é na área mais baixa. Ocê não consegue produzi, a não ser num lugá mais baixo. Não consegue mesmo... (...) Igual por exemplo, o nosso arroz aqui era sempre era mais colhido era nas várzea. E com essa lei, que ês criaro aí sobre a respeito disso tinha coisa que prejudicava... Então isso aí numa parte prejudica, prejudica, porque a alimentação já... Cê num pode mexê. (...) (Entrevistado da Comunidade Boa Vista 2 em Maravilhas)

Assim, é possível perceber que uma das principais críticas feitas pelos pesquisados às restrições impostas pelo texto legal diz respeito à necessidade de manutenção de mata ao longo dos rios. Tal fato nos permite, inclusive, questionar novamente a suposta justificativa de alteração legislativa na intenção de minimizar os impactos à pequena e familiar produção. Isto porque em que pese ter sido evidenciado nesta e em outras pesquisas (RELATÓRIO MUDAR GERAES, 2013¹³⁴) que a necessidade de manutenção de APP ao longo dos rios é uma das restrições que mais afetam, restringem e não têm a concordância dos sujeitos rurais, não foi este instituto – e sim a Reserva Legal¹³⁵ – cujo tratamento fora mais flexibilizado na nova lei.

3.2.3. Desencaixes quanto ao teor da lei

Durante as entrevistas foi possível perceber que os sujeitos pesquisados têm algumas críticas quanto ao teor da legislação ambiental. Seja acusando-a de muito rígida, seja – alguns poucos – acusando-a de interferir e buscar restringir e condicionar algo que eles acreditam não pertencer à jurisdição do Estado, qual seja, o seu direito de propriedade. Em seguida, para fins didáticos, organizaremos estas, que temos chamado críticas ao teor da lei, em itens autônomos, a fim de permitir uma melhor análise.

a) Restrição/rigidez excessiva

Acerca das críticas feitas ao teor da lei, a excessiva rigidez dos dispositivos é uma das que mais aparecem nas declarações dos sujeitos. Alega-se que a legislação florestal, ao

¹³⁴ Relatório de projeto de pesquisa coordenado por professor que, inclusive, participou ativamente do processo de alteração do Código Florestal, tendo até mesmo sido citado no Relatório “Dedicado aos agricultores brasileiros”, do relator do projeto de lei Aldo Rebelo (Vide: REBELO, 2010,p. 32-33).

¹³⁵ Que na presente pesquisa sequer é apontada pelos entrevistados como um dos principais entraves da lei.

supostamente não permitir usos pequenos e caseiros (para lenha, para cerca, para além das áreas protegidas, etc), acaba por prejudicar demasiadamente o cotidiano dos sujeitos, que, além de ficarem oprimidos por medo da multa e repressão, ainda ficam impedidos de utilizar suas matérias primas na manutenção da própria propriedade e seus membros:

E: Igual muitos reclamam, "ah, mas a gente hoje num pode cortá nem uma lenha, num pode cortá um bambu". É, nesse meio aí é mei complicado pra gente aqui na roça, né? Porque se ocê tem um bambu ali, tá te prejudicando, cê precisa de cortá ele... Ocê tem medo de cortá hoje, porque até um bambu que ocê corta hoje cê é denunciado. Se a turma for denunciar cê... Eles vem mesmo, né? Então, em certos ponto é um pouco difícil. (...) As veis a gente precisa de tê a utilidade dum bambu ali pra tirá, a gente tem medo de cortá, né? Então a gente fica oprimido naquilo ali, né? (Entrevistada da Comunidade Barbosa em Porto Firme)

E: Não, [*eu acho importante*] de tê a reserva natural né? Só porque a gente tem que ter uma parte que tem que deixá, que a gente tem que... Tem uma parte que é verdade¹³⁶. Agora é fato. Se eu tem uma lenha, eu num posso... Uai, cê compra o que cê num tem, né não? Eu vô comprá o que eu tenho? (Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas, *grifo nosso*)

E: Eu memo poco tempo aí dependi de serrá uns pau pa fazê um... Fazê um negó dum paiol aí. Mexê com a coisa e fui lá cortei uma arve ali, umas três arve de angico ali. (...) Acho que alguém dedô lá, os homi vei aqui... Só que aí o florestal chegô me tratô bem aqui, o cara do mei biente. Mas chamô nois lá em Piranga, nois foi lá. Aí deu uma murta lá pra pagá de cento e pocos conto. (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme)

E: Só a exigência deles tamém que eu acho mei muita tamém, porque... Que nem eu falei, negócio da estaca aí, da mata, a gente tira mourão de cerca. Se eu tivé tirano um mourão de cerca ali, se eles vê, se eles tivé passano assim, eles vê, pronto, aí dá pobrema pra mim. (...) Então nesse ponto aí eu já acho tamém que já... Uma coisa que eles podia, né? Que é pra fazê uma cerca, uma cerca que é pra cercá um gado ali, na divisa do vizinho, então isso aí é tamém é que eles num precisava olhá tanto. Mas se eles vê... Aí, por fim, é perigoso até murtá a gente, por conta de tá derrubano, num pode tirá (...) A gente tira, até porque tem que tirá, né? A gente tira, mas escondido, né? Que é, se tivé uma denúncia aí, é sujeito eles vim, multá a gente. (Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

No entanto, uma análise mais detida das reclamações dos sujeitos e do próprio texto legal explicita que há, na verdade, um falso desajuste quanto ao teor da lei. Isto porque as reclamações de proibição dos sujeitos (retirada de lenha, retirada de cerca, exploração eventual e de baixo impacto) são contempladas e possibilitadas pela lei¹³⁷. Vejamos. O artigo 3º, inciso X, alíneas “e”, “f” e “j” da Lei 12.651/12 caracterizam como atividades de baixo

¹³⁶ Neste trecho fica claro e explícito a não discordância dos sujeitos pesquisados com a manutenção de área de Reserva Legal, sendo a crítica direcionada à suposta impossibilidade de uso dos recursos naturais em qualquer situação, inclusive de uso eventual e de baixo impacto.

¹³⁷ Estas ações eram possibilitadas inclusive sob a vigência da Lei 4.771/65 (Vide Resolução nº 369/06 do Conama; Decreto nº 1.282/94 e Portaria nº 191/05 do IEF).

impacto ambiental, respectivamente, a “construção de moradia de agricultores familiares”; a “construção e manutenção de cercas na propriedade” e a “exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar (...) desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área”. Os artigos 8º e 9º da referida lei, por sua vez, possibilitam a intervenção em Áreas de Preservação Permanente nas hipóteses de baixo impacto ambiental:

Art. 8º da Lei 12.651/12: A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Art. 9º da Lei 12.651/12: É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Reiterando o que estabelece os artigos acima mencionados, no capítulo destinado à agricultura familiar, o artigo 52 estabelece que as atividades de baixo impacto ambiental desenvolvidas pela pequena propriedade nas áreas de Reserva Legal e APP dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente¹³⁸:

Art. 52 da Lei 12.651/12: A intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas no inciso X do art. 3º, excetuadas as alíneas b e g, quando desenvolvidas nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3o, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR. (*grifo nosso*)

Exclusivamente na Reserva Legal a lei é ainda mais flexível, estabelecendo que, independente de ser a atividade considerada de baixo impacto ambiental, se o manejo visar o consumo no próprio imóvel (proibida a comercialização) e for feito por pequena propriedade, a exploração florestal de 2 (dois) metros cúbicos por hectare, limitado a 15 (quinze) metros cúbicos por ano por propriedade é permitida, independentemente de autorização do órgão ambiental e de reposição florestal:

Art. 56, §1º, Lei 12.651/12: O manejo sustentável da Reserva Legal para exploração florestal eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo no próprio imóvel a que se refere o inciso V do art. 3º, independe de autorização dos órgãos ambientais competentes, limitada a retirada anual de material lenhoso a 2 (dois) metros cúbicos por hectare.

¹³⁸ Veja que a lei é clara quando diz “declaração” e não “autorização”. Assim, trata-se de ato administrativo vinculado, que não depende da discricionariedade da Administração. Sendo agricultor familiar e enquadrando-se o uso nas hipóteses de baixo impacto ambiental bastaria a declaração do uso ao órgão ambiental.

§ 2º: O manejo previsto no § 1º não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) da biomassa da Reserva Legal nem ser superior a 15 (quinze) metros cúbicos de lenha para uso doméstico e uso energético, por propriedade ou posse rural, por ano.

§ 3º: Para os fins desta Lei, entende-se por manejo eventual, sem propósito comercial, o suprimento, para uso no próprio imóvel, de lenha ou madeira serrada destinada a benfeitorias e uso energético nas propriedades e posses rurais, em quantidade não superior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º: Os limites para utilização previstos no § 1º deste artigo no caso de posse coletiva de populações tradicionais ou de agricultura familiar serão adotados por unidade familiar.

§ 5º: As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3º são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

Por fim, no que se refere às áreas que não são especialmente protegidas (como a Reserva Legal e as APP's), os agricultores familiares podem se enquadrar na regra geral do artigo 23¹³⁹, que estabelece a possibilidade de exploração anual, independentemente de autorização, de 20 (vinte) metros cúbicos por ano e por propriedade, desde que seja para uso no próprio imóvel e desde que a motivação e o volume da exploração sejam previamente declarados no órgão ambiental.

Por estes exemplos, percebe-se que as principais reclamações dos sujeitos pesquisados quanto ao teor da legislação já encontram-se devidamente contempladas no próprio Código Florestal, não parecendo ser esta, portanto, a razão do desajuste ocorrido. Parece-nos que os problemas desencadeados aos agricultores familiares, que não fazem uso destas permissões e estipulações legais, são muito mais ligados a questões relacionadas à aplicabilidade da lei que ao teor da lei em si. Assim, seja em decorrência de um distanciamento e um desconhecimento da legislação florística (e ambiental como um todo), seja pela falta de assistência técnica e jurídica gratuita prestada pelos órgãos governamentais (conforme a própria lei 12.651/12 determina), seja pela falta de acesso a advogados ambientais, seja pela falta de sensibilidade e má aplicação da lei pelos órgãos ambientais, o fato é que estes agricultores familiares parecem não ter acesso às possibilidades e permissões de uso que a lei traz. E tendo os exemplos acima descrito os grandes entraves a estes sujeitos rurais periféricos, cumpre-nos mais uma vez questionar se a legitimidade e efetividade da lei entre estes sujeitos, bem como a sua retirada

¹³⁹ Art. 23, Lei 12.651/12: O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

de um lugar de ilegalidade perpassa realmente pela via da alteração legislativa, como apregoaram os ruralistas.

b) Interferência excessiva

Alguns entrevistados ainda contestaram a legitimidade do Estado em interferir em seu direito de propriedade, questionando, principalmente, esta excessiva interferência nas mais diversas e pequenas coisas do seu dia-a-dia (como o uso de lenha, mourões para cerca, recursos não lenhosos, etc.), o que tanto lhes inibe e prejudica:

E: “Eu acho isso [*restrições ambientais*] errado. Governo que tá lá querer mandá na roça da gente? Eu fico aborrecida. Se quer mandar, então compra”. (Entrevistada da Comunidade Extrema em Maravilhas, *grifo nosso*)

E: De primeiro, cê podia trabalhar no terreno, hoje cê num tem direito de trabalhar no terreno mais. Eu vou ser sincero, num tá tendo jeito de trabalhar no terreno mais. Porque, hoje, ocê num pode cortar uma árvore. A água cê tem que ser cercada, e cê tem que comprar a própria estaca que ocê tem alí, que ocê podia cortar pra usar... Não, tem que comprar, num faz sentido né? (...) Depois, se num cercar tem que fazer pagar multa, num sei o que (...) Então por que que, já que o governo quer que faz isso... Por que que ele num toma essa responsabilidade de ficar então? Então, o terreno num é nosso! Né? Se é que tem que fazer isso, então ele pega e faz! Agora eu que vou ter que fazer ainda?! Dentro de uma propriedade minha?! Eu vou ser sincero e coisa... (...) A gente já tem experiência com vizinhos aí que as veiz foi cortar uma beradinha à toa, hoje a polícia fica em cima. Nossa senhora, ser vigiado?! Na própria casa da gente?! É terrível... A gente tem um vizinho aí que ele teve que ir embora pra fora, pra trabalhar, pra pagar multa, largou terreno, largou tudo, largou casa. (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme)

No que se refere à crítica à interferência do Estado a partir de imposições e limitações ao direito de propriedade decorrentes da necessidade de preservação ambiental, é interessante perceber o fato de que os dois entrevistados que criticaram esta interferência do Estado¹⁴⁰ foram os depoentes mais velhos (todos com mais de 70 anos de idade) da pesquisa. Parece-nos um certo ranço de uma noção extremamente individualista do Direito, que toma o direito de propriedade como algo quase sagrado e intocável. Em que pese esta noção individualista ainda influenciar sobremaneira o ordenamento jurídico brasileiro, é necessário acentuar que pouco a pouco tem havido mais espaço para a inclusão de direitos sociais e coletivos, o que acaba se refletindo na visão e consciência dos próprios sujeitos. Assim, é expressivo o resultado de que os entrevistados mais novos tenham uma percepção mais compreensiva da interferência do Estado na propriedade para os fins de regulação dos recursos naturais.

¹⁴⁰ Entrevistados da comunidade Extrema em Maravilhas e da comunidade Varginha em Porto Firme.

c) Ausência de contrapartida/incentivo

Há ainda uma crítica que em que pese ter aparecido em somente uma das entrevistas, merece ser tematizada, haja vista a atualidade da temática – que inclusive fez com que houvesse um tratamento específico na lei 12.651/12 – e a sua importância. Trata-se da contrapartida e do incentivo (especialmente financeiro, mas não só) aos sujeitos que se empenham na preservação:

E: É outra coisa que eu falo pra você também. O governo tinha que dá um suporte melhor. (...) Hoje tem cidadão aí hoje que ele tem 60% do mato nativo, e num pode cortá nada. Se os florestal chegá aí e achá ele cortando um cabo de vassora pode dá pobrema pra ele. Qué dizê, e já até que vei uma lei aí de... de dá... incentivo.

P: Pagando?

E: É, mas acho que isso num chegô... Eu até que ouvi essa conversa aí, mas eu tô achano que isso gorô viu? Tô achano... O mei ambiente acordô muito tarde né? (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

São os chamados “Pagamentos por Serviços Ambientais”¹⁴¹, e que dado o reconhecimento de sua relevância pelos principais juristas e doutrinadores do ramo ambiental (BENJAMIN, 2007; CARNEIRO, 2001; KITAMURA, 2001; MILARÉ, 2009), foram tematizados pela Lei 12.651/12 em capítulo próprio¹⁴², sendo entendidos como um dos princípios do desenvolvimento sustentável¹⁴³. Deste modo, trata-se também de uma questão de desencaixe quanto à aplicabilidade do dispositivo legal, uma vez que o Código Florestal já prevê o referido instituto.

d) Desconhecimento

Conforme temos demonstrado, os desencaixes elencados pelos sujeitos pesquisados, antes de se referirem efetivamente ao teor da lei, parecem se relacionar mais com a sua

¹⁴¹ Marcus Peixoto (2011, p. 17-18) evidencia que “o PSA é um instrumento que busca dar uma solução próxima à de mercado para o problema ambiental, ou seja, criar um sistema de preços que incentiva os agentes a tomar decisões ambientalmente corretas”. Conforme temos enunciado, trata-se de uma estratégia econômica para lidar com a crise ambiental sem, no entanto, abrir mão dos paradigmas desenvolvimentistas e de mercado, e sem romper com o atual sistema de produção. Em que pese acreditarmos serem estas ações insuficientes quer seja para superar os problemas ambientais quer seja para gerar maior equidade e coesão sociais, não podemos deixar de concordar que esta pode ser uma estratégia paliativa eficaz na gestão da problemática ambiental.

¹⁴² Capítulo X: Do programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, que inclui do artigo 41 ao artigo 50 da Lei.

¹⁴³ Art. 1º-A, parágrafo único da Lei 12.651/12: Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

aplicabilidade. E um dos principais desencadeadores destes desajustes suscitados pelos sujeitos parece ser o desconhecimento dos mesmos acerca do teor da lei, que figura como algo distante e, por vezes, inatingível. Assim, não obstante a efervescente repercussão midiática em torno da disputa sobre a alteração do texto legal, e em que pese a ocorrência de algumas audiências públicas anteriores à aprovação¹⁴⁴ – o que leva alguns a concluir pela legitimidade da referida lei (LELIS, 2011) – não houve uma efetiva participação dos sujeitos rurais periféricos no processo decisório que culminou na presente lei, sendo o teor do Código Florestal (tanto do anterior quanto do recente) por vezes completamente desconhecido por estes camponeses pesquisados. Tal fato traz diversas repercussões e impactos negativos no momento da aplicabilidade da lei, uma vez que estes indivíduos acabam por não usufruir das possibilidades que a lei os oferece, além de quedarem constantemente oprimidos e receosos, já que, não tendo certeza sobre quais condutas são consideradas infrações, não sabem também como agir e o que esperar da atuação dos órgãos ambientais, o que gera instabilidade e desconfiança. Durante a realização das entrevistas o desconhecimento acerca do teor da legislação ficou explícito:

P: E qual a sua opinião sobre a lei florestal? Você já ouviu falar nela?

E: Não, eu vejo falá, conhecê eu num cunheço né? (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

E: Ês fala isso. A gente num entende, né? Ês fala que tem que cercá o corgo, tem isso, tem num sei como que é lá mais, que ês vai, ês dá a madeira pra cercá, dá o arame, né? Mas por enquanto pra nós aqui não.

P: Eles quem que falam?

E: Uai, a gente vê o povo conversá né? É... Que uns conversa, ôtro fala, ôtro fala. Mas por enquanto pro lado nosso ninguém fez, ninguém cercô, pro lado docês já? (Entrevistado da Comunidade Catita de Cima em Maravilhas)

E: Diz que eles tá saino uma lei aí que eles vão liberá maisi, mais o... A lei são 20 por cem, de, de mato nativo. E conforme fô, conforme a hora eles vino aqui, se eles achá que o terreno tem mais de 20, tem 30, 40%, eles pode, eles libera mai mucadim, pa trabaiaá. Se fô pa trabaiaá né? Pa plantá uma braquiária, as vezes precisa plantá um capim, as veze precisa plantá um café, ou plantá roça memo. Diz que tá pra saí essa lei aí, vaum vê. (Entrevistado da Comunidade Itaçú em Porto Firme)

E: Essas lei aí [*legislação florestal*] num sei, cada hora fala uma coisa. Muda, direto tá mudando essas lei de... Que eles fala é do... Do... (Entrevistado da Comunidade Vinte Alqueires em Porto Firme, *grifo nosso*)

¹⁴⁴ Importante ressaltar que a legitimidade e representatividade destas audiências públicas podem ser questionadas, como fez o deputado Ivan Valente (líder do PSOL) em seu voto em separado (VALENTE, 2010).

Assim, seja pela ausência de participação nos processos decisórios, seja pelo excesso de termos técnicos e jurídicos, de difícil compreensão (o que gera divergências e instabilidades entre os próprios especialistas e estudiosos¹⁴⁵), o que ocorre é que via de regra a lei florestal é quase completamente desconhecida pelos camponeses. Inclusive, para se ter uma ideia do tamanho da problemática e da profundidade do desconhecimento acerca da lei florestal pelos sujeitos, das 19 (dezenove) unidades familiares pesquisadas, nenhuma delas afirmou, conclusivamente, que a lei florestal havia sido efetivamente alterada. Tirando os que nunca nem ouviram falar em qualquer alteração legal, alguns entrevistados afirmaram até ter conhecimento de que a lei estava sofrendo processo de mudança, de que havia uma discussão sobre esta alteração nos meios de comunicação, mas nenhum deles afirmou, efetiva e conclusivamente, que a lei já havia de fato sido alterada (isso após quase 2 anos de vigência):

E: Sobre a lei assim a gente conhece assim mais ou meno. Era 15 metro, agora foi vigorado...Diminuiu? Por acaso? Que diz que ia passá pra, acho que é 8 metro. Era 15 metro né? Aí depois ia ter mais reunião, num foi aprovado, que os grande produtor, desses produtor que... Que mexe com pivôr tava reclamano, né?

P: Mas pra vocês mudou alguma coisa?

E: Não. Pra nós aqui por enquanto não. Porque como diz, num fui... Num fui tocado do que tanto que foi certim, sabe? (Entrevistado da Comunidade Visa em Maravilhas)

P: Você tem alguma informação sobre alteração ou mudança recente na lei florestal?

E: Não, o que não... Eu sei que eles tavam alterano lá, mais eu num... Eu nem vi o jornal naquele dia da, daqui... Da resposta aqui, tava po senado votá lá, eu num... Esse trem tá bem longe, dexa isso pra lá. [Risos] (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E: Uai, falaram que iam mudar o novo Código Florestal, diminuir reserva até pra quem é abaixo de 4 módulo rural não ia ter reserva mais, mas isso tá tudo parado no Senado, num saiu bosta nenhuma de nada não. (Entrevistado da Região das Grandes Propriedades em Maravilhas)

Este desconhecimento, expresso também no grande déficit de legitimidade da lei pelos sujeitos rurais periféricos, bem como no enorme fosso entre as disposições legais e sua aplicabilidade, refletem processos anteriores, ligados à ausência de participação desses sujeitos na cena pública e nos processos de decisão acerca das questões ambientais. Conforme demonstrado, estes sujeitos são abafados e invisibilizados na sociedade contemporânea, não

¹⁴⁵ Não é a toa que diversas organizações, tais como o Ministério Público de Minas Gerais (<http://www.observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2013/10/MPMG-JUR-COD-FLOR.pdf>), a Iniciativa Verde (<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/iniciativaverde.pdf>), o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – Imaflora e o Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais - IPEF (http://www.imaflora.org/downloads/biblioteca/52d7c3a819c3e_Guia_Aplicao_Nova_Lei_Florestal.pdf), dentre outros, tenham elaborado guias para auxiliar a compreensão e a aplicação do novo Código Florestal. Tal fato indica que seu entendimento e compreensão são não apenas divergentes como complexos.

sendo vistos como sujeitos de direitos reflexivos aptos a participar dos diálogos na esfera pública. Da mesma forma, os grupos organizados que disputam o campo ambiental (desenvolvimentistas e ativistas radicais) parecem também pouco incluí-los (para além do discurso), acabando por serem quase que completamente alijados dos processos decisórios. Tal fato gera consequências graves não apenas para o reconhecimento social deste grupo – como demonstramos no capítulo 1 – como também para a própria efetividade da legislação ambiental, como podemos perceber pelos depoimentos aqui colacionados.

3.2.4. Desencaixes quanto à aplicação da lei

Além das críticas direcionadas ao teor da legislação florestal, muitos entrevistados apontaram ainda discordâncias quanto à sua aplicabilidade, indicando que a forma de atuação dos órgãos ambientais (que se dá mais pela via exclusivamente sancionatória e menos dialógica), a morosidade e burocracia dos procedimentos e a ineficiência da atuação do Estado – aliados ao desconhecimento e ao distanciamento dos sujeitos da lei – acabam por comprometer a efetividade da legislação ambiental, lançando inúmeros camponeses na ilegalidade e causando diversas consequências negativas em seu cotidiano. A fim de didatizar a exposição dos dados, apresentaremos os principais desajustes suscitados pelos entrevistados em tópicos autônomos.

a) Tratamento desigual

Os entrevistados apontaram, como um dos problemas ocorridos no momento de aplicação da lei, a existência de um tratamento desigual entre os sujeitos. Eles parecem ter a percepção de que a legislação não é aplicada de forma equânime, havendo tratamento diferenciado a depender dos sujeitos e até mesmo do local de moradia. Assim, acreditam que por possuírem menor poder aquisitivo e por residirem na “roça”, têm não apenas uma fiscalização mais rígida e constante, como também têm menos possibilidades de se beneficiar das permissões que a lei traz. Ou seja, evidenciam uma situação diametralmente oposta àquela apregoada pelas disposições do Código Florestal que conferem um tratamento diferenciado aos agricultores familiares: ao invés de flexibilização e facilitação a estes sujeitos, a prática da aplicação da lei parece lhes impor uma dificuldade:

E: O problema é que o pequeno hoje, ele preserva. Os grande destrói. Os grande destrói, porque? Dinheiro. És chega lá e és taca dinheiro lá, então o pequeno preserva aqui e o grande destrói lá. Isso aí é um problema, que num adianta. Porque

no meu ponto de vista, seria assim: se não pudesse, então não podia nada. Nada! Mas não acontece. E o problema é que... Há um problema do dinheiro também, porque às vezes tem uma árvore aqui que, ah! Essa aqui não pode cortar. Não, se você soltar um dinheiro lá aí você já requer um papel lá você já chega no... (...) Porque o problema é esse, uai, os grandes [sinal de dinheiro com os dedos]. Isso aí... Fica difícil é isso. Os pequenos pisam muito nos pequenos, faz, obriga os grandes a preservar e os grandes vão e destroem. Aí fica difícil. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas, grifo nosso)

E: Aqui no Buieie, tem um tal de [fulano] (...) ele comprou aqueles terrenos do Buieie tudo ali. Então, é... O seu [ciclano], ele tinha um terreno, tinha dois alqueires de terra lá no Buieie. Ele tentou uma vez, ele pediu licença uma vez pra roçar, faz um pastim lá. Ele não deu não, porque era meu cabeceira da água, lá chama até córrego, esse lugar. Aí ele não deu licença. O [fulano] já tava comprando tudo mesmo, ele falou "que sabe, eles não dão eu tirar madeira, cabeceira d'água, não dão roçar pra mim fazer um pasto"... Aí o [fulano] comprou esse terreno. Foi lá, meteu motosserra, cortou os pauzinhos, cortou tudo, fez um pasto lá. Que [fulano] tem né? [referência a dinheiro]. E se eles murtaassem ele, também pagava a murta e pronto. Então, a facilidade sempre é mais pro... Mais é pro lado da... É como diz o outro, você pega uma corda, você puxa ela, ela vai rebentar só no lugar mais fraco. [Risos] É ou não é?! Lugar forte ela não rebenta não. Sempre esquirrege. (Entrevistado da Comunidade Itaquê em Porto Firme, grifo nosso)

E: Então ela [uma vizinha] foi cortar as madeiras, aí o vizinho denunciou (...). Mas ela é pobre, humilde, sem conhecimento de nada. Florestal murtaou ela com uma coisa que ela não tinha, aí ela teve que vender terra pra pagar murta. Agora, o sujeito que comprou a terra limpou esse mesmo terreno... Ela tá pagando murta até hoje! O homem que tinha isto [fazendo gesto referente a dinheiro] limpou, fez o que quis, prantou banana, tá tudo lindo lá! Pra ele não deu nada. Eu acho que tem diferenças pra tratar as pessoas na roça... Tem sim. (Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme, grifo nosso)

Por sua vez, o tratamento diferenciado que a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) apregoa para o momento de aplicação da pena¹⁴⁶ não parece ser observado, havendo aplicação de penas pecuniárias e multas com valores idênticos em situações em que o poder aquisitivo e a gravidade do dano ambiental são completamente distintos:

E: Não, o próprio engenheiro falou comigo. A multa de um pau com um hectare cortado é a mesma. Num existe um trem desse não! Existe um trem desse?! Poderia tá existindo uma coisa dessa? Muito diferente, ué. (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

Não se pode descartar algum suposto tipo de corrupção dos agentes fiscalizadores – nos moldes do que sugeriram os entrevistados – mas há diversos outros fatores que concorrem

¹⁴⁶ Art. 6º Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

para este tratamento desigual entre os sujeitos, tais como o próprio desconhecimento do teor legal pelos camponeses, a falta de acesso a bons técnicos e advogados, capazes de compreender as exigências legais e encontrar as brechas possíveis, a ineficiência da assistência técnica e jurídica gratuita prestada pelo Estado, etc.

Interessante ainda ressaltar que os entrevistados evidenciaram também a percepção de que o meio rural é tratado de forma diferenciada – e mais punitiva – da cidade. Assim, recairia sobre as costas do “sujeito rural” o dever e as coerções da preservação, ao passo que a cidade seria isenta das devidas cobranças e punições:

E: Aí eu falei com ele (...): as vez dentro da cidade tá muito mais afetado que pra nós aqui, pro cê vê. E cê tá corrigino nós aqui e esqueceno de corrigí dentro da cidade. Ês põe toda a responsabilidade só na roça. A cidade fica isenta, né? Que ês fica lá, num dá conta de comandá aquilo lá, porque o trem é lixo pra tudo enquanto é lado, né? E agora aqui, vem aqui e exige ocê de levá um... (...) O produtor tem que ser o super-homem, uai. E ês lá de boa, né? (...) Tudo cai nas costas do produtor. (Entrevistado da Comunidade Catita do Meio em Maravilhas)

E: Porque, é bem aquele negócio, eles vem muito pra roça. E sendo que na cidade talvez, é igual esse meio ambiente mesmo aí, ambiental aí, eles vem muito pra roça, olhá as coisa na roça, agora talvez na cidade tá pior, ta... Que na... Que na roça. Que hoje a cidade, uai, esses córregozim, essas água da cidade é... É muita poluição que tem, tem muita sujeira, né? Então, igual as nossas água aqui, pra vê essas água de cidade, a nossa aqui é limpa, né? Num tem poluição nenhuma. Maisi, eles vem muito pra roça, né? Aí a gente não pode falá nada (Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

Estas falas dos entrevistados demonstram como eles, ao expressarem o entendimento de que há um tratamento desigual, são capazes de construir uma análise crítica altamente sofisticada sobre a sua realidade e a relação com a lei ambiental e os órgãos de fiscalização.

b) Ausência de diálogo/adequação

Outra crítica extremamente relevante à forma de aplicação da lei ambiental se deu no sentido de evidenciar o seu caráter eminentemente punitivo e sancionatório, e pouco dialógico e pedagógico. Tal fato, somado ao enorme desconhecimento do teor da lei pelos sujeitos rurais periféricos, acaba por minar as possibilidades de eficácia social da legislação, uma vez que, ao invés de focar na compreensão, aceitação e legitimidade das prescrições pelos indivíduos, a aplicação das leis ambientais parece se basear somente na obrigatoriedade e coercitividade de suas disposições. Assim, não há espaço para adequações, alterações de condutas e explicações sobre o dever-ser instituído pela lei, fazendo-se o Estado presente na realidade destes sujeitos tão somente no momento da punição. Tal modelo resume a legislação

florestal ao contencioso – que conforme Carbonnier (2002, p. 46) “é o direito patológico” – prescindindo da conscientização e aceitabilidade dos sujeitos (requisitos indispensáveis para uma maior efetividade das normas):

E: Não, eu acho que ês, ês, ês chegá e exigir alguma coisa aí eu acho é certo. Eu num acho errado não. Porque... tem muita gente que vai, pode abusar né? Da, da natureza e... Tá fazendo coisa que num deve. Mas não chegá multano igual costuma tá chegano né? Mas eu acho que chegá avisano e, e corrigir eu acho que tá certo. Trabalhar junto. Ensinar e conviver junto né? Pra ver se dá certo. Porque se o cara tá trabalhando e produzino, num tá robano, num tá matano, eu acho que ês devia de dar uma força maior, né? Eu acho que ês devia de dá mais cobertura né? Mais presença, marcá mais presença, pra tá ensinando as coisas aqui... Né? Que eu acho que num... Igual eu mesmo falei com o rapaz ali ontem. Ele chegou e eu falei com ele assim: tem uns vinte ano que eu mexo aqui, com lavoura. É, e ocê vem aqui, até cobranço muita coisa aqui, mas ocê num veio horas nenhuma pra... Pra mostrar comé que vai fazer o trabalho aqui, que que tem que ser, né? Na lavoura aqui, ó. Cê nunca veio. Ocê veio? Ele falô não. Então. Então acho que ocê num tem direito de cobrá tanto igual cê falô aí agora. Ocê tem que explicá pra nós fazê. Aí daqui uns 15 ou 20 dias cê voltá, aí vamos te mostrar pra você se... o estilo que tá né? Só vem cobrando direto uma vez. Então eu acho que num funciona, entendeu? Eu acho que ês devia, devia, de, de, de ensiná primeiro e tá dano mais assistênça, pra depois cobrá, né? (Entrevistado da Comunidade Catita do Meio em Maravilhas)

E: Já chega multano. Aí depois que vem a... Cai no processo né? Aí geralmente tem que replantar, pagar multa, tem outra pena... A primeira coisa deles é notificação e multa (Entrevistada da Comunidade Extrema em Maravilhas)

E: Tinha que vim, olhá, “tem que fazer isso aqui, vou dá tanto tempo pro cê arrumá, fazê do jeito que precisa”. Mas não, chega e vai embora, com poco vem uma multa pra pessoa pagá. Coitada, a pessoa tá lutano pra mantê as veiz a propriedade aí e no fim tem que pagá pro governo aí uma multa grande pra eles lá ainda, né? (Entrevistado da Comunidade Três Barras em Porto Firme)

E: E florestal é o bicho, eles vem mesmo. Denunciô eles vem, qué nem sabê, nem papo eles qué dá. (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

É impressionante perceber como estes sujeitos denunciam a instrumentalização da lei, que acaba inibindo o diálogo. Isto nos leva a questionar como uma lei, que se pretende legítima e eficaz, poderia alcançar estes objetivos procedendo à instrumentalização e desconsideração dos sujeitos afetados tanto no processo de produção legislativa, quanto no momento da aplicação.

c) Burocracia

Um entrave e desencaxe há muito evidenciado quando se trata da legislação ambiental diz respeito à burocracia e à dificuldade dos procedimentos autorizativos junto aos órgãos ambientais, o que acaba por desestimular (e quiçá impossibilitar) os sujeitos a se manterem na

legalidade, cumprindo o teor das disposições legais. Quanto aos camponeses, isto é ainda mais problemático, haja vista os menores recursos financeiros e a maior dependência dos recursos naturais para a sobrevivência do grupo familiar e da propriedade. Assim, muitas vezes os sujeitos não podem aguardar o longo tempo dispendido para conseguir uma autorização de uso de determinado recurso natural sem que tenha comprometida a sustentabilidade da produção e da propriedade. Desta forma, a ilegalidade muitas vezes figura até mesmo como uma estratégia de sobrevivência do estabelecimento produtivo, não restando outras alternativas ante à morosidade e burocracia dos procedimentos.

Ademais, os trâmites são por vezes muito burocráticos e dispendiosos, exigindo diversos documentos e laudos técnicos que os camponeses não possuem ou não têm recursos para adquiri-los¹⁴⁷. Importante ressaltar que, em que pese a atuação dos órgãos de assistência técnica e extensão rural governamentais buscar auxiliar a demanda dos agricultores nos procedimentos de licenciamento florestais, a falta de investimento estatal no referido serviço e as inúmeras outras funções que desempenham fazem com que os técnicos contratados não sejam capazes de atender a toda a demanda existente no espaço rural. Assim, o resultado deste quadro geral de desconhecimento, ausência de diálogo e extrema burocracia é a ocorrência de um ciclo vicioso, em que os sujeitos mais vulneráveis (os rurais periféricos) têm menores chances de se adequar à lei, sendo mais suscetíveis a multas e sanções, o que acaba por pauperizá-los ainda mais. Nas entrevistas, ficou clara a dificuldade de adequação em decorrência da burocracia e dificuldade dos procedimentos de licenciamento¹⁴⁸ florestal:

E: Tem que ter é, o terreno, tem que ter reserva averbada, tem que ter tudo né? E vários terreno talvez num tem, averbada. Que antigamente não existia que averbá a terra. Cê pega uma terra hoje aí tem hora que ocê num vê... Num tem nem mapa da fazenda. E hoje fazê outorga da água aí tem que ter mapa, tem que ter reserva averbada, tem que ter tudo. Senão não faz.

E: É. Tem isso tamém. Aqui na região aqui, pra nós que planta é meio difícil, porque é tudo mais ou menos igualzim antigamente, num tem... Não é legalizado. Assim, num é que num é legalizado, é tudo direitim. Mas acaba que nós num tem documento... (Entrevistado da Comunidade Visa em Maravilhas)

E: É, não, o negócio é igual eu te falei né? São os processos. Tinha que arranjar uma saída do jeito que os processos andassem rápido e desse condição ao... Tanto ao

¹⁴⁷ É comum, no meio rural, encontrar propriedades que não estão nem mesmo regularmente documentadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. São propriedades que vão passando de geração a geração sem a devida documentação, já que os custos de regularização são extremamente altos e por vezes impossíveis de serem arcados pelos sujeitos.

¹⁴⁸ Licenciamento aqui está sendo referido aos procedimentos para autorização e concessão de licenças para usos de recursos florestais, e não ao licenciamento destinado às atividades potencialmente danosas do meio ambiente, e regulamentado nas resoluções do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

empreendedor como o produtor de... Documentar e fazer suas operações normais. É o que trava é isso. Na... Principalmente na parte florestal, muita coisa agarra e... (...) Tem hora que a legislação não pode ficar no papel, tem que pegar o ser humano também e juntar os dois, lei com ser humano. Se for olhar só papel cê num... (...) Então tanto o Código Florestal quanto a lei ambiental, o problema maior que nós temos é a morosidade no desenrolar dos processos. Tudo que cê pede é demorado. E tudo é travado, então ainda acho que... Tem que arranjar uma solução pra gente, é... Tocar o negócio dentro da legislação, dentro das normas da lei, né? Só que tudo que cê pede, tanto no meio ambiente como no florestal, qualquer coisa que cê for fazer não gasta menos de 1 ano... Então tudo é travado. Aí o cara: ah, não! Vou mexer com isso mais não. Agora eu vou pro rolo aqui mesmo e tal, né? (...) A gente pede alguma coisa e então demora tanto que cê desanima. Cê toca o bonde de qualquer jeito lá e de vez em quando toma multa, processo... (...) E a hora que ês chega ês já condena a gente em tudo, né? Então num olha, ah, não, cê num pode fazer, cê num tá com documento cê num pode, num pode e num pode, né? (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

E: Ela [*lei florestal*] podia cê assim, eu tô precisano cortá um pau ali, uma tora ali. Aí eu ia ali em Porto Firme, lá no IEF, podia tê um escritório ali. Aí falou: ô rapaz, cê podia vê, as veze cê libera pra mim cortá ela. Em vez deu cortá escondido aqui, que as veze eu ia cortá uma ou duas ou três e bagunçá, eu precisava sabê que eles ia dexá eu cortá ela. Eu muntava na moto, ia lá e cunversava com ele. Ele vinha vê. “Essa aqui? Essa aqui cê pode cortá”. Aí eu achava baum isso, que aí num tinha negôço de multa, num tinha negó de chegá "cê fez isso, cê fez aquilo outro". Se a gente dependisse de mexê a gente ia atrás do chefão pra gente... Pra ele, pra ele autorizá a gente pra gente mexê. E todo mundo, né só eu não (...). Que as veze o cara... Eu cunheço um cara, otro dia eu fui num mato dele lá, ele meteu o machado, derrubô foi muito. Tá tudo escondido no mato lá ó. Ele falô "eu corto e escondo, porque se os home vê é um perigo". Mas é porque os home num dexa cortá. Mas se tivesse um modo deles liberá pa cortá. Não, esse pau é procê usá, então eu vou lá vê cê cortá pro cê. Eles vinha, apontava, marcava aquilo, era muito mior. Num precisava fazê escundido. (...) Por que que ele tirô escundido? Porque eles fala que os home não dexa. É, não libera. Então, ela é boa, mas ela podia cê assim. Igual eu tô aqui agora, se eu precisasse cortá uma arve, eu ia pedi autorização. É, e as veze eu ganhava e achava bom. Aí, aí tá veno aí? Pedi, ganhei, dexô cortá e pronto. Aí ninguém ia cortá nada sem orde. Mas as veze o cara corta porque fala num dianta... (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme, *grifo nosso*)

E: Ocê chega no IEF hoje eles fala com cê "Oh, precisa disso e disso e disso". Mas ocê pergunta assim "Ondé que eu pego? Num sei". Cê tá me entendeno? Situação difícil demai da conta. Qué dizê, a pessoa tá lá. Eu acho que ele tinha que falá assim "ó aqui, cê tem que...". (...) Hoje vai um senhor de idade lá, ele chega lá e eles pediro isso, isso, isso. Esse pessoal mai véi hoje num sabe de nada, num sabe nem perguntá. Aí daí a pouco volta o senhor de novo: "Ah, o senhor num trouxe o comprovante de residência", o senhor num trouxe isso e aquilo otro. Qué dizê, então o incentivo tá pôco, num sei sabe? (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

Mais uma vez a legitimidade do Estado é questionada não pelo Estado em si, que parece, inclusive, ser reconhecido pelos sujeitos como uma instituição capaz de dar conta de lidar, num contexto complexo como o nosso, com a pluralidade e a mediação de conflitos diversos. O que é questionado pelos sujeitos é a instrumentalização do próprio Estado, que acaba desumanizando e destituindo estes indivíduos de uma condição de sujeitos de direitos.

d) Ausência/distanciamento

Todas as críticas anteriores desembocam/culminam na evidenciação de um enorme fosso e distanciamento entre o Estado e a vivência cotidiana desses sujeitos rurais periféricos. O Estado não se aproxima desses sujeitos quer de modo a possibilitar sua participação em processos decisórios, quer na garantia de requisitos básicos de cidadania e, muitas vezes sequer para puni-los quando eles descumprem a lei, dada a também ineficiente fiscalização. Assim, o Estado está quase que completamente distante da realidade destes camponeses, o que gera um conseqüente distanciamento dos mesmos com a lei, seja a partir de suas disposições, seja no momento de sua aplicação. O rural periférico parece ser um espaço esquecido e relegado pelo Estado, este que, quando se faz presente, quase sempre o é num sentido punitivo.

Este distanciamento ficou perceptível nas entrevistas, principalmente quando, questionados acerca de sua relação com o governo (através dos próprios políticos e seus órgãos) ou com as suas instituições (tais como EMATER, IEF, IMA, etc.), 14 (quatorze) dos 19 (dezenove) entrevistados responderam que se relacionam exclusivamente (ou primordialmente) com a EMATER. Ou seja, por vezes o único contato destes sujeitos rurais periféricos com órgãos e instituições governamentais se dá por intermédio da EMATER, que, nos municípios pesquisados, parece ser uma das poucas instituições que dialogam e auxiliam os camponeses, sem agir de forma punitiva e coercitiva.

P: Com quais instituições, políticos ou agentes do governo vocês mais se relacionam? A exemplo da EMATER, IEF, prefeitos, vereadores, etc?

E: Na verdade é com a EMATER, né? Porque a gente na roça qualque coisa que cê precisa cê corre atrás deles né? De orientação, qualque coisa, é com eles mesmo. Então mais é EMATER mesmo. (Entrevistado da Comunidade Duas Barras em Porto Firme)

P: Com quais instituições, políticos ou agentes do governo vocês mais se relacionam? A exemplo da EMATER, IEF, prefeitos, vereadores, etc?

E: Não. És vem mais é quando vai às veiz assim, pedir voto... (...) Aqui num tem esse negócio de prefeito e a gente tamém... Eu acho que eu entrei na prefeitura de Maravias pôcas vez (...). Cabô... Num sô muito de amolá não. (Entrevistada da Comunidade Extrema em Maravilhas)

E: Nem nós vai na lei e nem elas vem aqui não... Nós faz direito porque nós sabe que tem que fazer, ué. Se quisesse fazer errado ninguém ficava sabendo não, ué. [risos] (Entrevistada da Comunidade Extrema em Maravilhas)

A partir do que temos argumentado e buscado demonstrar empiricamente, parece-nos possível afirmar que os problemas ligados à aplicação da lei é que são os principais responsáveis pelas inúmeras consequências negativas no cotidiano dos sujeitos rurais periféricos. Assim, tratando-se de problemas ligados à ordem da aplicação, impende questionarmos mais uma vez a alteração legislativa, com a flexibilização das normas florestais, como a única saída e solução para os problemas do campesinato em sua relação com a lei.

3.2.5. Desencaixes quanto à feitura das leis

Além do teor da lei florestal e sua aplicabilidade, os sujeitos pesquisados questionaram ainda a feitura das leis ambientais, o que expressa a ausência de participação deste grupo nos processos decisórios acerca das questões ambientais, que tem como consequência a carência de legitimidade das normas daí decorrentes – inclusive da Lei 12.651/12, como a pesquisa foi capaz de demonstrar. Deste modo, os entrevistados alegaram o desconhecimento da realidade e do cotidiano do campo pelos legisladores, fato este que seria responsável pela aprovação de normas que não têm a concordância dos camponeses e que, conseqüentemente, não têm condições de serem efetivas:

E: O problema da lei, igual às vezes tem isso, que às vezes o sujeito fica criando as leis, mas a maioria das vezes ele não conhece a realidade da natureza, porque eles não sobrevivem nelas. O pessoal da zona rural que conhece. Porque às vezes eles falam no papel lá que tá isso, isso. Mas eles não conhecem. A natureza. Que eles não sobrevivem nela, eles costumam, talvez eles nem passam nela alguns que criam as leis lá, eles costumam nem passar na, na natureza... (...) E às vezes eles criam as leis lá dum coisa que num, num... Num funciona. Eles acham que... Que pra eles lá tá beleza. Mas pra, pra, pra zona rural não tá bem. Pro pessoal da zona rural num tá bem. Porque tem alguns bitelão lá que o negócio deles é sentar bonito lá tá só aqui, ó, na caneta lá e só criam as leis, e é isso e tal, e votam lá e pronto e pronto. Mas eles não conhecem a realidade da natureza. Eles não conhecem. (...) Aí não tem como. Não dá pra viver e é coisa que às vezes, é... Não precisa de ser criado, pra num atrapalhar o pessoal da zona rural a pogrindir até às vezes. (Entrevistado da Comunidade Boa Vista em Maravilha)

E: É, a lei chega na frente mas num tem conhecimento do... Como é que tá, que vai funcionar né? (Entrevistado da Comunidade Itaçu em Porto Firme)

E: Porque a lei, os legisladores, eles não tem aquilo que a gente tem, que é a vivência do dia a dia. Todo legislador eu acho que ele tinha que saber, é... É igual padre. O padre num fala que o casamento é isso e aquilo? Mas porque que ele não casa? Porque que ele não pode casar, né? A mesma coisa do legislador, ele não vem tocar uma cerâmica ou uma lavoura aí pra poder montar, pra poder fazer a lei, montar a lei. Então eu acho que falta isso. Às vezes se ele tivesse uma vivência lá na realidade talvez as leis poderiam ser feitas de outros níveis, né? (Entrevistado da Comunidade Costas em Maravilhas)

As falas destes sujeitos demonstram como eles reconhecem (e criticam) a existência de um distanciamento enorme do próprio Direito com a realidade daqueles que serão afetados pelas normas, inclusive atribuindo a este fato a inefetividade das leis.

3.2.6. Problemas e consequências dos desencaixes entre lei e realidade

Todos estes desencaixes evidenciados pelos sujeitos acabam por gerar grandes implicações no cotidiano e na realidade destes indivíduos. Sem a pretensão de esgotar as possibilidades de consequências existentes, cumpre-nos evidenciar alguns “efeitos colaterais” negativos apontados pelos entrevistados como decorrentes dos desajustes entre lei ambiental e realidade. Estas graves consequências apontadas demonstram como a aplicabilidade da lei florestal atinge os camponeses de tal forma que justifica o seu questionamento e faz urgente o seu repensar.

a) Êxodo

A saída do meio rural rumo à cidade foi evidenciada por alguns entrevistados como uma consequência dos desajustes entre a aplicação da lei e a realidade. Seja por ser supostamente muito restritiva e desestimular os sujeitos a produzirem e trabalharem no espaço rural (já que os pauperiza ainda mais), seja em decorrência dos altos valores das multas que, em situações extremas obrigam alguns camponeses a abandonarem suas terras¹⁴⁹, o êxodo rural pode estar intimamente relacionado com os problemas de aplicação das leis ambientais:

E: Eu acho que aí prejudica... Tá prejudicando as família. Tá fazendo com que, que o povo vai pra cidade. Então, essa lei, lei ambiental, ficar exigindo tanto, aí tira o povo do interior. Então, leva tudo pra cidade. E aonde que tá surgindo, é... Tanto furto, tanta coisa, porque... Como que eles vai fazer? O que eles ganha na cidade não dá. Então tá na cidade, os filhos vão criando naquele ambiente de droga, daquele punhado de coisa, e na zona rural tá ficando prejudicado, nessa parte. Porque se num tivesse tanta exigência, eu acredito, não, tem que ter uma exigência sim, tem que, né? Vaum supor assim, “você num vai usar dessa água, mas nós mesmo vamo cercar ou vamo indenizar você por alguma coisa.” Né? Aí faz com que segura o povo mais um pouquinho. (...) Então, eu acho que prejudica. No meu modo de ver, prejudica sim, as famílias. Aliás, enfim, prejudica todo mundo né? Porque...É uai, por isso que fica vazio. (...)

E: Ô gente, tem uma senhora... Tinha uma mulher aqui, até a mãe de muito filho que mudou pra cidade, mas tinha... Desespera boba, e acaba fazendo loucura... Vende os pedacim de terra que tem e vai pra cidade, tá lá com num sei quantos filho, oito filho

¹⁴⁹ Uma das consequências da inadequação dos sujeitos rurais periféricos às disposições legais (o que evidenciamos ser decorrente mais da má aplicação da lei e da ineficiência e da ausência do Estado que do teor da lei em si) é a incorrência em punições e sanções pecuniárias, que aplicada a camponeses mais pauperizados e sem condição de custeá-las, pode implicar até mesmo na necessidade de abandono do espaço rural, rumo à cidade (o que só faz ampliar os já graves problemas sociais urbanos).

lá dentro da cidade. Mas acontece que ela cortou um pedacinho, derrubou pra limpar, porque ela tinha uns pés de café, tinha uma lavourinha e cresceu o ramo, árvore que nasceu no meio e ficou isolada. Então ela foi cortar as madeira, aí o vizinho denunciou, que ele tinha rincha com ela por causa de um porteira lá, denunciou. Mas ela é pobre, humilde, sem conhecimento de nada, florestal murto ela com uma coisa que ela não tinha, aí ela teve que vendê terra pra pagar murta.
(Entrevistado da Comunidade Varginha em Porto Firme)

Esta relação entre o êxodo rural e a lei ambiental parece ser muito mais sofisticada e complexa do que se imagina, podendo ser uma das motivações da saída dos sujeitos rurais do campo na contemporaneidade, que passa a acontecer não mais apenas pelo desenvolvimento atrativo da cidade, mas pela dificuldade de sobrevivência dos sujeitos no campo em decorrência das limitações e repercussões legais. E esta “expulsão” do rural parece ser ainda pior, porque cerceia a possibilidade de escolha de um sujeito que deseja permanecer no campo. Trata-se, desta forma, de um êxodo rural que é opaco e invisível, mas que configura um problema grave, em que o processo de aplicação de uma lei contribui para a retirada do povo do espaço rural.

b) Pauperização e criminalização

Para além daqueles que desistem de manter-se no espaço rural ou daqueles que são obrigados abandoná-lo em decorrência da impossibilidade de manutenção da propriedade rural, os sujeitos que permanecem em suas propriedades rurais são ainda atingidos com o aumento de sua pauperização e com a ocupação de um lugar de ilegalidade, a partir da criminalização pelos órgãos ambientais¹⁵⁰:

E: Ês tão esqueceno que tamém o pessoal precisa de alimentação. Ês tão preservano, preocupado com a preservação da natureza. É certo, é justo. Mas tamém tem que alestrar que o pessoal precisa de ter um jeito dum prantio pra gerá alimentação. Porque sem alimentação, como que o pessoal vai sobrevivê? Que, a natureza é bacana, ela cria várias coisas, mas alimentação... Tem que criá o jeito docê formá ela também, senão num tem jeito. (Entrevistado 2 da Comunidade Boa Vista em Maravilhas)

¹⁵⁰ Assim, sujeitos “de bem” que sempre viveram e trabalharam em suas terras, e que muitas das vezes nunca sequer pisaram numa delegacia ou num Fórum, são por vezes surpreendidos com técnicos ambientais e policiais lhes dizendo que cometeram crimes, e assim passam a responder processos administrativos, judiciais, a ter que pagar multas, etc. De repente estes sujeitos – que muitas das vezes sequer sabiam que estavam cometendo qualquer ato ilícito ou que não tinham alternativas de condutas para manterem a sobrevivência de sua unidade familiar – passam a ser tomados como “criminosos” e a viver na ilegalidade. Interessante ressaltar que os dados da pesquisa demonstraram que em muitos dos casos as ações destes sujeitos não são sequer proibidas pela lei florestal, mas que ante ao desconhecimento da necessidade (e possibilidade) de obter autorização de uso e ante à ineficiência e morosidade dos próprios órgãos ambientais, este quadro de punição acaba sendo uma realidade constante.

E: Mas se ficalizá aquela lei lá que eles tá previsto lá... Aí que vai, o pessoal vai, vai, agricultura vai acabá o resto assim né? (Entrevistado da Comunidade Braço Forte em Porto Firme)

E1: É... As multa são muito pesada, as multa, sabe? (...) Não, a gente num é contra. Mas não tão rigoroso. É. Porque... Os bandido tá solto. És memo num faz muita coisa pros bandido mesmo não né? Faz é pra gente. És não é rigoroso com os bandido dento da... Lá, né? (...)

E2: E se num for tudo no papel, procê plantá... Ocê num planta. Hoje em dia sobre a...O meio ambiente tá difícil. Procê lutá com ele. Porque se ocê chegá numa área dessa aqui, até ocê arrumá os papel pra prantá ocê morre de fome. Se ocê falá assim: não, eu quero andá na lei! Até que esses papel meu aqui saiu aqui... Ocê morre de fome né? Ocê tem que começá uns 3 ano atrás...

E1: É, se ocê não tivé uma renda... Por fora, ocê num dá conta não.

E2: Cê num dá conta. Por isso que eu falo, que o governo tamém nesse mei tempo aí ele é muito rigoroso. (Entrevistados da Comunidade Visa em Maravilhas)

A percepção da pauperização enquanto consequência dos desajustes entre lei e realidade faz coro à identificação de que a periferia a que temos nos referido, enquanto espaço físico e simbólico trata-se, sobretudo, de um espaço de precariedade de direitos e de ausência de cidadania, em que os camponeses parecem ser desconsiderados enquanto sujeitos de direitos e interlocutores legitimados socialmente.

4) CONCLUSÃO

Em que pese a alteração da legislação florestal ter tido como mote e justificativa a necessidade de consideração da realidade dos camponeses, os resultados desta pesquisa demonstram que após quase 2 anos desde a sua vigência não foi possível identificar qualquer alteração relevante da realidade nos contextos pesquisados, persistindo a ilegitimidade e a inefetividade da norma, bem como as inúmeras consequências daí decorrentes. Tal fato corrobora as nossas insinuações de que os grupos que disputam o campo ambiental aqui tematizados (desenvolvimentistas e militantes radicais) parecem desconsiderar efetivamente os camponeses – em que pese a sua inclusão no discurso – enquanto sujeitos de direitos reflexivos e aptos a participarem do diálogo em torno da cena pública de decisão e a serem atores no processo de conformação das leis ambientais.

Desta forma, os desencaixes aqui evidenciados explicitam esta desconsideração dos camponeses nos processos de disputa que culminaram no novo Código Florestal. Isto porque, não obstante a recente alteração, as principais críticas e os principais entraves à realidade destes sujeitos, alguns dos quais aqui suscitamos, não foram solucionados com a mudança da lei. Infere-se daí que a alteração legislativa não foi capaz de transformar a realidade dos

camponeses pesquisados por não ter sido baseada efetivamente nos anseios e necessidades desses sujeitos¹⁵¹.

Estas percepções convergem para a compreensão de que a problemática não se resume a um tratamento diferenciado regulamentado em lei¹⁵², sendo necessário o enfrentamento de um problema anterior, da opacidade deste grupo, que os impede de participar do poder de dizer a norma, tornando-a ilegítima para os mesmos e, portanto, inefetiva. Ademais, durante o processo de alteração do Código Florestal, diversos movimentos sociais camponeses pronunciaram no sentido de que o caminho da sustentabilidade para o pequeno produtor não perpassaria pela alteração legislativa, e sim por:

Assistência técnica capacitada para o manejo florestal comunitário; crédito e fomento para desenvolvimento produtivo diversificado; recuperação das áreas degradadas com sistemas agroflorestais; planos de manejo madeireiro e não-madeireiro simplificados; canais de comercialização institucional que viabilizem a produção oriunda das florestas (VIA CAMPESINA, 2010).

Ou seja, as próprias entidades representativas dos camponeses pareciam entender que a lei florestal antiga dependia não de alteração e flexibilização para ser efetiva, mas sim da implementação de políticas públicas e financiamentos que fossem capazes de garantir ao pequeno produtor aliar produtividade, distribuição de renda e preservação ambiental (VALENTE, 2010).

Estas necessidades de suporte, inclusão, políticas públicas e financiamentos vão ao encontro da evidência de que a questão talvez não seja um problema somente de texto legal, mas sim um problema de desconsideração dos camponeses enquanto sujeitos de direitos e interlocutores legitimados socialmente, o que tem a ver com a ocupação desse lugar periférico e com a ausência de reconhecimento que temos denunciado. Assim, antes de alterações legislativas, faz-se necessária a tomada destes sujeitos enquanto atores aptos a participar da cena pública de definições sobre o meio ambiente, o que é fundamental tanto

¹⁵¹ Importante ressaltar que não se está defendendo, neste trabalho, o abandono da ideia de preservação e precaução desencadeadas pelas leis ambientais, e tampouco se está questionando a limitação do direito de propriedade em decorrência da necessidade de preservação. O que se está buscando evidenciar é a necessidade de balizamento destas questões por todos os sujeitos que serão por elas afetados. Assim, o que se busca evidenciar é a necessidade de consideração dos camponeses enquanto aptos a participar das decisões sobre o ambiente, e não qualquer consideração de suas ações em detrimento da necessidade real e efetiva de preservação.

¹⁵² Isto é, antes, a confissão da existência de um problema maior e anterior, já que quem necessita de um tratamento diferenciado é justamente quem se situa numa posição de maior vulnerabilidade (conforme a máxima de Aristóteles de “tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”).

para a saída do lugar de opacidade e periferia, quanto a fim de possibilitar uma maior efetividade da lei (já que efetividade parece ter íntima relação com a legitimidade)¹⁵³.

Apesar das disjunções sofridas pelo Saber Ambiental na modernidade, acreditamos que quando fundado em suas próprias fontes morais – e não apropriado pelos fenômenos que evidenciamos anteriormente – ele pode ainda figurar como um lugar possível de emancipação, capaz de alterar as realidades destes sujeitos, já que se baseia na interlocução dos saberes visando promover uma maior participação e equidade social. Assim, enquanto novo paradigma civilizacional, o saber ambiental pugna pela emergência de outras racionalidades, com a superação da univocidade da razão moderna. Isto implica em se pensar caminhos e possibilidades capazes de promover não só o reconhecimento de sujeitos obscurecidos e invisibilizados, como capazes de possibilitar uma maior participação e atuação destes sujeitos na cena pública de deliberação.

Este será o esforço do próximo capítulo: buscar evidenciar os possíveis caminhos apontados na literatura como capazes de concorrer para a ampliação da cidadania e da participação social deste grupo periférico, o que acreditamos estar diretamente ligado a uma maior efetividade das leis.

¹⁵³ Até mesmo porque, em se havendo uma participação e consideração efetivas destes sujeitos nos processos de deliberação públicas, as suas críticas e caminhos apontados (tais como os sugeridos pela Via Campesina) têm maior possibilidade de serem acatados e implementados.

CAPÍTULO 4: MONISMO, SURDEZ E AS POSSIBILIDADES DE AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA POR UMA VIA PLURALISTA

“As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.” (Carlos Drummond de Andrade)

Resumo

Conforme demonstramos, a hierarquização social moderna provoca a opacidade e a invisibilidade da singularidade camponesa na sociedade, o que desencadeia (e é desencadeado por) uma desconsideração destes sujeitos pelas leis e instituições contemporâneas, aparentemente incapazes de lidar com a pluralidade social. Este duplo movimento (opacidade e desconsideração) parece condicionar este espaço físico e simbólico – o rural periférico – a um lugar de precariedade de direitos e de impossibilidade de participação. Ao longo deste capítulo buscaremos tematizar em que medida o repensar (ou des-pensar, como diria Boaventura Santos) do Direito a partir de uma perspectiva pluralista pode contribuir para a ampliação da cidadania, tornando estes sujeitos excluídos atores aptos a participar do espaço público decisório.

1) INTRODUÇÃO

Ao longo desta dissertação temos buscado demonstrar como a relação dos sujeitos pesquisados com a lei e com o próprio ambiente natural é pautada (e em certa medida condicionada) pelo lugar periférico que este grupo social ocupa no espaço moral contemporâneo. Distantes dos modelos hegemônicos, estes sujeitos parecem ser tomados (ainda que implicitamente) como não existentes ou inferiores, o que gera impactos não apenas na dimensão do reconhecimento e na formação da identidade destes sujeitos, como traz consequências para o próprio modo com que eles se relacionarão com as leis e com as instâncias estatais – e em última medida, com a forma de serem (ou não) cidadãos num mundo em crise. Isto porque este movimento quase imperceptível de hierarquização social ocasiona a opacidade e a invisibilidade da singularidade camponesa na sociedade, o que, num segundo momento, faz com que as leis e instituições contemporâneas, calcadas num monismo e surdez herdados dos ideais modernos, sejam incapazes de considerar estes sujeitos opacos. Esta conjugação entre opacidade e desconsideração pelas instâncias decisórias acaba por gerar a ocupação deste lugar periférico. Trata-se, portanto, de uma periferia que é material e simbólica, pois além de gerar impactos no reconhecimento social, gera impactos na conformação e no gozo de direitos por estes sujeitos, transformando-os em “subcidadãos”, nos moldes conceituados por Jessé Souza (2012).

Diante desta constatação, o objetivo do presente capítulo será o de localizar e descortinar esta subcidadania ocupada pelo rural periférico e buscar, na literatura, caminhos de sua superação. Para tanto, tem-se que o repensar do Direito, a partir de um fundo democrático que dê condições de participação e consideração desses sujeitos opacos, se torna uma necessidade fundamental. Em que pese o nosso desejo latente de ver transformada a realidade desses sujeitos, é importante salientar que, dada à complexidade das questões aqui levantadas e à limitação temporal de trabalhá-las teoricamente, não se tem a pretensão de, com este trabalho, resolver as inquietações e os entraves percebidos. Antes, pretende-se, com os apontamentos deste capítulo derradeiro, promover um estímulo à reflexão e à crítica sobre as possibilidades de transformação da realidade dos sujeitos pesquisados, ponto de partida de qualquer pretensão emancipadora da sociedade.

Neste sentido, dividiremos este capítulo em 3 partes, além desta introdução e de uma conclusão. A primeira parte tematizará a periferia ocupada pelo campesinato, buscando compreender a subcidadania e a precariedade de direitos que subjazem este espaço físico e simbólico. A segunda parte evidenciará que um dos caminhos para a superação desta periferia parece perpassar pelo repensar do lugar do Direito, de modo que, a partir de uma visada democrática, ele seja capaz de incluir e considerar estes sujeitos opacos enquanto sujeitos de direitos. A quarta parte, por fim, questionará em que medida a proposta de pluralismo jurídico, permeada pelos ideais de um *ethos* emancipatório e de descentralização democrática, pode se colocar como um importante instrumento de ampliação da cidadania.

2) RURAL PERIFÉRICO: UM ESPAÇO DE PRECARIEDADE DE DIREITOS

A forma de relacionamento dos indivíduos com as leis é influenciada pelo lugar ocupado pelos sujeitos no campo moral. Assim, a opacidade e a privação de direitos e de participação nos processos decisórios fazem com que os sujeitos periféricos se relacionem com a lei (legitimando-a, cumprindo-a, conhecendo-a, etc.) de forma distinta de outros grupos também destinatários das mesmas normas. Daí a importância crucial da análise da realidade, dos meios de vida e do lugar social dos sujeitos quando da problematização acerca da efetividade de uma lei – como no caso em questão. Isto porque, tomando a relação dos sujeitos com a lei como influenciada pelo lugar social ocupado, uma vez que isto parece expressar as condições de possibilidade que esta lei tem de considerá-los, podemos imaginar

que a efetividade de uma norma depende substancialmente da legitimidade do processo legiferante junto aos mesmos.

No que tange à lei florestal, objeto específico deste estudo, temos que a relação destes sujeitos rurais periféricos é também resultado não apenas do lugar ocupado por eles no campo moral, como é igualmente resultado das condições de possibilidade que esta lei teve/e tem de considerá-los e incluí-los efetivamente. Assim, considerando que as alteridades deste rural periférico não parecem ter sido efetivamente consideradas no momento de construção do texto legal e que a autenticidade camponesa não parece ser também considerada no momento de aplicação da lei, podemos nos questionar, de modo mais amplo: as instâncias estatais e os espaços decisórios contemporâneos são capazes de incluir e de considerar estes sujeitos opacos, dando conta da pluralidade social existente?

As respostas ao questionamento acima suscitado parecem desanimadoras diante dos resultados e inferências levantados por esta pesquisa, o que nos leva a concluir pela hipótese que brevemente sugerimos na introdução deste capítulo: a de que os sujeitos pesquisados – camponeses – parecem ser não somente obscurecidos e invisibilizados pela razão indolente, o que gera impactos profundos no reconhecimento e na própria identidade destes sujeitos, conforme evidenciado no capítulo 1. Esta opacidade evidenciada parece se relacionar ainda com um outro processo, igualmente perverso, que se traduz na desconsideração desses sujeitos pelo Estado e pelo Direito, desencadeando uma privação de participação e de gozo de direitos. A soma desses processos é o que parece resultar no status periférico a que temos nos referido.

Deste modo, elencamos neste trabalho a tese de que a periferia ocupada pelo rural pesquisado é resultado de um duplo movimento: a) a *opacidade* (periferia simbólica), ou seja, por se distanciarem do modelo hegemônico são tomados como inferiores ou inexistentes, o que gera impactos na dimensão do reconhecimento destes sujeitos, que se colocam e são colocados pelos outros num lugar de inferioridade e b) a *desconsideração* pelo Estado (periferia material), em que as instâncias decisórias e estatais, calcadas num monismo e numa surdez herdadas do paradigma moderno, são incapazes de considerar e levar em conta esta opacidade, desencadeando uma precariedade de cidadania e de direitos nestes contextos rurais. Este movimento cíclico e vicioso, de opacidade gerando desconsideração e da desconsideração gerando mais opacidade é que constitui a periferia do rural a que estamos nos

referindo. De modo a tornar nossa hipótese mais clara, o seguinte esquema explicativo pode ser criado:

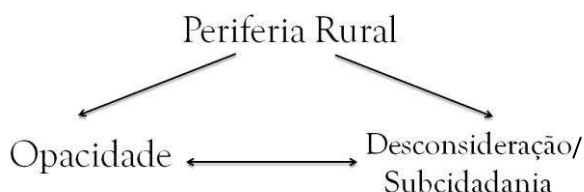


Figura 10: Modelo esquemático da periferia rural
Fonte: Construção da pesquisa

Não se pode, deste modo, confundir periferia com opacidade. A opacidade é um elemento da condição periférica no plano simbólico e que gera (e é gerada por) uma desconsideração da autenticidade e da racionalidade desses camponeses pelo Direito e pelo Estado (o que gera consequências materiais). Assim, enquanto opacos, não são aptos a participar da cena pública decisória e de conformação das leis, o que os torna ainda mais opacos. Ainda, enquanto invisíveis, não são destinatários de serviços e bens básicos¹⁵⁴ capazes de possibilitar aos indivíduos serem sujeitos de direitos onde quer que escolham viver. E é assim que nos parece que a periferia camponesa parece se traduzir numa precariedade simbólica e material, e que é consequência direta não apenas da univocidade da razão indolente, que desconsidera outros saberes, como da forma de estruturação do Direito e das instâncias democráticas, que não parecem dar conta de inclusão destes sujeitos opacos.

Em outras palavras, o sujeito rural periférico é golpeado por dois movimentos igualmente perversos: a ausência de reconhecimento social ante à opacidade desencadeada pelo distanciamento das fontes morais modernas, e a ausência de sua consideração pelo Estado e pelo Direito enquanto sujeito de direitos, o que desemboca numa impossibilidade de participação da cena decisória e em uma negação de direitos básicos e da própria cidadania.

Tal percepção nos remete ao entendimento de que o espaço rural periférico parece ser, além de um espaço de opacidade de reconhecimento, um espaço de precariedade de direitos, em que os sujeitos parecem não poder ser cidadãos e sujeitos de direitos quando pertencentes a este espaço físico e simbólico. Maria Nazareth Wanderley (s/d), em entrevista concedida ao Fórum Permanente de Desenvolvimento Rural Sustentável, com precisão e sobriedade impecáveis, posiciona a sua crítica ao dizer que, como a ideia de desenvolvimento aparece

¹⁵⁴ Nos deparamos com um rural em que os sujeitos por vezes não têm acesso a escolas de qualidade, a serviços básicos de saúde, a serviços de telefonia celular, a estradas minimamente transitáveis em época de chuva e capazes de escoarem os produtos pelos agricultores produzidos em qualquer época do ano, etc.

sempre associada e até confundida com a ideia de urbanização, o rural é visto sempre como algo negativo, a ser superado. E isto se expressa na própria legislação brasileira, que privilegia as funções político-administrativas exercidas na cidade, relegando o espaço rural a “pequenas aglomerações que não estão na estrutura político-administrativa do país e nem absorvem os serviços essenciais” (WANDERLEY, s/d, p. 1).

Com a restrição por lei das funções político-administrativas às cidades, a autora explicita que o rural se torna a periferia espacial precária da cidade, dependente dela política, econômica e socialmente. Daí a autora dizer que “não existe ideia de um rural melhor. O rural quando melhora vira cidade” (WANDERLEY, s/d, p. 2), pois quando o rural cresce, ele não se fortalece em consequência, ele ascende à condição de cidade, sede do poder municipal. Neste contexto, de uma precariedade explícita e inata ao rural brasileiro – e que é fomentada pela própria legislação¹⁵⁵ – a autora evidencia que o desenvolvimento rural deve enfrentar três desafios principais: “vencer a precariedade social dos habitantes do campo” (*ibidem*, p. 6), “vencer o isolamento das populações rurais” (*ibidem*, p. 7) e “assegurar a cidadania do homem do campo, no campo” (*ibidem*, p. 8).

As pertinentes críticas e ponderações da autora coadunam com a nossa percepção do rural periférico enquanto um espaço de precariedade de direitos, o que nos leva a concluir que, no Brasil, o espaço rural parece ser incompatível com a noção de cidadania, já que não apenas as instâncias decisórias são distantes destas realidades, como também os próprios aparatos de serviços básicos e essenciais. E isto parece ser decorrente da desconsideração do *ethos* camponês pelo Estado e pelo Direito que, ao não serem capazes de considerar a opacidade deste grupo, acabam por relegá-lo ao isolamento (de recursos materiais e de possibilidade de participação nas instâncias decisórias). Daí dizermos que o rural é periférico também, e principalmente, porque é subcidadão (e não somente porque é opaco), já que ocupa a periferia da cidadania moderna.

Desde o início deste trabalho temos nos referido ao espaço rural periférico enquanto um espaço de subcidadania, mas até agora não enfrentamos o que seja o conceito de cidadania, de modo que se torne claro o que falta a este rural que o faz ser considerado subcidadão. A fim de realizarmos esta conceituação nos apoiaremos na definição de cidadania elaborada por Hannah Arendt, que é considerada a “pensadora da crise” (JARDIM, 2011), em

¹⁵⁵ O anacrônico Decreto-lei 311 de 1938, que dispõe que somente as cidades podem ser sede do poder político-administrativo municipal. Assim, não é possível existir, no Brasil, municípios rurais, sendo o rural identificado com o distanciamento do poder político e a precariedade de serviços.

especial da crise moderna, que está vinculada à perda da autoridade política como estabilizadora dos processos humanos. Tendo esta pesquisa, como argumento de fundo, a crise da modernidade, e tendo Hannah Arendt se debruçado sobre a conceituação do que seja cidadania, entendemos que esta autora pode ser uma excelente intelectual a nos ajudar a pensar a cidadania num mundo em crise, como o atual.

Hannah Arendt (2006), enquanto judia, refugiada, e apátrida por mais de uma década, utilizou de suas experiências pessoais para desenvolver uma das teorias políticas mais relevantes e coerentes em termos de conceituações da contemporaneidade. Diante da ocorrência do fenômeno totalitário e da percepção de que os direitos universalmente consagrados e juridicamente positivados se mostraram frágeis e ineficazes na proteção dos indivíduos, a autora, criticando as tradições jusnaturalista e positivista, se põe a pensar na possibilidade de construção dos direitos humanos em outras bases, que fossem assentadas principalmente em uma perspectiva política, em estreita relação com a ideia de cidadania.

Isto se mostrava especialmente relevante ante à percepção da autora da inauguração de um “tudo é possível” que havia levado as pessoas a serem tratadas como supérfluas e descartáveis. Vera da Silva Telles (1990), com imensa clareza, vai nos dizer que Hannah Arendt toma como ponto de partida uma experiência radical (o totalitarismo) em que os critérios éticos e morais dos homens foram subvertidos e aniquilados, pondo em foco a “fragilidade dos negócios humanos” em lidar com a modernidade, onde não se havia mais as garantias que a tradição e a religião podiam oferecer. Assim, num mundo instável e mutante, “os homens encontram-se sem garantias para se orientar no mundo” (*ibidem*, p. 2), passando a depender inteiramente da contingência humana. Deste modo, num mundo em que “os critérios de verdade, de justiça e de legitimidade são construídos na experiência intersubjetiva que os homens fazem da realidade do mundo” (*ibidem*, p. 2), se mostra fundamental e imprescindível refletir sobre as condições de possibilidade de aprimoramento da convivência coletiva, de modo que seja possível, inclusive, o afastar o fantasma do ressurgimento do totalitarismo. Daí a afirmação de Telles (*ibidem*, p. 3) de que Arendt se propõe a “saber em que, num mundo inteiramente secularizado e desencantado (...) pode se apoiar essa capacidade de discernimento sem a qual não poderia existir uma vida civilizada”.

Descrevendo a história do mundo moderno como a história da dissolução do espaço público, o que implica a perda de um “mundo comum”, Arendt percebe a construção de uma sociedade marcada pela instrumentalização, pelo atomismo e pela indiferença em relação às

questões públicas como desencadeadora da privação de “um mundo compartilhado de significações a partir do qual a ação e a palavra de cada um podem ser reconhecidas como algo dotado de sentido e eficácia na construção de uma história comum” (TELLES, 1990, p. 4). O resultado disto é um desinteresse pelo outro, o que, em um nível extremo, desencadeia a consideração de indivíduos como supérfluos para a sociedade.

Deste modo, para Arendt, a situação de fato que possibilitou a existência do fenômeno totalitário que desencadeou o genocídio de milhões de indivíduos foi justamente a consideração de alguns seres humanos como supérfluos, o que foi possibilitado pela privação da cidadania, conceito este que passará a ser central em sua obra. Entendendo cidadania como *o direito a ter direitos*, Arendt (2006) expressa que a igualdade em dignidade e direitos não é inata aos homens, mas sim construída e conquistada na convivência política, a partir do acesso a um espaço público comum. Ou seja, não basta ser humano para possuir direitos, pois não nascemos iguais e sim tornamo-nos iguais enquanto membros de uma comunidade política que garante direitos iguais a todos:

A igualdade, em contraste com tudo o que se relaciona com a mera existência, não nos é dada, mas resulta da organização humana, porquanto é orientada pelo princípio da justiça. Não nascemos iguais: tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais (ARENDR, 2006, p. 335).

Deste modo, para a autora, o direito à igualdade não resulta de uma essência inata aos homens e apriorística à comunidade política – como aduz o jusnaturalismo –, nem tampouco resulta da validade formal apregoada pelo positivismo, mas reside na ação política livre, emanada do enraizamento comunitário da cidadania. Ou seja, só há igualdade na esfera pública. Assim, o que Arendt (2006) propõe, é uma cidadania que se fundamenta na efetiva participação dos sujeitos na construção da dimensão política dos direitos. Trata-se, portanto, de uma noção de cidadania eminentemente política, que se assenta na capacidade de ação e participação dos sujeitos na vida pública, uma vez que “o direito a ter direitos só é possível no âmbito do espaço público motivado pela ação como atividade própria do viver político de homens que se realizam como cidadãos, isto é, como agentes políticos” (MELLEGGARI e RAMOS, 2011, p. 160).

Analisando as transformações ocorridas na modernidade, Arendt (2008) percebe que o homem moderno separou a liberdade da política, deslocando aquela para a esfera privada, e tornando-a inerente à autonomia da vontade. Com isso, a liberdade perde sua dimensão

política: “a liberdade é transportada para o interior da consciência, resultado dessa autonomia do sujeito pensante onde ninguém interfere a não ser o próprio produtor, o homem está diante de si mesmo” (ARENDRT, 2008, p. 293) – questão que Taylor (2011) explica com a sua categoria de *self* pontual, esta que, nos termos de Arendt, não apenas traz as consequências da instrumentalização, como também colabora com a despolitização do sujeito moderno. Resultado disto é a configuração de uma cidadania de cunho formal, calcada na conquista e proteção de direitos individuais e subjetivos, e não na capacidade de participação real na vida política objetivando um bem comum.

Importante ressaltar que com estas críticas a autora não recusa nem a importância dos direitos historicamente conquistados e nem tampouco a tutela jurídica dos mesmos, mas somente evidencia que a concepção de cidadania moderna, tomada a partir de um formalismo instrumental, é insuficiente para assegurar a plena realização quer dos direitos quer dos indivíduos. É por isso que, criticando o sistema de representação política – que segundo a autora traz embutido a crença de que os cidadãos não são capazes de gerir a coisa pública, devendo esta ser confiada a uma elite de especialistas – Arendt (2010) propõe a busca de uma alternativa que seja capaz de possibilitar a participação dos cidadãos de forma mais ativa.

É nesta esteira de raciocínio que Arendt (2006) defende uma cidadania que se constrói no espaço público, pelo dissenso e pela pluralidade, mediante a constituição de uma comunidade política que se forma pela interação discursiva e pela diferença. Vista desta forma, a cidadania “perde seu caráter instrumental e escapa à concepção de direitos políticos preexistentes, uma vez que os direitos e deveres são resultado da ação humana através do diálogo (...) e se consolida diante da pluralidade representada pelo embate de ideias e interesses” (MELLEGARI e RAMOS, 2011, p. 175). Nesta toada, inclusive a efetividade dos direitos estaria mais resguardada já que, uma vez compreendendo a cidadania enquanto liberdade que se manifesta através da ação livre dos sujeitos no espaço público, a comunidade política lutaria para respeitar os direitos que fossem eleitos e conquistados ao longo da história, já que eles estariam respaldados pela participação dos sujeitos, o que lhes conferiria legitimidade e força jurídica para cumprimento. Assim, para autora, cidadania é o “direito a ter direitos”, o que só se satisfaz com o pleno acesso ao espaço público a partir do “pertencimento a uma comunidade política”. Como nos ensina Telles (1990, p. 8): “ter direitos significa, portanto, no dizer de Hannah Arendt, pertencer a uma comunidade política na qual as ações e opiniões de cada um encontram lugar na condução dos negócios humanos”.

As problematizações e proposições feitas por Hannah Arendt, de reconquista da cidadania pelos sujeitos mediante a ação política, são bastante atuais e pertinentes para a realidade brasileira, haja vista que ainda hoje – como temos inclusive buscado demonstrar com este trabalho – existem sujeitos que são excluídos não apenas do acesso a direitos, mas da possibilidade de participação efetiva na cena política. Assim, em que pese as tematizações da autora terem se dado diante de fenômenos extremos, tais como a situação dos apátridas e dos refugiados desencadeada pelo totalitarismo, em que o ser humano é completamente excluído e plenamente privado do direito de pertencer a uma comunidade política, temos que esta negação da cidadania pode se dar também de forma sutil, com o próprio povo de um Estado, quando estes são privados dos espaços públicos e da possibilidade de participação, a partir da ação e da palavra.

É neste sentido, portanto, que dizemos que o rural periférico pesquisado é subcidadão, uma vez que o direito a ter direitos não aparece como possibilidade social para estes sujeitos, haja vista que são privados de pertencimento à comunidade política por meio da ocupação do espaço público condutor dos negócios humanos. E, obviamente, isto gera impactos na própria extensão dos direitos a este grupo, tornando este espaço um espaço de precariedade latente (e explícita) de direitos.

A partir dos argumentos e dos exemplos empíricos levantados nos capítulos anteriores fomos capazes de perceber como o Estado parece ser surdo para escutar estes camponeses, havendo um distanciamento enorme do próprio Direito e da política de direitos das realidades pesquisadas. Quando o Estado chega até estes sujeitos ou é para cercar ou para desenvolvê-los, tornando-os pessoas que estão sempre ou erradas ou subdesenvolvidas, como se não houvesse nada naquele espaço físico e simbólico que merecesse atenção ou relevância. Parecem ser, assim, indivíduos supérfluos, e enquanto tais, não extensíveis à política de direitos sociais, já que subcidadãos parecem não ser, também, sujeitos de direitos.

O rural precisa, desta forma, e antes de tudo, ser tematizado enquanto um espaço de cidadania, em que os camponeses sejam também considerados sujeitos de direitos e atores aptos a participar da cena decisória. Nos dizeres de Boaventura Santos (1981, p. 560), isto implica em considerar o “campesinato como um sujeito em nome próprio no processo social”, e não como “o figurante, a paisagem, o pano de fundo, a sombra”. Em tempos em que a ordem do dia é a necessidade de se investir nas estradas rurais como forma de facilitar o acesso dos camponeses à política de direitos existente na cidade, vale a reflexão: porque não

dotar o próprio espaço rural de autonomia e cidadania, de modo que quem ali escolha viver possa ser sujeito de direitos mesmo fora da cidade¹⁵⁶?

Aqui se faz necessária uma ponderação, fruto da observação das acaloradas discussões entre teóricos dos estudos rurais contemporâneos acerca dos anseios sobre rural. Entre acusações de pretensões de fixar o homem rural no campo quase à força de um lado (o que seria pouco democrático) e acusações de tentativa de extermínio do rural – mediante uma ideia de desenvolvimento que tem como fim último a urbanização – por outro, cumpre evidenciar que a questão talvez perpassa pela via transversa, por meio da garantia de que o camponês não tenha que abandonar o campo para que possa ser cidadão e sujeito de direitos, mas que a permanência ou não no campo possa ser expressão de uma escolha livre, pessoal e renovada¹⁵⁷. Assim, a solução talvez não perpassa pela mera fixação no rural ou pela sua urbanização, mas sim pela possibilidade de escolha dos sujeitos, o que só será possível a partir do momento em que o rural for tomado enquanto um espaço de cidadania e de presença de direitos.

De todo modo, fica claro que o problema do rural periférico é muito mais complexo e profundo do que um mero tratamento diferenciado pela lei florestal, como quis fazer parecer a bancada ruralista. Necessário se faz enfrentar a periferização deste grupo, que parece ser gerada tanto pela opacidade – responsável pela ausência de reconhecimento – quanto pela subcidadania – responsável pela desconsideração enquanto sujeitos de direitos e interlocutores legitimados socialmente. E o enfrentamento desta periferização vai além de alterações legislativas, implicando a necessidade do repensar do próprio lugar do Direito na contemporaneidade, de modo que, a partir de um fundo democrático, dê condições de participação e consideração desses sujeitos opacos. E isto se mostra especialmente relevante, pois, como demonstra Vera da Silva Telles (1990, p. 10), tematizando os ensinamentos de Lefort, “é na linguagem dos direitos que a defesa de interesses se faz audível e reconhecível na dimensão pública da vida social”, já que a forma de definição do que (e quais) sejam os

¹⁵⁶ Não se está questionando aqui a necessidade – urgente e pungente – do investimento governamental nas estradas rurais, grande gargalo e entrave destes espaços e que impossibilita não apenas o deslocamento dos sujeitos, mas o próprio escoamento de sua produção. O que se questiona é mesmo o fundamento da construção das estradas, que deve se assentar não no acesso aos serviços existentes na cidade, mas que deve significar, por si só, um direito dos próprios sujeitos rurais enquanto cidadãos.

¹⁵⁷ Observe-se que aqueles que acusam a tentativa de fixação do homem no campo como algo imposto e antidemocrático não percebem que, da mesma forma, a situação do espaço rural como se coloca hoje no Brasil, também se traduz, por vezes, em uma imposição de saída do espaço rural. E, pior, sem as garantias de que a ida para a cidade promoverão uma retirada do lugar periférico – o que realmente parece não ocorrer, já que a periferia se transmuda para a cidade, sendo muitas vezes ainda mais perversa.

direitos implica necessariamente na definição do que é certo ou errado, justo ou injusto, etc. para uma sociedade. Daí a autora sustentar que o reconhecimento dos direitos deva extrapolar uma mera legalidade constituída, sendo necessário se inscrever no espaço público para que tenha reconhecimento.

3) O DIREITO MODERNO E A NECESSIDADE DO SEU REPENSAR NUM CONTEXTO DE CRISE

A partir de uma leitura do Direito enquanto um processo social é possível perceber que a modernidade, cujos ideais causaram tantas transformações (e consequências) na sociedade – conforme demonstrado nos capítulos anteriores –, repercutiu também no âmbito das ciências jurídicas, mormente a partir da instauração de um modelo de juridicidade calcado no Monismo Estatal e no Positivismo Jurídico, ideologia que o perfaz. Não obstante as transformações da modernidade, temos evidenciado ao longo deste trabalho que a contemporaneidade vivencia um momento de crise dos seus paradigmas. A crise da modernidade é também uma crise de seus postulados jurídicos, que parecem insuficientes para resolver os problemas de uma sociedade complexa e pluralista como a atual. Nas próximas linhas buscaremos refazer o trajeto político-histórico que nos permite concluir pela crise de um Direito calcado no monismo estatal e pela necessidade de se repensar o lugar do Direito, de modo que ele dê conta de incluir e gerar justiça social.

3.1) Direito ocidental moderno: o surgimento do monismo estatal

Wolkmer (2001), em suas linhas iniciais, nos evidencia que o estudo do Direito enquanto um produto da vida humana organizada implica necessariamente na reflexão sobre a especificidade dos processos sociais, econômicos e políticos de determinados contextos, pois é isto o que faz com que em cada período histórico haja a prevalência de um ou de outro determinado tipo de ordenação jurídica. Assim, não é possível se ter uma noção ampla do Direito “se não for identificado a que tipo de organização social ele está vinculado e que espécie de relações estruturais de poder, de valores e de interesses reproduz” (*Ibidem*, p. 26).

E isto se dá porque, conforme declarou Tomazi (1993, p. 171), “a ideia dominante de uma época são as ideias da classe dominante”. E o Direito não se forma alheio a isto, mas, antes, é fruto e expressão dos aparelhos ideológicos manejados para a manutenção do *status quo* vigente. Neste sentido, nos dizeres de Marilena Chauí (1997, p. 35):

A lei é direito para o dominante e dever para o dominado. Ora, se o Estado e o Direito fossem percebidos nessa sua realidade real, isto é, como instrumentos para o exercício consentido da violência, evidentemente ambos não seriam respeitados e os dominados se revoltariam. A função da ideologia consiste em impedir essa revolta fazendo com que o ilegal apareça para os homens como legítimo, isto é, como justo e bom. Assim, a ideologia substitui a realidade do Estado pela ideia do Estado – ou seja, a dominação de uma classe é substituída pela ideia de interesse geral encarnado pelo Estado. E substitui a realidade do Direito pela ideia do Direito – ou seja, a dominação de uma classe por meio das leis é substituída pela representação ou ideias dessas leis como legítimas, justas, boas e válidas para todos.

Deste modo, ressalta-se, de plano, que a leitura que se pretende realizar do Direito neste trabalho é a do mesmo enquanto um processo societário engendrado numa contextualidade histórica e cultural de uma época, e cuja dimensão simbólica e ideológica por detrás do processo de construção da juridicidade se mostra altamente relevante. Ou seja, antes de ser um projeto natural de evolução da humanidade (e alheio à sociedade e à sua historicidade), como fazem parecer alguns, acreditamos que o modelo de juridicidade atual tem “pai e mãe”, além de objetivos de atender a interesses bem delineados (tanto quanto encobertos, como nos mostrou Chauí, 1997). Nos dizeres de Boaventura Santos (2000, p. 170), “a absorção do direito moderno pelo Estado moderno foi um processo histórico contingente que, como qualquer outro processo histórico, teve um início e há de ter um fim”.

Tendo como contexto histórico a transição da Idade Média para a Idade Moderna¹⁵⁸, podemos localizar o surgimento do modelo de juridicidade atual na passagem do modelo feudal para o Estado Absolutista, calcado num sistema capitalista nascente. Neste sentido, Wolkmer (2005, p. 10), explicita que “as raízes históricas dos valores político-jurídicos e das instituições modernas irão constituir-se num período compreendido entre os séculos XIV e XVI”, de modo que o Direito Ocidental Moderno é fruto e consequência de “uma visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização política, através da figura de um Estado Nacional Soberano” (*Ibidem*, 2001, p. 26).

¹⁵⁸ No primeiro capítulo desta dissertação nos ocupamos de localizar e caracterizar a modernidade a partir de seu sentido filosófico, que expressa uma dada forma de pensamento e de organização social intensificada principalmente a partir do século XVIII. Neste tópico que se inicia, localizamos a modernidade em seu sentido histórico, de transição da Idade Média para a chamada Era Moderna, que tem como uma das principais características a formação dos Estados Nação. Com isto, consideramos que a Modernidade pode ser tomada em dois sentidos: histórico e filosófico. A partir deste pressuposto poderíamos dizer que nos encontramos, na atualidade, na Contemporaneidade no sentido histórico e na Pós-modernidade (ou “modernidade líquida” ou “hipermodernidade”) em sentido filosófico.

A sociedade medieval foi marcada pela existência de um pluralismo político, por uma visão corporativa da vida social e por um sistema jurídico múltiplo, plural e consuetudinário¹⁵⁹. No entanto, com o declínio do feudalismo e a ascensão de uma nova ordem moderna— notadamente com o surgimento dos Estados Absolutistas —, o Direito passa a ser compreendido tão somente como aquele que é criado, validado e aplicado pelo próprio Estado¹⁶⁰: “ao Estado é deferido o monopólio de produzir ou controlar a produção de normas jurídicas, mediante leis, que só reconhecem os limites por elas mesmas estabelecidas” (LYRA FILHO, 1982, p. 40). Coelho (1986), em sentido convergente, identifica que a concentração, na figura do Estado, do monopólio de criar normas é um traço característico do Estado Moderno: “com efeito, o Estado Moderno define-se em função de sua competência de produzir o Direito e a ele submeter-se, ao mesmo tempo em que submete as ordens normativas setoriais da vida social” (*Ibidem*, p. 258).

Segundo Laski (1973), neste contexto passa a haver o declínio do Direito Canônico e o fortalecimento cada vez maior dos princípios do Direito Romano. E o Estado, baseado nas ideias de autoridade, soberania e nacionalidade, passa a ser o único autorizado a criar, a validar e a aplicar as normas jurídicas. Deste modo, a validade dessas normas passa a ser aferida não pela efetividade ou pela aceitação das mesmas pelos destinatários, mas sim pelo simples fato de terem sido produzidas pelo Estado, e de acordo com as regras que o próprio Estado criou. Trata-se da chamada legitimidade jurídico-racional, que se funda no poder despersonalizado e na racionalização dos procedimentos normativos (WEBER, 1999).

Este período de transição, que resulta no estabelecimento do modo de produção capitalista, na cristalização da burguesia enquanto classe hegemônica, na afirmação do liberalismo-individualista como ideologia, na disseminação dos ideais iluministas de racionalização e secularização, bem como na construção do Estado enquanto centro do poder decisório, forjou as bases do Direito Moderno. E este modelo de juridicidade, em que o

¹⁵⁹ Segundo Florenzano (2007) não havia, até os séculos finais da Idade Média, Estados com poder centralizado sob o comando de um rei. Os poderes político, jurídico e econômico eram divididos entre o rei, o clero e os senhores feudais, de forma autônoma e descentralizada a partir dos feudos.

¹⁶⁰ Importante ressaltar que a passagem da Idade Média para a Moderna, com a substituição do regime feudal por um Estado Nacional estruturado sob o modelo de um Absolutismo Monárquico (séculos XV a XVIII), em que o rei detém todo o poder do Estado em suas mãos, possibilitou a unificação dos mercados nacionais, a uniformização medidas e das moedas, a criação de uma soberania, de uma língua nacional, o surgimento de uma burocracia administrativa e, também, a criação de institutos jurídicos uniformizadores, por meio de codificações, que são o nascedouro da organização político-jurídica contemporânea.

Estado é o único agente produtor de legitimidade para enquadrar as formas de relações sociais, é chamado pelos doutrinadores de “Monismo Jurídico” (WOLKMER, 2001).

Certo é, porém, que no século XVIII, com a intensificação da modernidade em seu sentido filosófico e com o desgaste do Estado Absolutista – que já não atendia aos interesses da classe econômica já hegemônica – a burguesia, ansiando poder político, fundamenta a necessidade de rompimento com o Antigo Regime nas premissas do Jusnaturalismo, na ideia de justiça e de liberdade individual, e na existência de direitos inerentes à condição humana e, portanto, anteriores ou superiores a qualquer normatização monárquica, feudal ou canônica. Esta investida, que tem seu ápice nas chamadas “Revoluções Burguesas”, culmina com a derrubada do Absolutismo, com a promoção dos ideais burgueses iluministas e com o surgimento, a partir do fim do século XVIII, de um novo modelo de Estado, que passa a ser baseado na ideia de Nação, e que se difundirá pelo restante do mundo: são os chamados “Estados Nação”. Insta salientar que em que pese a ocorrência desta mudança sobre o controle do poder político (que agora passa para as mãos da burguesia, classe detentora do poder econômico), as ideias de centralidade do poder na figura do Estado, de pertencimento a uma nacionalidade e de unicidade jurídica permanecem, a despeito da substituição do regime.

Interessante perceber, também, que em que pese a defesa fervorosa dos Direitos Naturais pela burguesia, com a chegada desta ao poder, ocorre uma mudança de paradigmas desta classe social, que passa a advogar por um Direito Positivo, instituindo codificações que servirão aos seus interesses e transformando o Direito num instrumento de legitimação do seu poder econômico e político (FASSÒ, 1982). Neste sentido, Roberto Lyra Filho (1982) resgata historicamente que:

A contestação burguesa da ordem aristocrático-feudal (...) recorreu, então, à forma de direito natural, que denominamos antropológico, isto é, do homem, que extraía os princípios supremos de sua própria razão, de sua inteligência (...) Está visto que, chegando ao poder, a burguesia, como já acentuamos, descartou o iusnaturalismo, passando a defender a tese positivista: já tinha conquistado a máquina de fazer leis e porque, então, apelar para um Direito Superior? Bastava a ordem estabelecida.” (LYRA FILHO, 1982, p. 57-58)

Daí dizermos que a transformação do Estado Absolutista em Estado Nação tão somente transfere a centralização do poder de mãos, que passa a ser monopolizado pela burguesia por meio desta ficção jurídica (o “Estado Nação”), que passa a ser visto como um órgão independente para implementar a vontade geral (GILISSEN, 1995). E é curioso perceber como a ideia libertária de igualdade de todos perante uma lei comum desempenha

papel fundamental na concentração do poder legal nas mãos do Estado, por meio de um ordenamento jurídico nacional uno. E é neste sentido, como reflexo do próprio momento histórico e das necessidades de manutenção da ordem e do poder pela burguesia, que surge o modelo de normatividade calcado no Positivismo Jurídico¹⁶¹, pela redução do Direito ao Direito Estatal Positivado, e que veio a se tornar a principal ideologia jurídica da contemporaneidade. Desta forma, o Positivismo surge como um modelo de juridicidade legitimador do centralismo do poder político na figura do Estado, compreendendo o “Direito como, antes de tudo, direito estatal, leis e controle incontrolado” (LYRA FILHO, 1982, p. 37). Trata-se do Monismo Jurídico.

Wolkmer (2001, p. 60) identifica alguns pressupostos ideológicos que moldam o monismo jurídico, tais como “a estatalidade, a unicidade, a positivação e a racionalização”. A característica da estatalidade diz respeito ao monopólio do Direito, enquanto coerção legítima, por um poder soberano nacional. Nos dizeres de Reale (1984, p. 231), “só o sistema legal posto pelos órgãos estatais deve ser considerado Direito Positivo, não existindo positividade fora do Estado e sem o Estado”. A unicidade, por sua vez, diz respeito ao fato de, além de a ordem jurídica ter no Estado sua fonte nuclear, ainda constituir-se como um sistema único de normas jurídicas integradas:

toda sociedade tem apenas um único direito, e que este ‘verdadeiro’ direito, instrumentalizado por regras neutras positivamente postas, só pode ser produzido através de órgãos e de instituições reconhecidos e/ou oficializados pelo Estado. Constrói-se, assim, a segurança, a hierarquia e a certeza de um arcabouço de normatividade dogmática fundado no plano lógico da completude e de que só existe um Direito, o Direito Positivo do Estado (WOLKMER, 2001, p. 61).

A positividade, terceiro pressuposto ideológico do monismo, implica em constatar que “todo Direito se reduz ao Direito Positivo e que se equivalem todas as expressões da positividade jurídica” (REALE, 1984, p. 205). Ou seja, não há direito fora do direito escrito e positivado pelo Estado. O último pressuposto, por sua vez, diz respeito à racionalização, herança dos ideais iluministas que rompem com a tradição e baseiam todo o conhecimento humano na razão. No que se refere à racionalização jurídica, o Estado Moderno foi

¹⁶¹ Hans Kelsen, através da sua “Teoria Pura do Direito”, veio a se tornar um dos grandes expoentes do Positivismo na contemporaneidade, alcançando a culminância do formalismo dogmático através de suas proposições. Este autor considera o Estado a ordem jurídica politicamente centralizada. Ou seja, para além de considerar o Estado como exclusivo detentor da juridicidade, Kelsen entende que Direito e Estado são uma coisa só, não havendo que se falar em dualismo. O Estado passa a ser a própria encarnação do Direito, não existindo qualquer garantia jurídica fora do Estado (KELSEN, 1979).

indispensável para a promoção de uma racionalização positivista fundada na presunção de universalidade e neutralidade das regras jurídicas estatais. Ou seja, cria-se a ideia de leis gerais e universais a fim de possibilitar um tratamento igualitário aos diversos destinatários, mantendo assim, a suposta neutralidade jurídica. Não obstante a neutralidade e universalidade, para serem válidas, as leis ainda têm que passar por rígidos processos de confecção monopolizados pelo Estado. São todos ideais de racionalização abrangendo a cultura jurídica.

Estas são, sucintamente, as origens históricas e as matrizes ideológicas sobre as quais se fundam o Direito Contemporâneo, cujas bases remontam a transição do feudalismo para o capitalismo, tendo na criação dos Estados Modernos verdadeiro impulso e delimitação e cujo modelo de normatividade se orienta pelo chamado Monismo Estatal, em que o Direito se resume ao Direito Estatal Positivado. No próximo tópico evidenciaremos que, após três séculos de apogeu, tal modelo de juridicidade encontra-se em estágio de desgaste, o que acompanha um movimento mais geral, da “crise da modernidade”. E que, assim, diante do seu desgaste e da sua inefetividade diante de diversas situações concretas, urge-se por um modelo que, além de ser mais efetivo, seja mais justo e menos colonizador.

3.2) A crise da modernidade e a necessidade de adequação do Direito contemporâneo

Conforme temos evidenciado ao longo desta dissertação, após séculos baseados nas premissas modernas de tecnificação, de ciência, de progresso, de materialidade, de individualismo, de liberalismo e de racionalismo, o que deveria ter emancipado o homem, pelo contrário, o escravizou, fazendo com que os autores percebessem a existência de uma crise ou de um “mal-estar da modernidade” (ROUANET, 1993), acompanhada da sensação de uma necessária transformação paradigmática. E o Direito monista e positivista, cunhado sobre os mesmos ideais modernos – hoje desgastados – acaba sendo também atingido por esta crise, que obriga o seu repensar. E é assim que chegamos à contemporaneidade: ainda que calcados e baseados no monismo positivista, percebendo, concomitantemente, o seu esgotamento e declínio.

A partir de um resgate também histórico, e tomando o Direito como um elemento central na configuração e trajetória do paradigma da modernidade ocidental, Boaventura Santos (1991) identifica que na modernidade as energias emancipatórias se concentraram na técnica e na ciência, fazendo com que o pilar da emancipação fosse “colapsado pouco a pouco

no pilar da regulação¹⁶²” (*ibidem*, p. 10). Com isto, o conhecimento-regulação ganhou primazia e a disciplina transformou-se na forma hegemônica de saber, reduzindo a razão a um viés instrumental e tecnificista, que abstrai e separa o objeto e o sujeito. Em meio a esta hegemonia da regulação em detrimento da emancipação, o autor português identifica que o Direito se torna, gradativamente, um racionalizador científico da vida moderna, e “para desempenhar essa função, o direito moderno teve que se submeter à racionalidade cognitiva-instrumental da ciência moderna e torna-se ele próprio científico” (SOUZA SANTOS, 2000, p. 120). Tomando a lei como a “máxima expressão de um saber e vontade racional”, o Direito se converte numa ciência sistemática racional que crê superar todos os “saberes anteriores”, tomados como irracionais e a-científicos. Segundo o autor:

Enquanto domínio social funcionalmente diferenciado, o direito desenvolveu um autoconhecimento especializado e profissionalizado, que se define como científico (ciência jurídica), dando assim origem à ideologia disciplinar a que chamo científicismo jurídico.[...], científicismo jurídico e o estatismo jurídico evoluíram *pari passu*. O positivismo jurídico é a co-evolução ideológica.[...]. O saber jurídico tornou-se científico para maximizar a operacionalidade do direito enquanto instrumento não científico de controlo social e de transformação social (SOUZA SANTOS, 2000, p. 141).

Ao mesmo tempo, Boaventura Santos (2000) identifica que há uma vinculação do projeto de modernidade com o capitalismo, o que fez com que os ideais éticos e políticos modernos fossem minimizados pelo Estado de forma a ajustá-los às necessidades regulatórias do capitalismo liberal, o que desencadeou uma redução do Direito àquele produzido pelo Estado. Este duplo processo de científicização e estatização fez com que o Direito perdesse não apenas sua capacidade emancipatória como sua autonomia, transformando-se num mero instrumento de legitimação do Estado:

Em suma, o científicismo e o estatismo moldaram o direito de forma a convertê-lo numa utopia automática de regulação social, uma utopia isomórfica da utopia automática da tecnologia que a ciência moderna criara. Quer isto dizer que, embora a modernidade considerasse o direito um princípio secundário (e talvez provisório) de pacificação social relativamente à ciência, uma vez submetido ao Estado capitalista o direito acabou por se transformar num artefacto científico de primeira ordem (SOUZA SANTOS, 2000, p. 144).

¹⁶² “A regulação travestiu-se de emancipação e esta, sem diferença para se diferenciar, resignou-se a aceitar a máscara e a ser simultaneamente a verdade da sua ruína e o mais convincente disfarce desta” (SANTOS, 1991, p. 3).

Daí o diagnóstico de que o direito moderno, positivista, tenha se encastelado em procedimentos descritivo-abstratos, mecanicistas e lógico-linguísticos (TURMANOV, 1985). Enquanto normatividade produzida pela força coercitiva do Estado, preso à legalidade formal escrita e a um tecnicismo abstrato e estático, o Direito exclui de sua dinâmica a interação com o social, afastando-se das práticas sociais cotidianas e desconsiderando a pluralidade de novos conflitos e sujeitos envolvidos. Segundo Wolkmer (2001, p. 75):

Agora, no entanto, a dogmática jurídica concebida enquanto saber começa a vivenciar uma profunda crise, por permanecer rigorosamente presa a legalidade formal escrita, ao tecnicismo de um conhecimento abstrato e estático e ao monopólio da produção normativa estatal, afastando-se das práticas sociais cotidianas, desconsiderando a pluralidade de novos conflitos coletivos de massas, desprezando as emergentes manifestações extralegislativas, revelando-se desajustadas às novas e flexíveis formas do sistema produtivo representado pelo Capitalismo globalizado, dando pouca atenção às contradições das sociedades liberal-burguesas (principalmente aquelas provenientes de necessidades materiais dos pólos periféricos) e, finalmente, sendo omissa e descompromissada com as mais recentes investigações interdisciplinares.

O formalismo, a partir da produção de normas de conteúdo tanto mais abstrato e impessoal possível, como de aplicação tanto mais objetificante quanto desejável, indiferente às considerações humanas, acaba por objetificar o próprio ser, ignorando a sua historicidade e faticidade e transformando o Direito em mera técnica sistematizada cindida do “mundo da vida”¹⁶³. “Dito de outro modo, o formalismo tecnicista ‘esqueceu-se’ do substrato social do direito e do Estado” (STRECK, 2003 p. 134), fazendo com que o Direito deixe de ser um instrumento de transformação social para ser um instrumento de manutenção do *status quo*, notadamente a partir das tão presentes ideias de certeza e segurança jurídica. E isto ocorre porque o positivismo não adota como critério identificador do jurídico “aquilo que é justo”, por receio ao subjetivismo e incerteza decorrente da multiplicidade de concepções de justiça, e nem “aquilo que é eficaz”, pelo temor de seu arbítrio e imprevisibilidade. Assim, uma vez que justiça e eficácia não servem como critério de juridicidade, o positivismo elabora seu próprio critério: a validade, de modo que a norma jurídica não precisa ser necessariamente justa ou eficaz, mas sim válida (BARZOTTO, 1999). E assim, fazendo da previsibilidade e da segurança jurídica seu princípio e fim supremos, o ser humano concreto acaba se transformando em meio para o alcance da pretensa (e inatingível) estabilidade.

¹⁶³ Mundo da vida pode ser compreendido, em Habermas, como uma esfera social de reprodução simbólica contrastante aos sistemas funcionalizados. Trata-se de um domínio social marcado por processos comunicativos cujo *medium* é a linguagem (a ação comunicativa, ou seja, o emprego da linguagem com vista ao entendimento entre os falantes) e cujo recurso é a solidariedade (sentido comum de pertença a uma mesma comunidade).

E este distanciamento gera um *déficit* de realidade que aumenta dia-a-dia e que torna cada vez mais explícito que o paradigma liberal-individualista-normativista, centrado na supremacia do estatismo moderno, não atende mais à complexidade dos sistemas organizacionais e dos novos atores sociais contemporâneos. Tal fato conduz a um “descompasso de uma estrutura normativista, gerada em função de valores e interesses que sofre incisivas modificações paradigmáticas e não mais retrata os inteiros objetivos das condições de vida presentes” (WOLKMER, 2001, p. 70).

O resultado é a inefetividade de diversas prescrições jurídicas. Fundado numa lógica instrumental e ancorado na ideia de sanção e coercibilidade, ao desconsiderar a dinâmica social (o senso comum e os meios de vida dos destinatários), a consequência acaba sendo um “desajustamento entre a realidade material dos fatos e a realidade formal das normas de Direito” (DINIZ, 1999, p. 30). Para Faria (1994, p. 30-31), a crise epistemológica do positivismo enquanto paradigma hegemônico diz respeito à sua incapacidade em resolver os problemas e em nortear a convivência social, se tornando, assim, a própria fonte privilegiada da crise, das incongruências e das incertezas. Nos dizeres de Wolkmer (2001, p. 59):

Embora a dogmática jurídica estatal se revele, teoricamente, resguardada pelo invólucro da cientificidade, competência, certeza e segurança, na prática intensifica-se a gradual perda de sua funcionalidade e de sua eficácia.

E não poderia ser diferente, já que se construiu uma ideia hermética e autocentrada de Direito que, pautada em critérios de uma racionalidade eminentemente instrumental, parece ser incapaz de estabelecer um diálogo com a sociedade civil, especialmente com as suas camadas mais excluídas e marginalizadas. Aqui se torna explícita, mais uma vez, a necessidade do repensar do Direito como forma de ampliação da cidadania, entendida no sentido arendtiano como o direito a ter direitos, que se consolida no espaço público. Isto porque o Estado Liberal, notadamente a partir de um modelo de juridicidade positivista e monista, acaba por confundir legalidade com legitimidade, esvaziando o debate acerca da cidadania (HABERMAS, 1997). Assim é que o questionamento acerca do exclusivismo do Direito estatal, com a conclusão pela necessidade de pluralização das bases do fazer o Direito, se relaciona diretamente com a questão da cidadania. Se, como nos mostrou Hannah Arendt (2008), cidadania é o direito a ter direitos, que se consolida na esfera pública voltada à construção de um mundo comum, a superação de um modelo de juridicidade monista e redutor é condição *sine qua non* para a sua ocorrência.

Pudemos perceber, portanto, que a crise da modernidade é também uma crise dos postulados jurídicos que a acompanha, que parecem insuficientes para dar conta da pluralidade e complexidade sociais da contemporaneidade, não sendo capaz de incluir ou gerar justiça social – conforme evidenciado pelo estudo empírico desta pesquisa. Surge daí a necessidade de o Direito se abrir e construir pontos sensíveis para dar conta de um cenário desencaixado, plural e desigual, e que seja calcado numa ideia de justiça que não se resuma à capitalista, mas que se baseie numa ideia de justiça moralmente motivada e dialogada. Isto, porém, não implica em abrir mão do Direito ou desconsiderar que ele possa, para além de um lugar de regulação e opressão, ser também um lugar de emancipação¹⁶⁴. Implica, antes, na necessidade de se repensar o lugar e o significado do Direito, de modo que ele possa incorporar premissas democráticas e considerar esses interlocutores opacos e invisibilizados como aptos a participar das decisões públicas. O Direito precisa, portanto, “sensocomunizar-se”, inclusive para que suas prescrições sejam dotadas de maior efetividade.

Apontar os caminhos para esta mudança paradigmática não é tarefa fácil. No próximo tópico tematizaremos em que medida a ideia de pluralismo jurídico pode se colocar como um contributo teórico relevante para instigar a reflexão que aqui se propõe.

4) O PLURALISMO E A SUPERAÇÃO DO MONISMO JURÍDICO: CONTRIBUTOS TEÓRICOS PARA A AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA

Momentos de crise são também momentos de reordenação e ruptura. São pré-condições necessárias para a emergência de novas teorias e de novos paradigmas (KUHN, 1975). Nos dizeres de Boaventura Santos (2000, p. 166), são momentos de transição paradigmática, “o que vem abrir um vasto leque de possibilidades futuras para a sociedade”. É assim que, ante ao esvaziamento do monismo e do positivismo, surge uma preocupação epistemológica na busca de um novo paradigma para o Direito, que, segundo Campilongo e Pressburguer (1991, p. 14) apontem para um processo de “flexibilidade, abrangência e racionalidade substantiva”, deixando de lado uma “concepção meramente legalista da justiça”.

¹⁶⁴ Criticar o Direito de um modo niilista, sem a presença de um olhar reflexivo que seja capaz de enxergar e propor possibilidades emancipatórias para este ramo do conhecimento poderia nos levar a um relativismo que, sozinho, é incapaz de alterar a realidade dos sujeitos. Assim, entendemos que o problema não seja o Direito ou a lei em si, mas o lugar e o papel que passaram a ocupar a partir de um momento histórico específico. Superar este modelo de juridicidade é o grande desafio para retomada do mesmo enquanto “conhecimento-emancipação”.

É neste sentido que Boaventura Santos (2000) propõe o des-pensar o Direito, que deve se iniciar pela separação entre Direito e Estado, a fim de não somente contestar a ideia de que somente o Estado detém o monopólio do Direito mas, com isso, demonstrar que esta deslegitimação de outras ordens jurídicas tolheu as potencialidades emancipadoras do Direito moderno. Em suas palavras:

Neste momento da análise, sublinho apenas que, para des-pensar o direito num período de transição paradigmática, deve forçosamente começar-se por separar o Estado do direito. Essa separação tem dois propósitos, o primeiro dos quais é mostrar que não só o Estado nunca deteve o monopólio do direito como também nunca se deixou monopolizar por ele. [...] Em segundo lugar, a rejeição arbitrária da pluralidade de ordens jurídicas eliminou ou reduziu drasticamente o potencial emancipatório do direito moderno (SOUZA SANTOS, 2000, p. 171-172).

Junto à separação entre Direito e Estado o autor propõe a rearticulação entre Direito e revolução, pela expansão do jurídico, de modo que ordens jurídicas plurais e outras formas de poder reapareçam, culminando na reinvenção da tensão entre regulação e emancipação. O que Boaventura Santos defende, em diversas de suas obras, é que o Direito seja deslocado do conhecimento-regulação para o conhecimento-emancipação, de modo que não seja auto-centrado, mas reflita as lutas políticas e sociais concretas, se reinventando e se percebendo não como um conhecimento imutável e determinista, mas como uma expressão do conjunto social, que tem historicidade e concretude.

Em meio a este contexto de crise e de necessidade de emergência de novos paradigmas para orientar a vida em sociedade (e o Direito) que sejam mais comprometidos com a justiça social, é que (re) surge¹⁶⁵ a proposta do *Pluralismo Jurídico Contra-hegemônico*¹⁶⁶, refletindo um projeto para se repensar (ou “des-pensar”) o paradigma jurídico dominante, a fim de transformá-lo em um novo horizonte de legalidade, a serviço da justiça, da emancipação e da

¹⁶⁵ Em que pese a existência do pluralismo jurídico remontar ao Direito romano, é no início do século XX que ressurge, na Academia, a temática do pluralismo como forma de superação do formalismo e centralismo da modernidade.

¹⁶⁶ Boaventura Santos (2000) e Wolkmer (2001) identificam a possibilidade de existência de normatividade jurídica não estatal hegemônica e não comprometida com as transformações sociais. Assim, deixa-se claro neste trabalho – seguindo a linha dos autores citados – que defende-se a proposta de um Pluralismo que seja contra-hegemônico e emancipador, comprometido com a supressão das desigualdades na relação de poder e com a instauração de uma nova legalidade, capaz de aproximar a produção do Direito da sociedade civil. Nas palavras de Wolkmer (*Ibidem*, p. 231): “trata-se de um pluralismo progressista que se dissocia radicalmente do pluralismo conservador. A diferença entre o primeiro e o segundo está, fundamentalmente, no fato de que o pluralismo progressista enquanto estratégia democrática de integração procura promover e estimular a participação múltipla das massas populares organizadas e dos novos sujeitos coletivos de base”.

dignificação dos seres humanos, de modo a ressignificar as ausências¹⁶⁷ produzidas pela racionalidade moderna e que tornam concretamente invisíveis alguns atores sociais – tais como os camponeses, como temos buscado demonstrar neste trabalho.

Há diversos teóricos e diversas concepções de pluralismo jurídico, que transitam desde matizes liberais, conservadoras, radicais, socialistas e até espiritualistas, sendo, assim, a própria noção de pluralismo muito plural. Entretanto, Wolkmer (2001) identifica que, apesar da diversidade, há um núcleo convergente, que é a negação do Estado como fonte única e exclusiva de todo o Direito:

Essa situação de complexidade não impossibilita admitir que o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito. Trata-se de uma visão antidogmática e interdisciplinar que advoga a supremacia de fundamentos ético-sociológicos sobre critérios tecnofornais. (WOLKMER, 2001, p. 183)

Cumprido esclarecer que não se trata de uma negação do Direito estatal, mas sim da compreensão de que esta é somente uma das possíveis manifestações que o fenômeno jurídico pode assumir na sociedade. Assim, o pluralismo jurídico envolve tanto práticas estatais quanto aquelas originadas no seio da sociedade, e possui o mérito de oferecer (e reconhecer) autenticidade às mesmas, contendo, assim, a possibilidade de inclusão de parcelas alijadas de reconhecimento e de direitos.

Dada a diversidade teórica que envolve o pluralismo, é importante ressaltar que nos embasaremos, para os fins deste trabalho, na proposta desenvolvida pelo professor brasileiro Antônio Carlos Wolkmer¹⁶⁸ (2001), que, a partir de um modelo aberto e democrático, buscou coordenar a perspectiva jurídica – pluralismo legal – com a perspectiva social e política, resultando no que ele denomina de Pluralismo Jurídico Comunitário- Participativo:

O novo pluralismo jurídico, de características participativas, é concebido a partir de uma redefinição da racionalidade e uma nova ética, pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos – os coletivos; de novas necessidades desejadas – os direitos construídos pelo processo histórico; e pela reordenação da sociedade civil – a descentralização normativa do centro para a periferia; do Estado para a Sociedade;

¹⁶⁷ Segundo Boaventura de Souza Santos (2005) a racionalidade indolente moderna provoca ausências ao desconsiderar e desperdiçar a experiência social plural, transformando o não hegemônico em não existente, a partir da sua ocultação ou desacreditação. É o que temos argumentado, ao longo deste trabalho, que ocorre com os camponeses pesquisados. Para a superação desta problemática o autor português propõe uma Sociologia das Ausências, que visa transformar a ausência em presença e o falsamente inexistente em visível.

¹⁶⁸ Antônio Carlos Wolkmer é advogado e teórico do direito no Brasil, sendo, atualmente, professor vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

da lei para os acordos, os arranjos, a negociação. E, portanto, a dinâmica interativa e flexível de um espaço público aberto, compartilhado e democrático. (*Ibidem*, p. 171)

Isto porque vemos, na proposta deste autor, um esforço não apenas em teorizar sobre a necessidade do pluralismo enquanto paradigma alternativo, mas percebemos também uma grande preocupação acerca das condições de possibilidades de sua real implementação em realidades periféricas como a brasileira, a fim de que a proposta não repouse num utopismo inconsequente ou numa abstração irreal. Assim, a partir de um amplo resgate das principais conceituações de pluralismo jurídico, ao longo do século XX, Wolkmer (2001) propõe um conceito síntese para explicar o referido fenômeno:

Sendo assim, há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais. (*Ibidem*, p. 219)

O autor repousa sua noção de pluralismo enquanto uma estratégia democrática de integração que “procura promover e estimular a participação múltipla das massas populares organizadas e dos novos sujeitos coletivos de base” (WOLKMER, 2001, p. 231). Ou seja, trata-se de uma proposta que se desenvolve “através de um espaço público aberto e compartilhado democraticamente, privilegiando a participação direta de agentes sociais na regulação das instituições-chave da sociedade e possibilitando que o processo histórico se encaminhe por vontade e sob o controle de bases comunitárias” (*Ibidem*, p. 69). Implica, portanto, na descentralização do monismo social e da teoria da soberania estatal, com a consequente legitimação de novos atores e sujeitos sociais. É uma noção que se aproxima à do Souza Junior (1984, p. 19; 25), também teórico do pluralismo jurídico, para quem o que importa observar é:

a descoberta de canais de expressão que viabilizem a participação dos indivíduos e grupos sociais no processo de elaboração do Direito (...) a fim de que a necessária formalização não se oponha, antinomicamente, ao Direito que nasce, ainda desprovido de forma, da base social, em fluxo constante e incessantemente renovado.

Para a implementação deste novo modelo de pluralismo jurídico, denominado de comunitário-participativo, e que tem como objetivo o alargamento do poder societário frente

ao poder estatal¹⁶⁹, Wolkmer (2001) sustenta a necessidade de preenchimento de algumas condições básicas, que podem ser rapidamente (e superficialmente) sintetizadas: a) a emergência de *Novos sujeitos coletivos de juridicidade* (o autor evidencia a necessidade de prevalência de um “novo sujeito histórico coletivo”, em detrimento da noção abstrata de sujeito histórico individualista da modernidade. Para tanto o autor prioriza a atuação dos chamados “novos movimentos sociais”¹⁷⁰); b) a existência de um *Sistema de necessidades humanas* (decorrência das situações de privação – material e imaterial – a que são submetidos os grupos sociais excluídos, o que estimula a criação de vias para a reivindicação de seus direitos, que se dá principalmente a partir dos movimentos sociais); c) a *Reordenação do espaço público* (por meio da implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza um espaço comunitário descentralizado e participativo); d) a criação de uma *Ética da alteridade* (necessidade de configuração de uma nova ordem de valores éticos emancipatórios, dado o esgotamento e a crise ética da cultura projetada pela modernidade. Segundo o autor esses valores devem se pautar na emancipação, autonomia, solidariedade, justiça e na dignidade de uma vida capaz de satisfazer as necessidades básicas); e) a emergência de uma *Racionalidade Emancipatória* (uma racionalidade de caráter dialético e gerada no próprio cotidiano da vida social, capaz de superar o racionalismo iluminista moderno, que contribuiu para a alienação e coisificação)¹⁷¹.

No entanto, em que pese a relevante contribuição e sistematização do autor, frente aos objetivos de enfoque deste trabalho – qual seja o repensar do Direito de modo que os camponeses opacos possam ser tidos como atores aptos de participação no espaço público – e à conseqüente necessidade de se fazer opções e recortes dada à dimensão de um trabalho de mestrado, acreditamos que podemos priorizar os chamados “fundamentos formais” tematizados por Wolkmer (2001) condensando-os em duas categorias, capazes de sintetizar as condições de possibilidades procedimentais enunciadas pelo autor. Seriam elas: a instauração de uma política democrática descentralizadora e a emergência de uma nova racionalidade, que

¹⁶⁹ É uma proposta que visa instaurar “um “novo” Direito – um Direito produzido pelo poder da comunidade e não mais unicamente pelo Estado” (WOLKMER, 2001, p. 234).

¹⁷⁰ Cumpre ressaltar que a solução de Wolkmer, que atribui aos movimentos sociais o papel de novo sujeito coletivo de juridicidade e legalidade, precisa ser também analisada com cautela e melhor problematizada em outros trabalhos, a fim de que se evite a problemática do ativismo apontada e criticada no capítulo anterior.

¹⁷¹ Importante ressaltar que o autor denomina as duas primeiras condições (novos sujeitos coletivos e sistema de necessidades humanas) de “Fundamentos de Efetividade Material”, ao passo que as três restantes (reordenação do espaço público e a criação de uma ética da alteridade e de uma racionalidade emancipatória) seriam os “Fundamentos de Efetividade Formal”, ou seja, os instrumentos prático-teóricos da referida transformação paradigmática.

seja emancipatória e calcada na ética da alteridade. Assim, tomamos como hipótese neste trabalho que repensar o Direito, de modo que ele dê conta de incluir estes camponeses periféricos e opacos, perpassa necessariamente (mas não exclusivamente) por duas mudanças paradigmáticas e procedimentais: a) a *Descentralização democrática* e b) a emergência de um *Novo Saber*.

Nos próximos tópicos nos debruçaremos no desafio de pensar, procedimentalmente, a estruturação desta política democrática descentralizadora e a emergência desta nova racionalidade como condições de possibilidade deste repensar do Direito e da sociedade num contexto de crise e de transição paradigmática. De plano, cumpre evidenciar que, conforme nos demonstrou Wolkmer (2001, p. 249), esta não é uma tarefa fácil em sociedades como a brasileira, marcada por uma “tradição político-cultural centralizadora, dependente e autoritária¹⁷²”, mas é tarefa que se impõe.

4.1) A descentralização democrática

Conforme evidenciado, a possibilidade de instauração de um pluralismo jurídico implica, necessariamente, numa reordenação do espaço público individual e coletivo, com o alargamento do poder societário a partir da garantia de legitimidade a atores sociais plurais como produtores de juridicidade¹⁷³. E pensar a reordenação do espaço público, de modo que ele seja mais plural e ativo, envolve, necessariamente, o desenvolvimento de formas democráticas descentralizadoras com vias à promoção de uma cidadania efetiva¹⁷⁴. Deste

¹⁷² “O poder de autonomia, controle e autodeterminação da organização provincial, regional, municipal e distrital nunca tomou forma e nunca se desenvolveu em nosso pseudofederalismo porquanto a sociedade frágil, desorganizada e conflituosa sempre esteve à mercê, tanto de relações políticas calcadas no clientelismo, no coronelismo e nos privilégios cultivados pela dominação dos grandes proprietários de terras, quanto de atuações paternalistas, autoritárias e intervencionistas do Estado. Sem sombra de dúvida que o perfil extremamente débil das elites nacionais, subordinadas aos intentos de acumulação das metrópoles, favorece a montagem de um Estado interventor e patrimonialista, capaz de controlar e imprimir uma grande centralização sobre a Sociedade. Um poder centralizador que se projeta para efetivar as modificações independentes da participação dos setores locais regionais, de legitimar o espaço público para a negociação entre as oligarquias rurais e as burguesias estrangeiras, e de assegurar o consenso dos subordinados através de uma política de cooptação e de distribuição clientelística de favores” (WOLKMER, 2001, p. 249)

¹⁷³ Isto é especialmente relevante em sociedades como a brasileira, cuja esfera pública e as formas democráticas são, ainda, eminentemente calcadas em um modelo liberal, que é centralizador e pouco envolvente da sociedade civil.

¹⁷⁴ Interessante perceber que a reordenação do espaço público, por meio de uma descentralização democrática, parece ser ao mesmo tempo fundamento e procedimento de uma proposta de juridicidade calcada no pluralismo. Fundamento porque repousa na própria concepção de que há Direito para além do Estado, evidenciando a necessidade de ampliação do poder societário. E procedimento porque para a efetivação desta concepção ampla de juridicidade, em que a sociedade civil tem participação direta e poder decisório, a descentralização é medida que se impõe.

modo, a descentralização do poder de ação e decisão se mostra um importante caminho, em que, a partir da integração entre os sujeitos e o poder político, tenha-se como resultado uma situação ideal em que “a própria administração se configura como efetiva ampliação das práticas comunitárias através do estabelecimento de um conjunto de mecanismo institucionais que reconheçam os direitos dos cidadãos” (JACOBI, 1990, p. 135).

Falar em reordenação do espaço público, a partir principalmente de práticas democráticas que aumentem a participação da sociedade civil nas deliberações públicas, nos remete às formulações de um dos principais teóricos da contemporaneidade, Jürgen Habermas (1995; 1997), que, buscando propor uma alternativa aos modelos Liberal e Republicano, desenvolve a sua noção de Democracia Deliberativa, em que busca estabelecer procedimentos para que a formação discursiva da opinião e da vontade dos sujeitos possa influenciar os poderes decisórios. Em outras palavras, a proposta de Habermas busca influenciar o estabelecimento de desenhos institucionais participativos, viabilizados pelo Estado, para a transformação do poder comunicativo, oriundo do “mundo da vida” em poder administrativo.

Embasado na ideia de *esfera pública* – que seria uma “estrutura intermediária” que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e a sociedade civil e os setores privados do mundo da vida – a proposta de democracia deliberativa de Habermas perpassa pela institucionalização de uma opinião pública formada livremente, cujos ecos, muitos deles advindos do mundo da vida, são captados e condensados pela sociedade civil e transferidos à esfera pública, que é tornada apta a influenciar a decisão dos poderes políticos e administrativos por meio de processos formais de deliberação. Ou seja, o caráter procedimental da democracia deliberativa se funda nas contribuições das esferas públicas autônomas que emergem e são conduzidos a foros formais do sistema político e administrativo, influenciando-os. Trata-se do *Modelo de Circulação de Poder em Duas Vias*¹⁷⁵, a solução encontrada por Habermas para a incorporação e consideração, nos espaços políticos institucionais de tomada de decisão, dos processos de formação da opinião e vontade do mundo da vida e que são enfeixados por meio da esfera pública.

¹⁷⁵ Conforme nos explica Maia (2009, p. 104), tal modelo se organiza da seguinte forma: no centro do sistema político estariam os complexos institucionais (as agências de administração política, os corpos do judiciário e do parlamento etc.). Em torno do núcleo administrativo, estariam esferas organizadas de modo relativamente autônomo, mas intimamente ligadas ao governo (universidades, associações beneficentes, fundações etc.). Em um terceiro nível, estariam as associações destinadas à formação da opinião, que preenchem funções de coordenação em domínios sociais desprovidos de regulação (grupos de interesses, instituições culturais, grupos de ativistas cívicos, igrejas etc.), e que compõem a verdadeira periferia deste sistema, com íntima correlação com a esfera pública.

O modo rotineiro de solução dos problemas na sociedade moderna, caracterizada pela centralidade estatal de poder, se dá no sentido centro-periferia. As decisões são tomadas nos complexos institucionais de poder e dali interferem, condicionam e modificam a vida da sociedade civil localizada nas periferias. Habermas (1997), a partir do seu modelo procedimental de democracia baseado no uso público da razão nas esferas públicas, propõe subverter tal lógica, que passaria a se dar no sentido periferia-centro. Desta forma, as esferas públicas, a partir de uma comunicação discursiva intimamente relacionada com o mundo da vida, seriam capazes de enfeixar, sistematizar e elaborar problemas que influenciariam a tomada de decisão política, abrindo as comportas e fissurando, de alguma forma, este sistema que é dominado pela “ação estratégica”.

E é exatamente deste processo que para o autor adviria a legitimidade, pois na visão habermasiana os resultados somente podem ser considerados racionais e legítimos na medida em que o poder institucionalizado é sensível aos processos de formação de opinião e vontade ocorridos nas esferas públicas informais. Ou seja, só há legitimidade na medida em que existe um processo discursivo entre os sujeitos que, pelo enfeixamento deste discurso na esfera pública, atinge as arenas decisórias:

(...) a esfera pública é uma sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém, sensíveis no âmbito de toda a sociedade. Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar. E a capacidade de elaboração dos próprios problemas, que é limitada, tem que ser utilizada para um controle ulterior do tratamento dos problemas no âmbito do sistema político (HABERMAS, 1997, p. 91).

Neste sentido, o autor dá imensa importância à esfera pública, à deliberação e à abertura do Estado para a inclusão dos interesses da sociedade civil, reconhecendo, inclusive, que a legitimidade do procedimento somente advém desta intersecção entre Estado e sociedade. No entanto, cumpre ressaltar que, em que pese este avanço teórico no sentido de reconhecer a importância da participação popular, a visão habermasiana continua fazendo uma relação necessária entre Direito e Estado – típica do monismo jurídico –, entendendo este como o único autorizado a “canalizar o poder político executivo, de organização e de sanção, pelas vias do direito” (HABERMAS, 1997, p. 169). Assim, tomando a esfera pública como

apta somente a *influenciar*¹⁷⁶ o poder decisório, o Estado continua a ser o *locus* privilegiado da produção do direito legítimo, constituindo-se enquanto única fonte autorizada da qual emana toda normatividade. Em suas palavras:

O Estado é necessário como poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e porque a formação da vontade política cria programas que tem que ser implementados (*Ibidem*, p. 171).

Assim, em que pese a sofisticação do modelo habermasiano, no sentido de admitir que a conexão interna entre Direito e Estado não é suficiente, sendo imprescindível que este Direito emanado do Estado tenha sido permeado e legitimado pelo poder comunicativo¹⁷⁷ – o que desencadeia a possibilidade de fissura e influência do poder decisório por meio da esfera pública – falta, neste modelo, o reconhecimento de legitimidade normativa e de poder vinculativo para além do Estado, aspectos tão caros ao pluralismo.

No modelo deliberativo os cidadãos não se constituem enquanto uma vontade coletiva que define e delibera as questões públicas de forma autodeterminada, na medida em que o sistema institucional, centrado na figura do Estado, se coloca enquanto impeditivo estrutural para uma atuação da sociedade civil de forma a auto-definir e gerenciar as deliberações políticas. Desta forma, apesar de o modelo deliberativo habermasiano possibilitar uma participação popular mais ampla e ser um grande avanço na busca por decisões mais justas, ele não supera o Monismo Estatal, não logrando êxito em alterar radicalmente a institucionalidade característica da democracia representativa liberal¹⁷⁸.

Em outras palavras, o modelo consegue avançar no sentido de possibilitar a descentralização da discussão sobre aspectos relevantes e decisivos da coletividade, mas deixa a desejar no sentido de assegurar legitimidade decisória para além do Estado. Falta, a este

¹⁷⁶ “As discussões não ‘governam’. Elas geram um poder comunicativo que não pode substituir, mas simplesmente influenciar o poder administrativo” (HABERMAS, 1995, p. 25).

¹⁷⁷ Ou seja, o argumento habermasiano admite que embora o Estado seja a forma por meio da qual o Direito se impõe, é preciso existir um elemento procedimental que o torne legítimo, que seria a sua conformação por meio da esfera pública.

¹⁷⁸ A proposta de uma democracia deliberativa se volta a encontrar soluções para as sociedades complexas e pluralistas tendo em vista uma necessidade de construção da legitimidade por meio da esfera pública. Neste sentido, existem inúmeras propostas teóricas deliberacionistas que, ainda que partam da noção habermasiana de esfera pública, encaminham soluções diferentes daquelas pensadas por Habermas. Ou seja, existem teóricos deliberacionistas que não adotam como modelo a proposta de circulação do poder em duas vias, mas que, antes, pensam em desenhos discursivos mais livres, nem sempre dependentes do Estado, perpassados por ironias e por gestos de resistência. Por isso, é importante ressaltar que a nossa crítica se refere exclusivamente ao modelo deliberativo habermasiano, haja vista que a proposta de Wolkmer pode se aproximar de outros modelos deliberativos que não tomam o Estado como única instância de legalidade.

modelo, talvez, a garantia de uma participação, controle e representação *vinculantes* dos interesses da sociedade (Bobbio, 1986). Assim, as esferas públicas formais poderiam emergir de simples possibilidade de influência à possibilidade real de decisão, fazendo com que o poder não precisasse nem mesmo se dar no sentido periferia-centro, posto que a própria periferia seria dotada e legitimada enquanto fonte emanadora de juridicidade.

E é exatamente aí, no sentido de reconhecimento de uma verdadeira descentralização política, que uma proposta de reordenação do espaço público calcada em concepções pluralistas precisa avançar. É isto, inclusive, que, segundo Wolkmer (2001, p. 224-225), diferencia um “pluralismo jurídico estatal” (modelo reconhecido, permitido e controlado pelo Estado) de um “pluralismo jurídico comunitário” (modelo que age num espaço formado por forças sociais e sujeitos coletivos com identidade e autonomia próprias, subsistindo independentemente do controle estatal). Trata-se da necessidade de pensar um espaço público composto pela legitimação de novas forças sociais que atuem a fim de implementar suas necessidades fundamentais e que habilitem-se como instâncias produtoras de um direito comunitário autônomo. Nestes termos, a sociedade é chamada a co-girir seu destino e a agir de forma solidária e responsável, “abrindo mão do imobilismo passivo e do beneficiamento comprometido” (WOLKMER, 2001, p. 252).

E isto é especialmente relevante em sociedades de capitalismo periférico, como o Brasil, em que as dificuldades de implementação da “comunidade de comunicação ideal” habermasiana se mostram ainda maiores, dado o alto grau de centralização política e à imensa quantidade de sujeitos espoliados, dominados e desiguais, que, ao invés de figurarem como condição fundante de legitimidade, são, na verdade, ignorados, silenciados e excluídos – como demonstramos ocorrer com o campesinato –, não sendo tidos nem como livres e nem como “competentes” para participar da consensualidade discursiva e do jogo linguístico argumentativo. O resultado disto são estratégias participacionistas controladas pelo Estado que, na maioria das vezes, expressam somente processos clientelistas e cooptativos, desvirtuando os objetivos e as possibilidades da deliberação (GOHN, 1985, p. 58-59). Daí a relevância de uma compreensão de Direito que não se identifique necessariamente com o Estado:

Mais do que nunca, em estruturas periféricas como a brasileira, marcadas por uma cultura autoritária, centralizadora e excludente, impõe-se identificar, como indissociável no processo de reordenação do espaço comunitário, a construção de uma verdadeira cidadania aliada ao desenvolvimento de uma democracia participativa de base que tenha como meta a descentralização administrativa, o

controle comunitário do poder e dos recursos, o exercício de mecanismos de co-gestão e autogestão local/setorial/municipal e o incremento das práticas de conselhos ou juntas consultivas, deliberativas e executivas (WOLKMER, 2001, p. 252-253).

Para tanto, os sujeitos individuais e coletivos precisam ser dotados de poder de ação e decisão, de modo que, no pleno gozo da cidadania, sejam capazes de exercer controle sobre o Estado ou sobre qualquer outro poder instituído. Segundo Wolkmer (2001, p. 255) é nessa forma de se fazer política, de ocupação do espaço público, que se institui uma cidadania coletiva, fazendo com que os sujeitos tenham “direito a ter direitos”, no sentido arendtiano:

Uma cidadania que nasce com a participação democrática dos diversos setores da sociedade na tomada de decisões e na solução dos problemas pela descentralização de competências, recursos e riquezas e pela criação de mecanismos de controle sobre o Estado assegurados pela real efetividade de um pluralismo político e jurídico, firmado em novas bases de legitimação.

No entanto, para a efetividade desta pretensão, qual seja o alargamento da sociedade democrática descentralizadora, torna-se necessária a criação de condições e mecanismos de participação e controle pelas novas identidades coletivas insurgentes¹⁷⁹. Seguindo os ensinamentos de Wolkmer (2001), que se baseia principalmente em Dallari (1988), Jacobi (1990) e Bobbio (1986), podemos elencar alguns "mecanismos" que podem operacionalizar esta prática democrática descentralizadora. São alguns deles: a) o poder da iniciativa legislativa da comunidade; b) plebiscitos; c) referendos; d) o veto popular¹⁸⁰; e) as audiências públicas; f) os atos de revogação e reconfirmação de mandatos; g) a criação de Conselhos e Conferências. Impõe-se, aqui, a reflexão acerca de em que medida estes espaços descentralizados irão permitir o debate entre sujeitos ou se, antes, também serão colonizados pela razão instrumental – questão que transcende aos objetivos deste trabalho, já que implica num repensar mais detalhado sobre as propostas democráticas num contexto de transição paradigmática, mas que aqui apenas cita-se para enunciar a complexidade do tema em questão.

Obviamente, foge aos objetivos deste trabalho o aprofundamento em cada um destes mecanismos, restringindo-nos a tão somente citá-los, de modo a evidenciar a possibilidade

¹⁷⁹ Importante ressaltar aqui que não se está abandonando ou excluindo a democracia representativa e suas regras institucionais, mas tão somente tematizando formas de democracia de base que acreditamos serem capazes de conviver com os mecanismos de delegação.

¹⁸⁰ Segundo Paulo Bonavides (2000, p. 294) veto popular “é a faculdade que permite ao povo manifestar-se contrário a uma medida ou lei, já devidamente elaborada pelos órgãos competentes, e em vias de ser posta em execução”.

concreta que os mecanismos acima têm de instauração de uma democracia participativa de base, com ampliação do poder de gestão e decisão para além do Estado. Tem-se que esta descentralização do poder – que só é possível a partir da superação de um modelo de juridicidade calcado no monismo Estatal, – a partir da ocupação do espaço público pela sociedade civil, é um importante passo no sentido de retirada de grupos periféricos de um lugar de subcidadania, passando a serem atores aptos a participar da cena pública e, assim, tendo direito a ter direitos.

No próximo tópico tematizaremos a outra mudança paradigmática e procedimental que, com base nos ensinamentos de Wolkmer (2001), acreditamos ser fundamental para a instauração de um Direito que seja mais inclusivo e emancipatório.

4.2) O novo saber

Junto a uma descentralização democrática, acreditamos ser ainda necessária a instauração de um novo saber a fim de balizar uma sociedade que se pautar pelos princípios do pluralismo. Trata-se, verdadeiramente, da necessidade de instauração de valores éticos que sejam mais emancipatórios, dialógicos, humanistas e solidários para balizar uma sociedade plural.

Conforme temos evidenciado ao longo desta dissertação, é possível identificar um esgotamento e uma crise ética da cultura projetada pela modernidade, o que é decorrência direta da “profunda perda de identidade cultural”, da “desumanização das relações sócio-políticas”, do “individualismo irracionalista e egoísta”, da “ausência de padrões comunitários e democráticos, senão ainda na constante ameaça de destruição da humanidade e de seu meio ambiente” (WOLKMER, 2001, p. 261). E isto nos leva, como temos exaustivamente buscado demonstrar, à busca de alternativas para a descoberta de um novo universo axiológico, que seja menos excludente, alienante e colonizador.

A busca deste novo *ethos* valorativo organizador da vida social se mostra inicialmente relevante porque, se calcado em valores de alteridade, emancipação, equidade social e diálogo de saberes, pode ser um importante instrumento de retirada do lugar de opacidade e invisibilidade de grupos que se distanciam do modelo de racionalidade hegemônico. Ademais, um novo saber organizador da sociedade é também relevante enquanto possibilitador de uma própria proposta pluralista, pois como um Direito calcado em valores pluralistas poderia se basear numa racionalidade que é extremamente autorreferencial, como a moderna? Da mesma

forma, consequência lógica disto, é também um possibilitador da própria descentralização democrática, já que a superação de um modelo centralizador depende da pré-existência de valores e princípios prévios que a tornem capaz. Neste sentido inclusive já problematizamos que a deliberação sozinha é incapaz de possibilitar o diálogo, uma vez que os sujeitos somente ocuparão o lugar de diálogo no momento em que forem considerados interlocutores moralmente capazes de participar do debate. Para tanto, uma racionalidade emancipatória se coloca como fundamental.

Neste sentido, de busca por um novo saber balizador das práticas sociais, nos questionamos em que medida o Saber Ambiental, nos moldes tematizados por Enrique Leff (2004), não pode se colocar como uma possibilidade de instauração desta nova cultura emancipatória que visa revisitar os paradigmas modernos. Sendo uma construção que é fruto desta transição paradigmática que percebe os limites da proposta moderna, em que medida este não pode se colocar como um novo *ethos* a fundamentar uma sociedade plural e descentrada?

E indo além, em que medida o próprio Direito Ambiental, que surge também em um momento de percepção de limites do modelo societário moderno¹⁸¹, apontando para a necessidade de um Direito que não somente extrapole as bases individuais e dê conta de uma regulação coletiva dos direitos, mas que também perceba a necessidade de mudança de postura frente ao universo, caso se deseje a sua perenidade, pode se colocar como uma porta de entrada para a revisitação do próprio paradigma do Direito moderno?

Estas são questões que extrapolam os limites e objetivos deste trabalho, sendo relevante tão somente formulá-las, de modo a suscitar a reflexão. Quanto ao que pode ser utilizado como subsídio para este trabalho, basta-nos a conclusão acerca da necessidade de instauração de um novo *ethos* social valorativo, que seja capaz não apenas de contribuir para o reconhecimento destes sujeitos opacos, como que seja capaz de possibilitar a emergência de um modelo de juridicidade mais plural, que dê conta de incluir e legitimar estes sujeitos opacos e excluídos, como o rural periférico que temos aqui tematizado.

¹⁸¹ As preocupações de regulação de uso do ambiente, codificadas e sistematizadas por meio de um “Direito Ambiental” remontam a meados do século XX, e podem ser entendidas como uma consequência do que os autores denominam de “crise da modernidade”, a partir da percepção de que o modo de vida dominante estava ocasionando o esgotamento dos recursos naturais.

5) CONCLUSÃO

Conforme temos evidenciado ao longo deste trabalho, o movimento de hierarquização social moderna ocasiona a opacidade e invisibilidade da singularidade camponesa na sociedade, o que, num segundo momento, desencadeia a sua desconsideração por leis e instituições contemporâneas, estas que, calcadas num monismo e surdez herdadas dos ideais modernos, acabam por relegar este espaço físico e simbólico – o rural periférico – a um lugar de precariedade de direitos e de impossibilidade de participação. Buscamos, neste capítulo, refletir acerca das condições de possibilidade que o repensar do Direito, a partir de uma perspectiva pluralista, tem de inclusão deste grupo, de modo que saiam de um lugar de subcidadania e passem a ser atores aptos a participar do espaço público.

Necessário observar que, conforme evidenciamos, a periferia do rural parece ser ocasionada por um duplo movimento: opacidade e subcidadania. Com este trabalho, mormente com a proposta pluralista, buscamos teorizar como o repensar do Direito pode contribuir para a retirada do lugar de subcidadania. Cumpre evidenciar, porém, que isto por si só é insuficiente para a retirada do lugar periférico, que é influenciado também pela questão da opacidade. Assim, necessário se faz pensar em como garantir reconhecimento social a estes sujeitos, de modo que eles saiam do lugar de opacidade e invisibilidade ocupado na modernidade. Obviamente, algumas questões que tematizamos neste trabalho tocam este assunto tangencialmente (tais como os contributos de uma ética emancipadora para o reconhecimento de grupos excluídos), no entanto, é importante deixar claro que este trabalho não objetivou – por limitações temporais – enfrentar a temática do reconhecimento, sendo esta uma lacuna a ser suprida por futuras investigações.

Vimos que o modelo pluralista de juridicidade, principalmente se orientado por um *ethos* emancipatório e por ideais de descentralização democrática, pode se colocar como instrumento eficaz de ampliação da cidadania, fazendo com que os sujeitos tenham “direito a ter direitos”. Isto implica em circunscrever, ao espaço público, a deliberação acerca dos direitos de uma dada sociedade. Assim, como defende Habermas (1997) e Lefort (1986), a legitimidade deixa de estar vinculada à legalidade constituída e passa a se relacionar com o espaço público, que, numa visão pluralista – e aqui distinta da habermasiana – passa a ser dotado de poder de decisão e controle.

E isto implica em reconhecer que o próprio Direito passa a estar sujeito a uma constante reinterpretação, não devendo ser tomado enquanto um processo imutável e

determinista – como na modernidade – mas sim como inserto num espaço público em que o debate sobre o justo e o injusto e o legítimo e o ilegítimo é sempre passível de reformulação (LEFORT, 1986), já que os consensos alcançados em cada momento histórico são expressão de um determinado equilíbrio nas relações de poder entre os cidadãos, sendo, portanto, provisórios.

É por isso que Lefort (1986) sustenta que a existência de um espaço público atravessado por essa “consciência do direito a ter direitos” que lhe é constitutiva é o grande diferencial de uma sociedade efetivamente democrática de uma outra que se limita a formular demandas dirigidas ao Estado, que é visto como aquele responsável por outorgar os direitos aos sujeitos. Isto porque, enquanto outorga, os direitos criam súditos e não cidadãos: “maquiados em direitos, não são mais que fornecimentos que os indivíduos recebem, tratados que eles se vêem como dependentes e não como cidadãos” (*Ibidem*, p. 50).

Neste sentido, a efetiva ocupação do espaço público pode se colocar como um importante instrumento contributivo para a retirada do lugar periférico deste campesinato. No entanto, como já demonstramos, um enfrentamento mais aprofundado acerca da questão do reconhecimento social se mostra imprescindível, já que, como muito bem nos alertou Vera da Silva Telles (1990), em que pese seu caráter emancipador, nem por isso podemos considerar o espaço público algo, por definição, igualitário:

Se é verdade que a garantia formal dos direitos não significa sempre e necessariamente um reconhecimento público da legitimidade das razões e vontades, interesses e demandas de indivíduos ou grupos sociais, também é preciso reconhecer que os critérios publicamente estabelecidos de reconhecimento e legitimidade contêm, em si mesmos, um princípio de discriminação que constrói a figura daqueles que, em função de sua condição de classe ou de vida, de sexo ou idade, de origem ou de cor, são como que descredenciados enquanto sujeitos reconhecíveis e reconhecidos no espaço público (*Ibidem*, p. 11).

Assim, enquanto espaço que não é isento da disputa por poder e dos signos da dominação, mas sim permeado por diversas assimetrias, é importante ter em mente que os sujeitos só ocuparão o lugar de diálogo a partir do momento em que forem considerados como interlocutores moralmente capazes de participar do debate.

CONCLUSÃO

“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares... É o tempo da travessia... E, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.” (Fernando Teixeira de Andrade)

No início deste trabalho evidenciamos que o problema de pesquisa que motivou este estudo fora compreender em que medida a efetividade da legislação florestal brasileira recém-aprovada (Lei 12.651/12) se relacionava com a paisagem e com os meios de vida dos camponeses de dois municípios distintos, com características ambientais e socioculturais muito díspares. Para tanto, pensamos que uma análise comparativa entre os dois municípios, buscando examinar, através de entrevistas em profundidade, as estratégias de meios de vida dos sujeitos e as determinantes do ambiente natural que contribuem para o estímulo e desestímulo ao cumprimento da norma nos possibilitaria resultados interessantes. Isto porque tínhamos em mente que uma lei única e universal – como o Código Florestal –, teria impactos distintos a depender da realidade social e natural em que se impusesse.

Entretanto, após a realização das entrevistas, esta que era talvez a principal hipótese do trabalho, não apareceu nos resultados, tendo sido abafada por questões anteriores e gerais a ambos os municípios acerca da relação com a lei florestal. Ou seja, antes de sermos capazes de perceber as especificidades do ambiente natural como condicionantes da relação dos sujeitos com a lei, o que emergiu dos dados foram entraves e desencaixes de aplicação da lei muito comuns a ambos os municípios. Ao invés dos sujeitos apontarem a paisagem ou seus meios de vida como algo que estimula ou desestimula o cumprimento da lei, apontaram – igualmente em ambos os municípios – que problemas como a burocracia nos procedimentos, a ausência de diálogo, o desconhecimento da lei, o tratamento desigual a eles conferido era o que, na verdade, condicionava a relação dos mesmos com a lei florestal, inibindo o efetivo cumprimento da mesma.

A partir destes resultados concluímos duas questões: a primeira foi que a análise comparativa inicialmente pretendida havia sido impossibilitada, já que os resultados apontavam problemas com relação à lei muito semelhantes; e a segunda foi a percepção de que isto só se deu devido à existência de um cenário anterior e comum a ambos os espaços,

que condiciona a relação desses sujeitos com a lei, que é o lugar social por eles ocupado. Em outras palavras, o lugar social ocupado pelos camponeses – que àquele momento somente tínhamos como hipótese ser um lugar de precariedades – condiciona a relação deles com a lei, abafando, inclusive, as peculiaridades em relação ao ambiente natural e cultural existentes em cada um dos municípios.

Dada essas conclusões, não somente tivemos que alterar o enfoque das discussões dos resultados – já que uma análise comparativa ficou impossibilitada – como também nos atentamos para uma questão crucial, e que passou a fundamentar e organizar todo o trabalho subsequente: a percepção de que a relação dos indivíduos com a lei é condicionada pelo lugar social ocupado pelos sujeitos.

E foi assim que iniciamos nosso intento de examinar o lugar social ocupado pelos camponeses na modernidade, que, a partir das teorias de Charles Taylor (2011) e Jessé Souza (2012), nos transpareceu ser um lugar periférico, haja vista o distanciamento do modelo hegemônico, calcado no *self* pontual. Percebemos como este mecanismo implícito e pouco evidente de hierarquização social, calcado na ideia de posição dos sujeitos no espaço moral, coloca (pelos outros e por si próprios) estes sujeitos num lugar de inferioridade e invisibilidade, tolhendo-lhes a dimensão do reconhecimento. Os exemplos empíricos foram capazes de corroborar estas reflexões teóricas, demonstrando como este mecanismo de diferenciação social é mais palpável e real do que imaginamos.

A partir da percepção da ocupação de um lugar social periférico e inferior pelos camponeses, e pela evidência de que isto desencadeia a desconsideração da singularidade existente neste espaço, já que a razão indolente toma como inexistente tudo que esteja fora dos seus domínios, seguimos nosso percurso argumentativo buscando evidenciar esta singularidade do rural periférico pesquisado. Assim, analisando como esta autenticidade se posiciona na modernidade, nos questionamos em que medida os meios de vida dos sujeitos pesquisados expressam um *ethos* próprio, ou, em outras palavras, se podemos falar na existência de um *ethos* camponês. Dado o campesinato ser uma categoria identitária moderna, e, portanto, dinâmica e mutável, o conceito de *campesinidade* de Woortmann (1990) funcionou como um relevante aporte teórico, já que, antes de insinuar um tipo camponês puro, nos permitiu pensar quais traços são constitutivos de uma determinada ética e ordem moral campesina. Deste modo, a partir da análise da empiria, buscamos evidenciar a expressão deste

ethos camponês, bem como o seu silenciamento e invisibilidade por outros estratos de racionalidade existentes e conviventes no meio rural.

Por meio deste esforço, pareceu-nos possível afirmar que em que pese a existência de uma autenticidade própria do campesinato, ela parece ser abafada e silenciada por outros estratos de racionalidade que, também existentes no espaço rural, disputam por hegemonia. Como decorrência das análises empíricas, tínhamos como hipótese que a racionalidade camponesa era abafada por dois movimentos: por uma racionalidade moderna, típica do *self* pontual, e por uma espécie de racionalidade ambiental que, construída a partir da ideia de um modelo ideal de preservação, acabava por desconsiderar a pluralidade social, dentre a qual se encontra o campesinato.

Passamos então, em seguida, a uma análise mais atenta dos pressupostos e fundamentos desta racionalidade (ou saber/*ethos*) ambiental, a fim de perceber se ela, efetivamente, operava enquanto silenciadora da pluralidade social. A partir deste esforço, concluímos que, na verdade, por ser o saber ambiental plástico e dialógico, ele parece ser facilmente apropriado por outros estratos de racionalidade, estes que, em que pese falarem em seu nome, não se apropriam de suas fontes morais. Por este raciocínio, teríamos que o resultado do silenciamento não seria causado pela racionalidade ambiental propriamente dita, mas sim por reapropriações e deslocamentos que ela parece sofrer, e que ganha, no contexto contemporâneo, duas grandes expressões: a) quando é apropriado pela racionalidade pontual moderna e b) quando ganha o terreno do ativismo.

Na sequência, tomando o ambiente enquanto campo, no conceito bourdieusiano, em que estas duas expressões acima citadas parecem disputar o poder de definir como deve ser a relação do homem com o ambiente natural, buscamos evidenciar como a lei parecer ser a materialização destas disputas por hegemonia. Neste sentido, tomando o Código Florestal brasileiro como pano de fundo para demonstrar esta disputa subjacente às definições da lei ambiental, buscamos evidenciar qual o lugar ocupado pelo campesinato no produto da alteração legislativa – a Lei 12.651/12 –, já que a consideração dos pequenos agricultores figurou como uma das principais justificativas a favor da alteração legal. Por meio deste movimento, buscamos problematizar em que medida as alterações promovidas no texto legal indicam possibilidades de consideração destes sujeitos rurais periféricos. Assim, a partir da análise dos depoimentos dos sujeitos pesquisados, buscamos perceber como a nova lei florestal tem repercutido em seu contexto social. Este movimento de investigação da relação

dos sujeitos pesquisados com a lei florestal e com o ambiente nos possibilitou perceber e evidenciar os principais desencaixes entre a lei e realidade pesquisada – que pareceram bastante semelhantes em ambos os municípios –, bem como as consequências daí advindas.

A percepção destes desencaixes, ao mesmo tempo em que nos entristece e angustia, pois evidencia uma realidade onde a própria lei e o próprio Estado parecem concorrer para a exclusão e periferização de um grupo social, nos chama a atenção também para o fato de que a questão não parece ser um problema somente de texto legal – como muitos defendem –, mas sim que trata-se de uma questão mais profunda, de desconsideração dos camponeses enquanto sujeitos de direitos e interlocutores legitimados socialmente, o que tem a ver com a ocupação desse lugar periférico e com a ausência de reconhecimento que temos denunciado.

E é através desta percepção que encaminhamos as discussões finais deste trabalho, buscando refletir em que medida o Direito pode figurar como um lugar de emancipação, para além da opressão que produz. Isto porque percebemos que a opacidade e invisibilidade da singularidade camponesa desencadeia (e é desencadeada por) uma desconsideração destes sujeitos pelas leis e instituições contemporâneas, que parecem ser incapazes de lidar com a pluralidade social. E este duplo movimento (opacidade e desconsideração) acabam por relegar este espaço físico e simbólico (o rural periférico) a um lugar de precariedade de direitos e de impossibilidade de participação. É neste sentido que analisamos como o repensar do Direito, a partir de uma perspectiva pluralista e democrática, pode contribuir para a ampliação da cidadania, tornando estes sujeitos excluídos atores aptos a participar do espaço público decisório. Temos que esta mudança paradigmática é capaz não somente de contribuir para retirada deste grupo de um lugar de subcidadania, figurando, portanto, como um elemento de justiça social, mas também que é capaz de possibilitar uma maior efetividade das leis, já que a efetividade parece ter íntima relação com a legitimidade.

Neste momento, quando muito já se percorreu sobre o objeto de pesquisa, relevante o questionamento do que de principal fica do esforço empreendido. Fica, primeiramente, a certeza de que há muitos sujeitos excluídos e espoliados nos campos e rincões do nosso país, que, invisibilizados por um cruel e implacável sistema de dominação, não somente não são reconhecidos socialmente, mas são até mesmo impossibilitados de serem sujeitos de direitos, não tendo por vezes acesso a serviços e bens básicos – que dirá de acesso a uma participação política efetiva. Neste sentido, fica também a conclusão de que o espaço rural brasileiro – ao menos nos locais pesquisados – não dota os sujeitos de possibilidade de escolhas, de modo

que os camponeses possam ser sujeitos de direitos mesmo que escolham permanecer no espaço rural. Assim, possível afirmar que a cidadania parece ser, no Brasil, uma qualidade restrita às cidades (e ainda assim não à cidade por inteiro, já que há também os excluídos urbanos). Não obstante, e mesmo com todas estas restrições, fica também a percepção de que o espaço rural, para além de um espaço de produção ou de preservação, é um espaço de vida, onde esses sujeitos excluídos constroem e organizam suas existências.

Diante de algumas reflexões, fica ainda a percepção de que, apesar do discurso, as forças dominantes socialmente pouco se preocupam ou se atentam para existência desses sujeitos sofridos do rural do nosso país, de modo que quando o tematizam, parece ser quase sempre num sentido instrumental, visando a satisfação dos seus próprios interesses (como vimos ocorrer com a alteração do Código Florestal). Assim, estes sujeitos periféricos parecem ser excluídos e desconsiderados por todos os lados. É neste sentido que concluímos que a Ciência – esta ciência axiológica em que acreditamos – tem o dever de, visando concorrer para a emancipação dos indivíduos, se comprometer com a alteração da realidade destes sujeitos periféricos do campo.

Ainda, e talvez o mais angustiante para mim, profissional do Direito, é a percepção que fica de que o Direito – este monista e positivista que visa a manutenção de um *status quo* baseado num modo de produção capitalista e liberal – promove e reitera as opressões sofridas por estes grupos excluídos, tais como o campesinato. No entanto, não há motivos para acomodações e desesperanças. Antes, há a necessidade de um olhar atento e sensível, calcado no resgate da utopia, de modo que sejamos capazes de apontar para novos caminhos e soluções, já que, como diria Boaventura Santos, a compreensão do mundo é muito mais ampla do que esta que foi instituída como a única legítima e verdadeira. E é neste sentido que fica também a conclusão de que o Direito pode ser mais do que um lugar de opressão, podendo figurar como um espaço de emancipação social, desde que seja revisitado, a fim de superar a limitação em se restringir a um conhecimento-regulação.

E é assim que chegamos ao desfecho deste trabalho. Com a sensação de que, mais do que respostas, nos empenhamos em suscitar perguntas e reflexões. E sendo assim, agora, mais do que uma sensação de esgotamento do tema, fica o sentimento de que ainda há muito por perguntar. E o que nos conforta – ansiosos por uma transformação da sociedade que somos – é a crença e a utopia na possibilidade e na existência de “diversas harmonias bonitas e possíveis sem juízo final” (Caetano Veloso).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão**. São Paulo: Hucitec, 1992.
- ABREU, K. **Homenagem à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA –, pela passagem do seu aniversário de 60 anos**. 2011. Senado Federal: Portal Atividade Legislativa, Pronunciamentos. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=390939>> Acesso em: 20 fev 2014.
- ALTVATER, E. **Existe um marxismo ecológico?** *In*: BORON, A. A., AMADEO, J. e GONZÁLEZ, S. (orgs). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- ANDERSON, P. Modernidade e Revolução. **Novos Estudos do Cebrap**. São Paulo, nº 14, p. 2-15, fev. 1986.
- ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- _____. **Crises da república**. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Milano: Rusconi, 1999.
- BALDISSERA, R.; KAUFMANN, C. . Comunicação organizacional e sustentabilidade: sobre o modelo instituído no âmbito da organização comunicada. **Organicom (USP)**, v. 10, p. 59-70, 2013.
- BARZOTTO, L.F. **O positivismo jurídico contemporâneo: uma introdução** a Kelsen, Ross e Hart. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.
- BENJAMIN, A. H. Constitucionalização do meio ambiente e ecologização da constituição brasileira. *In*: CANOTILHO, J. G.; MORATO LEITE, J. R. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. São Paulo: Companhia das letras, 1986.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOFF, L. **Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. São Paulo, 2000.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **Razões práticas** – sobre a teoria da ação. Campinas: Papius, 2005.

BRAGA, J. L. Comunicação, disciplina indiciária. **Revista Matrizes**, São Paulo, ano 2, n. 2, p. 73-88, abr. 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.326** de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 22 de março de 2014.

BRASIL. **Lei nº 4.771** de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.651** de 25 de maio de 2012. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

CAMPILONGO, C.F; PRESSBURGUER, M. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1991.

CARBONNIER, J. As Hipóteses Fundamentais da Sociologia Jurídica Teórica. *In*: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (orgs). **Sociologia Jurídica: Textos básicos para a Disciplina Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson. 2002.

CARNEIRO, M.J. O ideal rurbano: campo e cidade no imaginário de jovens rurais. *In*: Teixeira, F.C.; Santos R., Costa L.F. (orgs). **Mundo rural e política: ensaios interdisciplinares**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. Ruralidade: novas identidades em construção. **CPDA/UFRJ**. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/projetos/rurbzeze>. Acesso em 19 de janeiro de 2013.

CARNEIRO, R. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CASTELLS, M. O verdejar do “ser”: o movimento ambientalista. *In*: CASTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTORIADIS, C. Reflexões sobre o desenvolvimento e a racionalidade. *In*: CASTORIADIS, C. **Revolução e autonomia - um perfil de C. Castoriadis**. Belo Horizonte: COPEC, 1981.

CHAMBERS, R. CONWAY, G. Sustainable rural livelihoods: practical concepts for the 21st century. **IDS discussion paper**. Brighton: IDS, 1992.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. Coleção primeiros passos. São Paulo: Brasiliense, 1997.

COELHO, L. F. **Teoria Crítica do Direito**. Curitiba: HDV, 1986.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

DALLARI, D. A. *et al.* Mecanismos de participação popular no governo. *In: Problemas e reformas: subsídios para o debate constituinte*. São Paulo: OAB/Depto. Editorial, 1988.

DEAN, W. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2001.

DINIZ, M. H. **Conceito de norma jurídica como problema de essência**. São Paulo: Saraiva, 1999.

ELLIS, F. **Rural livelihoods and diversity in developing countries**. Oxford: Oxford University, 2000.

FASSÒ, G. **Historia de la Filosofía del Derecho**. La Edad Moderna. Vol. 2. Madrid: Piramide, 1982.

FLORENZANO, M. Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado Moderno no Ocidente. *Revista de Cultura e política. Lua Nova*: São Paulo. v. 71, p. 11-39, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-4452007000200002&script=sci_arttext&tlng=ES. Acesso em 12 de maio de 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. **Brasil Século XXI- Os Caminhos da Sustentabilidade Cinco Anos Depois da Rio-92**. Rio de Janeiro, FASE, 1997.

FOSTER, G.M. La sociedad campesina y La imagen Del bien limitado. *In: Wagley, C. y otros (orgs.)*. **Estudios sobre el campesinato latinoamericano**. Argentina: Ediciones Periferia SRL, 1974.

FREIRE, P. **Educação como Prática da Liberdade**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GEERTZ, C. **A interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

_____. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *In: Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GILISSEN, J. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

GOHN, M. G. **A força da periferia**. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. v. 16, n. 47, maio-ago 2011.

GOODLAND, R. The Case that the World Has Reached Limits. In: GODLAND, R.; DALY, H; EL SERAFY, S.; VON DROSTE, B. (orgs.). **Environmentally Sustainable Economic Development: Building on Brundtland**. Paris: UNESCO, 1991.

GRAZIANO DA SILVA .J. **Tecnologia e agricultura familiar**. Porto Alegre: UFRGS, 1999a.

_____. **O Novo Rural Brasileiro**. Campinas: Unicamp – Instituto de Economia, 1999.

HABERMAS, J. **A Constelação Pós-Nacional. Ensaios Políticos**. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Técnica e Ciências como ‘ideologia’**. Lisboa: Edições 70, 2006.

_____. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**. São Paulo, n.36, p. 39-53, 1995.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2006.

HEBINCK, P.; LENT, P. (orgs). **Livelihoods and landscapes**. Boston: Leiden, 2007.

HOBBSBAWN, E. J. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORKHEIMER, M. **Eclipse da Razão**. São Paulo: Editora Centauro, 2003.

IANNI, O. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

INCRA. **Instrução Especial nº 20** de 28 de maio de 1980. Estabelece o módulo fiscal de cada município. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/129-instrucao-especial-n-20-28051980>. Acesso em 23 de maio de 2014.

INGLATERRA. Ministério para o Desenvolvimento Internacional. **Manual de orientação sobre meios de vida sustentáveis**, 1999. Disponível em: <livelihoods.org>. Acesso em: 18 de agosto de 2013.

JACOBI, P, R. Descentralização Municipal e participação dos cidadãos: apontamentos para o debate. **Lua Nova**, São Paulo, v. 20, p. 121-144, 1990.

_____. Movimento ambientalista no Brasil. *In*: Ribeiro, W. C. (org.). **Patrimônio Ambiental Brasileiro**, v. 1. São Paulo: Edusp, 2003.

JARDIM, E. **Hannah Arendt: pensadora da crise e de um novo início**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

JOSÉ, E. Em busca da militância perdida. **Teoria e Debate**, ano 9, n. 32, jul./ago./set., 1996.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Armenio Amado, 1979.

KITAMURA, P. C. Amazônia: produtos e serviços naturais e as perspectivas para o desenvolvimento sustentável regional. *In*: ROMEIRO, A. R., REYDON, B. P. e LEONARDI, M. L. A. (Orgs.). **Economia do meio ambiente: teoria, políticas e a gestão de espaços regionais**. São Paulo: Unicamp, 2001.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

KRECKEL, R. **Politische Soziologie der sozialen Ungleichheit**. Frankfurt: Campus, 1992.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemony and Socialist Strategy**. Towards a Radical Democratic Politics. London: Verso, 1985.

LASKI, H. **O Liberalismo Europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LEFF, E. **Aventuras de la Epistemología Ambiental: de la articulación de ciencias al diálogo de saberes**. México: Siglo XXI, 2006.

_____. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Epistemologia ambiental**. São Paulo, Cortez, 2001.

_____. **Racionalidad Ambiental: La reapropiación social de la naturaleza**. México: Siglo XXI, 2004.

_____. **Saber ambiental - sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998.

_____. Sociologia y ambiente: formación socioeconómica, racionalidad ambiental y transformaciones del conocimiento. *In: Ciências Sociais y Formacion Ambiental*. Barcelona: Gredisa, 1994.

LEFORT, C. Hannah Arendt et la question du politique. *In: LEFORT, C. Essais sur le politique: XIX-XX siècles*. Paris, Seuil, 1986.

LELIS, D. A. S. **Entre o discurso e a norma: uma análise sobre o procedimento legiferante em torno do novo Código Florestal**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Extensão Rural. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2011.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito?**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MAFRA, R. **Visibilidade midiática e mobilização social: entre o espetáculo, a festa e a argumentação** - A expedição Manuelzão Desce o Rio das Velhas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Comunicação. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

MAIA, R. C.; SANTIAGO, D. **Entre o Mercado e o Fórum: o debate anti-tabagismo na cena midiática**. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Política”. Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS). 2005.

MAIA, R. C. Sociabilidade: apenas um conceito? *In: Textos de Cultura e Comunicação*, Salvador, v. 42, p.22-43, 2001.

MARTINS, J.S. **O cativoiro da terra**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MELLEGARI, I.L.; RAMOS, C.A. Direitos humanos e dignidade política da cidadania em Hannah Arendt. **Princípios**, Natal, v.18, n.29, p. 149-178, jan./jun. 2011.

MENDRAS, H. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2009.

MINAYO, M.C. S; SANCHES, O. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 9 (3): p. 239-262, jul/set, 1993.

MONTERO, P. Dilemas da modernidade. **Caderno de Campo** (USP). São Paulo, v. 13, p. 52-68, 2005.

MORIN, E. Complexidade e ética da solidariedade. *In: CASTRO, G. (Org.). Ensaio de complexidade*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

NAVARRO, Z. A agricultura familiar no Brasil: entre a política e as transformações da vida econômica. *In: GASQUES, J. G.; VIEIRA FILHO, J. E.; NAVARRO, Z. (Orgs.). A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectiva*. Brasília, IPEA, 2010.

_____. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.15, n.43, Dez 2001.

NEFFA, E.; CASTRO, K. N. V. O ser humano na natureza: prolegômenos de uma interpretação. *In*: NOGUEIRA, M. A. L.; BRANQUINHO, F. (org.). **Dramaturgias dos saberes sobre trajetórias entre natureza- cultura e sujeito- objeto**. Recife: Editora Universitária da UFPE, v. 1, p. 89-120, 2012.

OLIVEIRA, F. B. Razão instrumental versus razão comunicativa. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FVG, p.15-25, jun/set, 1993.

OST, F. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PEIXOTO, M. Pagamentos por Serviços Ambientais – Aspectos teóricos e proposições legislativas. *In*: **Textos para Discussão – Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal**. 07 nov. 2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD105-MarcusPeixoto.pdf>. Acesso em 28 fev. 2013.

PLOEG, J. D. V. D. **Camponeses e impérios alimentares**: lutas por autonomia e sustentabilidade na era da globalização. Rio Grande do Sul: Editora da UFRGS, 2008.

POLANYI, K. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PRADO JÚNIOR, C. Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil. **Revista Brasiliense**, nº 28, março/ abril, 1960.

QUEIROZ, M. S. C. **O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

REALE, M. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1984.

REBELO, A. **Parecer do relator deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao projeto de lei nº. 1876/99 e apensados**. 2010. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/777725.pdf>> Acesso em: 11 fev. 2014.

REDIFIELD, R. **O mundo primitivo e suas transformações**. Rio de Janeiro: USAID, 1964.

RELATÓRIO PROJETO MUDAR GERAIS. Viçosa, Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<http://www.ciflorestas.com.br/download.php?tabela=documentos&id=1069&leitura=s>>. Acesso em 10 de março de 2014.

RIBEIRO, E. V. Ética na filosofia de Charles Taylor. **Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia Faculdade Católica de Pouso Alegre**. Volume 04, n. 9, p. 25-40, 2012.

RODRIGUES, A.D. **Comunicação e cultura** – a experiência cultural na era da informação. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

ROUANET, S. P. **Mal-estar na modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SANTOS, M. **Técnica, espaço, tempo**: globalização e meio técnico científico informacional. São Paulo: HUCITEC, 1996.

SCHERER-WARREN, I. ONGs: os novos atores da “aldeia global”. Paper apresentado na XX reunião da **ANPOCS** em Caxambu, Minas Gerais, outubro de 1996.

_____. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006.

SCOTTO, G; CARVALHO, I. C. M.; GUIMARÃES, L. B. **Desenvolvimento Sustentável**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2007.

SHANIN, T. A definição de camponês: conceituações e desconceituações: o velho e o novo em uma discussão marxista. **Revista NERA**. Presidente Prudente, v. 8, n.7, p.1-21, jul./dez., 2005.

SIGAUD, L. Direito e coerção moral no Mundo dos Engenhos. **Estudos Históricos**. n. 18, p. 361-388, 1996.

SIMMEL, G., O problema da sociologia. In: MORAES FILHO, E. (org.). **Georg Simmel**. São Paulo: Ática, p.59-78, 1983.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOUZA JUNIOR, J.G. **Para uma crítica da eficácia do Direito**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 1984.

SOUSA SANTOS, B. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Existência**. Vol. 1. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A pequena agricultura e as ciências sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 7/8, dez. 1981.

_____. **A transição paradigmática: da regulação à emancipação**. Oficina n° 25 do CES, março de 1991.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002.

STRECK, L. Quinze anos de constituição – análise crítica da jurisdição constitucional e das possibilidades hermenêuticas de concretização dos direitos fundamentais-sociais. In: SCAFF,

F.F. (org.). **Constitucionalizando DIREITOS – 15 anos de Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, p. 125-173. 2003.

TAYLOR, C. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

_____. **As fontes do self** – a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 2011

_____. **The ethic of authenticity**, Harvard University Press, Cambridge, 1992.

_____. The politics of recognition. In: Gutmann, A. **Multiculturalism**. Princeton: Princeton University Press, 1994.

TELLES, V. S. Espaço público e espaço privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. **Revista Tempo Social**. USP: São Paulo, 1º sem. de 1990.

THOMAS, K. **O Homem e o Mundo Natural**. São Paulo: Companhia de Letras, 1996.

TOMAZI, N. D. *et. al.* **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 1993.

TOURAINÉ, A. **Crítica da Modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TUMANOV, V. **O pensamento jurídico-burguês contemporâneo**. Lisboa: Caminho, 1985.

UNGER, N.M. **Cosmos e Polis: fundamentos filosóficos do pensamento ecológico**. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Educação. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas. 1998.

VALENTE, I. Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei nº. 1.876, de 1999, do deputado Sérgio Carvalho, que dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências: **Voto em separado deputado Ivan Valente – Líder do PSOL**. 2010.

VEIGA-NETO, A. É preciso ir aos porões. **Revista Brasileira de Educação**, vol.17, n.50, pp. 267-282, May/Aug. 2012.

VEIGA, J. E. O Brasil rural ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, dez. 2001.

_____. **O Desenvolvimento Agrícola: uma visão histórica**. São Paulo: Hucitec, 1991.

VELHO, O. **Besta Fera: recriação do mundo**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2005

VIÉGAS, R. N. Conflitos ambientais e lutas materiais e simbólicas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, UFPR, nº 19, p. 145-157, 2009.

WALLERSTEIN, I. **Conocer el Mundo, Saber el Mundo: El fin de lo Aprendido**. Una ciencia social para el siglo XXI. México: Siglo XXI, 2001.

WANDERLEY, M.N.B. A emergência de uma nova ruralidade nas sociedades modernas avançadas – o “rural” como espaço singular e ator coletivo. *In: Estudos Sociedade e Agricultura*. Pernambuco, 2000.

_____. Raízes históricas do campesinato brasileiro. *In: Encontro Anual da ANPOCS*, 1996.

_____. **Meio rural: um lugar de vida e de trabalho**. BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA), s.d. Disponível em: <<http://sistemas.mda.gov.br/condraf/arquivos/2169821555.pdf>>. Acesso em 19 de março de 2014.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1997.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora da UnB, 1999.

WOLF, E. R. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

WOLKMER, A. C. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Revista Sequência**, Florianópolis, nº 50, p. 9-27, jul. 2005.

_____. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

WOORTMANN, K. Com parentes não se negocia: o campesinato como ordem moral. **Anuário antropológico/87**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1990.

ANEXO 1: ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS

Camada I: Identificação dos sujeitos

- Qual o nome, idade e profissão.
- Há quanto tempo você mora neste local?
- Qual é o vínculo formal com aquele espaço (proprietário, posseiro, etc)?
- Mora sozinho? Quem mora aqui na propriedade? Quantas pessoas moram aqui?
- O que que cada um de vocês faz aqui? Cada um tem alguma tarefa? Como que vocês se organizam? Quem faz o que? Alguém trabalha fora, além da propriedade?
- Quais os meios de transporte vocês utilizam? Como deslocam?

Camada II: Relação com a Comunidade

- Como se dá a relação com os vizinhos? E com o restante das comunidades?
- Existe espaço para solidariedade mútua? Existe competitividade (como ela é)?
- Já participou de alguma ação (conjunta ou individual) para reivindicar algo para a sua propriedade ou para a comunidade?
- Tem igreja aqui na comunidade? Qual a relação com a igreja? Qual a importância da igreja na sua vida?
- Tem escola? Posto de Saúde? Como que são as condições e o acesso a eles?
- Tem manifestação cultural? (Festas, Danças, Encontros da Comunidade...)
- Como vocês ficam sabendo das notícias? Têm TV, rádio, jornal, internet?
- Se sente seguro morando aqui?
- Existe violência, drogas, algo que se queixe?

Camada III: Relação com a cidade (foco institucional)

- Com qual frequência vão à cidade? Você vai a quais cidades? Tem algum lugarejo próximo que você frequenta?
- O que costumam fazer lá?
- Qual a relação mantém com a cidade?
- Com quais instituições vocês mais se relacionam? Existe alguma ressalva com alguma instituição?

- Você acessa algum programa do governo, alguma política pública, etc? (PNAE, PAA, Pronaf, Crédito Rural, Fomento de mudas)
- Qual a relação e o contato que você tem com o Governo, com os políticos, com a lei, com o poder de alguma forma?

Camada IV: Uso da propriedade

- Qual o tamanho da propriedade?
- Como usa a propriedade? Como a divide?
- O que produz na propriedade? E qual a quantidade de cada coisa?
- Usa alguma tecnologia/máquina para ajudar no trabalho da propriedade?
- Usa agrotóxicos? Fazem uso de fogo (queimadas)? Usam a mata (aumentar área, pegar lenha, fazer cerca, pegar frutas, etc)
- Tem rio ou nascente que passa na propriedade? Já exigiram que cercasse ou protegesse de alguma forma diferente das outras áreas?
- Você produz só pra consumo ou vende, como é? Pra que/ quem você produz?
- Se vender, vende aonde, como? Vende diretamente? Tem intermediários?
- Vive apenas dos rendimentos obtidos por meio da propriedade rural (se trabalha fora ou não)?
- Quais as facilidades ou limitações de se produzir na sua área (o que impede e o que facilita de produzir)?

Camada V: Estratégias diante de crises

- Você já passou por crises durante o tempo em que está aqui? Algo inesperado, imprevisível (Ex. Alguma epidemia; Falta de mão de obra; Queda ou aumento nos preços; Falta de água; Mudança no Clima; Solo Degradado; Acidente, doença ou morte de algum de vocês; Doença dos animais; Queimada; Perda de emprego de alguém)
- Como faz pra evitar esses acontecimentos? E depois que acontecem, como lidam com eles?

Camada VI: Relação com a lei florestal

- Como que você vê o meio ambiente, a natureza? É importante pra você? Não é importante? Não tem relação com sua vida?
- Como se relaciona com as florestas e com a água dentro da sua propriedade?
- O que que você acha da lei florestal? Porque? Ela te afeta em sua vida na sua propriedade? Tem alguma crítica à lei florestal?
- Você sabe dizer se houve alguma mudança na lei florestal? Ficou sabendo de algo? Se sim, mudou alguma coisa pra você?
- O Código Florestal tem algum impacto na sua vida, na sua propriedade?
- Sabe dizer se aqui na região tem fiscalização da polícia ambiental ou do IEF? Sabe dizer se eles rodam nas comunidades atrás de infrações ou se atuam só por denúncia?
- Você vê algum problema com a atuação da polícia ambiental ou do IEF?
- Você já teve algum problema de multa pela polícia ambiental/IEF?
- Conhece alguém que já teve problema? Onde moram?

Camada VII: Projeto de Vida

- Você já pensou em mudar daqui? Pensa em ficar aqui muitos anos?

ANEXO II: ROTEIRO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

Camada I: Distância e acesso

- Distância da cidade
- Acesso (condições da estrada)
- Infraestrutura da comunidade
- Região Urbanizada/ruralizada?

Camada II: Recepção da EMATER e da pesquisadora pelos moradores

- Como os moradores tratam o técnico da EMATER (amizade, desconfiança, confiança, respeito)?
- Como os moradores receberam a pesquisadora?
- Os moradores reclamam/pedem coisas à EMATER ou só escutam? Há interação entre técnico e agricultor?

Camada III: O ambiente natural (cenário)

- Paisagem
- Degradação/ conservação
- Tipos de produção

Camada IV: O ambiente social

- Interação das pessoas com o meio (Lixo, esgoto, horta, etc)
- Convivência social (solidariedade na comunidade)
- Tipos de produção e desenhos de paisagem voltadas a tal (modo como os sujeitos lidam com o solo, com a organização produtiva, etc...)